



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

(Projeto de Lei nº 02/2007-CN)

RELATÓRIO
APRESENTADO
SUBSTITUTIVO

Presidente: Senador JOSÉ MARANHÃO (PMDB/PB)
Relator: Deputado JOÃO LEÃO (PP/BA)

Negrito : incluído em relação ao PLDO/2008 (exceto títulos e termos em latim) Tachado: excluído do PLDO/2008

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 02, DE 2007-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e **execução** da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos ~~O~~orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;
- VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 2º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, ~~no prazo de~~

até 3 (três) dias antes da audiência **ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro**, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 3º Os relatórios previstos no § 2º deste artigo ~~demonstrarão~~ **conterão** também:

I - os parâmetros **constantes do inciso XXXII do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano** ~~esperados para o crescimento do PIB, índice de inflação, taxa de juros nominal e real e os efetivamente observados;~~ e

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a posição ~~do início do exercício com a~~ observada ao final de cada quadrimestre **com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior;** e

III – **o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.**

~~§ 4º O excesso verificado em relação à meta de superávit primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais, fixada para o exercício de 2007, poderá ser utilizado para atendimento de programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI no exercício de 2008, desde que obtida a meta de superávit primário para o setor público consolidado, no exercício de 2007.~~

~~§ 5º O montante a que se refere o § 4º deste artigo, destinado à programação relativa ao PPI, será limitado ao excesso apurado em relação à meta de superávit primário estabelecida para o setor público consolidado no exercício de 2007.~~

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao **Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante do anexo específico constante do projeto e da lei orçamentária, observado o disposto no § 5º do art. 60 desta Lei.**

Parágrafo único. O valor de que trata o **caput** deste artigo poderá ser ampliado até o montante:

I – dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja “3”; e

~~II – da parcela adicional a que se refere os §§ 4º e 5º do art. 2º desta Lei.~~

Art. 4º As prioridades e metas **físicas** da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, **as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3º desta Lei, correspondem às ações relativas ao PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, serão estabelecidas na lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008/2011, cujo projeto será encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2007, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.**

(Parágrafo Único. Transferido para art. 4º-A)

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.

§ 4º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 5º Os Poderes e o Ministério Público divulgarão na internet, dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art. 4º-A Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2008 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I – Infra-estrutura: ações de incentivo e de aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias de ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores e a expansão de modais hidroviário e ferroviário;

II – Justiça: ações relacionadas à segurança pública e combate à violência contra as mulheres;

III – Defesa: ações relacionadas ao reaparelhamento e adequação das forças armadas, segurança e controle do tráfego aéreo;

IV – Agricultura: ações de apoio à sanidade animal e vegetal e desenvolvimento sustentável da pesca;

V – Desenvolvimento agrário: ações da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;

VI – Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infra-estrutura hídrica;

VII – Educação e ciência e tecnologia: ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação e implantação de centros tecnológicos;

VIII – Esporte e Cultura: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, preservação do patrimônio histórico e cultural;

IX – Turismo: ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo e à promoção de eventos e produtos nacionais no exterior;

X – Minas e Energia: ações relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis e de energia nuclear;

XI – Assistência Social: ações destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência, à erradicação da fome e do trabalho infantil;

XII – Meio ambiente: ações de reflorestamento e combate ao desmatamento, revitalização de bacias hidrográficas;

XIII – Saúde: as ações de prevenção e de atenção básica;

XIV – Trabalho: ações de qualificação profissional e primeiro emprego; e

XV – Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento e transporte urbano.

(Antigo parágrafo único do art. 4º). Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, **às áreas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR** e às ações que visam a promoção da igualdade racial e **de gênero**.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo **federal**, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IX – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008/2011.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I – alterações do produto e da finalidade da ação; e

II – referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária de 2008 será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

~~Parágrafo único~~ § 1º. Excluem-se do disposto neste artigo:

I – os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008;

II – os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, constituídos como autarquias; e

III – as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

a) participação acionária;

b) pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, § 1º, da Constituição.

IV – as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, desde que disponibilizados, nos sítios na internet, pelas respectivas entidades, relatórios de atividade onde deverão constar, pelo menos, as informações sobre o valor das contribuições recebidas e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica.

§ 2º As empresas beneficiárias dos recursos de que trata a alínea “a” do inciso III do § 1º deste artigo deverão divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, contendo valores autorizados e executados, no mês e acumulados.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2008, nos termos do Anexo I.1, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira – 0;

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo IV desta Lei – 1;

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo IV desta Lei – 2;

IV – **primária discricionária** relativa ao PPI – 3;

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário – 4; e

§ 5º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, **ressalvada a reserva de contingência.**

§ 5º-A Os subtítulos enquadrados no PPI integram o PAC e não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3.

§ 5º-B As ações do PAC constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) direta a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - governo estadual - 30;
- II - administração municipal - 40;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - consórcios públicos - 71;
- V - aplicação direta - 90; ou

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 8º Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 7º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 60, § 2º, desta Lei.

§ 9º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida - 0;
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo - 3;
- V - contrapartida de outros empréstimos - 4; e
- VI - contrapartida de doações - 5.

§ 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2008 com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 12. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 13 Os créditos adicionais, ainda que abertos por decreto, obedecerão ao disposto no caput do art. 7º desta Lei.

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de

recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 7º, inciso VI, desta Lei.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Observado o disposto no art. 99 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea “b”, do **caput** deste artigo, deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2006 e de seus créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2006;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2007;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2007; e

V - propostos para o exercício de 2008.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2008, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo e incluídos os valores aprovados para 2008.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2007, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2008, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2008;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, na Lei Orçamentária de 2007 e em sua reprogramação, e os realizados em 2006, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2006 e suas projeções para 2007 e 2008;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 59, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e

VII – medidas adotadas pelo Poder Executivo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para redução e controle das despesas primárias correntes, obrigatórias e discricionárias, destacando-se, dentre essas, os gastos com diárias, passagens e locomoção, bem como as despesas com publicidade, separando-se aquelas destinadas à publicidade legal e de utilidade pública das demais.

Art. 12. A Lei Orçamentária de 2008 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e art. 5º, LXXIV, da Constituição;

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;

XV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XVIII - a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

XIX - à realização das eleições municipais de 2008.

§ 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da Proposta Orçamentária de 2008, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

§ 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.

Art. 13. A Reserva de Contingência, ~~cuj a utilização dar-se á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,~~ **observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000**, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º ~~Parágrafo único.~~ Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a **eventual** ~~Reserva~~:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica;

III – para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária; e

IV – para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

§ 2º É vedada a constituição de reserva de que trata o inciso I do § 1º à conta do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT e de fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

§ 3º As dotações autorizadas no projeto de lei orçamentária para 2008 à conta de recursos a que se refere a alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2007, acrescido de 15%, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere o § 1º, inciso I.

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei, **nos termos de resoluções próprias**.

~~§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.~~

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

Art. 16. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração e aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2008 **e de seus créditos adicionais** e a execução das respectivas leis deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a Proposta de Lei Orçamentária de 2008, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2008 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

de) a execução orçamentária **e financeira, inclusive restos a pagar**, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

ef) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

fg) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o item XIV do Anexo II desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

gh) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2008 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

hi) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cadastro de ações contendo, no mínimo, **o código**, a descrição **e a finalidade de cada uma** das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

ij) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por

programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

jk) no sítio de cada Unidade Jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e Certificado de Auditoria, o Parecer do Órgão de Controle Interno e o Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas Tomadas ou Prestações de Contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;

kl) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes dos §§ 4º e 5º do art. 94 desta Lei; e

lm) até 15 de setembro relatório anual, **relativo ao exercício anterior**, de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência; e

n) até o 40º (quadragésimo) dia após cada bimestre, relatório comparando os valores autorizados para as ações relativas ao PPI e ao PAC com a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, por exercício, mensal e acumulada até o mês anterior, contendo ainda informações acerca do estágio físico quando disponíveis;

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2008, inclusive por meio do SIDOR.

§ 3º Para fins do atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.

§ 4º O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º As estimativas de receitas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 6º As estimativas no projeto de lei orçamentária das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei devem adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável e com os dados observados nos anos recentes.

§ 7º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2008, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2007, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2007.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquelas destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e órgão referidos no **caput** deste artigo;

III - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

IV - à implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios; e

V - ao planejamento e execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

VI - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria; e

VII - às atividades do Poder Judiciário atendidas com recursos provenientes de custas e emolumentos, observado o § 2º do art. 98 da Constituição.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o **caput** deste artigo e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2008;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para o exercício de 2007 e 2008, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pela Lei nº 10.259, de 2001, de varas do trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, **bem como da estruturação do Conselho Nacional de Justiça;**

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas; e

V - com a realização das eleições municipais de 2008.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - o anexo previsto no art. 87 desta Lei.

§ 4º Os limites de que trata o **caput** deste artigo serão divulgados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 30 de junho de 2007.

Art. 19. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III - valor total do projeto;

IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e estimativas para os exercícios de 2009 a 2011; e

VI - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 111 desta Lei.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:

I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2008, a critério do Congresso Nacional.

§ 3º A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 4º Os órgãos referidos no caput deste artigo disponibilizarão para consulta na internet as informações a que se referem este artigo.

§ 5º O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 1º deste artigo observará os respectivos cronogramas físico-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

Art. 20. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º No âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, o concedente deverá manter atualizados e **divulgar na internet** os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, celebrados pelo conveniente, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a referida atualização ser delegada ao conveniente.

§ 3º O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no SIASG, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º As entidades constantes do Orçamento de Investimento deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativa aos contratos firmados para o SIASG, de acordo com normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 21. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 60 (sessenta) dias após a remessa do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, o Tribunal de Contas da União disponibilizará aos órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2007, a relação das obras, de acordo com a Lei Orçamentária de 2007, e seus contratos, fiscalizados.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22-A O montante de recursos destinados à ação de integração do Rio São Francisco com outras bacias hidrográficas, no projeto de lei orçamentária para 2008, deverá ser equivalente aos recursos destinados às ações de revitalização, recuperação, investimento e inversão financeira na região da bacia do Rio São Francisco.

Art. 22-B O projeto de lei orçamentária para 2008 contemplará dotações para a subfunção Defesa Civil corresponde, no mínimo, ao valor da despesa empenhada no exercício de 2006, destinado às ações de prevenção de desastres.

Art. 22-C (antigo art. 29) Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo, ~~constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;~~

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição, ressalvadas aquelas relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas; e

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte; e

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio foi descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

~~VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;~~ **pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica;**

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração federal indireta, exceto para atividades que lhes foram legalmente atribuídas; e

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de **militares**, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ~~e~~

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

~~b~~c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na Lei Orçamentária de 2008, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior; e

c) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

II - no inciso III do **caput** deste artigo, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior; e

III - no inciso VI do **caput** deste artigo, as ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição, bem como as despesas com assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

a) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

b) aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 22-D (antigo art. 39) O projeto e a A-Lei Orçamentária de 2008 e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novas ações se:

I - tiverem sido adequadamente e **suficientemente** contemplados:

a) **as ações constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;**

b) **as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública federal; e**

c) ~~todos os~~ projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados, **no caso dos projetos**, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 43, § 1º, desta Lei; e

III – a ação estiver compatível com a lei do plano plurianual para o período.

~~Parágrafo único~~ § 1º. Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2007, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Dentre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terá precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º As obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação serão planejadas e divididas em etapas de implantação, sendo que somente será permitida a inclusão de recursos orçamentários para aplicação na etapa subsequente quando a etapa anterior estiver implantada e operando com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de produção.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias de que trata a Seção I do IV desta Lei quando a estimativa no projeto de lei orçamentária observar o disposto no § 6º do art. 17 desta Lei.

Art. 22-E (antigo art. 40) Os investimentos ~~programados no Orçamento Fiscal~~ para construção e pavimentação de rodovias **constantes do projeto de lei orçamentária** não poderão exceder a ~~250%~~ (vinte e cinco por cento) do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no **caput** deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos, adequação de capacidade das vias, construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes.

Art. 22-F (antigo art. 41) É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Subseção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2008 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento, créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V - será incluída a parcela a ser paga em 2008, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2001 a 2007; e

VI - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 25. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à

Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2008, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no **caput** deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2007 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, com as especificações mencionadas nos incisos I a IX do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva Unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta de comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades devedores, **os quais terão de providenciar as correções e pagamentos no próprio exercício.**

§ 5º Além das informações contidas nos incisos do **caput** deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2008, a variação

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 26. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, do que dará conhecimento às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 26 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou entidade em que se originou o débito, em até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 28. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Subseção III

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

(Art. 29. Deslocado para o art. 22.C)

Art. 30. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** deste artigo, no inciso I do art. 34 desta Lei e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, **inclusive assistência a portadores de DST/AIDS**, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios públicos legalmente instituídos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - qualificadas **ou registradas e credenciadas** como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão

concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 32 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ~~ou~~

b) aquisição de material permanente; **ou**

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; e

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou, **na sua falta**, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, ~~os valores liberados e o objeto~~, a finalidade **e o detalhamento da aplicação dos recursos; e**

VII – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

§ 2º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º Não se aplica a exigência constante do inciso V deste artigo quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A alocação de recursos para despesas de que trata este artigo, por meio de emendas parlamentares, dependerá ainda da observância de normas regimentais do Congresso

Nacional sobre a matéria, em especial quanto à explicitação, na justificação da emenda, do nome da entidade que atenda às disposições do inciso I, o número do CNPJ, o endereço, o registro no CNAS, quando couber, e o nome e o CPF dos seus dirigentes ou responsáveis.

§ 5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

§ 6º O Poder Executivo disponibilizará na *internet* banco de dados de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade de federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

Art. 35. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 30, 31, 32 e 33, de acordo com os percentuais previstos no art. 43 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o **caput** poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução dos respectivos programas, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º O ato a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

Art. 36. É vedada a destinação de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

(Art. 37. Deslocado para o art. 79-A)

(Art. 38. Deslocado para o art. 79-B)

(Art. 39. Deslocado para o art. 22-D)

(Art. 40. Deslocado para o art. 22-E)

(Art. 41. Deslocado para o art. 22-F)

Art. 42. Nenhuma liberação de recursos, **a serem** transferidos nos termos desta Subseção, poderá ser efetuada sem o prévio registro no subsistema Cadastro de Convênios do SIAFI.

Subseção HIV

Das Transferências Voluntárias

Art. 43. As transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 2550.000 (~~vinte e cinco~~ **cinquenta** mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 2550.000 (~~vinte e cinco~~ **cinquenta** mil) habitantes localizados **nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR**, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e,

c) ~~20~~**10**% (~~vinte~~ **dez** por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas **prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR**, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, **de gênero**, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios incluídos nos bolsões de pobreza, assim identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que fará publicar relação no Diário Oficial da União;

III - destinarem-se:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) **a ações de defesa civil em municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 dias, a contar da ocorrência do desastre;** ~~a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;~~

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

c) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, ~~e no âmbito das~~ ações do Proágua Infra-estrutura, **regularização fundiária, defesa sanitária animal e com a defesa sanitária vegetal;** e

d) ao atendimento das programações de que trata o art. 3º desta Lei, **bem como das relativas ao PAC;** e

e) **ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.**

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira **ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDEs**, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da

qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, **de gênero** e étnico-raciais; ou

V - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União.

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II deste artigo, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, ou para atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2001, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pela União relativos à licitação, contratação, execução e controle, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

§ 5º O Poder Executivo, para fins de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos voluntariamente a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, disponibilizará na **internet**:

I - exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais;

II - formulários e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência, especialmente na prestação de contas; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados de forma a orientar a celebração dos convênios e ajustes similares.

§ 6º O Poder Executivo deverá, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, elaborar e publicar na internet instruções para a celebração de convênios e instrumentos congêneres e para a prestação de contas relativas a transferências voluntárias e para o setor privado, observadas as demais normas desta Lei.

Art. 44. A demonstração por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 1º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa a prestação de contas de convênios **ou outras pendências de ordem técnica ou legal** que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na **internet**, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

Art. 45. Nenhuma liberação de recursos ~~transferidos~~ nos termos desta Subseção poderá ser efetuada sem a prévia consulta ao subsistema CAUC e o prévio registro no subsistema Cadastro de Convênios do SIAFI, observado o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A exigência da regularidade junto ao CAUC, antes da liberação dos recursos, não impedirá a emissão de nota de empenho e a assinatura do convênio ou instrumento congênere.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de ações emergenciais de defesa civil, em municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar de desastre, que tenham por objeto o socorro e a assistência a pessoas afetadas por desastres, bem como a reabilitação de cenários de desastres, em municípios comprovadamente atingidos, devendo as transferências de recursos serem efetuadas por meio de Portaria ministerial, mediante apresentação de Plano de Trabalho e Termo de Compromisso do Prefeito Municipal ou do Governador, que assegure o cumprimento integral das exigências legais até o final do prazo estabelecido para a execução dessas ações, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias a contar da liberação dos recursos.

§ 3º A falta do cumprimento das exigências legais no prazo estabelecido no parágrafo anterior implica a suspensão das transferências voluntárias, exceto quanto às ações de que trata o § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 46. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela **internet**:

a) até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2008, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela **internet**, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal;

IV - verificar a implementação das condições previstas nesta Subseção, bem como observar o disposto no **caput** e no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e, ainda, exigir da autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município declaração que ateste o seu cumprimento e os correspondentes documentos comprobatórios;

V - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos; e

VI - exigir dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da formalização do instrumento de transferência voluntária, a inclusão da obrigação de disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores **e as datas de liberação liberados**, e a finalidade **e o objeto**.

Art. 47. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2008, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à

prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na internet, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 48. Nos empenhos da despesa referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Nos empenhos cuja especificação do beneficiário se dá apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a se ter sempre identificado o município conveniente e o valor transferido.

Art. 49. As transferências previstas nesta Subseção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 109 desta Lei.

Art. 50. É vedada a transferência de que trata esta Subseção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo.

Art. 51. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Subseção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 52. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não-identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 53. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 54. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 55. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no **caput**.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária de 2008.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, **caput** e § 1º, da Lei nº 8.742, de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O Orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB **per capita** de 2007 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, será considerada, se for o caso, a projeção do crescimento real do PIB **per capita** de 2007 constante da Proposta Orçamentária de 2008.

§ 2º Para os efeitos do inciso II do **caput** deste artigo, consideram-se **exclusivamente** como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do **órgão** Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

§ 3º Sendo as dotações da Lei Orçamentária de 2008 insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários.

§ 4º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Art. 57. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 43 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea “c” do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de 10% (dez por cento).

Art. 58. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2008, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 59. O Orçamento de Investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

IV - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e III deste parágrafo;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externas;

VII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso III deste parágrafo; e

VIII - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma on-line.

Seção IVIII

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 60. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação ~~30, 40 e 50~~, relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, ~~após comunicação da Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição~~, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou ~~econômica~~ **legal** da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais; ou

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 98 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, **observado o disposto no § 5º deste artigo quanto a modificação do identificador de resultado primário 3.**

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2008, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º É vedado o acréscimo de recursos na modalidade de aplicação 50 a partir da redução de dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional nas demais modalidades.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo.

§ 5º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observados os critérios de que trata o inciso XXXVIII do Anexo II desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no **art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN** ~~Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2008~~, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

- a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;
- b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;
- c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e
- d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os **prazos estabelecidos** ~~disposto~~ no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea “a”, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, **nos termos de resoluções próprias**.

~~§ 16. Executam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.~~

Art. 62. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2008, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 10 do art. 61 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Tribunais Superiores; e

III - do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie; e

~~III - discricionárias para a suplementação de despesas de pessoal e encargos sociais.~~

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 61 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR.

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

§ 6º As aberturas de créditos previstas no § 1º deste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos de resolução própria.

§ 7º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário, cuja abertura dependa de ato do Poder Executivo, serão enviadas previamente ao Conselho Nacional de Justiça para emissão de parecer de mérito, nos termos da resolução própria.

Art. 63. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

§ 1º A medida provisória relativa a crédito extraordinário, admissível unicamente para atender despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis, não poderá abranger mais de uma área temática de que trata o caput do artigo 61, exceto quanto aos assuntos correlatos.

§ 2º Para fins do disposto no art. 167, § 3º, da Constituição, além de relevantes, as despesas devem ser:

I - Urgentes, considerando-se assim as imprescindíveis e inadiáveis, cuja gravidade e consequência econômica ou social sejam equiparadas às advindas de guerra, comoção interna ou calamidade pública; e

II – Imprevisíveis, considerando-se assim aquelas decorrentes de fatos novos e supervenientes que não poderiam ter sido estimadas quando da elaboração da lei orçamentária.

§ 3º Os créditos abertos por medida provisória devem observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante das respectivas ações na lei orçamentária.

Art. 64. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da Lei Orçamentária de 2008, ou

encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 5º do art. 74 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre; e

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de dezembro se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 65. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 61, 62 e 64 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 66. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 12 do art. 61 e do § 1º do art. 62, desta Lei, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 67. Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 68. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2008, com as destinações previstas no art. 12, incisos XI e XII, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 69. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público, até 31 de janeiro de 2008, observado o disposto no art. 65 desta Lei.

Art. 70. O atendimento de programação cancelada nos termos do art. 98, § 3º, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 71. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;

IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VI - despesas de capital, ~~inclusive~~ constantes do Orçamento de Investimento; e

VII – despesas de capital relativas aos projetos em andamento.

§ 1º As despesas descritas nos incisos V e VII deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 60 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso V do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção ~~VIX~~

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterão, **em milhões de reais** :

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas ~~pelos principais tributos federais, considerando-se~~ **pelos principais tributos** ~~aquelas receitas administrados~~ ~~as~~ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as outras **principais** receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União ou custeadas com receitas de doações e convênios, constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 74. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um **no conjunto** ~~na base contingenciável~~.

~~§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008, excluídas as relativas às:~~

I - ~~as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;~~

II - ~~as demais despesas ressaltadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo IV desta Lei;~~

III - ~~as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2008; e~~

IV - ~~as dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações e convênios; e~~

V – despesas para a realização do pleito de 2008, conforme definido na legislação eleitoral, não abrangidas pelas dotações de que trata o inciso III.

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo aplicam-se **integralmente**, ~~apenas~~ no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2008, **e proporcionalmente à frustração da receita estimada na proposta orçamentária de 2008, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.**

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias, e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos **por órgão**;

II - a revisão **dos parâmetros e** das projeções das variáveis de que tratam **o inciso XXXII do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais** desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XIV do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo às limitações e restabelecimento de movimentação e empenho que se realizarem fora das avaliações bimestrais, exceto o prazo previsto no **caput** e no § 5º deste artigo que será de 7 (sete) dias úteis a partir da publicação do ato do Poder Executivo que efetivar a sua limitação de empenho.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, e no § 6º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 73, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 5º deste artigo será elaborado e encaminhado na forma prevista neste artigo também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de movimentação e empenho.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 5º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 75. ~~Ficam ressalvadas~~ **Não serão objeto de** da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I – **relativas às obrigações constitucionais e legais da União** relacionadas na **Seção I** no Anexo IV desta Lei;

II – **relacionadas como “Demais despesas ressalvadas” na Seção II do Anexo IV** desta Lei; e

III - custeadas com recursos **provenientes** de doações e convênios; e

IV - ~~as dotações~~ constantes da Lei Orçamentária de 2008 com o identificador de resultado primário "3".

Parágrafo único. **As despesas de que trata o inciso II** ~~Aplica-se o disposto no caput~~ deste artigo ~~às despesas relacionadas no Anexo IV desta Lei como “Demais despesas ressalvadas, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000”,~~ **não serão objeto de limitação** apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º do art. 74 desta Lei, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2008.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 76. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2008, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 77. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2008, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 78. Será consignada na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** deste artigo seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 79. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

Art. 79.A. (antigo art. 37) Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2007.

§ 1º Excetuem-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 79.B. (antigo art. 38) Os recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais como contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais propostos por intermédio de projetos de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2008, desde que sejam destinados à contrapartida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 80. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, ~~que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade.~~ **bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 92 desta Lei.**

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2007, projetada para o exercício de 2008, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 87, 88 e 89 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização das eleições municipais de 2008, as quais constarão de programação específica.

Art. 82. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de outubro de 2007, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de outubro de 2007, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 83. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 87 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 82 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 87 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2007, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 81 desta Lei.

Art. 84. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição,

somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 85. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 82, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; **que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 87 desta Lei.**

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, **nos termos das resoluções próprias.**

~~Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.~~

Art. 86. O disposto no ~~inciso IV~~ do art. 85 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

Art. 87. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo **discriminativo** específico da Lei Orçamentária de 2008, **cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

§ 1º O Anexo a que se refere o **caput** especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§1º-A O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à

despesa anualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no **caput** deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2007, que poderão ser utilizadas no exercício de 2008, desde que condicionadas aos **limites orçamentários** ~~valer~~ a que se refere o § 1º deste artigo, **adequando-se as respectivas quantificações.**

§ 4º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 88. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 89. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 90. À exceção do pagamento de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2007 por atos previstos no art. 59, da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do arts. 81, 84, 87, 88 e 89 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 91. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VI - despesas com cargos em comissão.

Parágrafo único. Para fins do atendimento do disposto no **caput** deste artigo:

I - a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo; e

II - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 92. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 93. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no art. 85 desta Lei e, no que couber, os demais dispositivos deste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 94. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, **especialmente quando beneficiam idosos e pessoas portadoras de deficiência**, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, inclusive via incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008/2011;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, **bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional**;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, **meio ambiente** e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano, **a navegação de cabotagem** e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, **inclusive fontes alternativas**;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, e étnico-raciais **e de gênero**, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, ~~bem como daquelas relacionadas na alínea “e”;~~

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento **das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e** das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas; e

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional **e biocombustíveis nacionais**.

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais e raciais, **inter e intra-regionais**, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento:

I - a empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - a instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral, **ou sexual**, racismo, trabalho infantil ou **trabalho** escravo.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES; e

II - a origem dos recursos será detalhada em:

a) Recursos Próprios;

b) Recursos do Tesouro; e

c) Recursos de Outras Fontes.

§ 6º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, consoante determinações constantes dos §§ 4º e 5º deste artigo;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos; e

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

IV – considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental.

Art. 95. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 96. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no **caput** deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2008, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter termo final de vigência de no máximo cinco anos.

§ 3º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ressalvadas as repartições constitucionais e legais de receita, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

Art. 97. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 96 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 98. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a utilização de ~~receitas~~ **fontes de receita** condicionadas no financiamento de despesas ~~com pagamento de~~ **relativas à programação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e à** pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, observados os critérios a seguir relacionados, para

aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2008, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 5º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 99. O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
- IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:
 - a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
 - b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e
 - c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o **caput** deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela **internet**, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput** deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até seis meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 100 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até três meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2007, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2007.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 100. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizada de acordo com a Lei Orçamentária de 2007;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, **o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço**, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 99, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2006 e o fixado para 2007, **os projetos de grande vulto**, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2007, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2007, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na **internet**, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2008.

§ 5º Durante o exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2008 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, no anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

Art. 101. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, quadro resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Art. 101.A O Tribunal de Contas da União incluirá entre as auditorias que realizar:

I - avaliação das ações integrantes do PPI e do PAC;

II - avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE;

III - avaliação da gestão da Dívida Pública Mobiliária Federal;

IV - avaliação contábil do superávit financeiro da União relativo ao exercício de 2007, inclusive quanto a seu detalhamento por fontes de recursos, com base nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 102. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 103. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos órgãos responsáveis o acesso irrestrito, para ~~fim~~ de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;

VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A **elaboração e a** execução da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais obedecerãoá aos princípios constitucionais~~l~~ da **legalidade**, impessoalidade, **moralidade**, **publicidade e eficiência** na Administração Pública, não podendo ser utilizadas para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 104-A. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 105. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do SIAFI; e

II - uso do documento de recolhimento instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades:

I - do produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da administração pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio; e

II - do produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I.

§ 2º Excetuam-se da exigência do inciso II do **caput** deste artigo as receitas administradas pela Secretaria de Receita Previdenciária, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social - GPS, bem como as administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

§ 3º O documento de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será utilizado para efetuar depósitos judiciais e extrajudiciais relativos às receitas de que trata o **caput**, respeitado o disposto no § 2º, bem como para pagamento de custas devidas à União, na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

Art. 106. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 107. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 108. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não-processados.

Parágrafo único. É vedado o registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 109. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** deste artigo poderão **constar de categoria de programação específica ou** correr à conta das ~~mesmas~~ dotações destinadas às respectivas ~~transferências~~ **categorias de programação**, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos do texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 2º As instituições de que tratam o **caput** deste artigo deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 110. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Subseções II e III da Seção I do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo por parte dos convenientes ou executores somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos realizados mediante **documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o** crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ~~ou por outros meios que possam identificá-los~~; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, a data e o valor do pagamento.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional integrará as informações de que trata o § 1º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5º Em programas de natureza assistencial de transferência direta de recursos financeiros a pessoas físicas, o Poder Executivo poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento.

§ 6º A exigência contida no inciso I do § 2º deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 111. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na **internet**.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, **para inclusão no SINAPI**, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

§ 3º Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, poderá ser usado, em substituição a esse Sistema, o Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

§ 4º As informações de que trata o § 2º deste artigo serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal até o mês de junho.

Art. 112. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 113. O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do nome das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o INSS, e informará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas.

~~Art. 114. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:~~

~~I — nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União; e~~

~~II — em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.~~

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

- a) os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;**
- b) os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com memória de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e,**
- c) a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.**

Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 115. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2008, conforme o art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VI, observado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei.

Art. 116. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 117. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Art. 118. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo V contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 119. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção I do Anexo IV sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o **caput** deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A relação, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 120. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Ficam facultadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 5º desta Lei.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 122. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.

§ 3º Os projetos de lei ou medidas provisórias que, direta ou indiretamente, gerem despesas obrigatórias de caráter continuado para Estados, Distrito Federal ou Municípios, ressalvadas as decorrentes de aumento do salário mínimo, deverão conter a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para esses entes.

Art. 122-A As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no §1º do art. 14.

Art. 123. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2008, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 124. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 125. ~~A retificação das programações orçamentárias somente poderá ocorrer:.~~ **A retificação dos autógrafos do projeto de lei orçamentária para 2008 e dos créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:**

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2008; ou

II - até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 61 e 62 desta Lei.

Art. 125-A Os restos a pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, salvo se vierem a ser liquidados nesse período.

§ 1º Durante a execução dos restos a pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º Os restos a pagar não processados, cujos contratos, convênios e instrumentos congêneres não venham a ser celebrados em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, serão imediatamente cancelados.

§ 3º Fica vedado no exercício de 2008 a execução de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2007, que não tenham sido liquidados.

§ 4º Os restos a pagar terão precedência na utilização dos limites de movimentação financeira.

§ 5º Os órgãos de controle interno e externo verificarão o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 126. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput** deste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos, referidos neste artigo, e os respectivos meios eletrônicos, é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I.1

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I.1
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV - receitas próprias e vinculadas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

IX - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XI - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos na Lei Orçamentária de 2008, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos últimos 3 (três) exercícios;

XII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificados o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;

XIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa;

XIV - evolução, nos últimos 3 (três) exercícios, do Orçamento da Seguridade Social, discriminadas as despesas por programa e as receitas por fonte de recursos;

XV - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XVI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as vinculadas, as próprias e as transferências do Orçamento Fiscal;

XVII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo programa, órgão orçamentário e dotação; e

XVIII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, incluídas no programa de trabalho de órgãos do Orçamento Fiscal, e o respectivo programa, órgão orçamentário e dotação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

(Projeto de Lei nº 2/2007-CN)

SUBSTITUTIVO
ANEXO I

RELATÓRIO APRESENTADO

Presidente: Senador José Maranhão - PMDB/PB

Relator: Deputado João Leão - PP/BA

26/06/2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
0052	Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis	
	2B35 Assistência Técnica para a Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - Órgão assistido (unidade)	20
0101	Qualificação Social e Profissional	
	4725 Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda - Trabalhador qualificado (unidade)	100.000
	7G39 Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda no Setor Agropecuário - Trabalhador qualificado (unidade)	552
0106	Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	
	8093 Observatório do Mercado de Trabalho - Relatório de pesquisa (unidade)	45
0120	Desenvolvimento da Faixa de Fronteira	
	0674 Apoio a Arranjos Produtivos na Faixa de Fronteira - Arranjo produtivo local viabilizado (unidade)	34
	7F87 Apoio à Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica em Corumbá - no Estado de Mato Grosso do Sul - Município beneficiado (unidade)	1
0122	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	
	7F57 Serviços Urbanos de Água e Esgoto em Marechal Deodoro (Francês) - AL - Família beneficiada (unidade)	4.000
	7F66 Saneamento Básico para Controle de Agravos no Município de Porto Velho - Rondônia - Famílias beneficiadas (unidade)	7.000
	7F73 Saneamento Básico para Controle de Agravos no Município de Rio Branco - no Estado do Acre - Famílias beneficiadas (unidade)	7.000
	7F89 Implantação e Ampliação de Sistemas de Saneamento Básico em Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul - Projeto apoiado (unidade)	1
0137	Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária	
	4470 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Recuperação - Família assistida (unidade)	4.000
0154	Direitos Humanos, Direitos de Todos	
	0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia - Pessoa beneficiada (unidade)	63.000
0156	Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres	
	0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Unidade de atendimento apoiada (unidade)	10
	2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)	46
0169	Brasil, Som e Imagem	
	2964 Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores na Área de Audiovisual - Profissional capacitado (unidade)	1.000
0181	Brasil no Esporte de Alto Rendimento	
	7G19 Complexo Esportivo de Pituaçu - Complexo implantado (unidade)	1
0220	Manutenção da Malha Rodoviária Federal	
	3E23 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Trecho recuperado (km)	25

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
3E35	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/MS - Corumbá - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Trecho recuperado (km)	25
7G00	Restauração de Trechos Rodoviários - Obra executada (unidade)	1
7G07	Restauração de Rodovia Federal na BR-135 - Trecho Peritoró/Orozimbo - no Estado do Maranhão - Trecho restaurado (km)	25
0224	Exploração da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário e Ferroviário	
7G11	Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná - Trecho construído (km)	4
0229	Corredor São Francisco	
10MH	Construção de Trechos Rodoviários na BR-367 no Estado de Minas Gerais - Trecho pavimentado (espécie)	11
7F48	Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia - Trecho pavimentado (km)	100
7F49	Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia - Trecho pavimentado (km)	84
0230	Corredor Leste	
7E83	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Uberlândia - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - Trecho adequado (km)	10
7F58	Construção do Rodoanel de Belo Horizonte - Trecho de Betim - Entroncamento da BR-262 com BR-381 a Ravena em Minas Gerais - Trecho pavimentado (km)	10
7F59	Construção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais - Trecho pavimentado (km)	11
7F60	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais - Contorno construído (km)	4
7G15	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-135 - Trecho Trevo de Curvelo - Contorno de Montes Claros - Trevo de Mirabela - Trecho adequado (km adequado)	6
7G16	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais - Trecho pavimentado (km)	60
7152	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa RJ/MG - Ilícinea - Divisa MG/SP - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais - Trecho pavimentado (km)	9
0231	Corredor Transmetropolitano	
7F93	Construção do Contorno Rodoviário de Cascavel - no Estado do Paraná - km Construído (km)	11
7G12	Contorno Rodoviário de Maringá - no Estado do Paraná - km Construído (km)	11
0232	Corredor Sudoeste	
10MG	Construção de Trechos Rodoviários na BR-359 no Estado do Mato Grosso do Sul - Trecho pavimentado (espécie)	11
7F25	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Entroncamento MS-195 (Porto Murtinho) - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Trecho adequado (km)	6
7F69	Construção de Terminal Intermodal em São Paulo - Obra executada (unidade)	1
7F86	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-163 - Trecho PR/MS - MS/MT - no Estado de Mato Grosso do Sul - km Construído (km)	6
7G44	Construção da Perimetral Norte na BR-163 em Dourados-MS - Trecho pavimentado (km)	11
0233	Corredor Mercosul	

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
5E55	Construção de Trecho Rodoviário - Tavares - São José do Norte - na BR-101 - No Estado do Rio Grande do Sul - Trecho pavimentado (espécie)	11
7F94	Construção de Trecho Rodoviário - Alto Amparo-Imbituva - na BR-153 - no Estado do Paraná - Trecho pavimentado (km)	11
7F95	Adequação de Trecho Rodoviário - Coronel Vivida - Pato Branco - na BR-158 - no Estado do Paraná - Trecho adequado (km)	6
7F96	Eliminação de Pontos Críticos - na BR-153 - no Estado do Paraná - Ponto Crítico Eliminado (unidade)	6
7G09	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/RS-118 - Entroncamento BR-290 - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - Trecho pavimentado (km)	11
0235	Corredor Nordeste	
10CC	Recuperação do Porto de Cabedelo - Obra executada (unidade)	1
11XL	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo - Dragagem realizada (dose)	1
7F50	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia - Trecho pavimentado (km)	100
7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia - Trecho pavimentado (km)	11
7F52	Construção da Ferrovia Bahia-Oeste - Trecho Porto de Campinho - Divisa BA/TO - no Estado da Bahia - Trecho construído (km)	84
7F56	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL - Entroncamento BR-423 - na BR-316 - no Estado de Alagoas - Trecho pavimentado (km)	11
7F78	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-222 - Trecho Fortaleza - Contorno Rodoviário - no Estado do Ceará - Trecho adequado (km)	6
7G05	Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba Entre Cabedelo e Lucena - na BR-230 - no Estado da Paraíba - Obra executada (unidade)	1
7G13	Duplicação de Trecho Rodoviário - Paraguaçu - Feira de Santana (interligação BR-116/BR-324) - na BR-116 - no Estado da Bahia - km Construído (km)	11
7G14	Duplicação de Trecho Rodoviário a partir do Aeroporto de Salvador até o Viaduto na BR-324 (ligação CIA-Aeroporto) - Trecho duplicado (km)	11
0236	Corredor Oeste-Norte	
11UW	Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira (Anel Viário) - Marabá - Divisa TO/PA - na BR-230 - no Estado do Pará - Trecho pavimentado (km)	11
7F90	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-230 - Limoeiro do Ajurú - na BR-422 - no Estado do Pará - Trecho pavimentado (km)	11
7F91	Construção de Trecho Rodoviário - km 0 - Bragança-Vizeu - Divisa PA/MA - na BR-308 - no Estado do Pará - Trecho pavimentado (km)	11
7460	Construção de Trechos Rodoviários na BR-429 no Estado de Rondônia - Trecho pavimentado (espécie)	11
0237	Corredor Araguaia-Tocantins	
1070	Ampliação e Recuperação do Porto de Itaqui - Obra executada (unidade)	1
11VD	Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins - Travessia adequada (espécie)	2
11V8	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins - Trecho pavimentado (km)	22
1547	Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins - Obra executada (% de execução física)	9

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga -na BR-242 - No Estado do Tocantins - Trecho pavimentado (km)	22
5E50	Construção de Ponte - no Município de Imperatriz - no Estado do Maranhão - Obra executada (unidade)	1
7F28	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento km 0 - Santa Isabel - Castanhal - Santa Maria - Cachoeira do Piraí - Divisa PA/MA - na BR-316 - no Estado do Pará - Trecho adequado (km)	8
7F84	Construção de Trecho Rodoviário na BR-222 - Trecho Chapadinha/divisa MA-PI - no Estado do Maranhão - Trecho pavimentado (km)	11
7F85	Construção de Trecho Rodoviário na BR-226 - Trecho Presidente Dutra/Timon - no Estado do Maranhão - Trecho pavimentado (km)	11
7G06	Construção de Trecho Rodoviário na BR-402 - Trecho Barreirinhas/divisa MA-PI - no Estado do Maranhão - Trecho pavimentado (km)	11
7G08	Construção de Ponte - na Divisa TO/PA - na BR-153 - na Região Norte - Obra executada (% de execução física)	33
0238	Corredor Fronteira Norte	
7F67	Construção de Trecho Rodoviário - Vila Central - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima - Trecho pavimentado (km)	11
7F68	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Boa Vista (Sul-Norte - km 496,10 - 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima - Trecho pavimentado (km)	11
0272	Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	
4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Fiscalização realizada (unidade)	542
0296	Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	
5E88	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III - Sistema Implantado (unidade)	1
0310	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
7G33	Mapeamento das Vulnerabilidades Urbanas em Face do Aquecimento Global e Efeito Estufa - Projeto apoiado (unidade)	1
0351	Agricultura Familiar - PRONAF	
7F75	Apoio a Projeto de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais no Município de Plácido de Castro - no Estado do Acre - Projeto apoiado (unidade)	1
0354	Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta	
4713	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Fruticultura - Tecnologia transferida (unidade)	50
0359	Desenvolvimento da Bovideocultura	
4807	Prevenção, Controle e Erradicação das Doenças da Bovideocultura - Propriedade controlada (unidade)	1
0379	Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	
10DI	Implantação do Projeto de Irrigação Rio Formoso - Estado do Tocantins (Terceira Etapa) - Projeto executado (unidade)	1
0391	Mineração e Desenvolvimento Sustentável	
2375	Fiscalização da Atividade Minerária - Fiscalização realizada (unidade)	14.000
0412	Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - (-)	1
0267	Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - (-)	1
0419	Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	
2374	Fomento à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas - Projeto fomentado (unidade)	400
7G31	Infra-Estrutura para Implantação, Modernização e Ampliação de Distritos Industriais - Distrito criado (unidade)	1
7G32	Fomento à Instalação, Desenvolvimento e Consolidação de Empresas dos Setores Têxtil, Coureiro/Calçadista e Moveleiro - Projeto apoiado (unidade)	1
0461	Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
10BL	Implantação de Parque Tecnológico - Parque tecnológico apoiado (unidade)	1
0471	Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social	
09HH	Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais - Projeto apoiado (unidade)	29
7F82	Implantação de Centro Tecnológico para Pesquisa, Desenvolvimento de Mão-de-obra e Análise no Setor Agrícola no Município de Afonso Cláudio - no Estado do Espírito Santo - Projeto apoiado (unidade)	1
0472	Proantar	
4130	Fomento à Pesquisa na Antártida - Pesquisa realizada (unidade)	3
0503	Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer	
6329	Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais - Área monitorada (km²)	1.500.000
0512	Zoneamento Ecológico-Econômico	
8689	Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000 - Zoneamento realizado (km²)	74.146
0515	Proágua Infra-estrutura	
3735	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais - Obra executada (% de execução física)	5
5256	Construção da Adutora do Italuís com 45 km no Estado do Maranhão - Obra executada (unidade)	1
7F54	Construção do Canal Acauã-Araçagi com 112 km no Estado da Paraíba - Obra executada (unidade)	1
7G21	Construção e Recuperação de Obra de Infra-Estrutura Hídrica em Jaboatão dos Guararapes - no Estado de Pernambuco - Obra executada (unidade)	1
7G24	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica na Bacia do Rio Acaraú - Acaraú - no Estado do Ceará - Obra executada (unidade)	1
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	
7G03	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal no Município de Francisco Beltrão - no Estado do Paraná - Sede construída (unidade)	1
0570	Gestão do Processo Eleitoral	
5439	Construção de Cartórios Eleitorais - Cartório construído (unidade)	29
0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil	

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
1948	Aquisição de Meios Navais - Navio/ submarino obtido (unidade)	1
0628	Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro	
1F73	Aquisição de Meios Terrestres - Meio terrestre adquirido (unidade)	10
0632	Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira	
3113	Aquisição de Aeronaves - Aeronave militar adquirida (unidade)	1
3128	Modernização e Revitalização de Aeronaves - Aeronave modernizada/ revitalizada (unidade)	1
0643	Calha Norte	
7F70	Apoio à Implantação da Infra-Estrutura Básica na Região da Calha Norte no Município de Caracaraí - no Estado de Roraima - Municípios com medidas implantadas (município)	1
0661	Aprimoramento da Execução Penal	
7F79	Construção e Ampliação de Estabelecimento Penal Estadual no Município de Aracruz - no Estado do Espírito Santo - Obra realizada (unidade)	1
0662	Combate à Criminalidade	
2680	Combate ao Crime Organizado, ao Tráfico Ilícito de Drogas e Armas e à Lavagem de Dinheiro - Operação realizada (unidade)	328
0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais	
4290	Atividades de Saúde nas Rodovias Federais - Equipe instalada e disponível (unidade)	7
0813	Monumenta	
5538	Preservação do Patrimônio Histórico Urbano - Conjunto histórico preservado (unidade)	1
0904	Operações Especiais: Outras Transferências	
0175	Promoção do Desenvolvimento do Estado de Tocantins - Projeto apoiado (unidade)	1
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	
0E46	Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo para Recuperação e Revitalização do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo - Participação realizada (R\$)	10.500.000
0E47	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Construção de Estação de Passageiros no Aeroporto de Vitória - ES - Participação realizada (R\$)	10.500.000
1008	Inclusão Digital	
6492	Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Projeto apoiado (unidade)	107
1020	Interiorização do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental	
7F71	Apoio a Projetos de Desenvolvimento de Infra-Estrutura Econômica no Município de Rio Branco - no Estado do Acre - Projeto (unidade)	1
1027	Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres	
7F61	Apoio a Obras Preventivas de Desastres do Projeto Viva o Morro - Recife - no Estado de Pernambuco - Projeto apoiado (unidade)	1
7F88	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Camapuã - no Estado de Mato Grosso do Sul - Obra executada (unidade)	1

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
1036	7G20 Apoio a Obra Preventiva de Desastre em Ipojuca - no Estado de Pernambuco - Obra realizada (unidade) Integração de Bacias Hidrográficas	1
1044	12EP Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste) - Projeto executado (% de execução física) Energia Alternativa Renovável	2
	7G10 Ampliação das Fontes Alternativas de Energia Eólica - Fortaleza - no Estado do Ceará - Projeto apoiado (unidade) 7050 Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável - Projeto-piloto implantado (unidade)	1 1
1045	Brasil com Todo Gás	
	7F47 Implantação do Gasoduto Urucu - Porto Velho - Gasoduto implantado (% de execução física)	10
1061	Brasil Escolarizado	
	0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Projeto apoiado (unidade)	5
1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	
	1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Unidade de ensino implantada (unidade) 7F97 Implantação de Centro Federal de Educação Tecnológica em Canoas no Rio Grande do Sul - Unidade de ensino implantada (unidade) 7G37 Implantação de Centros Vocacionais Tecnológicos Articulados à Rede Pública de Educação Tecnológica - Projeto apoiado (unidade)	1 1 1
1065	Desenvolvimento da Educação Infantil	
	09HJ Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Infantil - Escola apoiada (unidade)	1
1072	Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica	
	2C95 Formação em Serviço e Certificação em Nível Médio- Técnico Profissional de Funcionários da Educação Básica - Profuncionário - Profissional formado (unidade)	2.465
1073	Universidade do Século XXI	
	12EM Implantação da Universidade Federal da Grande Dourados - Instituição implantada (unidade) 6379 Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Hospital apoiado (unidade) 7F77 Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior - Universidade Estadual do Ceará - no Estado do Ceará - Entidade apoiada (unidade) 7F99 Apoio a Entidade Pública de Ensino Superior no Rio Grande do Sul - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS - Entidade apoiada (unidade) 7G18 Construção e Equipamento do Campus Avançado do Município de Francisco Beltrão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Instituição implantada (unidade) 7G23 Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba - Instituição modernizada/ recuperada (unidade) 7G46 Expansão de Campi da Universidade Federal de São João Del Rey - Universidade implantada (unidade)	1 1 1 1 1 1 1
1127	Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
3916	Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública - Unidade implantada (unidade)	1
7797	Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL - Projeto apoiado (unidade)	12
1128	Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários	
7G35	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Projeto apoiado (unidade)	1
1133	Economia Solidária em Desenvolvimento	
7G38	Promoção da Comercialização de Produtos da Economia Solidária - Empreendimento Beneficiado (unidade)	1
1136	Fortalecimento da Gestão Urbana	
7G36	Apoio à Elaboração e Implementação dos Planos Diretores Previstos no Estatuto das Cidades - Projeto apoiado (unidade)	1
1142	Engenho das Artes	
2844	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura - Profissional capacitado (unidade)	10.000
4796	Fomento a Projetos em Arte e Cultura - Projeto apoiado (unidade)	1
1156	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio	
4668	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal - Pesquisa desenvolvida (unidade)	30
1161	Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social	
7G28	Melhoria na Infra-Estrutura nos Centros de Pesquisas Agropecuárias - Unidade reformada (unidade)	1
1163	Brasil: Destino Turístico Internacional	
7G40	Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Internacional - Campanha realizada (unidade)	50
1166	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos	
0564	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Projeto apoiado (unidade)	9
4590	Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo - Pessoa qualificada (unidade)	4.525
7F64	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Adequação de Acesso ao Aeroporto dos Guararapes - Recife - no Estado de Pernambuco - Projeto apoiado (unidade)	1
7F76	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística na Bacia Hidrográfica do Curu - no Estado do Ceará - Projeto apoiado (unidade)	1
7G04	Apoio a Projeto de Infra-Estrutura Turística em Paulista - no Estado de Pernambuco - Projeto apoiado (unidade)	1
1216	Atenção Especializada em Saúde	
7F80	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital São Lucas - Município de Vitória - no Estado do Espírito Santo - Unidade estruturada (unidade)	1
8305	Atenção de Referência à Mulher, à Gestante de Alto Risco, à Criança e ao Adolescente com Patologias de Alta Complexidade e a Portadores de Doenças Infecciosas - Paciente atendido (unidade)	35.976
8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Unidade estruturada (unidade)	74

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
1220	Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde	
4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Unidade apoiada (unidade)	57
8585	Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - Atendimento realizado (unidade)	154
1250	Esporte e Lazer da Cidade	
2426	Funcionamento de Centros de Desenvolvimento do Esporte Recreativo e de Lazer - Rede CEDES - Centro apoiado (unidade)	100
5450	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Espaço implantado/modernizado (unidade)	9
7G17	Implantação do Centro Olímpico Poliesportivo da Paraíba na Cidade de João Pessoa - PB - Espaço esportivo implantado (unidade implantada)	1
1287	Saneamento Rural	
3921	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Família beneficiada (unidade)	2.000
1295	Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	
7F98	Ampliação de Trecho de Ligação do Metro Urbano Nas Cidades de São Leopoldo/RS e Novo Hamburgo/RS - Trecho implantado (% de execução física)	1
7G27	Implantação do Sistema Trem Regional Salvador-Alagoinhas e Ramal de Interligação ao Metrô de Salvador - 1ª Etapa - Trecho implantado (% de execução física)	6
1305	Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental	
7G01	Recuperação e Preservação da Bacia do Rio dos Sinos - Obra executada (% de execução)	100
7G22	Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do Rio Madeira - no Estado de Rondônia - Reflorestamento executado (ha)	242
7G34	Apoio a Recuperação de Área Degradada em Bacias nas Regiões Metropolitanas e Cidades de Grande Porte - Bacia avaliada (unidade)	1
1312	Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos	
2B64	Atenção à Saúde da População Negra - População beneficiada (unidade)	700.000
6175	Atenção à Saúde da Mulher - Mulher beneficiada (unidade)	1.400.000
6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem - Adolescente/jovem beneficiado (unidade)	700.000
6181	Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - Pessoa beneficiada (unidade)	888.000
1329	Primeiro Emprego	
2D21	Qualificação de Jovens com vistas à Inserção no Mundo do Trabalho - Jovem qualificado (unidade)	27.143
1334	Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	
7F81	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado de Rondônia - Unidade apoiada (unidade)	1
1342	Desenvolvimento Sustentável da Pesca	
0860	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira - Unidade apoiada (unidade)	170
7G02	Implantação de Terminal Pesqueiro no Município de Guajará-Mirim - no Estado de Rondônia - Terminal implantado (unidade)	1
		10

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
7618	Implantação de Terminal Pesqueiro - Terminal implantado (unidade)	1
1353	Modernização da Polícia Federal	
1B36	Construção e Ampliação de Bases Operacionais e Unidades do Departamento de Polícia Federal - Unidade construída/ ampliada (unidade)	1
1376	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
0E01	Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Projeto apoiado (unidade)	126
1385	Proteção Social Especial	
2A65	Serviços de Proteção Social Especial à Família - Pessoa atendida (unidade)	19.415
1386	Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal	
7061	Aquisição de Veículos Especiais e Aeronaves para Policiamento da Malha Rodoviária - Veículo adquirido (unidade)	1.309
1388	Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)	
4053	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Projeto apoiado (unidade)	18
6001	Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte	
109A	Implantação ou Melhorias de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com até 100.000 Habitantes - Projeto apoiado (unidade)	2
6002	Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte	
109B	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - Projeto apoiado (unidade)	1
7F53	Implementação de Corredores de Trânsito em Trecho Adjacente ao Rio Jaguaribe na Cidade de João Pessoa - PB - Trecho construído (km construído)	10
7F55	Obras de Recuperação e Urbanização Completa do Açude de Bodocongó e Anexo Adjacentes na Cidade de Campina Grande - PB - Projeto realizado (unidade)	1
7F63	Obras de Infra-Estrutura Urbana em Município de Médio e Grande Porte - Projeto Canal do Jordão - Jaboatão dos Guararapes - no Estado de Pernambuco - Projeto apoiado (unidade)	1
7G25	Obra de Infra-Estrutura Urbana em Camaragibe - no Estado de Pernambuco - Projeto apoiado (unidade)	1
6003	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
109D	Mecanização Agrícola - Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)	50
6035	Infra-estrutura de Transportes	
7F62	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-104 - no Estado de Pernambuco - Trecho adequado (km)	6
7F65	Implantação, Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura do Porto Suape - no Estado de Pernambuco - Obra executada (unidade)	1
7F72	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - no Estado do Acre - Trecho pavimentado (km)	11
7F83	Construção de Trechos Rodoviários - Obra executada (unidade)	1
7F92	Infra-Estrutura Portuária - Ampliação do Porto de Vila do Conde - no Estado do Pará - Município atendido (unidade)	1
7G41	Construção de Ramais e Contornos Ferroviários - Obra executada (unidade)	1
		11

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Prioridade / Meta

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta
7G42	Obras e Dragagem em Cais de Atracação e Bacias de Evolução em Portos - Obra executada (unidade)	1
7G43	Obras em Cais de Atracação, Dragagem e Derrocamento em Hidrovias - Obra executada (unidade)	1
8028	Segundo Tempo	
4377	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - Aluno beneficiado (unidade)	87.081
9991	Habitação de Interesse Social	
7F74	Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda no Município de Rio Branco - no Estado do Acre - Família beneficiada (unidade)	840
7G26	Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda na Cidade de São Luís - Estado de Maranhão - Projeto apoiado (unidade)	1
7G45	Apoio a Projeto para Construção Habitacional de Famílias de Baixa Renda - Projeto apoiado (unidade)	1

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2008
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

VI - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VII - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2007 e o programado para 2008;

VIII - memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda **per capita** e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada em 16 de novembro de 2007 ao Congresso Nacional:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT; e

~~f) dos subsídios implícitos ou indiretos apurados anualmente no período 2003–2006, por fundo e programa, destacando o impacto das renegociações das dívidas com o setor rural, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem~~ **dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;**

IX - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

X - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2008, explicitando a metodologia utilizada;

XI - demonstrativo da desvinculação da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRU), por imposto e contribuição e por seus adicionais e seus acréscimos legais;

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. dos empregadores e trabalhadores para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e

4. dos segurados em razão da instituição da CPMF; e

b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural - Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2007, os valores realizados nos exercícios de 2006 e de 2007, até 30 de junho, a previsão para 2008 e os montantes concedidos entre 2001 a 2006;

XIII - Demonstrativo simplificado das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, **explicitando os correspondentes atos legais ou normativos que os originaram;**

XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social e aos Programas de Recuperação de Créditos, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

2. Concessões e Permissões;

3. Cota-Parte das Compensações Financeiras; e

4. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80); e

3. Demais Receitas Financeiras;

XV - receitas próprias nos 2 (dois) últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, separando-se, para estes 2 (dois) últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do art. 11 desta Lei;

XVI - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XVII - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2006 e nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2007, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XVIII - Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XIX - impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001;

XX - situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XXI - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos 2 (dois) últimos anos, a execução provável para 2007 e as estimativas para 2008, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados demonstrando separadamente o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos: recursos próprios, recursos do Tesouro e recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XXII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital no exercício de 2008, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos ou a transferir para a entidade nos últimos 3 (três) exercícios;

b) categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) se a transferência não for amparada em lei específica, deve ser identificada a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação;

XXIII - relação das dotações, detalhadas por subtítulos e elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XXII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XXIV - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2007 e com previsão de gastos para 2008, informando, relativamente a cada órgão:

a) organismo internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2008;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XXV - a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2006, e as estimativas para os exercícios de 2007 e 2008, segregando-se por item de receita;

XXVI - evolução dos resultados primários das empresas estatais federais nos 2 (dois) últimos anos, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXVII - estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais;

XXVIII - estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtítulo pertinente, decorrentes do aumento do salário-mínimo para cada 1 ponto percentual e para cada R\$ 1,00 (um real);

XXIX - estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social, mês a mês, para os anos de 2007 e 2008, explicitando:

a) as contribuições previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e o valor da contribuição previsto no inciso II do artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) o valor dos pagamentos de benefícios e de sentenças judiciais;

XXX - dotações, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXXI - relação das dotações destinadas ao pagamento de despesas com precatórios, na forma de banco de dados, explicitando possíveis divergências entre os valores alocados no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e os valores constantes da relação a que se refere o art. 25 desta Lei;

XXXII - conjunto de parâmetros ~~fixados~~ **estimados** pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, contendo ao menos ~~a estimativa do crescimento da massa salarial,~~ **preço médio do barril de petróleo tipo Brent**, taxa de crescimento real do PIB e PIB nominal em 2007 e 2008, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, ~~variação da taxa de juros over,~~ variação da TJLP, variação em dólar das importações, **exceto combustíveis**, variação das aplicações financeiras, variação do volume de gasolina e de diesel comercializados, da taxa **de juros** Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações ~~serão encaminhadas,~~ **pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2007** ~~31 de outubro de 2007 ao Congresso Nacional;~~

XXXIII - despesas realizadas com aquisição, aluguel e licenciamento de *softwares* no exercício 2006, e as estimadas para 2007 e 2008, de acordo com informações dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

XXXIV - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008 discriminados por órgão, programa e ação;

XXXV - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2008, separando o pagamento ao Banco Central e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2007 e as previsões para 31 de dezembro de 2007 e 2008;

c) as metas estabelecidas no Plano Anual de Financiamento do ano em curso, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as diretrizes utilizadas na formulação da Proposta Orçamentária de 2008;

d) demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI; e

e) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

XXXVI - pareceres de mérito previstos no § 1º do art. 14 desta Lei;

XXXVII - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo **do PPI** contido nos Orçamentos de **2005, 2006 e 2007** ~~em identificador de resultado primário “3”,~~ **comparando-se valores autorizados e bem como** ~~comparação entre o executados até 30 de junho de 2007 e o planejado,~~ com as razões para eventuais desvios;

XXXVIII - critérios **gerais, elementos** e metodologias **necessários à avaliação da relação custo-benefício** utilizados para seleção da programação ~~de que trata o art. 3º desta Lei do PPI, constante ou não constante~~ da Lei Orçamentária de 2007, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das ~~novas~~ programações selecionadas;

XXXIX - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos últimos 2 (dois) anos e a execução provável em 2007 e 2008, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2005 e de 2006 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios.

XL - conjunto de parâmetros estimados para 2007 e 2008 pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias para 2008, contendo ao menos o crescimento da massa salarial, o preço médio do barril de petróleo do tipo Brent, a taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, a TJLP, a taxa Selic média e em fim de período, a taxa de crescimento real do PIB e o PIB nominal, a variação das aplicações financeiras, do volume de gasolina e de diesel comercializados, das importações, em dólar, exceto combustíveis, e os índices mensais de preços para IGP-DI, IPCA e INPC;

XLI – estimativa, por tributo, do impacto financeiro em 2008, de medidas provisórias e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que alterem a legislação tributária, em tramitação no Congresso Nacional, e das respectivas emendas cujo efeito já tenha sido avaliado, devendo as atualizações ser encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2007;

XLII - arrecadação bruta das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mês a mês, nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores ao encaminhamento da proposta, discriminando as parcelas típicas das atípicas, quando possível, desagregadas de acordo com os itens constantes da nota metodológica que acompanha a memória de cálculo das estimativas;

XLIII - efeito tabela, incidente sobre os impostos IRPF e IRRF - Trabalho, observado no exercício de 2006, revisto para 2007 e previsto para 2008;

XLIV – os critérios gerais e elementos utilizados na seleção das ações que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o montante e os respectivos valores por órgão, unidade orçamentária e subtítulo constantes do projeto de lei orçamentária.

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
(Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III. 1 – Anexo de Metas Anuais

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais, integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, LDO-2008, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2008 e indica as metas de 2009 e 2010. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. No quadro recente da economia brasileira, o cumprimento desse objetivo passa pela criação das condições necessárias para a redução gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a queda sustentável das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque de dívida do setor público são meramente indicativos, uma vez que sofrem influência de fatores independentes do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal do governo promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais distributivas e tornar viáveis os investimentos em infra-estrutura. Nessa linha, o governo vem atuando na melhoria da qualidade da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade.

Cabe também ressaltar que a política fiscal atua em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, de modo a criar um ambiente econômico estável, que estimule o crescimento sustentado da economia. É o sucesso na consolidação da estabilidade econômica levada a cabo no último quadriênio, combinado com o esforço de investimento na revitalização da infra-estrutura física, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, que cria condições para um crescimento mais acelerado da economia nos próximos anos.

Em 2006, o resultado primário do Setor Público Não-Financeiro atingiu 3,9% do PIB¹, em decorrência do esforço de ajuste fiscal de todas as esferas de governo. O PIB cresceu 3,7% em termos reais em 2006, abaixo da previsão de 4,5%, mas com trajetória de retomada da atividade econômica ao longo do segundo semestre do ano - a economia chegou ao segundo semestre apresentando taxa de expansão de 5,7% (crescimento ante o semestre anterior, com ajuste sazonal e anualizado). Ademais, em 2006, a demanda interna cresceu 5,5%, impulsionada pela recuperação do rendimento dos trabalhadores, pelo crescimento da oferta de emprego e pela redução nos juros da economia.

Pelo lado da demanda externa, houve desaceleração no crescimento das exportações de bens, com alta de 3,3%. Ainda assim, o saldo comercial alcançou valor recorde de US\$ 46,1 bilhões, em

¹ PIB divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme nova metodologia.

decorrência da melhora nos termos de troca, e o superávit em transações correntes somou US\$ 13,5 bilhões. A manutenção de excepcional resultado nas contas externas, aliado à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco país mantivesse a trajetória de queda, atingindo a média de 183 pontos-base em fevereiro de 2007. Ademais, os sucessivos superávits em transações correntes, desde 2003, permitiram o acúmulo de reservas internacionais e a eliminação da dívida externa pública líquida em 2006.

Houve continuidade na melhora do perfil da dívida pública. Durante o ano de 2006, a parcela da dívida pública atrelada à taxa de câmbio foi significativamente reduzida, a proporção da dívida corrigida pela taxa Selic caiu 14 pontos percentuais, atingindo 38,1% do total, e a parcela formada por títulos pré-fixados elevou-se de 27,2% do total da dívida no final de 2005 para 34,2% em dezembro de 2006.

O calendário político eleitoral afetou a apreciação de medidas fiscais e financeiras de estímulo à atividade econômica. Mesmo assim, foram aprovadas leis de desoneração tributária, inclusive para a construção civil, de estímulo à poupança de longo prazo, de desenvolvimento do mercado de crédito, em especial do crédito mobiliário, e de reforma do judiciário, essa com o objetivo de agilizar e aperfeiçoar o sistema processual. Foram também introduzidos aperfeiçoamentos no ordenamento jurídico, orientados à melhoria do ambiente de negócios, tais como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

As perspectivas para 2007 indicam um crescimento real do PIB de 4,5%. A continuidade da expansão do investimento privado, beneficiado principalmente pela redução da taxa de juros, e do consumo das famílias, estimulado pela manutenção do crescimento da massa salarial e do crédito pessoal mais barato, deverá contribuir para esse desempenho. A economia brasileira deverá continuar a gerar saldos comerciais elevados e superávits em conta corrente, o que aponta para uma situação confortável no balanço de pagamentos. A taxa de inflação medida pelo IPCA deverá manter-se consistente com a meta fixada pelo governo, cujo ponto central é 4,5% ao ano.

Ao lado da política macroeconômica, o PAC implicará no aumento do investimento público em infra-estrutura, especialmente em transporte e energia, de forma a garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo da responsabilidade fiscal, uma vez que o governo permanece comprometido com a sustentabilidade da dívida pública e a manutenção da sua trajetória de queda como proporção do PIB. Além do PAC, as reformas institucionais destinadas a aprimorar os marcos legais de regulação econômica e de defesa da concorrência, assim como as que visam estimular a poupança privada e a eficiência dos mercados financeiros, são prioridade do governo e podem, se implantadas, contribuir decisivamente para taxas maiores de crescimento do PIB.

A projeção para a taxa de crescimento real anual do PIB é de 5,0% para o triênio 2008-2010 (Tabela 1). A taxa de inflação em 2008 deverá se manter consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. As estimativas de taxa de câmbio apontam para uma relativa estabilidade no período. Espera-se, ainda, uma queda progressiva das taxas de juros reais.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2008	2009	2010
PIB real (crescimento% a. a.)	5,00	5,00	5,00
Taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.)	13,7	13,6	13,6
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	2,23	2,33	2,37

Em 2008, a meta de superávit primário está fixada em 3,80 % do PIB para o setor público consolidado e é mantida nesse patamar nos dois anos seguintes. Essa meta de superávit é compatível com a gradual queda da relação dívida líquida do governo federal como proporção do PIB (ver Anexo III.1.a do Anexo de Metas Fiscais).

A meta de superávit primário do governo central para o próximo triênio é de 2,20% do PIB, o que equivale à R\$ 60,8 bilhões em 2008. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, será de 0,65% do PIB para os próximos três anos, equivalente a R\$ 18,0 bilhões em 2008. Assim, o superávit primário do Governo Federal² será de 2,85% do PIB para o referido triênio, correspondendo, em 2008, à R\$ 78,8 bilhões.

A receita primária da União deverá manter-se, no próximo triênio, em torno de 24% do PIB, próximo ao nível do ano anterior. A despesa primária deve manter-se no patamar ligeiramente inferior a 22% do PIB no triênio. Com isso, será possível cumprir a meta de superávit primário do governo central, de 2,20 % do PIB em 2008.

A manutenção do superávit primário em 3,80% do PIB e o crescimento projetado da economia a uma taxa real de 5,0% ao ano entre 2008 e 2010 permitem a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público consolidado como proporção do PIB, que deverá atingir 36,0% em dezembro de 2010. O déficit nominal também declinará, passando de 3,01% do PIB em 2006 para 1,49% em 2008 e 0,81% em 2010 (Tabela 2).

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2008	2009	2010
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	3,80	3,80	3,80
Dívida Líquida sem o reconhecimento de passivos	41,2	38,7	35,9
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,16	0,15	0,15
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	41,4	38,8	36,0
Resultado Nominal	1,49	1,16	0,81

Fonte: Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

A relação dívida pública líquida/PIB depende também do reconhecimento de passivos contingentes, que afeta o ritmo de queda dessa relação. Para os anos de 2008 e 2009, considerou-se um maior reconhecimento desses passivos em relação ao que foi observado nos últimos anos. Ainda assim, projeta-se para a dívida pública líquida como proporção do PIB uma queda dos 44,9%, verificados em 2006, para 36,0% em 2010.

As metas fixadas para o triênio 2008-2010 confirmam o comprometimento do governo com a responsabilidade fiscal, o que contribui para a manutenção da estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

² Governo Central e empresas estatais federais. O termo Governo Nacional é adotado na nomenclatura harmonizada para o Mercosul.

ANEXO III.1

METAS ANUAIS 2008 A 2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
(Art. 4º, § 1º , da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III. 1 – Anexo de Metas Anuais

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais, integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, LDO-2008, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2008 e indica as metas de 2009 e 2010. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. No quadro recente da economia brasileira, o cumprimento desse objetivo passa pela criação das condições necessárias para a redução gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a queda sustentável das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque de dívida do setor público são meramente indicativos, uma vez que sofrem influência de fatores independentes do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal do governo promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais distributivas e tornar viáveis os investimentos em infra-estrutura. Nessa linha, o governo vem atuando na melhoria da qualidade da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade.

Cabe também ressaltar que a política fiscal atua em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, de modo a criar um ambiente econômico estável, que estimule o crescimento sustentado da economia. É o sucesso na consolidação da estabilidade econômica levada a cabo no último quadriênio, combinado com o esforço de investimento na revitalização da infra-estrutura física, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, que cria condições para um crescimento mais acelerado da economia nos próximos anos.

Em 2006, o resultado primário do Setor Público Não-Financeiro atingiu 3,9% do PIB¹, em decorrência do esforço de ajuste fiscal de todas as esferas de governo. O PIB cresceu 3,7% em termos reais em 2006, abaixo da previsão de 4,5%, mas com trajetória de retomada da atividade econômica ao longo do segundo semestre do ano - a economia chegou ao segundo semestre apresentando taxa de expansão de 5,7% (crescimento ante o semestre anterior, com ajuste sazonal e anualizado). Ademais, em 2006, a demanda interna cresceu 5,5%, impulsionada pela recuperação do rendimento dos trabalhadores, pelo crescimento da oferta de emprego e pela redução nos juros da economia.

Pelo lado da demanda externa, houve desaceleração no crescimento das exportações de bens, com alta de 3,3%. Ainda assim, o saldo comercial alcançou valor recorde de US\$ 46,1 bilhões, em

¹ PIB divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme nova metodologia.

decorrência da melhora nos termos de troca, e o superávit em transações correntes somou US\$ 13,5 bilhões. A manutenção de excepcional resultado nas contas externas, aliado à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco país mantivesse a trajetória de queda, atingindo a média de 183 pontos-base em fevereiro de 2007. Ademais, os sucessivos superávits em transações correntes, desde 2003, permitiram o acúmulo de reservas internacionais e a eliminação da dívida externa pública líquida em 2006.

Houve continuidade na melhora do perfil da dívida pública. Durante o ano de 2006, a parcela da dívida pública atrelada à taxa de câmbio foi significativamente reduzida, a proporção da dívida corrigida pela taxa Selic caiu 14 pontos percentuais, atingindo 38,1% do total, e a parcela formada por títulos pré-fixados elevou-se de 27,2% do total da dívida no final de 2005 para 34,2% em dezembro de 2006.

O calendário político eleitoral afetou a apreciação de medidas fiscais e financeiras de estímulo à atividade econômica. Mesmo assim, foram aprovadas leis de desoneração tributária, inclusive para a construção civil, de estímulo à poupança de longo prazo, de desenvolvimento do mercado de crédito, em especial do crédito mobiliário, e de reforma do judiciário, essa com o objetivo de agilizar e aperfeiçoar o sistema processual. Foram também introduzidos aperfeiçoamentos no ordenamento jurídico, orientados à melhoria do ambiente de negócios, tais como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

As perspectivas para 2007 indicam um crescimento real do PIB de 4,5%. A continuidade da expansão do investimento privado, beneficiado principalmente pela redução da taxa de juros, e do consumo das famílias, estimulado pela manutenção do crescimento da massa salarial e do crédito pessoal mais barato, deverá contribuir para esse desempenho. A economia brasileira deverá continuar a gerar saldos comerciais elevados e superávits em conta corrente, o que aponta para uma situação confortável no balanço de pagamentos. A taxa de inflação medida pelo IPCA deverá manter-se consistente com a meta fixada pelo governo, cujo ponto central é 4,5% ao ano.

Ao lado da política macroeconômica, o PAC implicará no aumento do investimento público em infra-estrutura, especialmente em transporte e energia, de forma a garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo da responsabilidade fiscal, uma vez que o governo permanece comprometido com a sustentabilidade da dívida pública e a manutenção da sua trajetória de queda como proporção do PIB. Além do PAC, as reformas institucionais destinadas a aprimorar os marcos legais de regulação econômica e de defesa da concorrência, assim como as que visam estimular a poupança privada e a eficiência dos mercados financeiros, são prioridade do governo e podem, se implantadas, contribuir decisivamente para taxas maiores de crescimento do PIB.

A projeção para a taxa de crescimento real anual do PIB é de 5,0% para o triênio 2008-2010 (Tabela 1). A taxa de inflação em 2008 deverá se manter consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. As estimativas de taxa de câmbio apontam para uma relativa estabilidade no período. Espera-se, ainda, uma queda progressiva das taxas de juros reais.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2008	2009	2010
PIB real (crescimento% a. a.)	5,00	5,00	5,00
Taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.)	13,7	13,6	13,6
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	2,23	2,33	2,37

Em 2008, a meta de superávit primário está fixada em 3,80 % do PIB para o setor público consolidado e é mantida nesse patamar nos dois anos seguintes. Essa meta de superávit é compatível com a gradual queda da relação dívida líquida do governo federal como proporção do PIB (ver Anexo III.1.a do Anexo de Metas Fiscais).

A meta de superávit primário do governo central para o próximo triênio é de 2,20% do PIB, o que equivale à R\$ 60,8 bilhões em 2008. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, será de 0,65% do PIB para os próximos três anos, equivalente a R\$ 18,0 bilhões em 2008. Assim, o superávit primário do Governo Federal² será de 2,85% do PIB para o referido triênio, correspondendo, em 2008, à R\$ 78,8 bilhões.

A receita primária da União deverá manter-se, no próximo triênio, em torno de 24% do PIB, próximo ao nível do ano anterior. A despesa primária deve manter-se no patamar ligeiramente inferior a 22% do PIB no triênio. Com isso, será possível cumprir a meta de superávit primário do governo central, de 2,20 % do PIB em 2008.

A manutenção do superávit primário em 3,80% do PIB e o crescimento projetado da economia a uma taxa real de 5,0% ao ano entre 2008 e 2010 permitem a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público consolidado como proporção do PIB, que deverá atingir 36,0% em dezembro de 2010. O déficit nominal também declinará, passando de 3,01% do PIB em 2006 para 1,49% em 2008 e 0,81% em 2010 (Tabela 2).

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2008	2009	2010
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	3,80	3,80	3,80
Dívida Líquida sem o reconhecimento de passivos	41,2	38,7	35,9
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,16	0,15	0,15
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	41,4	38,8	36,0
Resultado Nominal	1,49	1,16	0,81

Fonte: Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

A relação dívida pública líquida/PIB depende também do reconhecimento de passivos contingentes, que afeta o ritmo de queda dessa relação. Para os anos de 2008 e 2009, considerou-se um maior reconhecimento desses passivos em relação ao que foi observado nos últimos anos. Ainda assim, projeta-se para a dívida pública líquida como proporção do PIB uma queda dos 44,9%, verificados em 2006, para 36,0% em 2010.

As metas fixadas para o triênio 2008-2010 confirmam o comprometimento do governo com a responsabilidade fiscal, o que contribui para a manutenção da estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

² Governo Central e empresas estatais federais. O termo Governo Nacional é adotado na nomenclatura harmonizada para o Mercosul.

ANEXO III.1a

ANEXO DE METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.1 a - Anexo de Metas Anuais - 2008 a 2010

Preços Correntes

Discriminação	2008		2009		2010	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	657.043,7	23,76	727.916,0	24,02	803.283,2	24,17
II. Despesa Primária	596.214,5	21,56	661.242,3	21,82	730.154,2	21,97
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	60.829,2	2,20	66.673,7	2,20	73.128,9	2,20
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	17.972,3	0,65	19.699,0	0,65	21.606,3	0,65
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	78.801,4	2,85	86.372,7	2,85	94.735,2	2,85
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-30.760,0	-1,11	-25.113,0	-0,83	-16.214,0	-0,49
VII. Dívida Líquida Governo Federal	748.247,0	26,55	769.442,0	24,89	781.609,0	23,02

Observações:

- (1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.
(2) Na projeção das receitas primárias, considera-se a manutenção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, nas mesmas alíquotas, bases de cálculo e vinculações atuais.

Preços Médios de 2007 - IGP-DI

Discriminação	2008		2009		2010	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	631.934,4	23,76	672.816,8	24,02	711.625,4	24,17
II. Despesa Primária	573.429,8	21,56	611.189,9	21,82	646.840,7	21,97
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	58.504,5	2,20	61.626,9	2,20	64.784,6	2,20
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	17.285,4	0,65	18.207,9	0,65	19.140,9	0,65
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	75.790,0	2,85	79.834,8	2,85	83.925,5	2,85
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-29.584,5	-1,11	-23.212,1	-0,83	-14.363,9	-0,49
VII. Dívida Líquida Governo Federal	719.652,3	26,55	711.199,5	24,89	692.424,3	23,02

Observações:

- (1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.
(2) Na projeção das receitas primárias, considera-se a manutenção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, nas mesmas alíquotas, bases de cálculo e vinculações atuais.

ANEXO III.2

ANEXO DE METAS ANUAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior - 2006

A Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 – LDO-2006, estabeleceu meta de superávit primário do Governo Federal para o exercício de 2006 de 3,15% do Produto Interno Bruto - PIB, equivalente, à época, a R\$ 68,2 bilhões. Desse total, 2,45% (R\$ 53,0 bilhões) são referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,70% (R\$ 15,2 bilhões) ao Orçamento de Investimento das empresas estatais federais do setor público não-financeiro. Ressalte-se que tais metas foram consistentes com a obtenção de superávit primário para o setor público consolidado de 4,25% do PIB.

Em função da Lei Orçamentária de 2006 - LOA-2006 não ter sido aprovada e sancionada até o encerramento do exercício de 2005, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.698, de 8 de fevereiro de 2006, que estabeleceu os valores autorizados para movimentação e empenho de dotações e o cronograma de desembolso para o primeiro trimestre de 2006, até a sanção da LOA-2006. As metas fixadas à época levavam em consideração um cenário de não atingimento da meta estimada inicialmente para os governos regionais e indicavam a compensação via ajuste nas metas fixadas para o Governo Federal, de modo que o setor público consolidado obtivesse um resultado primário no exercício de 4,25% do PIB. Desse modo, a meta anual para o Governo Federal foi ampliada para 3,35% do PIB, ante 3,15% definidos na LDO-2006, sendo tal esforço distribuído igualmente entre o Governo Central (de 2,45% para 2,55% do PIB) e as empresas estatais federais (de 0,70% para 0,80% do PIB).

Em março, foi encaminhado ao Congresso Nacional relatório decorrente da reavaliação de receitas e despesas primárias do Governo Central, o qual convalidava as estimativas realizadas à época do Decreto nº 5.698, de 2006. Por sua vez, o Decreto nº 5.748, de 6 de abril de 2006, incluiu a programação do mês de abril ao limite de pagamento de despesas no exercício de 2006, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores.

Encerrado o segundo bimestre e face à obrigatoriedade de publicação do cronograma anual de desembolso mensal, em função da sanção da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, LOA-2006, foi efetuada reavaliação das receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o que indicou a necessidade de ajuste nas despesas discricionárias totais, para fins de cumprimento da meta de resultado primário do Governo Central, de R\$ 14,2 bilhões. Assim sendo, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, efetivou o ajuste referente ao Poder Executivo, estabelecendo limites de movimentação e empenho para as suas dotações orçamentárias e cronograma mensal de desembolso, além de determinar novas metas quadrimestrais de resultado primário para o Governo Federal. Nessa ocasião, foi mantida a meta de 3,35% do PIB, porém o esforço adicional de 0,20 ponto percentual do PIB foi redistribuído, resultando na meta para as estatais federais de 0,85% do PIB e de 2,50% do PIB para o Governo Central.

Em julho, por conta da avaliação do terceiro bimestre, verificou-se a possibilidade de recomposição parcial dos limites de despesas discricionárias em R\$ 4,8 bilhões, efetivada, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006. Essa ampliação levou em conta uma melhora do resultado primário dos Governos Regionais, até o mês de maio, em relação à expectativa existente no início do ano, o que possibilitou redução da meta fiscal do Governo Central de 2,50% do PIB

para 2,45% do PIB, mantendo, no entanto, a meta de resultado primário das empresas estatais federais em 0,85%.

Após o término do quarto bimestre, foi efetuada nova reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central com base em parâmetros econômicos atualizados e em valores realizados até o mês de agosto de 2006. Assim, constatou-se a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 1,6 bilhão, efetivada no âmbito do Poder Executivo por meio do Decreto nº 5.925, de 5 de outubro de 2006. Por outro lado, o resultado primário obtido pelos Governos Regionais, superior ao estimado inicialmente, possibilitou a redução da meta do Governo Central em 0,05 ponto percentual do PIB, passando de 2,45% para 2,40%. Para as empresas estatais federais manteve-se a meta de 0,85% do PIB.

Encerrado o quinto bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de outubro de 2006. A partir de tal reavaliação, verificou-se a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 486,2 milhões. No que diz respeito às variáveis macroeconômicas, a expectativa de crescimento real da economia foi revista para 3,2%, em função dos dados relativos ao desempenho do País até o segundo trimestre, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Com o resultado do mês de novembro apurado, após envio do relatório referente ao quinto bimestre, houve mudança na expectativa de obtenção do resultado do setor público consolidado e necessidade de ajuste de algumas projeções de receita e despesa. Assim, no início do mês de dezembro, procedeu-se a nova reavaliação de receitas e despesas primárias e constatou-se, ao invés da necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 486,2 milhões, a possibilidade de ampliação desses limites em R\$ 2,8 bilhões, o que acarretou a ampliação líquida de R\$ 2,3 bilhões em relação ao Decreto nº 5.925, de 2006. Destaque-se que, tanto a avaliação do quinto bimestre quanto a referida reavaliação, foram efetivadas com a edição do Decreto nº 5.983, de 12 de dezembro de 2006.

Ademais, com base no resultado primário dos Governos Regionais, verificado até o mês de outubro, as estimativas para o ano foram revistas para o percentual proposto inicialmente na LDO-2006, de 1,10% do PIB, contra 1,05%, adotado na avaliação do quinto bimestre. Conseqüentemente, a meta do Governo Federal foi reduzida em 0,05% do PIB, sendo que a meta do Governo Central passou para 2,34% do PIB e a das empresas estatais federais para 0,81% do PIB. Ressalte-se que foi excluído da meta das estatais federais o efeito da transferência de recursos ao Tesouro Nacional devido ao encerramento das atividades da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, no montante de R\$ 846,2 milhões, correspondente a 0,04 ponto percentual do PIB.

No que diz respeito ao cumprimento da meta fiscal em 2006, o superávit primário apresentado pelo Governo Federal foi 3,14% do PIB¹, conforme estatísticas divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, dos quais 2,49% do PIB foram gerados pelo Governo Central (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social) e 0,66% do PIB pelas empresas estatais federais não-financeiras. Tendo em vista que a LDO-2006, em seu art. 3º, faculta, para efeito de comprovação de cumprimento da meta, a redução do superávit primário em até R\$ 3,0 bilhões para o atendimento de programação do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, acrescida dos restos a pagar inscritos no exercício de 2005, e que foram realizados R\$ 2,8 bilhões (0,13% do PIB) em tal rubrica em 2006, a meta do Governo Federal com

¹ Valor nominal do PIB constante das divulgações de estatísticas fiscais oficiais do Governo Federal. Estimado a partir de informações de Contas Nacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponíveis em dezembro de 2006.

tal ajuste corresponde a 3,02% do PIB. Comparando-se o superávit alcançado, de 3,14% do PIB, com a referida meta, observa-se que esta foi efetivamente cumprida.

O resultado primário alcançado pelo Governo Federal e pelos governos subnacionais em 2006, de R\$ 90,1 bilhões (4,37% do PIB estimado), permitiu a diminuição da relação dívida/PIB do setor público consolidado em 1,5 ponto percentual do PIB em relação a 2005. Assim, ao final de 2006, a dívida líquida atingiu 50,0% do PIB valorizado estimado para o último mês do período, apresentando redução pelo terceiro ano consecutivo.

As despesas com juros nominais do Governo Central totalizaram R\$ 125,8 bilhões (6,03% do PIB² estimado), refletindo a evolução da taxa básica de juros e do câmbio ao longo do ano. Com isso, o déficit nominal apurado pelo Banco Central perfaz R\$ 74,5 bilhões (3,57% do PIB² estimado).

Em suma, no exercício de 2006 o Poder Executivo seguiu rigorosamente os dispositivos previstos na LRF, no sentido de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário definidas na LDO, sendo que a limitação efetiva incidente nas despesas discricionárias do Poder Executivo foi de R\$ 8,6 bilhões, valor que corresponde a 9,4% da dotação inicial autorizada na LOA-2006. Tais medidas permitiram, em grande parte, ao Governo Federal apresentar superávit primário de 3,14% do PIB, que garante o cumprimento, com margem, da meta estabelecida na LDO para o exercício (3,02% do PIB). Ressalte-se que o § 1º do art. 2º da LDO-2006 autoriza a compensação entre as metas estabelecidas para o Governo Central e o Programa de Dispêndios Globais.

Deve-se destacar que, em meados de março de 2007, o IBGE divulgou nova metodologia de cálculo aplicada ao Sistema de Contas Nacionais, o que resultou na mudança da série do Produto Interno Bruto do País desde 2000. A nova série de Contas Nacionais incorporou dados das pesquisas anuais do IBGE, informações da Receita Federal sobre pessoas jurídicas, a Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2003, o Censo Agropecuário 1996 e atualizou conceitos e definições de acordo com as últimas recomendações da Organização das Nações Unidas - ONU e de outros organismos internacionais. Com base em tal alteração metodológica, o crescimento real acumulado do PIB, apurado para 2006, passou de 2,9% para 3,7%. Com o novo valor nominal do PIB, o resultado primário do Governo Federal em 2006 passou de 3,14% do PIB para 2,79%, ou seja, percentual abaixo da meta ajustada de 3,03% do PIB.

Entretanto, tendo em vista que o Governo busca, durante todo o exercício, atingir a meta, em termos percentuais, de resultado primário estabelecida na LDO, porém referenciado a uma projeção de valor nominal do PIB, no encerramento do exercício o superávit realizado deve ser comparado com o percentual de PIB apurado conforme a metodologia corrente à época, uma vez que todo o cenário fiscal refletido nas projeções de receitas e despesas encontra-se amparado em expectativas evidenciadas naquele momento. O mesmo é válido para a relação dívida/PIB, sendo que, nesse caso, a relação calculada com base na nova metodologia de Contas Nacionais apresenta declínio mais acentuado, passando de 50,0% para 44,9%.

² PIB estimado pelo BACEN.

ANEXO III.2a

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Preços Correntes

Discriminação	2005		2006		Reprogramação 2007*
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	61.034,3	3,15	65.046,7	3,15	71.100,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI	60.119,1	3,10	62.294,6	3,02	n.d.
III. Resultado Primário Obtido	68.919,8	3,56	64.895,3	3,14	71.100,0
Fiscal e Seguridade Social	55.741,4	2,88	51.351,6	2,49	53.000,0
Estatais Federais	13.178,5	0,68	13.543,7	0,66	18.100,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	8.800,7	0,45	2.600,7	0,13	n.d.
V. Resultado Nominal Governo Federal	-59.036,0	-3,05	-56.521,4	-2,74	-39.944,0
VI. Dívida Líquida Governo Federal	618.725,1	31,78	673.269,3	31,51	718.431,0

* Conforme § 10 do art. 2º do PLN nº 01, de 2007; não considera a redução relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.

Preços Médios de 2007 - IGP-DI

Discriminação	2005		2006		Reprogramação 2007*
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	64.913,7	3,15	68.004,4	3,15	71.100,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI	63.940,3	3,10	65.127,1	3,02	n.d.
III. Resultado Primário Obtido	73.300,4	3,56	67.846,1	3,14	71.100,0
Fiscal e Seguridade Social	59.284,3	2,88	53.686,6	2,49	53.000,0
Estatais Federais	14.016,1	0,68	14.159,5	0,66	18.100,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	9.360,1	0,45	2.719,0	0,13	n.d.
V. Resultado Nominal Governo Federal	-62.788,3	-3,05	-59.091,5	-2,74	-39.944,0
VI. Dívida Líquida Governo Federal	658.051,0	31,78	703.883,2	31,51	718.431,0

* Conforme § 10 do art. 2º do PLN nº 01, de 2007; não considera a redução relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.

ANEXO III.3

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III. 3 – Evolução do Patrimônio Líquido

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA GESTÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

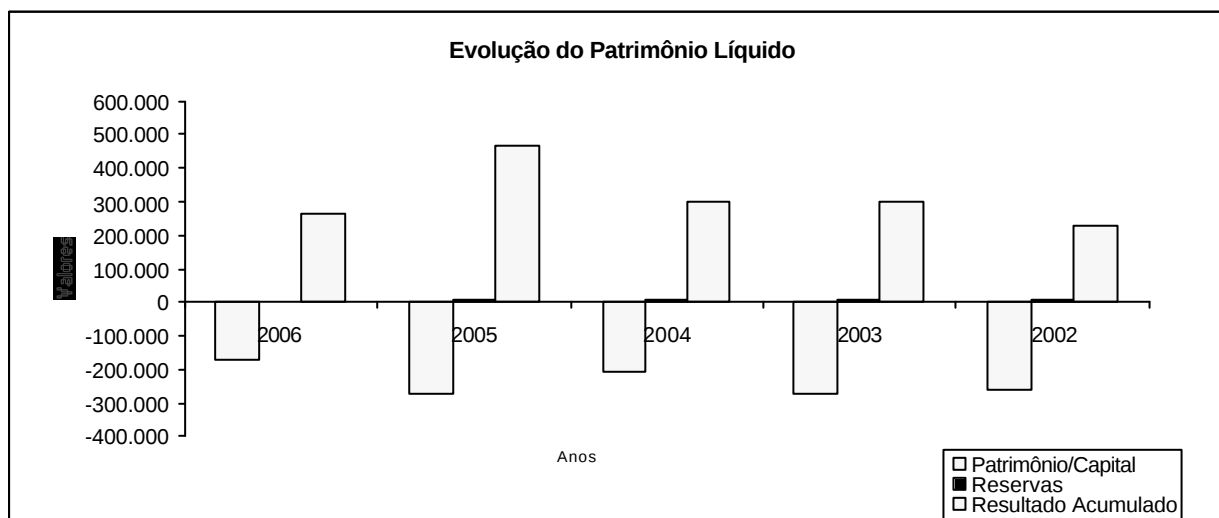
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006		2005		2004		2003		2002	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	-173.195	-192,4	-270.764	-133,4	-209.062	-220,2	-271.305	-776,5	-259.726	1.100,30
Reservas	2.931	3,3	7.639	3,8	6.555	6,9	6.867	19,7	6.697	-28,4
Resultado Acumulado	260.264	289,2	466.034	229,7	297.435	313,3	299.379	856,8	229.423	-971,9
TOTAL	90.000	100	202.909	100	94.928	100	34.941	100	-23.606	100

FONTE: SIAFI / Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

A evolução do Patrimônio Líquido no exercício de 2002 reflete, principalmente, a baixa de Empréstimos e Financiamentos que foram registrados em duplicidade, no valor de R\$ 156.910 milhões e a atualização de obrigações internas e externas, com apropriação de encargos de títulos de curto e longo prazo, tais como CFT-A, CFT-E, LFT, LFT-B, LFT-M, LTN, NTN-A01, NTN-C, NTN-D, NTN-H e NTN-I. Tais fatos afetaram a rubrica Patrimônio/Capital como pode ser observado no Gráfico a seguir:

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



FONTE: SIAFI / Secretaria do Tesouro Nacional.

No ano de 2003, destaca-se o resultado superavitário de R\$ 59.018 milhões como principal consequência na alteração do Patrimônio Líquido.

Em 2004, pode-se verificar um aumento de 22,94% na rubrica Patrimônio/Capital em relação ao ano de 2003. Esse fato refere-se, principalmente, ao impacto ocasionado pelo resultado patrimonial superavitário apurado na Administração direta no valor de R\$ 57.290 milhões. O Patrimônio Líquido ainda é impactado pelo superávit verificado no resultado patrimonial da Administração indireta

no valor de R\$ 3.598 milhões. Tais resultados em conjunto demonstram o resultado patrimonial global dos órgãos e entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no montante de R\$ 60.818 milhões, evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais daquele exercício.

Com relação ao aumento de 113,8% do Patrimônio Líquido em 2005, saliente-se o crescimento de R\$ 168.559 milhões na rubrica Resultado Acumulado decorrente, principalmente, do resultado superavitário, no valor de R\$ 145.737 milhões, verificado na Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em virtude de reconhecimento contábil de bens imóveis de uso especial e do valor de R\$ 29,5 milhões da incorporação de resultados de exercícios anteriores dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A redução de R\$ 62 milhões na rubrica Patrimônio/Capital decorre, principalmente, do resultado deficitário verificado na Administração direta.

Por outro lado, o decréscimo de 55,6% do Patrimônio Líquido em 2006 teve, em grande parte, origem também no resultado da FUNAI, que, no exercício de 2006, foi deficitário em R\$ 149.225 milhões, sobretudo em razão de ajustes dos citados bens que foram reconhecidos no exercício de 2005. O valor total dos ajustes de bens registrados a título de “desvalorização de bens” na FUNAI foi de R\$ 150.183 milhões.

ANEXO III.4

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III. 4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

No período de 2002 a 2005, verificou-se a redução de 75,7% na realização de receitas de alienação de ativos, principalmente na natureza Receita de Outros Títulos Mobiliários referente à alienação de bens móveis. Com relação ao ano anterior, 2005 apresenta um aumento de 35,9% nas receitas de operações de crédito. No ano de 2003, a principal receita verificada nessa natureza se deu em função do cancelamento de garantias decorrentes de títulos mobiliários, *par bonds* e *discount bonds*.

Em 2002, a alienação de ações da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$ 1.697 milhões, e, em 2001, a alienação de ações da PETROBRAS, de R\$ 2.042 milhões, mais as liberações de garantias de títulos mobiliários, como ocorreu em 2003, foram os principais itens que contribuíram para a realização da receita de capital decorrente de alienação de ativos.

No período de 2003 a 2006, verificou-se o aumento de 131,9% na realização de receitas de alienação de ativos, principalmente na alienação de bens móveis.

As aplicações dos recursos da alienação em 2003 e 2004 acompanharam a evolução das arrecadações em valores totais, embora nos anos de 2001 e 2002 tenha ocorrido um superávit e um déficit, respectivamente, no valor de R\$ 2.544 milhões.

No exercício de 2004, o total da receita de Alienação de Ativos é decorrente principalmente da Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM no montante de R\$ 388 milhões. As despesas liquidadas ficaram concentradas nas despesas com Inversões Financeiras no valor de R\$ 436 milhões.

Em 2005, constatou-se um aumento de 35,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2004 e um aumento de 21,2% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 841.705 mil de receitas, 90,5% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em inversões financeiras no valor de R\$ 451 milhões. Assim, como no ano de 2004, a principal rubrica de realização de receita foi da Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM no montante de R\$ 528 milhões.

No que diz respeito a 2006, constatou-se um aumento de 483,1% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2005 e um aumento de 508,7% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 4.908.077 mil de receitas, 97,9% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, nota-se que houve uma concentração das despesas na amortização/refinanciamento da dívida no valor de R\$ 3.250.156 mil.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

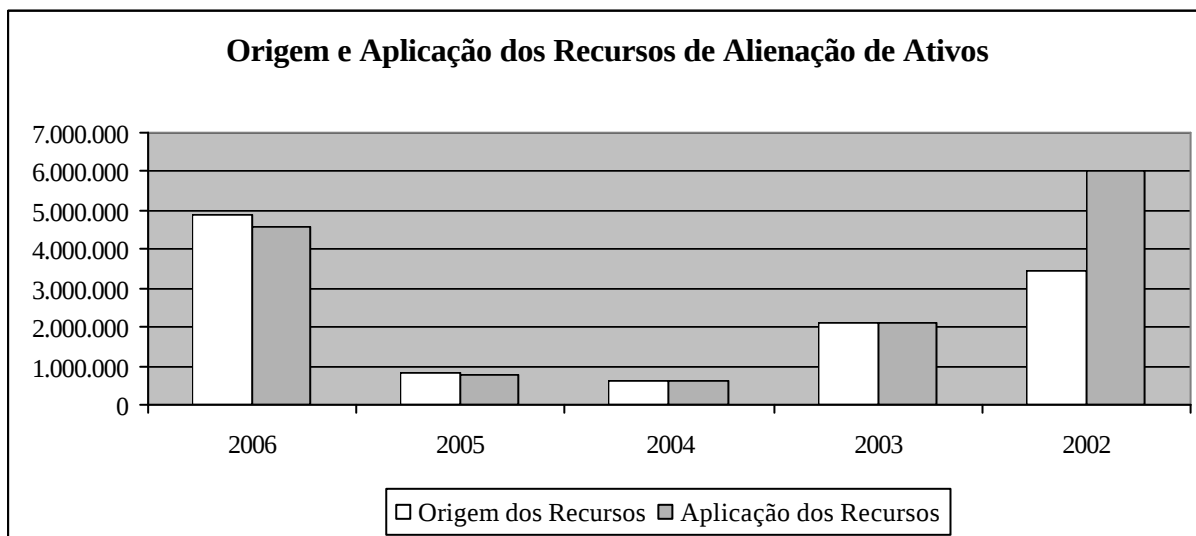
R\$ milhares

RECEITAS	REALIZADAS				
	2006	2005	2004	2003	2002
RECEITA DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.908.077	841.705	619.499	2.116.165	3.468.110
Alienação de Bens Móveis	4.804.682	761.986	545.714	2.053.618	3.403.783
Alienação de Bens Imóveis	103.395	79.719	73.785	62.547	64.327
TOTAL	4.908.077	841.705	619.499	2.116.165	3.468.110

DESPESAS	LIQUIDADAS				
	2006	2005	2004	2003	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.569.763	750.772	619.499	2.116.165	6.012.362
Investimentos	304.119	204.002	164.908	1.068.609	911.490
Inversões Financeiras	1.015.487	451.850	435.961	117.039	1.821.118
Amortização/Refinanciamento da Dívida	3.250.156	94.920	18.630	930.517	3.279.754
TOTAL	4.569.763	750.772	619.499	2.116.165	6.012.362
SALDO FINANCEIRO	338.314	90.933	-	-	-2.544.252

Fonte: STN/CCONT/GEINC.

EVOLUÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Fonte: STN/CCONT/GEINC.

ANEXO III.5

AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RGPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.5 – Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência Social

**PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS

Brasília, março de 2007

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS	3
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	7
2.1 Aposentadoria por Idade	8
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição	9
2.3 Aposentadoria Especial.....	9
2.4 Aposentadoria por Invalidez.....	10
2.5 Auxílio-doença.....	10
2.6 Salário-família.....	11
2.7 Salário-maternidade	11
2.8 Pensão por morte	12
2.9 Auxílio-reclusão	12
2.10 Auxílio-acidente	13
2.11 Reabilitação Profissional.....	13
2.12 Abono Anual.....	13
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS	15
4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO	22
5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	26
5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios	26
5.2. Resultados	27
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30
ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS.....	31
ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES.....	36
ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2007 – 2026.....	38
ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES – 2000...	39
ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA RURAL PARA DIFERENTES IDADES – 2000.....	40

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MF – Ministério da Fazenda.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 20 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo depende da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, a dinâmica demográfica do país é uma variável de grande relevância.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se torna essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende

da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 20 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do

benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em resposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como o resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses, podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um Regime Geral de Previdência Social. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e as suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados.

Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir:

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPS/MPS

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:
Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.
Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.
Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos,

o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do benefício: a partir de agosto de 2006 o valor do salário-família é de R\$ 22,34, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 435,56. Para o trabalhador que receber de R\$ 435,57 até R\$ 654,67 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, será de R\$ 15,74.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados aos 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado.

No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 586,19.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses.

O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

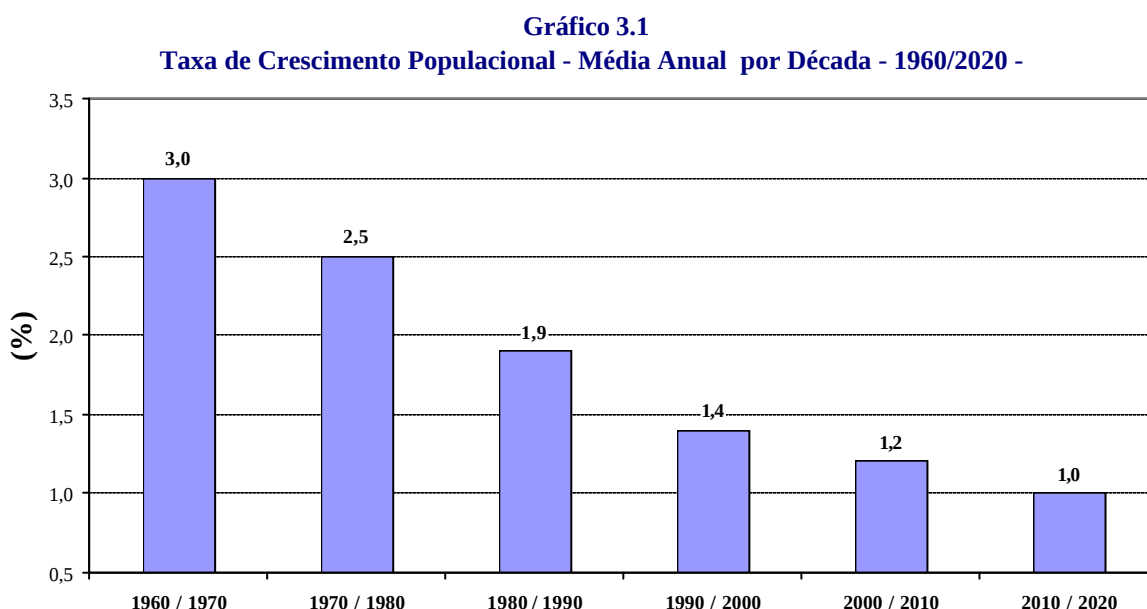
Amplitude dos benefícios: pagamento único no mês de dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 20 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e por RIGOTTI et. al. (2001), considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 2.¹

De acordo com o IBGE, nos próximos 20 anos, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De fato, de acordo com o Gráfico 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,4% na década de 90, deverá manter a tendência de queda nos próximos 20 anos, chegando a 1,0% entre 2010 e 2020.

Fonte: IBGE.



Elaboração: SPS/ MPS

Por outro lado, as pirâmides populacionais brasileiras mostram as significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, apresentadas nos Gráficos 3.2, 3.3 e 3.4, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2024, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada.

¹ As projeções foram realizadas tomando-se como base os resultados preliminares do CENSO 2000 disponibilizados pelo IBGE.

GRÁFICO 3.2
 PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 1980
 Valores em milhões)

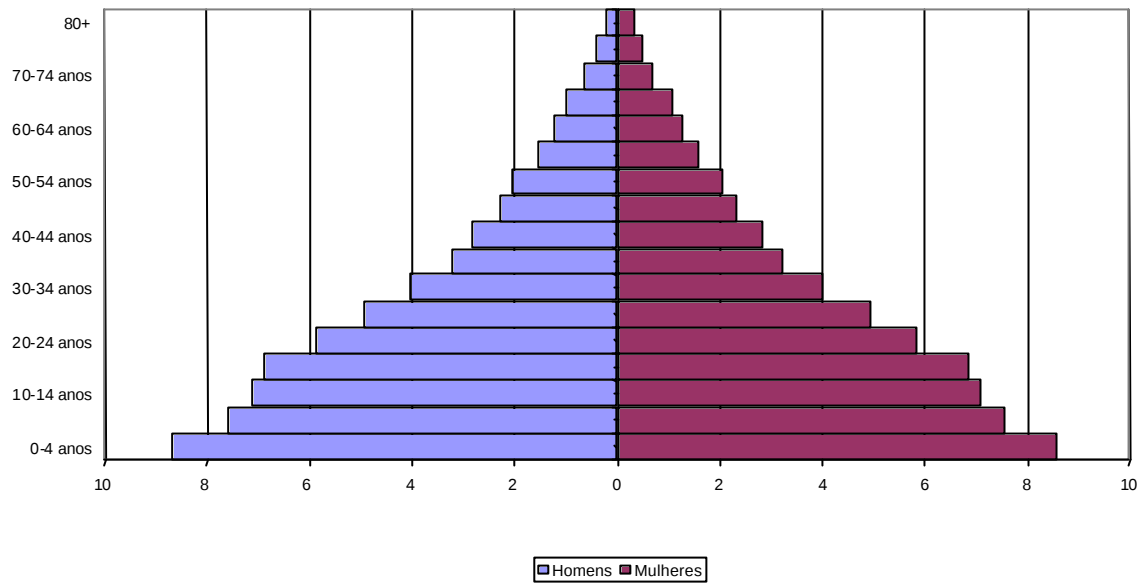


GRÁFICO 3.3
 PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2005
 (Valores em Milhões)

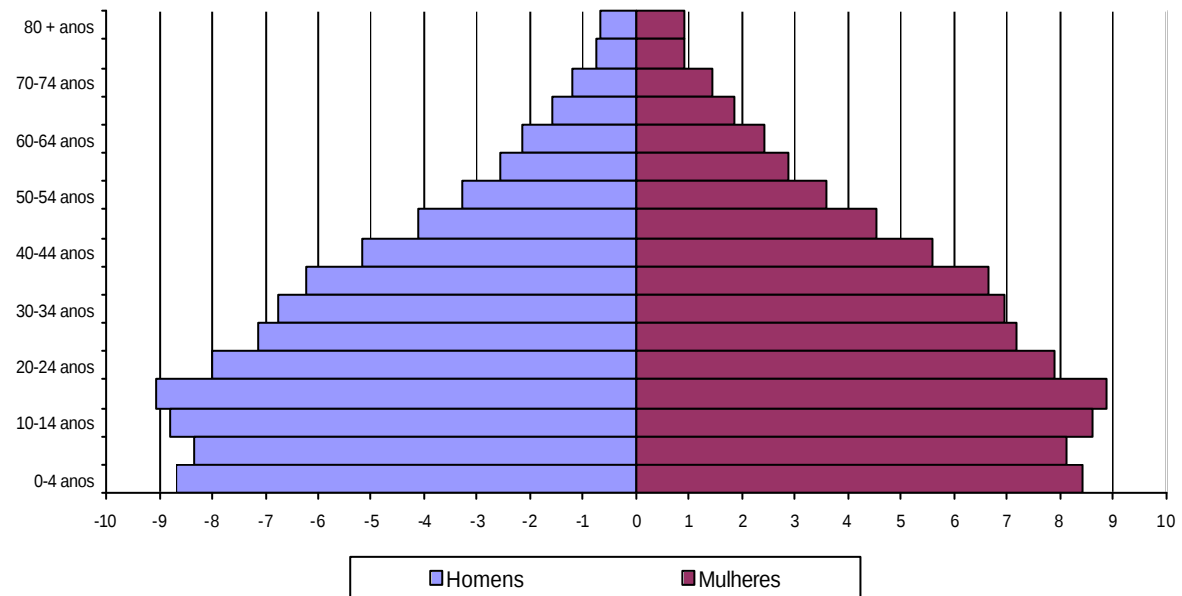
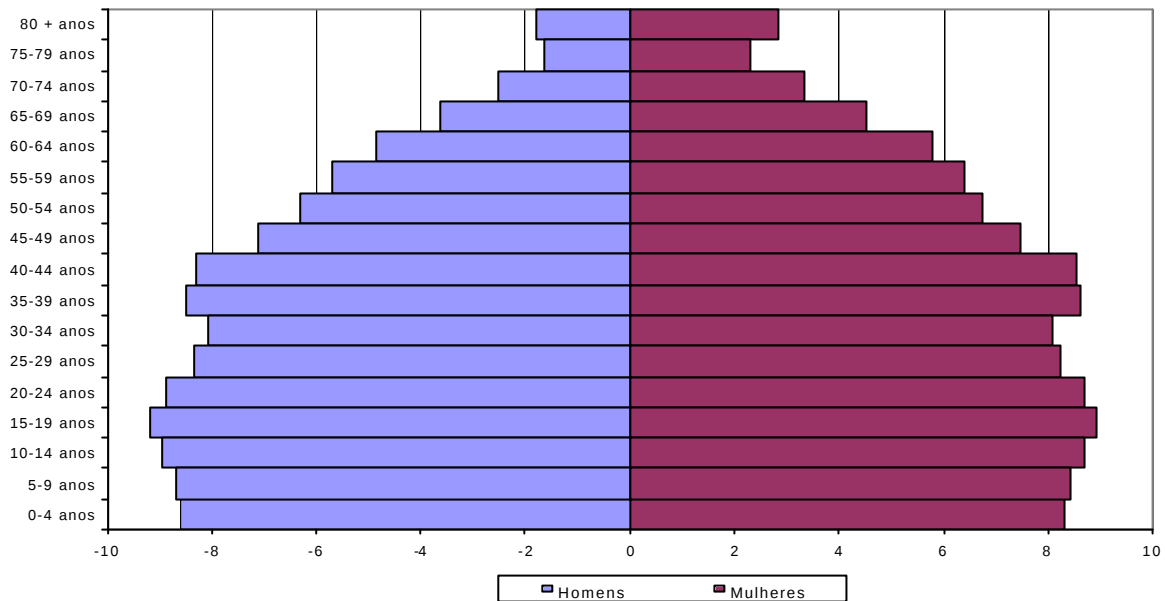


GRÁFICO 3.4
PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2024
(Valores em Milhões)



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPs

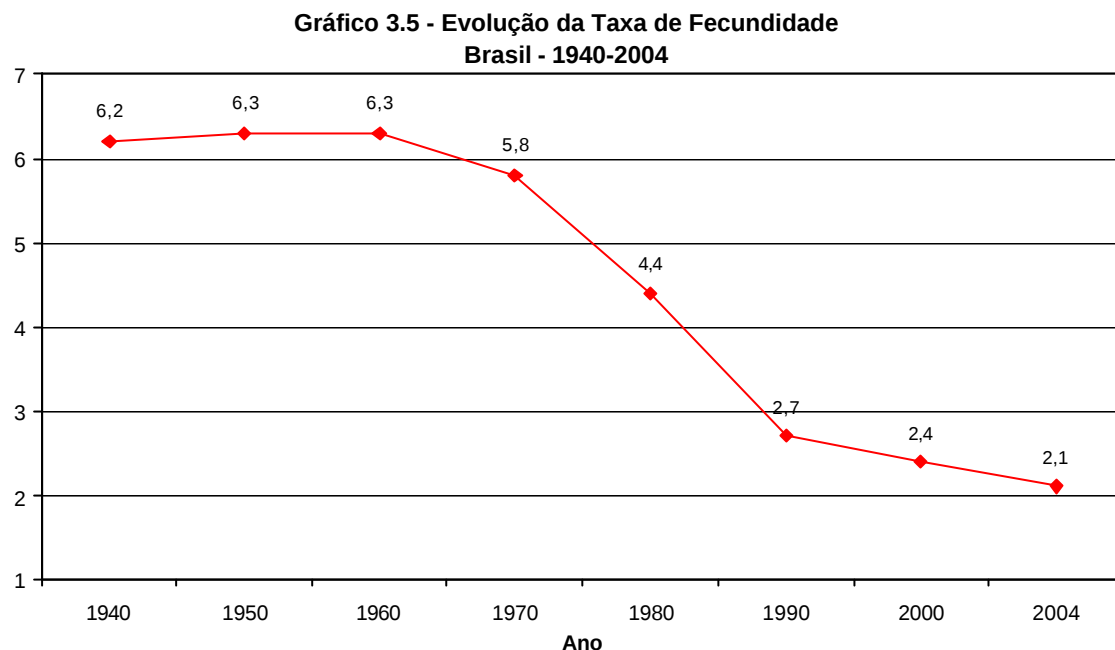
O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, como pode ser observado na Tabela 3.1.

TABELA 3.1
EVOLUÇÃO DA EXPECTATIVA DE SOBREVIDA NO BRASIL - 1930/2000 -

Idade	1930/40		1970/80		2000	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72
10	45	48	53	57	58	65
20	38	40	45	48	48	55
30	31	33	37	40	40	46
40	24	26	29	32	31	36
50	18	20	22	24	23	27
55	16	17	19	21	19	23
60	13	14	16	17	16	19
65	11	11	13	14	13	15
70	8	9	11	11	10	12

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.5, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2004 para apenas 2,1. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina;

científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

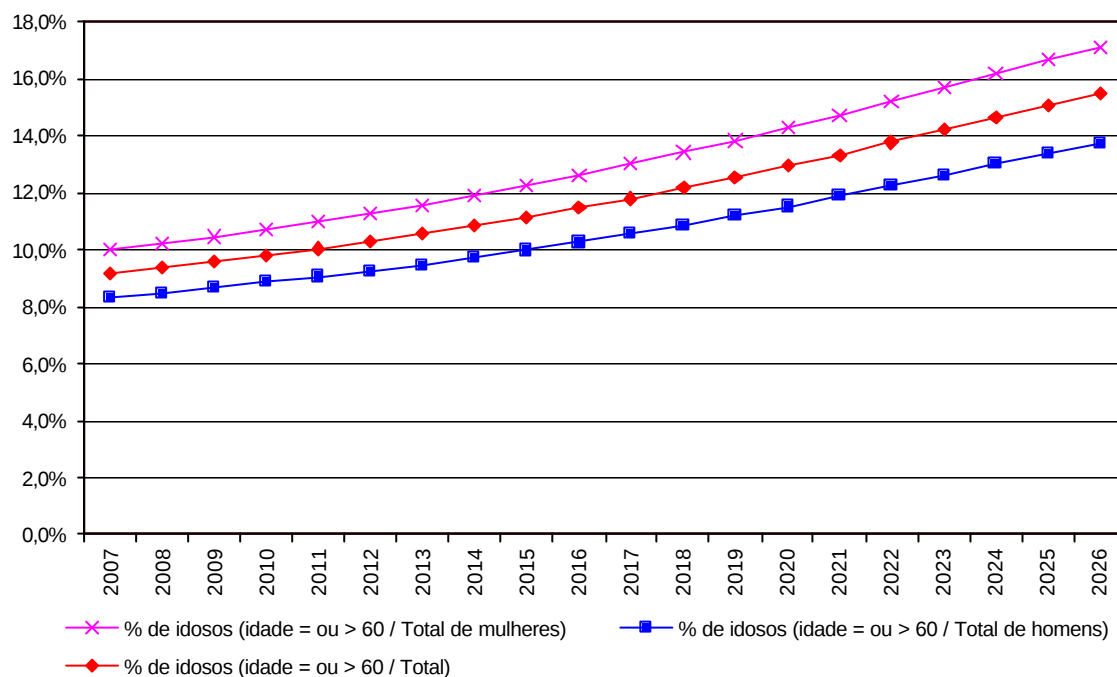


Fonte: Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.6, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 9,2% no ano 2007 para 15,5% no ano 2026. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará 7,1% no período 2006/2025, passando de 10,0% no ano 2007 para 17,1% em 2026. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 5,5%, passando de 8,3% no ano 2007 para 13,8% em 2026. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 20 e 60 anos, observa-se que ainda haverá um crescimento de cerca de 0,7 ponto percentual entre 2007 e 2013, com posterior estagnação e decréscimo a partir de 2019. A queda é mais acelerada em relação às mulheres, mas de qualquer forma, a participação desta parcela da população praticamente se mantém estável, saindo de 54,7% em 2007 para 53,9% em 2027 (Gráfico 3.7)

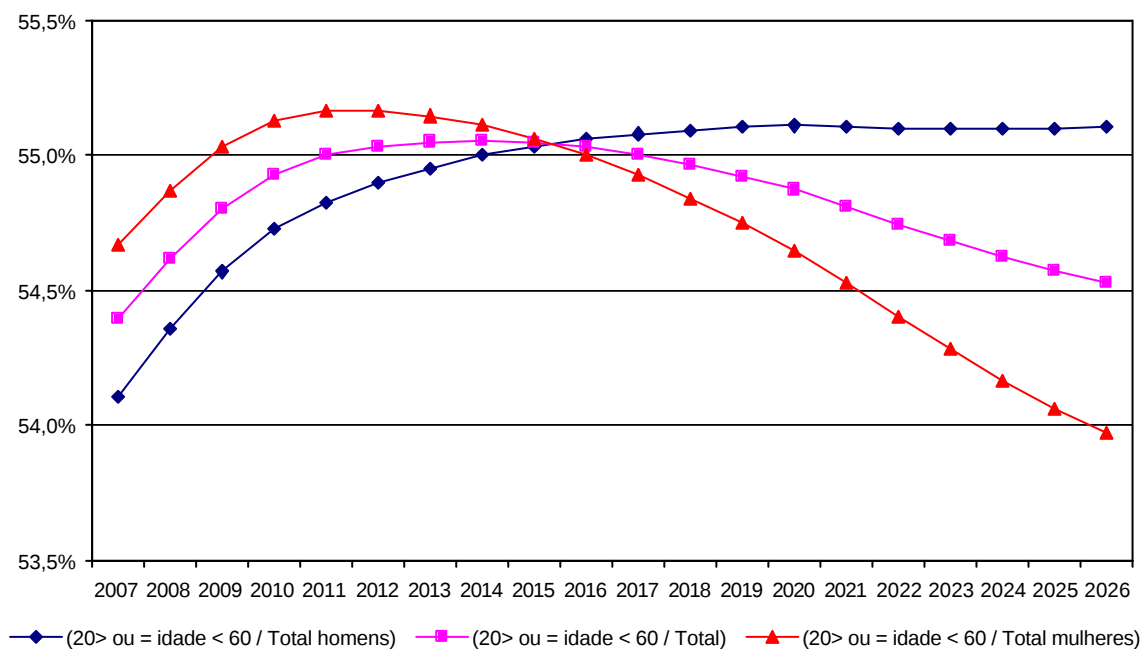
Gráfico 3.6 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - 2007/2026



Fonte: IBGE

Elaboração: SPS/MPS

Gráfico 3.7 - Evolução da participação da população entre 20 e 60 anos por gênero e total - 2007/2026

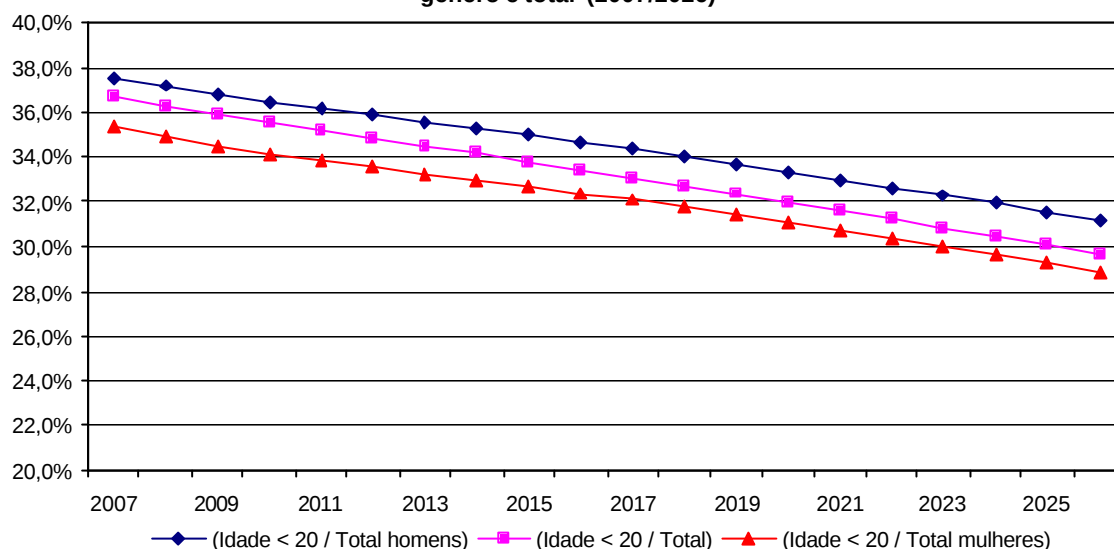


Elaboração: SPS/MPS.

A faixa etária inferior a 20 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo do tempo desde o ano 2007 até 2026. No ano

2007, o percentual de pessoas com menos de 20 anos em relação ao total era de 37,1%, caindo para 29,7% em 2026. Para as mulheres o percentual cai de 35,8% em 2006 para 28,9% em 2026, enquanto para os homens a queda no período foi de 38,0% para 31,1% (Gráfico 3.8).

Gráfico 3.8 Evolução da participação da população com menos de 20 anos por gênero e total (2007/2026)

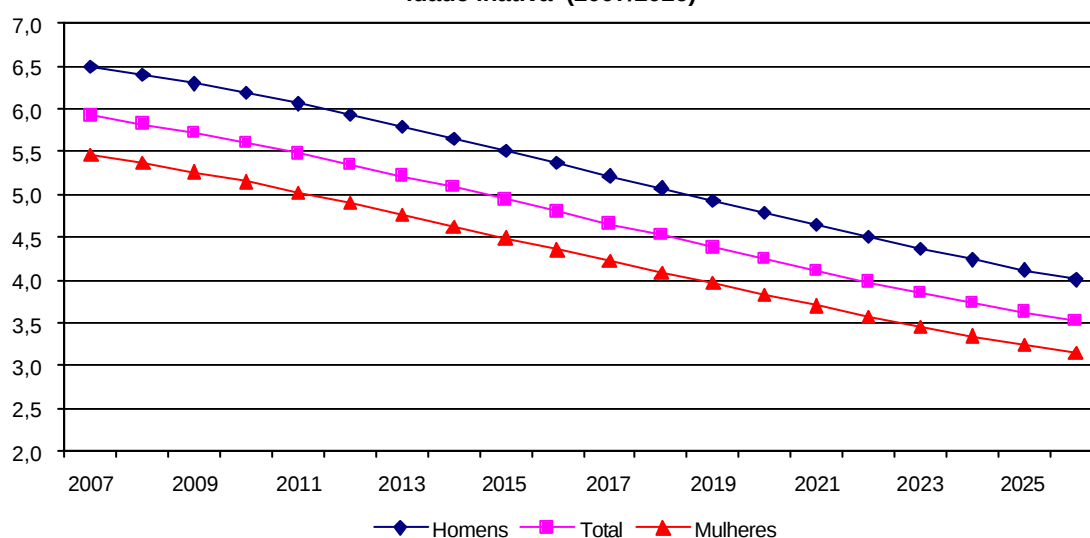


Fonte: IBGE

Elaboração: SPS/MPS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 20 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários, que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 20 anos. No ano 2007, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 5,9 pessoas com idade entre 20 e 60. No ano 2026 esta relação deverá diminuir para 3,5 (Gráfico 3.9).

Gráfico 3.9 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa (2007/2026)

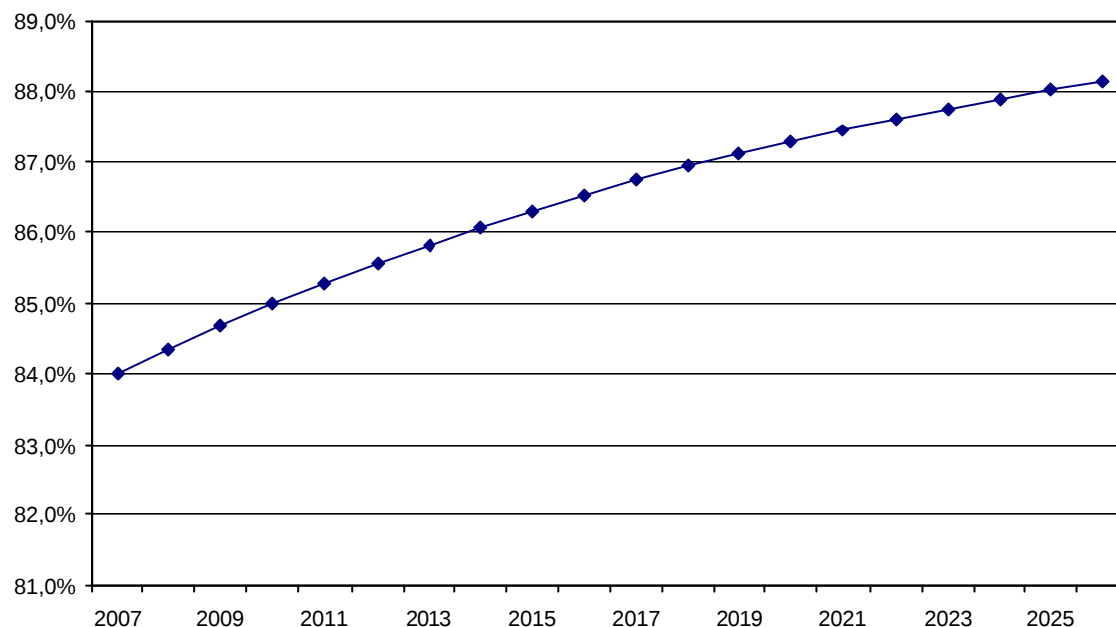


Fonte: IBGE

Elaboração: SPS/MPS

Como as condições de elegibilidade para entrada nos benefícios previdenciários são distintas para os grupos urbano e rural, é necessário também projetar a taxa de urbanização. De acordo com RIGOTTI et. al. (2001), nos próximos anos o número de pessoas residentes nas áreas urbanas deverá aumentar de 84,0% em 2007 para 88,2% em 2026 (Gráfico 3.10).

Gráfico 3.10 - Taxa de Urbanização Total - Brasil - 2007-2026



Fonte: RiGOTTI et al (2001)
Elaboração: SPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 20 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população com idade entre 20 e 60 anos também deverá crescer. Entretanto, o aumento relativo desta parcela da população deverá ocorrer somente até 2013 e a taxas menores do que a de incremento na participação dos idosos. Após 2013, a tendência é de declínio relativo da participação do contingente com idade entre 20 e 60 anos no total. Em 2026, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 3,5 pessoas com idade entre 20 e 60 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está ao redor de 6,0, mas ainda é superior à encontrada nos países europeus, onde as razões de dependência invertidas situavam-se, já no ano 2000, abaixo de 4.

Apesar da tendência de envelhecimento, o Brasil ainda permanecerá durante as primeiras décadas deste século como um país relativamente jovem. Assim, os principais problemas atuais do sistema previdenciário estão relacionados à prodigalidade do plano de benefícios e à baixa cobertura, conforme analisado na próxima seção, que trata da dinâmica do mercado de trabalho.

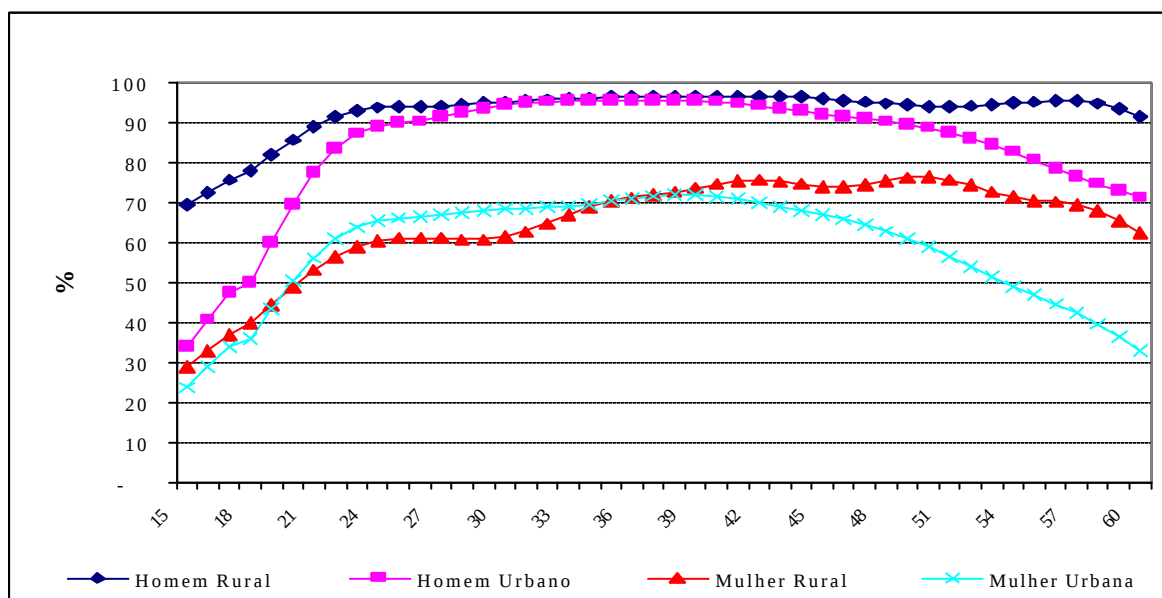
4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2023 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001). Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado nos Anexos 3 e 4, além da análise da taxa de cobertura da população ocupada.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. A taxa de desemprego é definida como a relação entre o número de pessoas desocupadas (procurando trabalho) e o número de pessoas economicamente ativas. A referência para as projeções atuariais foi a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD estimados para 2000.

Como pode ser observado no Gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 50 anos, devido à maior escolaridade e a possibilidade de aposentadoria precoce na área urbana. Entre 25 e 50 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

GRÁFICO 4.1
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO POR SEXO E POR
CLIENTELA PARA DIFERENTES IDADES - 2000 -



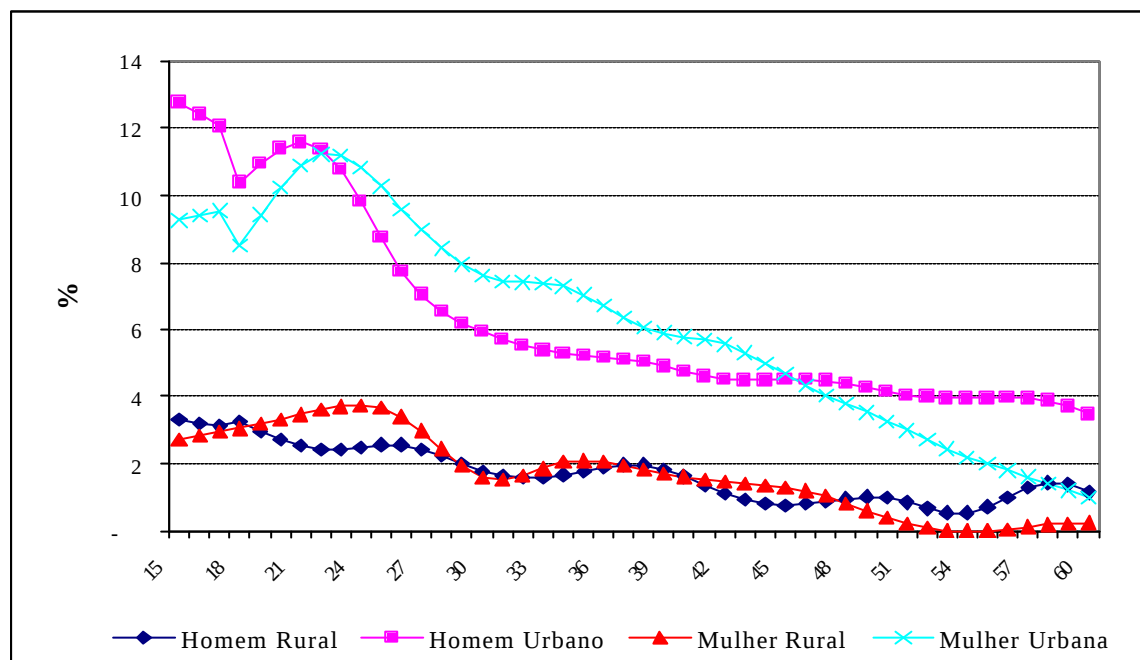
Fonte: PICCHETTI (2001).

Elaboração: SPS/MPS

Quanto às taxas de desemprego, conforme o Gráfico 4.2, ao se comparar a clientela rural e urbana, observa-se que aqueles residentes na área rural apresentam taxas menores que as observadas na área urbana, devido à intensidade do trabalho para o próprio consumo na área rural. Diferentemente, ao se comparar as taxas de desemprego dos gêneros por clientela, observa-se situações em que a mulher ou o homem ora apresenta taxas superiores, ora inferiores. No caso da clientela urbana, na faixa etária entre os

23 e 45 anos as taxas de desemprego feminino são superiores à masculina, enquanto que, nas demais faixas, as taxas são inferiores.

GRÁFICO 4.2
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE DESEMPREGO POR SEXO
E CLIENTELA - 2000 –



Fonte: PICCHETTI (2001).
Elaboração: SPS/MPS

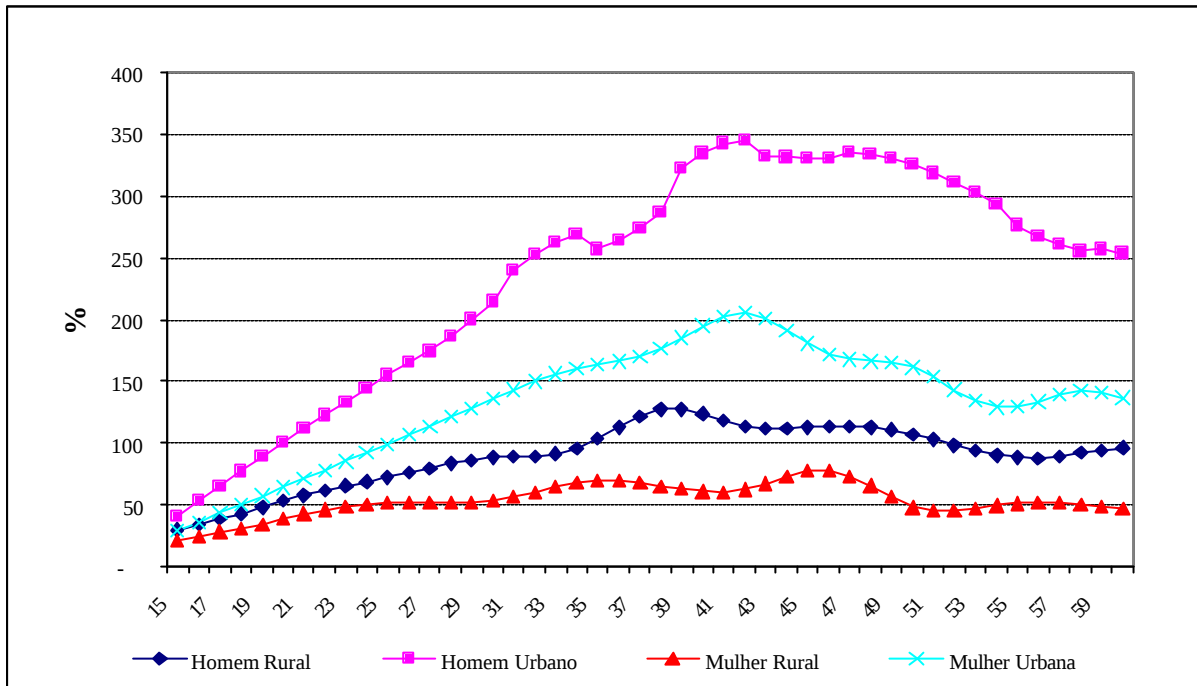
Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

A limitada cobertura é o principal problema atual do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2005, dispostos na Tabela 4.1, das 78,9 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 50,1 milhões (63,5%) estão socialmente protegidas, sendo que 35,0 milhões (44,4%) estão filiadas ao RGPS, 5,3 milhões (6,7%) são estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios -, 8,5 milhões (10,8%) são Segurados Especiais e 1,3 milhão de pessoas (1,7%) são beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 28,5 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 37,1% da população ocupada total, não estão protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total², cerca de 12,2 milhões estão à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois possuem rendimento inferior a 1 salário mínimo ou não têm remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária é explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

² Ressalte-se que, deste total, 313.803 pessoas possuem rendimento ignorado.

GRÁFICO 4.3
COMPOSIÇÃO DA FAIXA SALARIAL POR SEXO E POR CLIENTELA PARA DIFERENTES IDADES -
2000 -
BASE HOMEM URBANO 20 ANOS = 100



Fonte: PICCHETTI (2001).
Elaboração: SPS/MPS

Os demais 15,2 milhões de trabalhadores que ganham um salário mínimo ou mais e não estão filiados à previdência são majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

TABELA 4.1
PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA POPULAÇÃO OCUPADA ENTRE 16 E 59 ANOS* (Inclusive Área Rural de todos os Estados da Região Norte)

Categorias	Quantidade de Trabalhadores	%
Contribuintes RGPS (A)	35.065.983	44,4%
Contribuintes RPPS (B)	5.262.915	6,7%
Militares	254.520	0,3%
Estatutários	5.008.395	6,3%
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	8.489.553	10,8%
Não contribuintes (D)	30.112.000	38,2%
Total (E = A+B+C+D)	78.930.451	100,0%
Beneficiários não contribuintes*** (F)	1.302.366	1,7%
Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)	50.120.817	63,5%
Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)	28.809.634	36,5%
Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo	12.259.623	15,5%
Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário mínimo	16.263.901	20,6%
Desprotegidos com rendimento ignorado	286.110	0,4%

Fonte: PNAD/IBGE - 2004.

Elaboração: SPS/MPS.

*Independente de critério de renda.

** Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.

*** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário de repartição. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS³

³ Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2026, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios.

Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2007 e 2010, considerou-se os cenários estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 14 de março de 2007. A partir de 2011, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 1,6% ao ano.

No lado da despesa, para o ano de 2007, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 8,57% (R\$ 350,00 para R\$ 380,00) e 3,21% para os demais benefícios. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

Tabela 5.1
Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2007/2026

Exercício	Massa Salarial	Crescimento Vegetativo	Taxa de Inflação Anual (IGP-DI Média)	Variação Real do PIB	Reajuste do Salário Mínimo	Reajuste dos Demais Benefícios
	%	%	%	%	%	%
2007	11,49%	3,71%	4,55%	4,50%	8,57%	3,21%
2008	12,88%	3,72%	3,97%	5,00%	6,52%	3,52%
2009	12,64%	3,73%	4,05%	5,00%	8,50%	3,83%
2010	12,64%	3,74%	4,34%	5,00%	8,70%	3,52%
2011	7,28%	3,75%	3,50%	3,65%	3,50%	3,50%
2012	7,26%	3,75%	3,50%	3,63%	3,50%	3,50%
2013	7,13%	3,74%	3,50%	3,51%	3,50%	3,50%
2014	7,00%	3,73%	3,50%	3,38%	3,50%	3,50%
2015	6,93%	3,72%	3,50%	3,31%	3,50%	3,50%
2016	6,86%	3,69%	3,50%	3,25%	3,50%	3,50%
2017	6,94%	3,66%	3,50%	3,32%	3,50%	3,50%
2018	6,69%	3,62%	3,50%	3,08%	3,50%	3,50%
2019	6,69%	3,57%	3,50%	3,08%	3,50%	3,50%
2020	6,67%	3,52%	3,50%	3,07%	3,50%	3,50%
2021	6,61%	3,46%	3,50%	3,01%	3,50%	3,50%
2022	6,51%	3,39%	3,50%	2,91%	3,50%	3,50%
2023	6,46%	3,31%	3,50%	2,86%	3,50%	3,50%
2024	6,53%	3,23%	3,50%	2,93%	3,50%	3,50%
2025	6,28%	3,14%	3,50%	2,68%	3,50%	3,50%
2026	6,13%	3,05%	3,50%	2,54%	3,50%	3,50%

Fonte: MP/SPS e MF/SPE

5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2007 é de R\$ 136,5 bilhões, o que corresponde a 6,09% do PIB. Para 2026, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R\$ 552,6 bilhões, o que altera o valor relativo da arrecadação em função do PIB, o qual passará ao patamar de 6,7%.

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R\$ 182,0 bilhões em 2007, o que corresponde a 8,12% do PIB. Em 2026, este montante poderá alcançar o patamar de R\$ 725,3 bilhões, o que corresponderá a 8,64% do PIB.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2007, situar-se-á em torno de R\$ 45,5 bilhões, deverá atingir, em 2026, o patamar de R\$ 162,8 bilhões, equivalente a uma proporção de 1,94% do PIB.

Como se pode observar no Gráfico 5.1, a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará decréscimo entre 2007 e 2010 e voltará a apresentar trajetória de crescimento a partir de 2011.

Este resultado é bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em 4,5% em 2007, e de 5,0% entre 2008 e 2010. A partir de 2010 as taxas de crescimento apresentam queda, chegando a cerca de 2,54 % em 2026, conforme visto na Tabela 5.1. Afeta também esse resultado a projeção de crescimento da massa salarial no período inicial da série. Como a massa salarial afeta diretamente a arrecadação previdenciária, os valores estimados para o período 2007/2010 aumentam

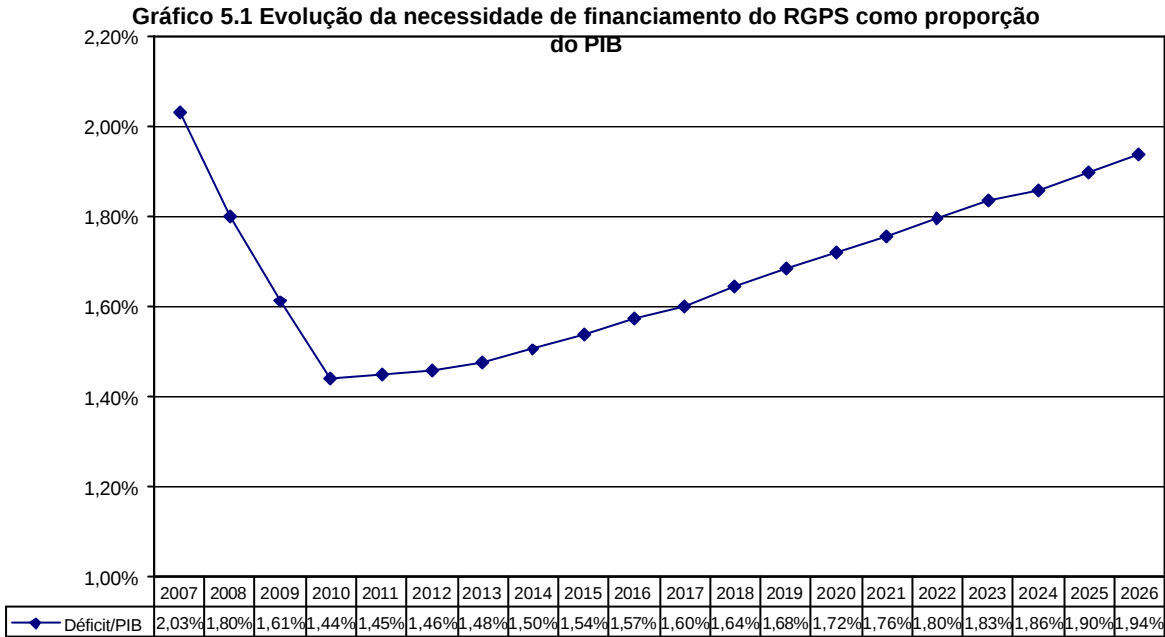
significativamente a participação da arrecadação no PIB, redundando em menor necessidade de financiamento.

Tabela 5.2
Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R\$ milhões e como proporção do PIB - 2007/2026

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Financiamento	Necessidade de Financiamento / PIB	PIB
2007	136.504	6,09%	182.051	8,12%	45.547	2,03%	2.243.006
2008	154.624	6,29%	198.841	8,09%	44.217	1,80%	2.458.037
2009	174.929	6,49%	218.348	8,10%	43.420	1,61%	2.694.209
2010	197.907	6,70%	240.489	8,14%	42.581	1,44%	2.955.058
2011	212.313	6,70%	258.241	8,15%	45.928	1,45%	3.170.158
2012	227.722	6,70%	277.293	8,16%	49.571	1,46%	3.400.238
2013	243.961	6,70%	297.745	8,17%	53.785	1,48%	3.642.707
2014	261.027	6,70%	319.665	8,20%	58.638	1,50%	3.897.529
2015	279.117	6,70%	343.155	8,23%	64.038	1,54%	4.167.650
2016	298.262	6,70%	368.286	8,27%	70.024	1,57%	4.453.503
2017	318.949	6,70%	395.123	8,30%	76.174	1,60%	4.762.403
2018	340.272	6,70%	423.745	8,34%	83.472	1,64%	5.080.787
2019	363.022	6,70%	454.238	8,38%	91.217	1,68%	5.420.468
2020	387.252	6,70%	486.691	8,42%	99.439	1,72%	5.782.260
2021	412.862	6,70%	521.172	8,45%	108.311	1,76%	6.164.654
2022	439.757	6,70%	557.695	8,49%	117.938	1,80%	6.566.251
2023	468.172	6,70%	596.330	8,53%	128.158	1,83%	6.990.525
2024	498.750	6,70%	637.111	8,56%	138.361	1,86%	7.447.095
2025	530.058	6,70%	680.099	8,59%	150.041	1,90%	7.914.578
2026	562.551	6,70%	725.378	8,64%	162.827	1,94%	8.399.748

Fonte: MP/SPS e MF/SPE

Parâmetros SPE/MF de 14/03/2007



Fonte/Elaboração: SPS/MPS

Finalmente, é importante reiterar que os resultados apresentados neste documento são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

RIGOTTI, José, CASTRO, Márcia e SIMÕES, Celso (2001) – *Projeção da População por Sexo, Idade e Situação do Domicílio 2000 a 2050*. Belo Horizonte. (mimeo)

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
- O valor da taxa refere-se à média anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[\left(\frac{P_{(t+n)}}{P_{(t)}} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.

$P_{(t)}$ = população no início do período (ano t);

$P_{(t+n)}$ = população no ano t+n; e

n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

$P_{i,j}$ = população na idade i e sexo j;

i = idade de 0, 1,..., 80;

j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e

j = 2, mulheres.

C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0, j}^{19} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0, 1}^{19} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0, 2}^{19} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

G - Razão de Dependência Invertida

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

GH - Razão de Dependência Invertida - Homens

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; $i = 0, 1, \dots, 80$;

t – indexa o tempo, $t = 2001, 2002, \dots, 2020$;

s – indexa o sexo, $s = 1$ para homens, $s = 2$ para mulheres;

c – indexa a clientela, $c = 1$ para clientela rural, $c = 2$ para clientela urbana;

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação $X(i, t, s, c)$ representa o valor da variável quadrimensional X para uma idade i , no ano t , para o sexo s e clientela c . Por sua vez, a notação $X(i, t, s, c, k)$ representa o valor da variável pentadimensional para uma idade i , no ano t , para o sexo s , clientela c e tipo de benefício k .

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k); \quad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i , no ano t para o sexo s e clientela c ; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k); \quad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k , $PS(i, t, s, c)$ a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade $i-1$ no ano $t-1$ a idade i no ano t .

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c \sum_k EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$\begin{aligned} \text{DEB}(i, t, s, c, k) &= \text{EB}(i-1, t-1, s, c, k) * \text{PS}(i, t, s, c) * \text{VEB}(i, t, s, c, k) + \\ &\text{FB}(i, t, s, c, k) * \text{VFB}(i, t, s, c, k); \end{aligned} \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i, t, s, c) * \text{Part}(i, t, s, c) * [1 - \text{Desemp}(i, t, s, c)] * d(i, t, s, c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) * \left[\tau_1 * \text{Min}(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c) \right] \quad (6)$$

τ_1 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;
 τ_2 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;
T é o teto de contribuição para o INSS e,
W é o salário.

ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2007 – 2026

Período	TOTAL (urb. + rural)	Clientela					
		Urbana			Rural		
		Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2007	189.335.118	159.087.408	77.154.930	81.932.478	30.247.710	15.859.905	14.387.805
2008	191.869.683	161.869.867	78.494.040	83.375.827	29.999.816	15.736.867	14.262.949
2009	194.370.095	164.607.144	79.810.599	84.796.545	29.762.951	15.619.694	14.143.257
2010	196.834.086	167.297.015	81.103.246	86.193.769	29.537.071	15.508.595	14.028.476
2011	199.254.414	169.933.163	82.368.857	87.564.306	29.321.251	15.403.068	13.918.183
2012	201.625.492	172.510.954	83.604.891	88.906.063	29.114.538	15.302.866	13.811.672
2013	203.950.099	175.032.315	84.812.158	90.220.157	28.917.784	15.208.577	13.709.207
2014	206.230.807	177.499.513	85.991.596	91.507.917	28.731.294	15.120.564	13.610.730
2015	208.468.035	179.913.244	87.143.434	92.769.810	28.554.791	15.038.822	13.515.969
2016	210.663.930	182.275.089	88.268.719	94.006.370	28.388.841	14.963.473	13.425.368
2017	212.820.814	184.586.753	89.368.000	95.218.753	28.234.061	14.895.220	13.338.841
2018	214.941.017	186.850.343	90.442.139	96.408.204	28.090.674	14.834.396	13.256.278
2019	217.025.858	189.067.587	91.491.846	97.575.741	27.958.271	14.780.961	13.177.310
2020	219.077.729	191.240.963	92.518.370	98.722.593	27.836.766	14.734.873	13.101.893
2021	221.098.714	193.372.434	93.522.918	99.849.516	27.726.280	14.696.002	13.030.278
2022	223.089.661	195.463.200	94.506.280	100.956.920	27.626.461	14.664.009	12.962.452
2023	225.050.475	197.513.576	95.469.084	102.044.492	27.536.899	14.638.225	12.898.674
2024	226.979.194	199.522.294	96.411.186	103.111.108	27.456.900	14.617.811	12.839.089
2025	228.873.717	201.487.857	97.332.202	104.155.655	27.385.860	14.602.120	12.783.740
2026	230.731.063	203.400.316	98.226.989	105.173.327	27.330.747	14.594.847	12.735.900

Fonte: RIGOTTI, José, CASTRO, Márcia e SIMÕES, Celso (2001)

**ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E
PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES – 2000**

Idade	<i>Homens Urbanos</i>			<i>Mulheres Urbanas</i>		
	Taxa de participação	Taxa de Desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de Desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
15	34,0%	12,8%	40,6	23,8%	9,3%	28,8
16	40,6%	12,4%	52,8	28,8%	9,4%	35,9
17	47,3%	12,1%	64,9	33,7%	9,5%	42,9
18	50,1%	10,4%	76,8	36,0%	8,5%	49,9
19	60,1%	10,9%	88,5	43,4%	9,4%	57,0
20	69,4%	11,4%	100,0	50,3%	10,2%	64,0
21	77,4%	11,6%	111,3	56,2%	10,9%	71,1
22	83,5%	11,4%	122,4	60,9%	11,2%	78,1
23	87,3%	10,8%	132,7	63,8%	11,2%	85,1
24	89,2%	9,8%	143,6	65,5%	10,8%	92,1
25	90,0%	8,8%	154,6	66,2%	10,3%	99,2
26	90,4%	7,7%	165,7	66,4%	9,6%	106,2
27	91,4%	7,0%	174,2	67,0%	9,0%	113,5
28	92,6%	6,5%	186,5	67,5%	8,4%	120,8
29	93,7%	6,2%	199,8	68,0%	7,9%	128,3
30	94,6%	5,9%	214,2	68,4%	7,6%	136,0
31	95,1%	5,7%	239,9	68,7%	7,4%	143,3
32	95,3%	5,5%	252,5	68,9%	7,4%	150,2
33	95,3%	5,4%	262,0	69,3%	7,4%	156,0
34	95,4%	5,3%	268,6	69,7%	7,3%	160,3
35	95,5%	5,2%	266,7	70,3%	7,0%	163,6
36	95,6%	5,2%	263,5	71,0%	6,7%	166,3
37	95,7%	5,1%	273,6	71,6%	6,4%	170,0
38	95,7%	5,0%	286,9	72,0%	6,1%	176,5
39	95,6%	4,9%	322,7	71,9%	5,9%	185,1
40	95,2%	4,8%	334,8	71,5%	5,8%	194,9
41	94,8%	4,6%	342,4	70,8%	5,7%	202,7
42	94,2%	4,5%	345,5	70,0%	5,5%	205,3
43	93,6%	4,5%	332,2	69,1%	5,3%	200,8
44	92,9%	4,5%	331,3	68,1%	5,0%	191,4
45	92,2%	4,5%	330,7	67,0%	4,7%	180,4
46	91,6%	4,5%	330,4	65,8%	4,3%	171,4
47	90,9%	4,5%	335,1	64,4%	4,0%	167,5
48	90,3%	4,4%	333,6	62,8%	3,8%	166,2
49	89,6%	4,3%	330,6	61,0%	3,5%	165,0
50	88,8%	4,1%	326,0	58,8%	3,3%	161,2
51	87,7%	4,0%	318,7	56,5%	3,0%	153,3
52	86,3%	4,0%	311,5	54,0%	2,7%	143,2
53	84,6%	3,9%	303,2	51,4%	2,4%	133,9
54	82,7%	3,9%	293,8	49,0%	2,2%	128,5
55	80,7%	3,9%	276,2	46,8%	2,0%	129,0
56	78,6%	4,0%	267,5	44,7%	1,8%	133,5
57	76,5%	4,0%	260,5	42,4%	1,6%	138,8
58	74,7%	3,9%	255,2	39,7%	1,4%	141,9
59	73,0%	3,7%	256,7	36,5%	1,2%	140,5
60	71,3%	3,5%	253,0	32,8%	1,0%	136,6

Fonte: PICCHETTI, Paulo (2001).

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

**ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E
PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA RURAL PARA DIFERENTES IDADES – 2000**

Idade	<i>Homens Rurais</i>			<i>Mulheres Rurais</i>		
	Taxa de participação	Taxa de desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de participação	Taxa de Desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
15	69,5%	3,3%	29,5	29,1%	2,7%	21,2
16	72,6%	3,2%	34,1	32,9%	2,8%	24,6
17	75,7%	3,1%	38,6	36,8%	3,0%	27,9
18	77,8%	3,3%	42,6	39,8%	3,1%	30,3
19	82,0%	3,0%	47,7	44,6%	3,2%	34,5
20	85,8%	2,7%	52,7	49,1%	3,3%	38,5
21	89,1%	2,5%	57,4	53,2%	3,5%	42,3
22	91,6%	2,4%	61,5	56,5%	3,6%	45,6
23	93,1%	2,4%	65,3	58,9%	3,7%	48,2
24	93,8%	2,5%	68,7	60,4%	3,7%	50,1
25	94,0%	2,6%	72,1	61,2%	3,7%	51,3
26	94,0%	2,6%	75,8	61,2%	3,4%	51,7
27	94,3%	2,4%	79,6	61,1%	3,0%	51,8
28	94,6%	2,2%	83,3	60,8%	2,4%	51,7
29	95,0%	2,0%	86,4	60,8%	1,9%	52,0
30	95,3%	1,8%	88,0	61,3%	1,6%	53,4
31	95,6%	1,6%	88,9	62,8%	1,5%	56,3
32	95,9%	1,6%	89,4	64,8%	1,6%	60,2
33	96,1%	1,6%	91,1	67,1%	1,8%	64,3
34	96,3%	1,7%	95,6	69,1%	2,0%	67,6
35	96,4%	1,8%	103,1	70,4%	2,1%	69,0
36	96,5%	1,9%	112,5	71,3%	2,0%	68,9
37	96,6%	2,0%	121,3	72,0%	1,9%	67,6
38	96,6%	2,0%	126,9	72,7%	1,8%	65,1
39	96,7%	1,8%	127,1	73,7%	1,7%	62,9
40	96,7%	1,6%	123,7	74,7%	1,6%	60,8
41	96,7%	1,3%	118,5	75,4%	1,5%	60,3
42	96,7%	1,1%	113,8	75,7%	1,5%	62,4
43	96,6%	0,9%	112,1	75,3%	1,4%	66,7
44	96,4%	0,8%	112,0	74,7%	1,4%	72,5
45	96,1%	0,8%	112,8	74,0%	1,3%	77,1
46	95,7%	0,8%	113,9	73,9%	1,2%	77,9
47	95,3%	0,9%	113,6	74,5%	1,0%	73,4
48	94,8%	1,0%	112,5	75,5%	0,8%	65,1
49	94,4%	1,0%	110,4	76,3%	0,6%	55,8
50	94,1%	1,0%	107,1	76,6%	0,4%	48,0
51	94,0%	0,8%	102,9	75,8%	0,2%	45,0
52	94,2%	0,7%	98,1	74,4%	0,1%	45,0
53	94,5%	0,5%	93,4	72,7%	0,0%	46,8
54	95,0%	0,5%	89,6	71,5%	0,0%	49,5
55	95,3%	0,7%	88,0	70,7%	0,0%	50,7
56	95,5%	1,0%	87,8	70,3%	0,0%	51,4
57	95,4%	1,3%	89,1	69,6%	0,1%	51,2
58	94,8%	1,4%	91,6	68,0%	0,2%	50,0
59	93,5%	1,4%	93,9	65,5%	0,2%	48,5
60	91,7%	1,1%	96,2	62,3%	0,2%	47,0

Fonte: PICCHETTI, Paulo (2001).

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

ANEXO III.6

AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.6 – Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União

Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

Brasília – DF, 04 de abril de 2007

Fonte: Ministério da Previdência Social

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	3
2.	ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL	4
3.	DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA.....	6
4.	PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIO UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES.	8
5.	BASES TÉCNICAS.....	9
6.	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	13

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este relatório se constitui dos resultados da avaliação atuarial realizada com base em dezembro de 2006, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial da UNIÃO referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

A seguir estão especificados os órgãos para os quais foram coletados os dados e realizada a avaliação atuarial.

- ◆ Poder Executivo, tendo sido coletados os dados referentes a todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE;
- ◆ Banco Central do Brasil;
- ◆ Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
- ◆ Poder Judiciário
 - Justiça Eleitoral
 - Justiça do Trabalho;
 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
 - Supremo Tribunal Federal;
 - Superior Tribunal de Justiça;
 - Superior Tribunal Militar;
- ◆ Tribunal de Contas da União;
- ◆ Câmara dos Deputados;
- ◆ Conselho de Justiça Federal;
- ◆ Senado Federal
- ◆ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- ◆ Ministério Público Federal;
- ◆ Ministério Público Militar;
- ◆ Ministério Público do Trabalho.

Em relação à avaliação realizada com base em 2005, registram-se os mesmos órgãos desta base de dados, contemplando os servidores vinculados a todos os Poderes da União.

Ficaram excluídos da avaliação atuarial os Militares vinculados à UNIÃO, que serão objeto de uma avaliação atuarial específica.

Essa avaliação se constitui no cálculo das obrigações e direitos previdenciários da UNIÃO ao longo das próximas décadas, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de

despesas com pagamentos de benefícios estimados até a extinção da massa. Dessa forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados com a área de previdência social dos servidores públicos civis federais, estimando-se as insuficiências financeiras ao longo do período.

Adicionalmente, uma outra análise atuarial da situação econômico-financeira do regime de previdência da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra o montante do déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO na data-base dessa avaliação.

Os resultados aqui apresentados estão influenciados por premissas e hipóteses definidos pelos órgãos responsáveis por sua elaboração e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão relacionadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, foi considerada na elaboração da avaliação atuarial toda a legislação aplicada ao assunto, em especial as novas normas estabelecidas com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 que complementa e esclarece as disposições da referida Emenda e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

As informações encaminhadas ao MPS pelo Ministério do Planejamento estão descritas a seguir, as quais foram extraídas do banco de dados do SIAPE.

- 1) dados cadastrais dos servidores ativos;
- 2) dados cadastrais dos servidores inativos;
- 3) dados dos pensionistas;
- 4) tabela de cargo, discriminando as rubricas que compõem as remunerações de contribuição e benefício;
- 5) tabela de órgãos;
- 6) tabela de parentesco;
- 7) outras tabelas descritivas.

Os dados que não constaram do SIAPE foram enviados pelos seguintes órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

- 1) Banco Central do Brasil;
- 2) ABIN;

- 3) Tribunal Superior Eleitoral, que enviou os dados relativos aos órgãos da Justiça Eleitoral;
- 4) Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.
- 5) TJDF;
- 6) Supremo Tribunal Federal;
- 7) Superior Tribunal de Justiça;
- 8) Superior Tribunal Militar;
- 9) Conselho de Justiça que encaminhou o dado de todos outros servidores do Judiciário;
- 10) Tribunal de Contas da União;
- 11) Câmara dos Deputados;
- 12) Senado Federal;
- 13) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- 14) Ministério Público Federal;
- 15) Ministério Público Militar; e
- 16) Ministério Público do Trabalho.

Em relação à avaliação realizada com base em 2005, não se observa nenhuma mudança nas quantidades dos grupos previdenciários de ativos, aposentados e pensionistas, devido ao fato das informações não terem sido fornecidas dentro de uma estrutura padrão atualizada, ao qual o sistema de cálculo atuarial consiga ler e processar os resultados. Tendo sido considerada as mesmas informações cadastrais da base de dados de 2005, modificando somente o posicionamento das informações para dezembro de 2006, para fins de avaliação atuarial para o exercício 2007.

O total de registros utilizados na avaliação atuarial foi de 1.290.010, estando divididos da seguinte forma:

Servidores Civis da UNIÃO
Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Ativos			
Quantidade	305.972	245.093	551.065
Remuneração média (R\$)	3.753,45	3.309,27	3.555,89
Idade média (anos)	48,0	46,7	47,4
Inativos			
Quantidade	226.382	185.145	411.527
Remuneração média (R\$)	3.426,65	3.200,45	3.324,88
Idade média (anos)	71,0	66,6	69,0
Pensionistas			
Quantidade ¹	29.623	297.795	327.418
Quantidade ²	-	-	237.746
Remuneração média (R\$)	1.600,52	1.831,98	1.811,04
Idade média (anos)	38,9	62,9	60,7

Notas: (1) quantidade de cotistas; (2) quantidade de instituidores.

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- o Tempo de serviço anterior à posse zerados ou nulos;
- o Datas de posse nulas ou zeradas.

- o Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- o Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional;
- o Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores inativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional;
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional;
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de dependentes de servidores ativos e inativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos e em obediência às determinações da Portaria nº 4.992/99 (Anexo I – Das Normas de Atuaria).

De forma global, pelas críticas identificadas a qualidade dos dados foi considerada satisfatória.

4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIO UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES

O resultado dos testes de consistência revelou alguns problemas nos dados, que estão relacionados abaixo:

Matrículas nulas ou zeradas

Esse erro teve uma baixa incidência, tendo sido observado que apenas 2 (dois) servidores ativos e 353 (trezentos e cinquenta e três) pensionistas apresentaram matrículas nulas. Optou-se por criar uma matrícula fictícia para esses servidores, de forma a não se perder as demais informações referentes a cada registro que se encontravam em perfeitas condições de uso na avaliação atuarial.

Datas de nascimento nulas, zeradas ou inexistentes

Do grupo de servidores ativos, 29 (vinte e nove) registros continham datas de nascimento zeradas, nulas ou que resultavam em idades na data da avaliação superiores a 70 anos. As datas foram ajustadas com base na idade média, na data da avaliação, do grupo dos servidores ativos. Com relação aos aposentados e pensionistas, identificou-se a existência de 84 (oitenta e quatro) e 71 (setenta e um) registros, respectivamente, com datas que apresentavam os mesmos erros encontrados nos dados dos servidores ativos, ajustando-se a data com base na idade média dos respectivos grupos.

Datas de posse no Serviço Público nulas, zeradas ou inexistentes

Do grupo de servidores ativos 7.479 (sete mil, quatrocentos e setenta e nove) registros apresentaram inconsistências nas datas de posse no Serviço Público. Os valores para essas datas foram estimados como se o servidor ativo tomasse posse aos 18 (dezoito) anos de idade. Essa hipótese está em conformidade ao disposto na Portaria nº 4.992/99, Anexo I – Das Normas de Atuaria, que determina que a idade de início da fase contributiva seja igual ou inferior a 18 anos.

Datas de posse no último cargo nulas, zeradas ou inexistentes

Do grupo de servidores ativos, aproximadamente 0,18% apresentou problemas com a data de posse no cargo mais recente, tendo os valores para esse campo sido estimados com base na data de posse no serviço público.

Informação sobre o sexo nula ou inválida

Foram identificados 4 (quatro) registros de servidores ativos, 1 (um) inativo e 31 (trinta e um) pensionistas com erros na informação sobre o sexo. Considerou-se, para esses registros, que os segurados são do sexo feminino.

Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) superior a R\$ 24.500,00

Optou-se por manter o valor da remuneração dos 870 (oitocentos e setenta) servidores ativos, 3.886 (três mil, oitocentos e oitenta e seis) inativos e 884 (oitocentos e oitenta e quatro) pensionistas que apresentaram valores de remuneração de contribuição superiores a R\$ 24.500,00.

Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) inferior a R\$ 350,00

Foram identificados 612 (seiscentos e doze) servidores ativos e 1.346 (um mil e trezentos e quarenta e seis) inativos que apresentaram valores de remuneração de contribuição inferiores ao salário mínimo vigente na data da avaliação atuarial (R\$ 350,00). Os valores dessas remunerações, para os ativos e inativos, foram atualizadas para o valor do salário mínimo, respectivamente. Para os pensionistas os valores foram mantidos, dado que no arquivo são informadas as quotas de pensão, ou seja, o valor ao qual cada pensionista tem direito, sendo possível encontrarmos valores de quotas de pensão inferiores ao SM.

Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) com valores igual a zero ou nulos

Foram identificados 7.376 (sete mil, trezentos e setenta e seis) servidores ativos, 14.745 (quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco) inativos e 3.565 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco) pensionistas que apresentaram valores de remuneração de contribuição ou benefícios zerados ou nulos. Os valores dessas remunerações foram estimados como sendo igual à média da remuneração ou benefício de cada grupo (ativos, inativos e pensionistas).

Tempo de serviço anterior à posse no Serviço Público

Os meses de serviço do servidor anteriores à sua posse no Serviço Público foram estimados com base na Portaria nº 4.992/99, tomando-se por base a idade de 18 anos no início da fase de contribuição para regimes de previdência.

5. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social. As hipóteses atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

Tábuas biométricas

- 1) sobrevivência de válidos: AT-49 male
- 2) mortalidade de válidos: AT-49 male

- 3) sobrevivência de inválidos: Experiência do IAPC
- 4) mortalidade de inválidos: Experiência do IAPC
- 5) entrada em invalidez: Álvaro Vindas
- 6) auxílio-doença: MPS (Experiência do RGPS)
- 7) salário-maternidade: MPS (Experiência do IBGE)

Crescimento salarial por mérito

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial.

Crescimento salarial por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade.

Crescimento real dos benefícios

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos benefícios por produtividade.

Taxa de inflação futura

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial.

Um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise do balanço atuarial os valores estão representados em reais constantes posicionados em moeda de dezembro de 2006.

No caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada ano futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação:

- 2007: 4,57%
- 2008: 4,47%
- 2009: 4,48%
- 2010: 4,48%
- 2011 em diante: 3,50%

Reposição de servidores

A presente avaliação atuarial tratou apenas dos servidores civis integrantes da geração atual, bem como dos atuais aposentados e pensionistas. Dessa forma, não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores.

Alíquotas de contribuição

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela paga pelo servidor ativo.

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que excede R\$ 2.801,82 a depender do tipo de benefício requerido. A UNIÃO não paga contribuição sobre os benefícios.

Família-padrão

Utilizou-se a seguinte composição familiar, como estimativa dos grupos familiares de ativos e inativos:

Para os servidores do sexo masculino:

Cônjuge cinco anos mais novo e um filho vinte e dois anos mais novo.

Para os servidores do sexo feminino:

Cônjuge cinco anos mais velho e um filho vinte e dois anos mais novo.

Idade de entrada no mercado de trabalho

Adotou-se o limite máximo estabelecido na Portaria nº 4.992/99, considerando-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público.

Taxa de rotatividade

Usou-se a taxa de rotatividade de 1% ao ano.

Taxa de Juros

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Regras de Elegibilidades

Consideram-se as regras constantes da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas aos servidores que se encontravam vinculados ao Poder Público em dezembro de 2003. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêm, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, adotou-se da mesma forma como na Avaliação Atuarial 2006, data-base dezembro de 2005, um cenário adicional onde o servidor posterga a aposentadoria para usufruir nos novos direitos assegurados pelas emendas. Assim, os resultados da avaliação atuarial resultaram da ponderação dos cenários de aposentarias antecipadas e postergadas, definindo-se uma probabilidade de 0,5 para a ocorrência de cada cenário.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas comparou-se o valor atual das obrigações futuras contra o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Civis da UNIÃO, na data-base de dezembro/2006, estão apresentados nos Anexos I – Balanço Atuarial e II – Projeções Atuariais.

A avaliação atuarial aqui empreendida foi efetuada para os grupos de servidores atuais. O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais.

No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma idéia mais precisa das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo, tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam do passivo e ativo estão expressos em moeda de dezembro/2006 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar na análise o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo, inativo e pensionista e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de R\$ 362,8 bilhões. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição e sendo o regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é obtido subtraindo-se o valor presente das contribuições futuras (R\$ 68,0 bilhões) do valor presente dos benefícios futuros (R\$ 430,8 bilhões).

Contudo, como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não é capitalizado, o déficit deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestados pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência da UNIÃO estão apresentados no Anexo II e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizados no presente estudo.

O Anexo III – Projeções Atuariais dos Contingentes de Ativos, Inativos e Pensionistas – Massa Fechada, demonstra de forma gráfica a evolução das quantidades de cada um dos grupos nominados no título. Observa-se um declínio de forma acentuada nos primeiros anos na quantidade de servidores ativos devido aos riscos expirados, ou seja, grande quantidade de servidores ativos que ficarão

aptos a requererem aposentadoria nesse período, o que influenciará o crescimento da quantidade de inativos.

Convém ressaltar que a informação relativa ao tempo de serviço dos servidores ativos não foi informada pelos órgãos responsáveis pela coleta dos dados para a avaliação atuarial, fato que conduziu à necessidade de se estimar essa informação com base nas normas estabelecidas na Portaria nº 4.992/99. Estão apresentados no referido anexo os contingentes de ativos, atuais e futuros inativos por aposentadoria programada e invalidez, e atuais e futuros pensionistas. A extensão do gráfico contempla toda a sobrevida esperada para os atuais servidores, pensionistas e dependentes.

No Anexo IV – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios, estão apresentados os montantes anuais esperados com o pagamento de salários e benefícios de aposentadorias e pensões em valores correntes de ano futuro. Observa-se um crescimento dos montantes das aposentadorias até 2026, quando a quantidade de novos aposentados será suplantada pelos decrementos ocasionados pela mortalidade do grupo de inativos. Os salários, por sua vez, apresentam uma nítida tendência de decréscimo, uma vez que os ativos estão deixando a vida laboral por aposentadoria, invalidez, desligamento ou morte.

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo V – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se que a tendência dessa variável é de rápido decréscimo ao longo dos anos, devendo estar extinta em torno de 2046, quando todos os ativos devem ter deixado a vida laboral.

Por fim, os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais grupos de ativos, inativos e pensionistas estão colocados no Anexo VI – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários. Observa-se uma elevação forte do déficit devido a uma quantidade maior de aposentadorias e pela rápida redução na receita de contribuições. Após o período inicial, o impacto das novas aposentadorias terá um efeito menor do que a redução nos benefícios fruto das mortes dos inativos.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais aceitas internacionalmente e de parâmetros estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela elaboração da avaliação atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral serão corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

ANEXO I
Balanço Atuarial
UNIÃO - Servidores Cíveis
Data-base: Dezembro/2006

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	68.050.867.306,24	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	265.591.374.480,26
Sobre salários	51.390.245.651,99	Aposentadorias	155.247.624.865,20
Sobre Benefícios	16.660.621.654,25	Pensões	110.343.749.615,06
Déficit Atuarial	362.788.089.299,25	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	165.247.582.125,23
		Aposentadorias	134.310.362.060,47
		Pensões	30.937.220.064,76
TOTAL	430.838.956.605,49		430.838.956.605,49

Fonte: DEPS/SPS/MPS

ANEXO II
PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS
VALORES CORRENTES

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$ mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (B-A)
2007	7.955.405.961,20	31.912.572.035,02	23.957.166.073,82
2008	7.918.266.992,13	33.336.741.274,38	25.418.474.282,25
2009	7.846.588.957,82	34.817.894.768,97	26.971.305.811,16
2010	7.747.376.677,67	36.336.479.936,74	28.589.103.259,07
2011	7.558.771.164,15	37.515.138.829,89	29.956.367.665,73
2012	7.360.805.125,86	38.672.571.475,26	31.311.766.349,40
2013	7.133.564.597,97	39.858.989.448,89	32.725.424.850,92
2014	6.896.967.769,64	41.054.331.782,30	34.157.364.012,66
2015	6.644.875.513,56	42.237.428.445,45	35.592.552.931,89
2016	6.393.370.358,95	43.383.467.430,54	36.990.097.071,59
2017	6.151.755.143,32	44.457.196.473,44	38.305.441.330,11
2018	5.881.294.299,03	45.567.138.686,42	39.685.844.387,39
2019	5.592.583.025,23	46.666.197.510,79	41.073.614.485,55
2020	5.300.073.173,60	47.700.018.545,90	42.399.945.372,30
2021	4.993.233.717,07	48.687.231.889,91	43.693.998.172,84
2022	4.683.452.896,25	49.602.875.587,87	44.919.422.691,62
2023	4.358.431.395,58	50.493.260.492,44	46.134.829.096,86
2024	4.061.120.202,56	51.208.498.374,88	47.147.378.172,32
2025	3.845.292.979,00	51.612.852.280,28	47.767.559.301,28
2026	3.637.627.583,61	51.906.822.296,89	48.269.194.713,27
2027	3.437.272.687,68	52.089.360.688,04	48.652.088.000,36
2028	3.246.662.226,93	52.145.406.001,73	48.898.743.774,80
2029	3.065.076.791,82	52.074.252.261,65	49.009.175.469,83
2030	2.891.214.948,42	51.875.161.263,01	48.983.946.314,59
2031	2.725.288.412,56	51.549.134.417,01	48.823.846.004,45

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$ mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (B-A)
2032	2.567.504.396,42	51.093.739.594,65	48.526.235.198,23
2033	2.423.060.348,88	50.491.005.823,06	48.067.945.474,18
2034	2.286.585.667,90	49.759.617.259,75	47.473.031.591,85
2035	2.154.613.210,74	48.906.163.856,78	46.751.550.646,04
2036	2.027.815.543,18	47.931.962.156,35	45.904.146.613,17
2037	1.909.956.098,12	46.830.208.688,90	44.920.252.590,78
2038	1.800.660.620,15	45.610.492.715,84	43.809.832.095,69
2039	1.700.704.151,84	44.276.188.356,76	42.575.484.204,92
2040	1.610.615.772,23	42.835.311.495,75	41.224.695.723,52
2041	1.531.690.500,42	41.293.686.271,96	39.761.995.771,54
2042	1.456.382.561,26	39.683.011.025,77	38.226.628.464,51
2043	1.386.371.147,20	38.010.009.378,61	36.623.638.231,41
2044	1.318.429.630,12	36.293.080.660,94	34.974.651.030,81
2045	1.253.104.260,65	34.540.354.751,87	33.287.250.491,22
2046	1.189.357.523,01	32.764.167.111,68	31.574.809.588,68
2047	1.126.620.341,36	30.975.578.756,76	29.848.958.415,40
2048	1.064.321.273,45	29.185.180.061,00	28.120.858.787,55
2049	1.002.232.144,72	27.402.182.481,18	26.399.950.336,46
2050	940.581.753,97	25.635.590.353,81	24.695.008.599,84
2051	879.587.412,64	23.894.032.947,97	23.014.445.535,33
2052	819.445.803,49	22.185.261.267,94	21.365.815.464,45
2053	760.387.330,72	20.517.151.262,30	19.756.763.931,58
2054	702.597.681,77	18.896.358.158,13	18.193.760.476,36
2055	646.350.301,40	17.330.215.849,67	16.683.865.548,26
2056	591.878.142,78	15.824.868.081,16	15.232.989.938,39
2057	539.390.591,79	14.385.541.068,72	13.846.150.476,94
2058	489.194.819,12	13.018.079.666,72	12.528.884.847,60
2059	441.441.973,78	11.725.499.878,00	11.284.057.904,22
2060	396.269.205,36	10.510.484.997,66	10.114.215.792,30
2061	353.856.489,10	9.375.260.053,70	9.021.403.564,60

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$ mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (B-A)
2062	314.303.285,61	8.320.720.303,17	8.006.417.017,56
2063	277.606.416,67	7.346.226.904,23	7.068.620.487,56
2064	243.909.670,90	6.452.411.813,76	6.208.502.142,87
2065	213.125.662,90	5.636.680.167,02	5.423.554.504,12
2066	185.228.724,20	4.896.870.023,13	4.711.641.298,93
2067	160.153.852,83	4.230.227.017,17	4.070.073.164,33
2068	137.759.787,27	3.633.001.074,02	3.495.241.286,75
2069	117.962.673,13	3.102.227.606,12	2.984.264.932,99
2070	100.551.884,39	2.633.022.048,66	2.532.470.164,27
2071	85.333.939,16	2.220.837.653,57	2.135.503.714,41
2072	72.131.141,97	1.861.606.158,40	1.789.475.016,43
2073	60.792.491,40	1.550.933.650,21	1.490.141.158,81
2074	51.074.737,78	1.283.876.645,94	1.232.801.908,15
2075	42.776.648,17	1.055.772.218,15	1.012.995.569,97
2076	35.715.358,18	862.479.812,49	826.764.454,31
2077	29.716.907,09	699.700.382,65	669.983.475,56
2078	24.555.882,34	562.697.109,80	538.141.227,46
2079	20.194.058,35	449.124.431,98	428.930.373,63
2080	16.492.247,57	355.492.322,19	339.000.074,62
2081	13.387.667,35	279.175.364,77	265.787.697,41
2082	10.704.843,96	216.448.560,99	205.743.717,03
2083	8.521.808,59	166.551.876,72	158.030.068,13
2084	6.680.858,99	126.237.974,78	119.557.115,79
2085	5.125.411,56	93.834.611,61	88.709.200,05
2086	3.842.552,63	68.248.480,65	64.405.928,02
2087	2.713.980,25	47.342.597,88	44.628.617,63
2088	1.838.420,24	31.564.402,09	29.725.981,85
2089	1.093.007,56	19.294.235,27	18.201.227,71
2090	614.106,35	11.115.502,89	10.501.396,53
2091	309.426,57	5.858.108,06	5.548.681,49

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$ mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (B-A)
2092	150.765,43	2.872.040,42	2.721.274,99
2093	57.430,31	1.074.567,85	1.017.137,54
2094	105,54	10.288,92	10.183,38
2095	36,19	3.803,89	3.767,70
2096	11,26	1.287,07	1.275,81
2097	3,33	392,43	389,10
2098	0,74	102,65	101,91
2099	0,25	21,40	21,15
2100	-	2,64	2,64

FONTES: DEPSP/SPS/MPS.

NOTAS:

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a UNIÃO.

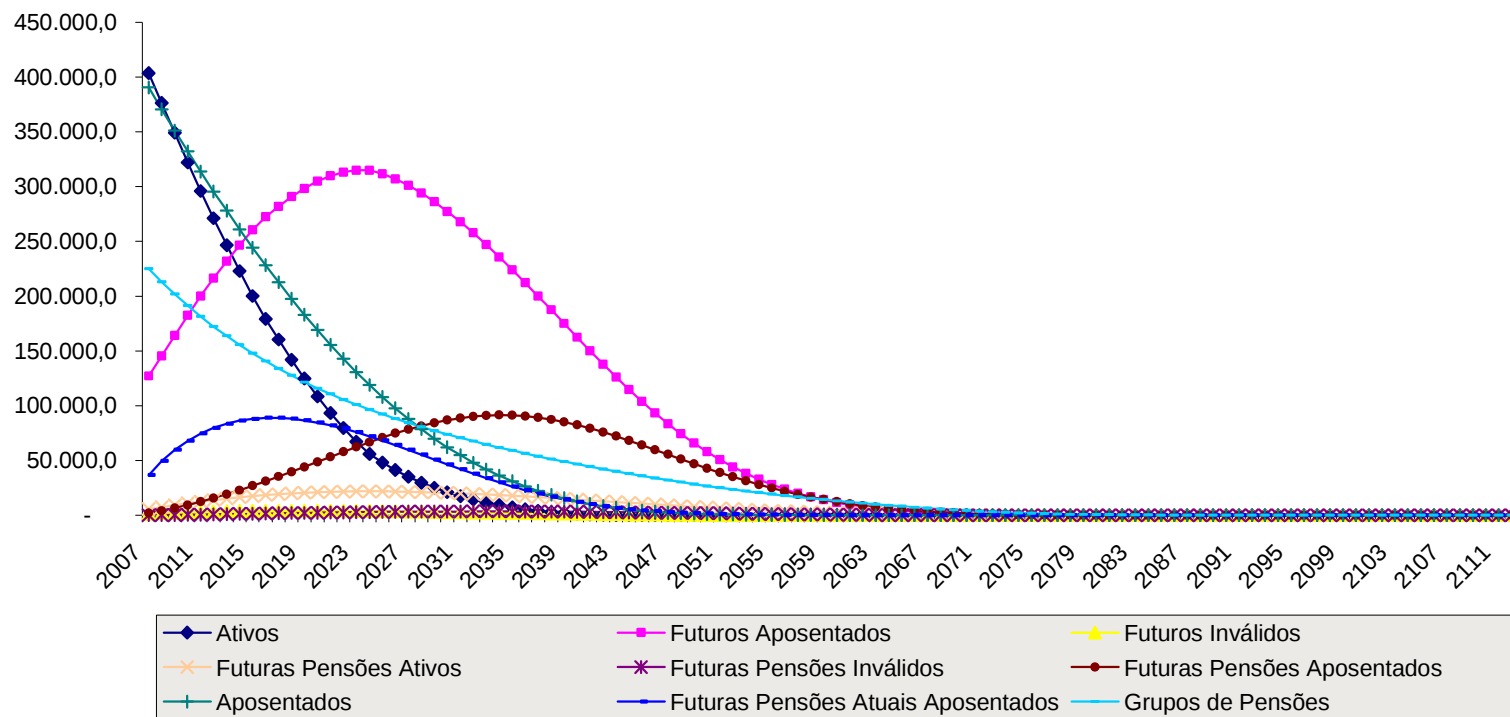
2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.

3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.

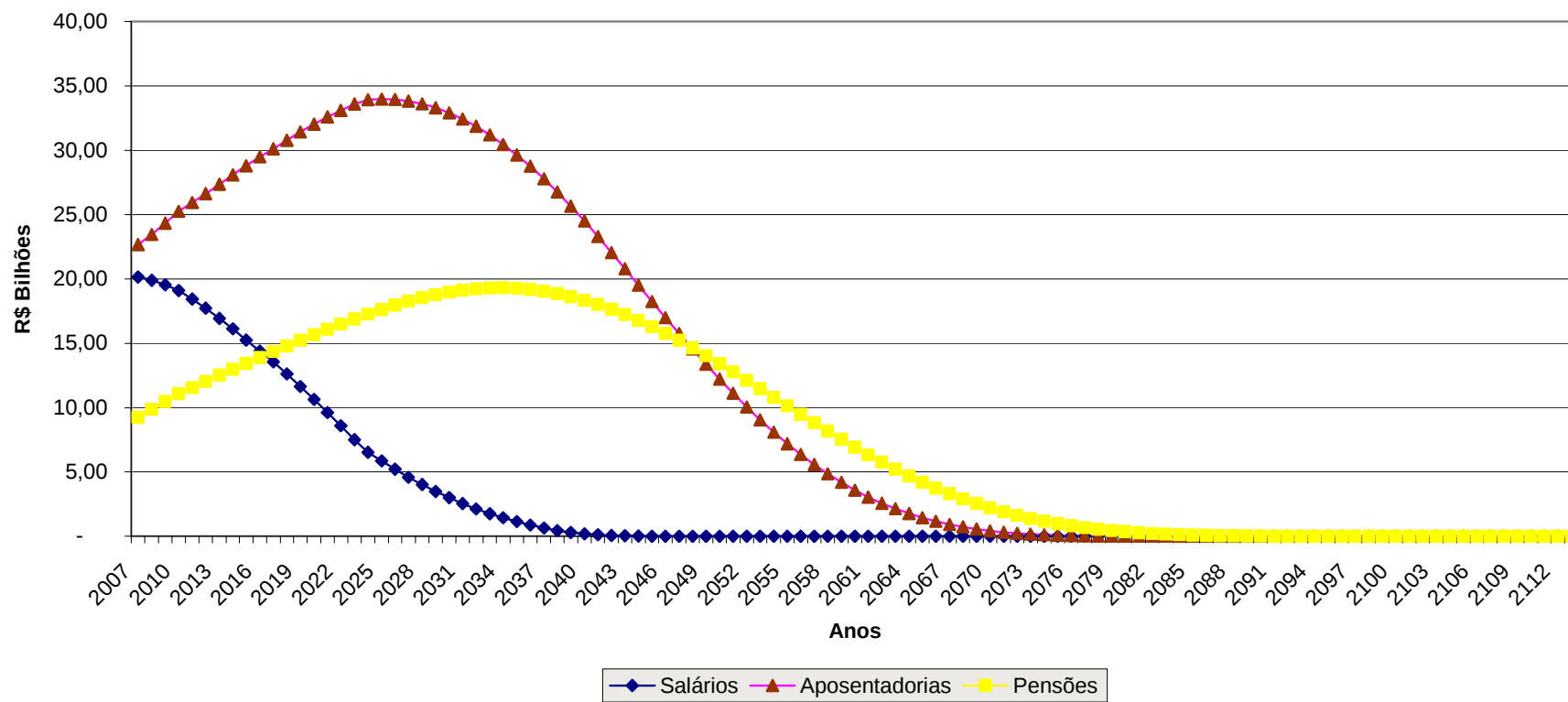
4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 2.801,82.

5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.

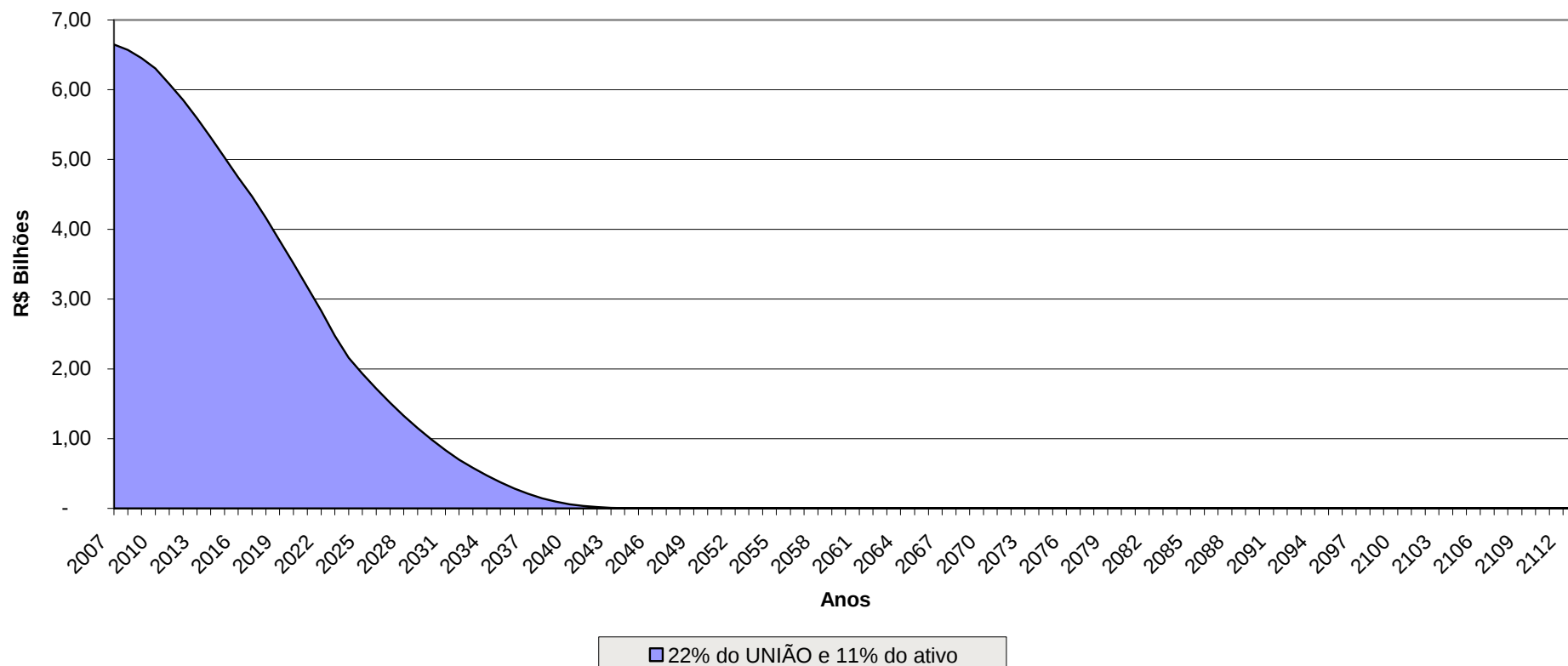
ANEXO III
Projeções Atuariais dos Contingentes de Ativos, Inativos e
Pensionistas - Massa Fechada
UNIÃO - Servidores Cíveis
Data-base: Dezembro/2006



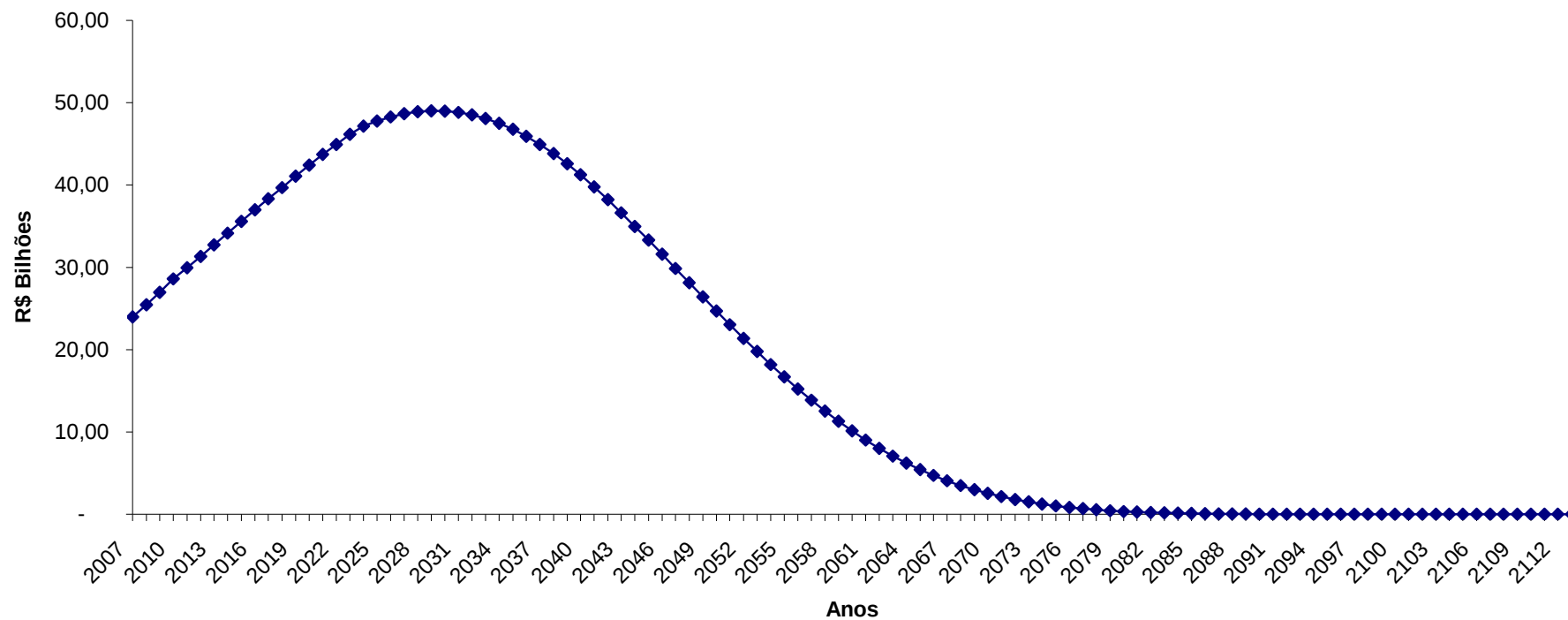
ANEXO IV
Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-base: Dezembro/2006



ANEXO V
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Cíveis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-base: Dezembro/2006



ANEXO VI
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-base: Dezembro/2006



ANEXO III.7

AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES MILITARES DA UNIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.7 – Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Militares da União

**Avaliação Atuarial dos
Compromissos Financeiros da
União com os Militares das
Forças Armadas e seus
Pensionistas**

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Departamento de Organização e Legislação

- Março de 2007 -

I – INTRODUÇÃO

Essa avaliação foi produzida pelos técnicos do Ministério da Defesa, dentro de um horizonte prospectivo de 75 anos, e contempla os compromissos financeiros a cargo da União, representados pelo pagamento de remunerações e proventos dos militares ativos e inativos das Forças Armadas, bem como do pagamento de pensões e do fluxo de receitas geradas pelas contribuições para pensão. Por essas características, o presente trabalho pode servir como um instrumento de planejamento a médio e longo prazo.

Os dados cadastrais e financeiros que deram suporte à análise foram extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG). Esta base de dados é alimentada mensalmente, mediante informações provenientes dos Centros de Pagamento dos Comandos Militares, e sua consistência é periodicamente testada por rotinas de críticas, executadas preliminarmente ao processamento das informações.

As informações obtidas a partir da base de dados do BIEG foram processadas mediante o uso de uma aplicação específica, desenvolvida pelo Ministério da Previdência Social e cedida ao Ministério da Defesa para emprego neste trabalho. Essa aplicação, por meio da qual são efetuados os cálculos apresentados nesta avaliação, vem sendo utilizada para esse fim desde 2002.

As premissas, hipóteses e métodos adotados na presente avaliação procuram representar, de maneira tão fiel quanto possível, fatos e características dos sistemas de remuneração dos militares e de pensões.

O modelo atuarial que fundamenta esta avaliação envolve um amplo conjunto de variáveis, algumas delas de difícil previsão. Em razão disso, adverte-se que os resultados expostos na seção IV do presente trabalho devem ser analisados com cautela, especialmente nos seus efeitos de longo prazo. Revisões periódicas dos cálculos elaborados e das conclusões por eles encaminhadas devem ser empreendidas com o propósito de corrigir imprecisões e agregar informações de relevância que venham a se fazer disponíveis.

II – ANÁLISE DOS DADOS

Esta avaliação atuarial foi elaborada com dados cadastrais e financeiros referentes ao mês de dezembro de 2006. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificados algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas. Tais problemas, observados, em sua maioria nos dados cadastrais, acham-se detalhadamente descritos a seguir.

a. Dados de militares ativos

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram encontradas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e de ingresso na Força, conforme se segue:

- a) três registros (menos de 0,01% do total) com as datas de nascimento inválidas, as quais foram substituídas pelas datas correspondentes à idade média dos militares ativos da MB, calculadas separadamente por posto e graduação.
- b) 18 registros (0,03% do total) com as datas de ingresso na Força inválidas, as quais foram substituídas pelas datas correspondentes ao tempo de serviço médio dos militares ativos da MB, obtido separadamente por posto e graduação.

2) Exército Brasileiro (EB)

Apresentaram inconsistências os campos referentes à data de nascimento e à data de ingresso na Força, de acordo com o descrito a seguir:

- a) um registro (menos de 0,01% do total) com a data de nascimento inválida, a qual foi substituída pela data correspondente à idade média dos militares ativos do EB, calculada por posto e graduação.
- b) 197 registros (0,14% do total) que indicam que o militar ingressou no EB com mais de 37 anos de idade. As datas de ingresso foram mantidas, já que não se pode afirmar se há incorreções. Caso hajam, limitam-se ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio formulada.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e às de ingresso na Força, conforme se segue:

- a) 54 registros (0,09% do total) com datas de nascimento inválidas. Esses valores foram substituídos pelas datas correspondentes à idade média dos militares ativos da FAB, calculadas separadamente por posto e graduação.

b) 74 registros (0,12% do total) com datas de ingresso inválidas neste campo. Quatro desses registros tiveram as datas de ingresso substituídas pelas datas correspondentes ao tempo de serviço médio dos ativos da FAB, obtido separadamente por posto e graduação. Os outros 70 registros indicam que o militar ingressou na FAB com mais de 37 anos de idade. Nestes casos, as datas de ingresso foram mantidas, já que não se pode afirmar se há erros e, caso haja, não é possível saber se são referentes ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio formulada.

b. Dados de militares inativos

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e de ingresso na Força, conforme se segue:

a) 21 registros (0,05% do total) com valores inválidos no campo referente à data de nascimento. Esses valores foram substituídos pela data correspondente à idade média dos militares inativos da MB.

b) 134 registros (0,33% do total) com data de ingresso na Força inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

2) Exército Brasileiro (EB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos concernentes ao auxílio invalidez, como descrito abaixo:

a) 60 registros (0,10% do total) com valores inválidos no campo referente à data de inatividade. Como a data de inatividade é empregada na formulação de uma hipótese para o tempo de permanência em atividade, os registros inconsistentes foram descartados no cálculo do tempo médio de serviço ativo.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e de ingresso na Força, como se segue:

a) 25 registros (0,08% do total) com datas de nascimento inválidas, as quais foram substituídas pela data correspondente à idade média dos militares inativos da FAB.

b) 27 registros (0,09% do total) com data de ingresso na Força inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

c. Dados de pensionistas

Antes de se efetuar a análise dos dados de pensionistas, deve-se registrar que existem algumas pensões, entre aquelas pagas pelos Comandos Militares, que foram instituídas para pagamento de benefícios exclusivamente aos ex-combatentes brasileiros e a seus dependentes. O pagamento de tais pensões é estabelecido por uma grande variedade de normas e regulamentos e, muitas vezes, não tem a

devida indicação das fontes de custeio, como especificado na Lei nº 616 de 2 de fevereiro de 1949, conhecida como a “Lei da Praia”. Não se tratam, portanto, de benefícios regularmente concedidos aos dependentes de militares de carreira após o seu falecimento e sim, de pensões especiais, que totalizaram R\$ 1.367.678.391,26 no ano de 2006.

Ressalte-se uma pequena limitação, porém importante, no que diz respeito aos pensionistas: os instituidores das pensões. Sabe-se que o óbito de um militar gera uma única “pensão-tronco”, cujo valor total será dividido entre os pensionistas legalmente instituídos. Em decorrência disso, existe um número maior de pensionistas do que o de “pensões-tronco”. A instituição do título de pensão, bem como a reversão da mesma entre os beneficiários, passa por rigorosa avaliação pelos Órgãos competentes, no âmbito das Forças Armadas. No entanto, nas informações enviadas pelos Comandos, por meio eletrônico, para o cálculo atuarial, notou-se uma pequena variação a menor, na identificação de pensões-tronco, especificamente nos processos mais antigos. Identificar a pensão-tronco permite compreender o real comportamento dos benefícios pagos aos dependentes dos militares falecidos: o valor médio, seu prolongamento no tempo e a variação da quantidade, além da média de dependentes por instituidor.

Assim, para efeito desta avaliação, cada pensão, cujo instituidor não foi identificado, recebeu tratamento de uma “pensão-tronco”.

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram encontradas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento, conforme descrito a seguir:

a) 27 registros (0,05% do total) com valores inválidos no campo referente à data de nascimento. Esses valores foram substituídos pela data correspondente à idade média dos pensionistas da MB.

2) Exército Brasileiro (EB)

Observaram-se pequenas inconsistências nos campos referentes à data de nascimento, como se segue:

a) um registro (menos de 0,01% do total) com data de nascimento inválida, que foi substituída pela data correspondente à idade média dos pensionistas do EB.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento, conforme se segue:

a) 57 registros (0,22% do total) com valores inválidos no campo referente à data de nascimento. Esses valores foram substituídos pela data correspondente à idade média dos pensionistas da FAB.

III - BASES TÉCNICAS

Nesta seção estão descritas as principais premissas, hipóteses e métodos de cálculo assumidos para a construção do modelo atuarial.

1. GRUPOS AVALIADOS

A fim de obter resultados com maior precisão nos cálculos que constam desta avaliação, dividiu-se o conjunto de militares ativos, inativos e de pensionistas de cada um dos Comandos em grupos, conforme descrito no Quadro 1.

Quadro 1

Grupos	Descrição
1	Oficiais de carreira da ativa que descontam 9% para pensão
2	Oficiais de carreira da ativa que descontam 7,5% para pensão
3	Praças de carreira da ativa que descontam 9% para pensão
4	Praças de carreira da ativa que descontam 7,5% para pensão
5	Oficiais temporários
6	Praças temporários
7	Inativos (Reserva ou Reforma por idade) que descontam 9% para pensão
8	Inativos (Reserva ou Reforma por idade) que descontam 7,5% para pensão
9	Inativos (Reforma por invalidez) que descontam 9% para pensão
10	Inativos (Reforma por invalidez) que descontam 7,5% para pensão
11	Pensionistas, exceto ex-combatentes
12	Ex-combatentes

2. IDADE MÉDIA DE ENTRADA NO SERVIÇO ATIVO PARA GERAÇÃO FUTURA

É sabido que o militar ingressa regularmente nas Forças Armadas por meio de uma das várias escolas de formação mantidas pelos Comandos. Essas escolas conduzem cursos que têm características muito diferentes entre si, como idade limite de ingresso, tempo de duração do curso, posto ou graduação a que o aluno tem acesso ao concluir o curso de formação, efetivo de alunos em cada curso etc. Todas essas variáveis influenciam diretamente na formulação de uma hipótese acerca da idade média de entrada na Força.

Baseado no tempo total de serviço, na data de nascimento e na data de ingresso na Força, constantes no BIEG, estimou-se a idade média de entrada no serviço ativo em 22 anos para os oficiais de carreira, com tempo de serviço anterior de 2 anos, em média. Para os oficiais temporários, a idade média é de 25 anos, sem tempo de serviço anterior. E para as praças, a estimativa para a idade média de entrada no serviço ativo é de 21 anos, sem tempo de serviço anterior.

3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas empregadas foram as seguintes:

- Sobrevivência/Mortalidade de válidos: AT-49 Homens.
- Sobrevivência/Mortalidade de inválidos: IAPC.
- Entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

4. DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO

Assumiu-se a hipótese de que os militares de carreira são transferidos para a reserva aos 31 anos de efetivo serviço, em média. Considerou-se que os militares com tempo de serviço igual ou superior a 31 anos no mês de referência da avaliação, ou seja, em dezembro de 2006, passaram imediatamente para a inatividade. Os militares temporários, por hipótese, permanecem em atividade por 7 anos. Após esse período, são desligados da Força sem passar à condição de inativos e sem perceberem remuneração regular. Também foram desconsideradas quaisquer indenizações por término de tempo de serviço.

5. REPOSIÇÃO DO CONTINGENTE DE MILITARES DA ATIVA

No presente estudo, o contingente de militares ativos foi mantido constante ao longo dos 75 anos abrangidos. Dessa forma, cada militar que deixa o serviço ativo é substituído por outro, na mesma Força, com o mesmo tipo de atividade (carreira ou temporário) e no mesmo círculo hierárquico (oficiais ou praças).

6. FAMÍLIA-PADRÃO

Foi elaborado um modelo de família-padrão para projetar os benefícios dos futuros pensionistas com base em informações do Fundo de Saúde do Exército. O modelo está fundamentado nas seguintes hipóteses:

- A diferença de idade entre o militar e seu cônjuge é igual a 4 anos;
- A filha nasce quando o militar atinge a idade de 27 anos; e
- O filho nasce quando o militar atinge a idade de 28 anos.

Para os futuros pensionistas, que vierem a adquirir direitos em função de relação de parentesco com futuros militares ativos, ou seja, aqueles que ainda virão a ser integrados às Forças Armadas e que são considerados neste trabalho por meio do mecanismo de reposição, foi estimada uma função de distribuição que determina, com base em dados do Fundo de Saúde do Exército, a probabilidade de que o titular deixe pensão para uma pensionista de mesma idade.

Para os atuais pensionistas, já em gozo do benefício, o cálculo do fluxo de pensões foi feito considerando dados financeiros reais, extraídos do BIEG.

7. EVOLUÇÃO SALARIAL

A evolução salarial foi elaborada a partir da média dos salários dos militares ativos por tempo de serviço, o círculo hierárquico e o tipo de atividade, tendo sido estimada uma curva exponencial que representa a evolução salarial ao longo da carreira, sendo possível determinar as taxas médias de crescimento anual para cada grupo, conforme demonstrado no quadro nº 2. Para os praças temporários do

EB e oficiais e praças temporários da FAB, o modelo exponencial não se ajustou adequadamente. Para estes, optou-se por trabalhar com a média dos salários e crescimento anual zero.

A remuneração inicial dos contingentes de reposição (futuros militares) é dada pela função estimada para cada grupo específico.

Os proventos dos militares inativos e os benefícios de pensão são constantes a partir do momento da concessão.

Quadro 2

FORÇA	CÍRCULO HIERÁRQUICO	TIPO DE ATIVIDADE	TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO ANUAL
MB	OFICIAIS	CARREIRA	2,14%
		TEMPORÁRIOS	2,83%
	PRAÇAS	CARREIRA	4,89%
EB	OFICIAIS	CARREIRA	1,64%
		TEMPORÁRIOS	4,48%
	PRAÇAS	CARREIRA	2,56%
		TEMPORÁRIOS	0%
FAB	OFICIAIS	CARREIRA	2,11%
		TEMPORÁRIOS	0%
	PRAÇAS	CARREIRA	2,41%
		TEMPORÁRIOS	0%

8. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO E REMUNERAÇÃO TOTAL

O salário de contribuição é constituído pela soma das parcelas remuneratórias (soldo, adicional militar, adicional de habilitação, adicional de tempo de serviço, adicional de compensação orgânica e adicional de permanência) sobre as quais o militar contribui para a pensão militar. Este foi o valor considerado neste estudo, por refletir melhor o salário regularmente pago aos militares.

Objetivando evitar distorções nos resultados da análise, não foram incluídas no estudo as parcelas recebidas em caráter eventual. É o caso das diárias, transporte, ajuda de custo, auxílio-fardamento, auxílio-natalidade e auxílio-funeral.

O valor total de todas as parcelas efetivamente pagas aos militares na ativa e na inatividade, não incluídas no salário de contribuição, foi de aproximadamente dois bilhões de reais em 2006.

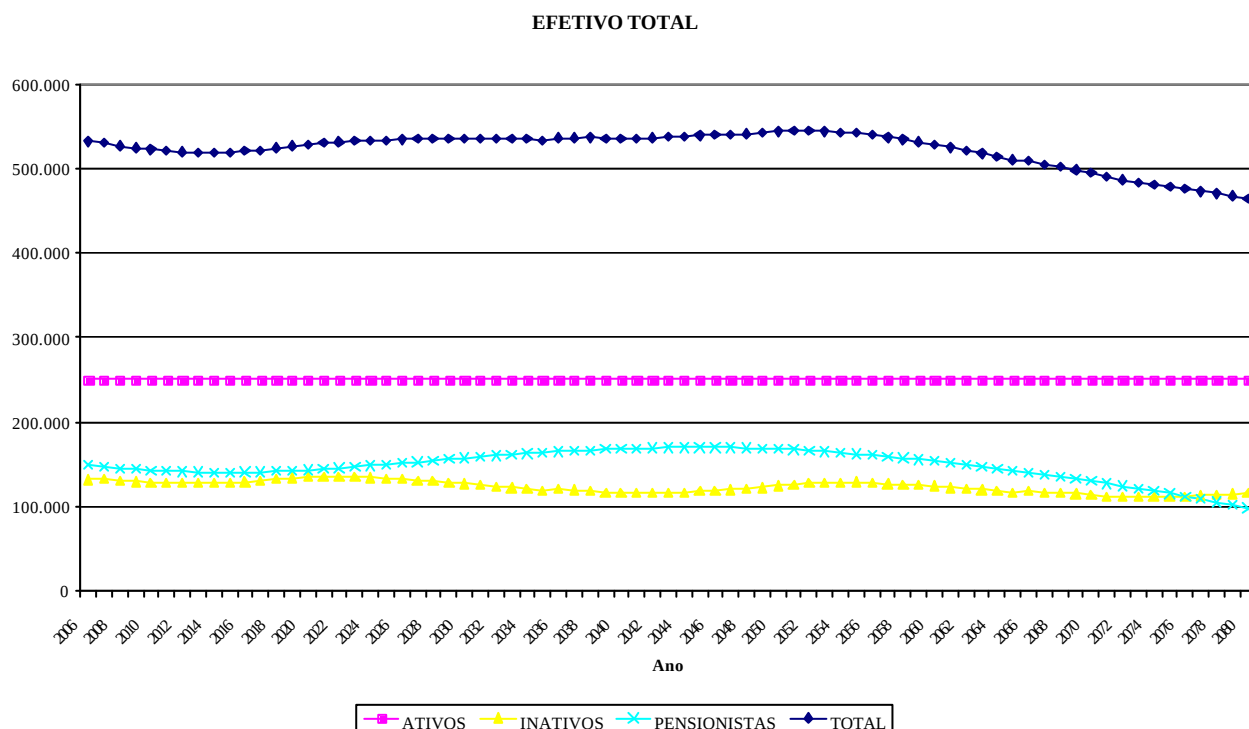
IV – RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os resultados da presente avaliação atuarial estão resumidos nesta seção, demonstrados em gráficos que sintetizam as projeções elaboradas a partir dos dados disponíveis e das premissas, hipóteses e métodos descritos nas seções anteriores. Os valores a partir do qual foram produzidos os gráficos apresentados nesta seção acham-se detalhados nas tabelas que constam do Anexo desta avaliação.

1. EFETIVO

O efetivo total de ativos foi mantido constante, por hipótese do modelo adotado. Vê-se que, à luz das premissas consideradas, o número de militares inativos diminuiu, saindo de cerca de 130.000 para em torno de 120.000. O efetivo de pensionistas apresenta variações, em decorrência de mudanças introduzidas pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, como o fim das pensões vitalícias para filhas de militares.

Gráfico 1 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



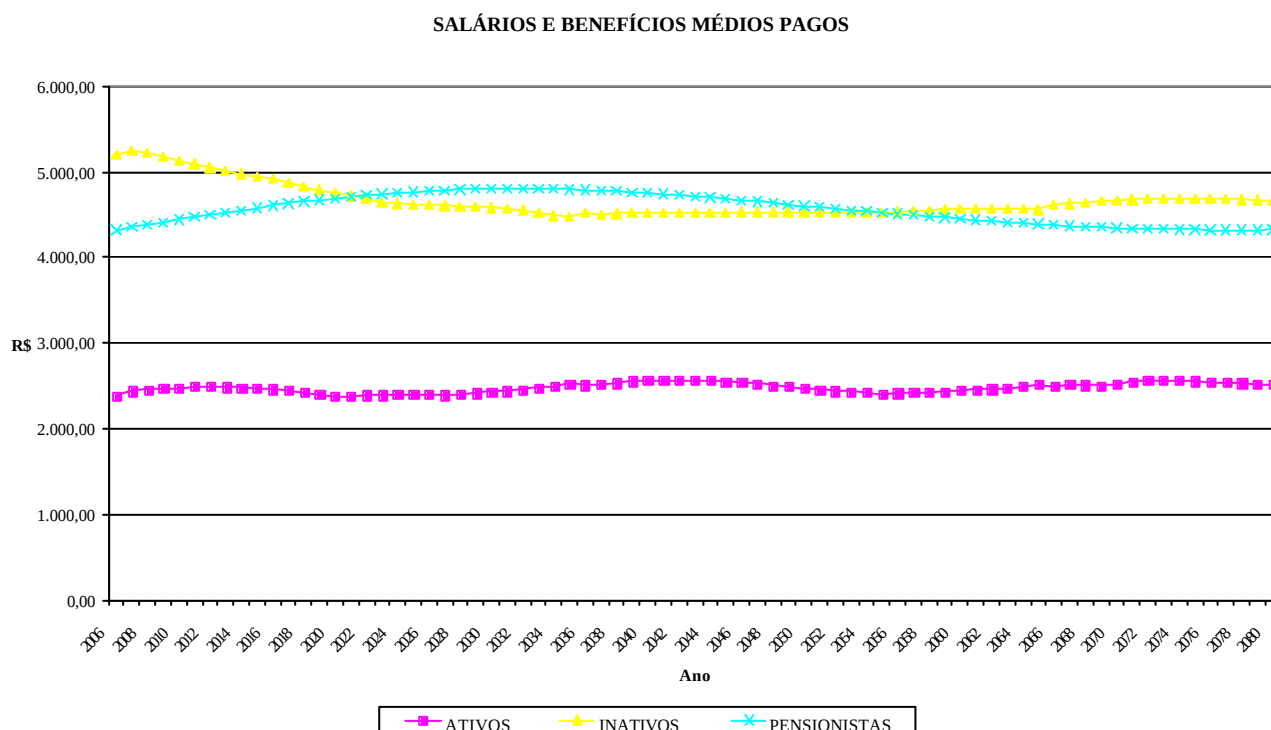
2. REMUNERAÇÃO MÉDIA

O Gráfico 2 mostra a projeção da remuneração média dos militares ativos, inativos e pensionistas. A partir dele, percebe-se que o salário médio dos ativos mantém-se constante ao longo do tempo. Isso ocorre porque a taxa de crescimento anual empregada para o salário médio dos ativos no modelo atuarial foi a mesma para os atuais e futuros ativos, o que, de fato, não ocorre. Os atuais ativos têm uma taxa um pouco maior, pois muitos possuem o adicional de tempo de serviço, cujo percentual foi congelado em 2000.

Os proventos dos inativos terão, em média, uma redução em torno de 17% nos próximos 30 anos. Em sua maior parte, essa redução deve-se à supressão do direito de transferência para a reserva remunerada com vencimentos do posto superior e do congelamento do percentual de tempo de serviço.

Na análise do comportamento dos benefícios médios dos pensionistas, ocorre uma ligeira queda no início, em relação aos inativos, devido a não identificação de algumas pensões-tronco de pensionistas atuais. Como cada pensionista cujo instituidor não foi identificado recebeu tratamento de uma pensão-tronco, o valor médio do benefício foi puxado para baixo. Este fato, ao se observar o Gráfico 2, dá uma idéia de aumento inicial e posterior diminuição do benefício médio dos pensionistas. Na verdade, a tendência de queda dos proventos médios dos inativos é acompanhada pelos benefícios pagos aos pensionistas.

Gráfico 2 - Projeção Atuarial da Remuneração Média de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



3. TOTAL DE PAGAMENTOS

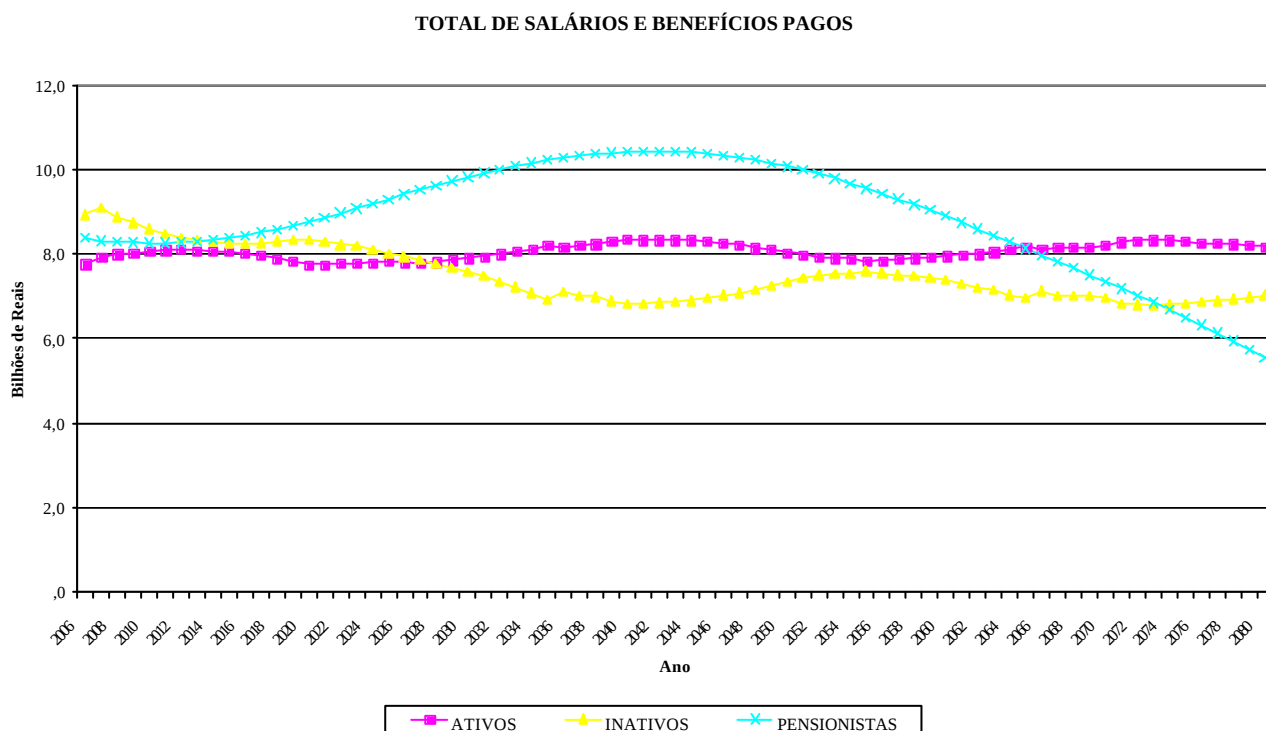
O total dos salários pagos aos militares ativos, projetado para os próximos 75 anos, revela valores que variam em torno de 8,0 bilhões de reais por ano, mantendo coerência com a constância dos salários médios.

Para os militares inativos, as projeções mostram uma tendência de queda no total dos valores pagos, também guardando relação direta com as projeções feitas para os proventos médios.

Quanto aos pensionistas, os benefícios continuarão crescendo até próximo do ano de 2041, a partir de quando começarão a diminuir, acentuadamente, como efeito das modificações legais já mencionadas, especialmente a extinção do direito à pensão vitalícia pelas filhas dos militares e o direito à transferência para a reserva com vencimentos do posto superior.

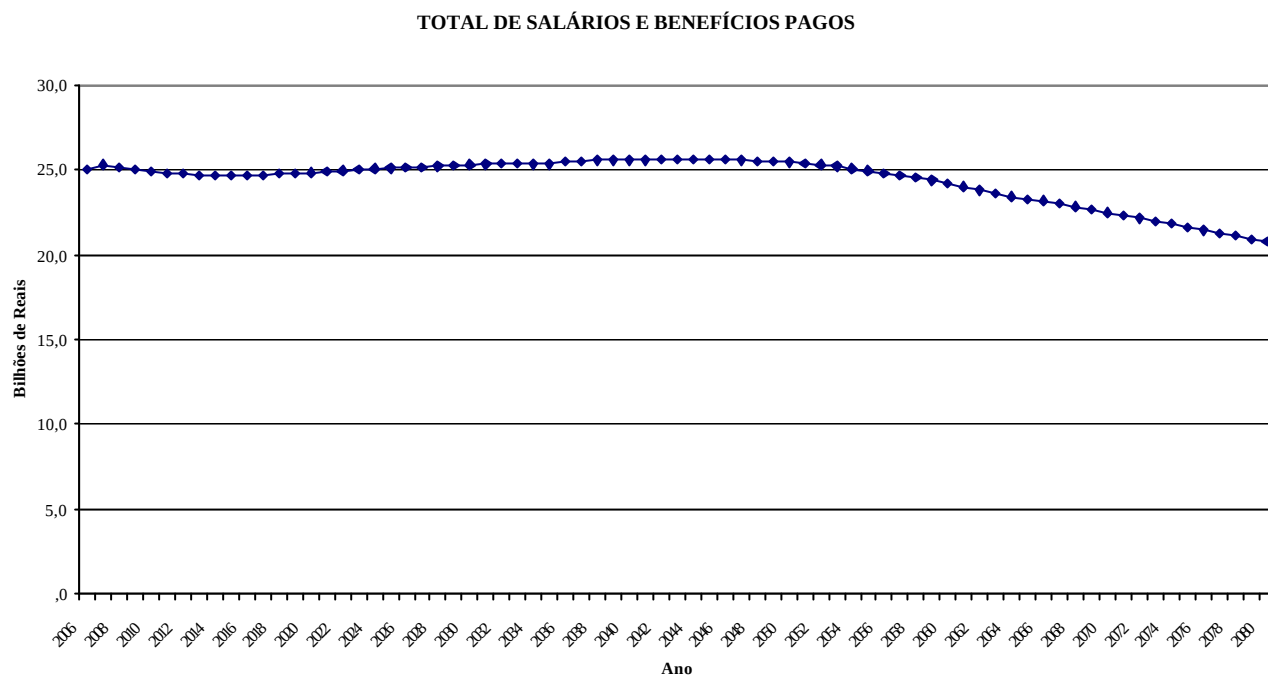
O Gráfico 3 mostra a evolução do total de pagamentos efetuados aos militares ativos, inativos e aos pensionistas.

Gráfico 3 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



No Gráfico 4, mostra-se a evolução do total de pagamentos. Observa-se que o aumento com o gasto de pensionistas é compensado pela redução nos pagamentos de inativos. Assim, as projeções apontam para a manutenção do montante dos pagamentos, incluindo os salários de contribuição dos militares ativos, dos militares inativos e os benefícios de pensionistas, na casa dos 25 bilhões de reais. Tais valores começam a reduzir-se a partir de 2050.

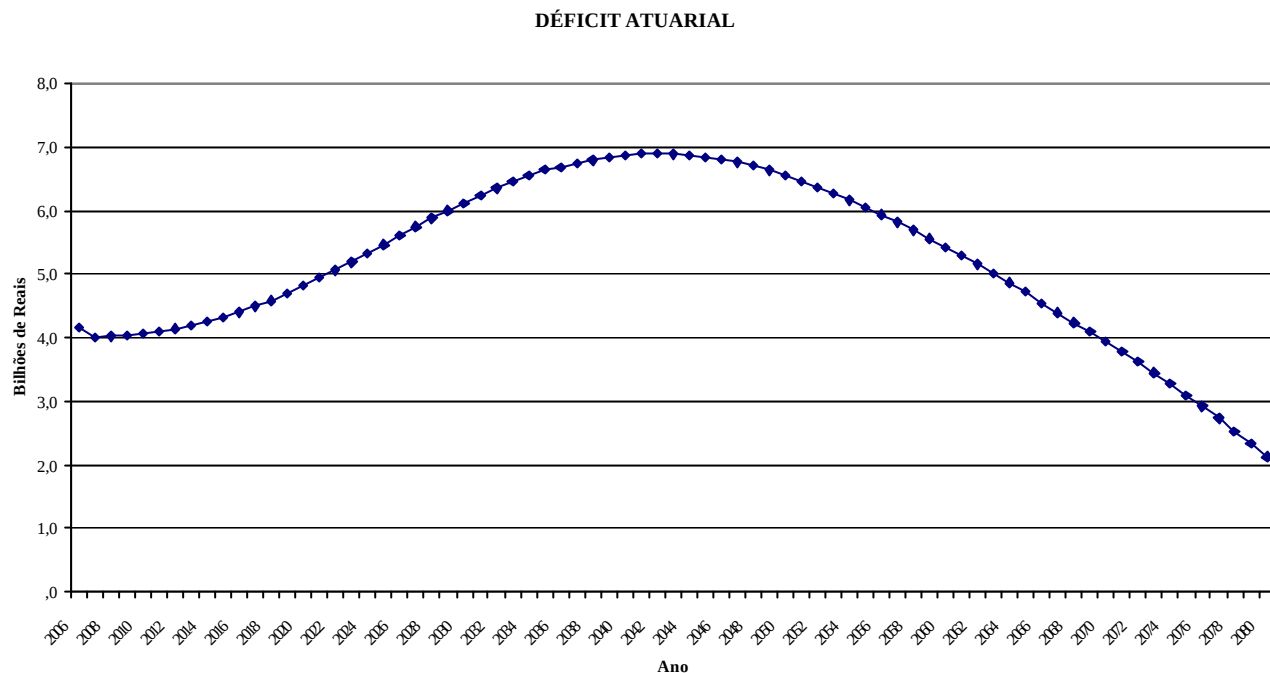
Gráfico 4 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



4. DÉFICIT ATUARIAL

Ao confrontar os recursos financeiros necessários para o pagamento das pensões militares com os valores arrecadados, mensalmente, na remuneração dos militares da ativa e da inatividade, acrescidos da contribuição patronal correspondente (duas vezes o valor da contribuição do militar), observa-se um déficit atuarial que, apesar de crescente, está controlado pelos efeitos das medidas introduzidas pela Medida Provisória nº 2.215-10. Observa-se, também, através do Gráfico 5 que esse déficit iniciará o seu declínio a partir de 2041, em valores nominais.

Gráfico 5 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que as medidas necessárias para diminuir os gastos com as pensões dos militares federais já foram tomadas. O déficit atuarial crescente até 2042, em valores nominais, deve-se às pessoas que já estavam nas Forças Armadas quando foi alterada a legislação. Depois dessa data, contudo, o déficit tende a diminuir até se extinguir, sem que haja necessidade de novas mudanças.

ANEXO

Tabela 11 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2007

Continua

Ano	Militares Ativos	Militares Inativos	Pensionistas	Total
2006	250.275	132.341	149.197	531.813
2007	250.275	133.486	146.873	530.634
2008	250.275	131.109	145.469	526.853
2009	250.275	129.854	144.237	524.367
2010	250.275	128.858	143.160	522.293
2011	250.275	127.993	142.279	520.547
2012	250.275	127.810	141.593	519.679
2013	250.275	127.868	141.115	519.258
2014	250.275	128.097	140.844	519.216
2015	250.275	128.447	140.820	519.542
2016	250.275	129.202	141.006	520.484
2017	250.275	130.310	141.404	521.989
2018	250.275	132.399	142.006	524.680
2019	250.275	133.992	142.773	527.040
2020	250.275	135.076	143.713	529.064
2021	250.275	135.015	144.800	530.091
2022	250.275	135.023	146.014	531.312
2023	250.275	136.103	147.324	533.702
2024	250.275	134.741	148.716	533.732
2025	250.275	133.264	150.160	533.699
2026	250.275	132.425	151.642	534.342
2027	250.275	131.617	153.140	535.033
2028	250.275	130.242	154.647	535.164
2029	250.275	128.716	156.138	535.130
2030	250.275	127.355	157.604	535.234
2031	250.275	126.131	159.031	535.437
2032	250.275	124.320	160.407	535.001
2033	250.275	123.028	161.718	535.021
2034	250.275	121.388	162.954	534.617
2035	250.275	119.151	164.116	533.542
2036	250.275	120.955	165.194	536.424
2037	250.275	119.758	166.188	536.222
2038	250.275	119.257	167.089	536.622
2039	250.275	117.128	167.891	535.295
2040	250.275	116.187	168.587	535.048
2041	250.275	116.043	169.172	535.490
2042	250.275	116.456	169.645	536.377
2043	250.275	116.753	170.001	537.029
2044	250.275	117.396	170.227	537.898

Tabela 11 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2007				Fim
Ano	Militares Ativos	Militares Inativos	Pensionistas	Total
2045	250.275	118.328	170.314	538.917
2046	250.275	119.373	170.252	539.900
2047	250.275	120.189	170.035	540.499
2048	250.275	121.366	169.654	541.295
2049	250.275	122.905	169.104	542.284
2050	250.275	124.993	168.378	543.646
2051	250.275	126.610	167.492	544.377
2052	250.275	127.865	166.460	544.600
2053	250.275	128.124	165.301	543.700
2054	250.275	128.265	164.007	542.547
2055	250.275	129.193	162.590	542.058
2056	250.275	128.181	161.053	539.509
2057	250.275	127.142	159.397	536.814
2058	250.275	126.460	157.622	534.357
2059	250.275	125.781	155.725	531.780
2060	250.275	124.568	153.715	528.558
2061	250.275	122.994	151.602	524.870
2062	250.275	121.524	149.406	521.205
2063	250.275	120.394	147.151	517.820
2064	250.275	118.596	144.839	513.711
2065	250.275	117.305	142.488	510.068
2066	250.275	118.732	140.099	509.106
2067	250.275	116.864	137.674	504.813
2068	250.275	116.440	135.208	501.923
2069	250.275	115.757	132.694	498.727
2070	250.275	114.777	130.116	495.169
2071	250.275	112.569	127.460	490.304
2072	250.275	111.820	124.717	486.812
2073	250.275	111.668	121.871	483.814
2074	250.275	111.858	118.898	481.031
2075	250.275	112.114	115.793	478.182
2076	250.275	112.746	112.564	475.585
2077	250.275	113.426	109.234	472.934
2078	250.275	114.300	105.815	470.390
2079	250.275	115.104	102.326	467.705
2080	250.275	116.031	98.791	465.097

Tabela 12 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2007

Continua

Ano	Salários de Contribuição		Benefícios	Total
	Militares Ativos	Militares Inativos	Pensionistas	
2006	7.769.855.782	8.932.881.643	8.384.736.040	25.087.473.465
2007	7.933.387.686	9.098.506.412	8.314.935.182	25.346.829.280
2008	8.001.404.904	8.886.997.356	8.288.972.378	25.177.374.637
2009	8.034.959.285	8.745.978.445	8.271.881.773	25.052.819.502
2010	8.065.548.430	8.598.201.551	8.263.528.135	24.927.278.116
2011	8.102.904.035	8.470.191.361	8.265.891.900	24.838.987.296
2012	8.122.867.555	8.391.569.111	8.278.567.051	24.793.003.717
2013	8.084.753.207	8.332.273.092	8.301.997.588	24.719.023.887
2014	8.078.666.132	8.285.021.952	8.336.554.253	24.700.242.337
2015	8.059.937.826	8.256.982.984	8.383.117.338	24.700.038.148
2016	8.017.642.597	8.255.769.014	8.440.450.976	24.713.862.587
2017	7.965.415.661	8.261.216.532	8.508.473.478	24.735.105.672
2018	7.898.149.920	8.312.660.487	8.586.227.658	24.797.038.066
2019	7.828.092.425	8.342.612.855	8.672.472.465	24.843.177.744
2020	7.758.463.046	8.336.372.765	8.766.428.690	24.861.264.501
2021	7.757.337.971	8.285.607.117	8.866.912.367	24.909.857.455
2022	7.776.778.010	8.225.622.256	8.972.172.354	24.974.572.620
2023	7.777.967.013	8.206.691.530	9.080.705.311	25.065.363.854
2024	7.800.890.289	8.103.624.535	9.191.610.997	25.096.125.821
2025	7.824.037.805	7.998.293.680	9.303.325.574	25.125.657.059
2026	7.808.962.458	7.939.608.723	9.414.556.361	25.163.127.542
2027	7.777.081.317	7.880.656.480	9.524.076.827	25.181.814.624
2028	7.817.747.151	7.785.060.589	9.630.849.905	25.233.657.646
2029	7.868.007.040	7.683.037.664	9.733.813.831	25.284.858.535
2030	7.914.851.721	7.583.709.847	9.832.025.492	25.330.587.061
2031	7.947.346.944	7.488.381.066	9.924.838.982	25.360.566.993
2032	8.002.777.877	7.360.129.275	10.011.367.273	25.374.274.425
2033	8.071.678.179	7.226.074.381	10.090.955.565	25.388.708.125
2034	8.114.123.948	7.082.983.911	10.162.750.823	25.359.858.682
2035	8.216.194.742	6.923.268.215	10.226.591.084	25.366.054.040
2036	8.160.729.378	7.105.776.185	10.282.075.105	25.548.580.668
2037	8.214.491.379	7.012.716.888	10.328.926.066	25.556.134.333
2038	8.237.099.062	6.996.571.682	10.366.914.519	25.600.585.263
2039	8.314.991.368	6.892.062.811	10.395.965.507	25.603.019.686
2040	8.345.890.132	6.837.307.231	10.415.750.633	25.598.947.997
2041	8.329.974.669	6.826.789.079	10.426.287.673	25.583.051.421
2042	8.335.287.462	6.852.592.004	10.427.455.888	25.615.335.354
2043	8.342.981.099	6.871.300.099	10.419.233.146	25.633.514.344
2044	8.334.543.495	6.906.738.215	10.400.968.333	25.642.250.043

Tabela 12 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2007				Fim
Ano	Salários de Contribuição		Benefícios	Total
	Militares Ativos	Militares Inativos	Pensionistas	
2045	8.302.530.648	6.965.965.549	10.372.533.067	25.641.029.264
2046	8.267.780.283	7.032.777.412	10.333.795.672	25.634.353.367
2047	8.227.066.619	7.081.602.168	10.284.886.380	25.593.555.167
2048	8.152.324.176	7.152.794.169	10.225.482.126	25.530.600.472
2049	8.105.655.557	7.242.024.741	10.155.538.234	25.503.218.532
2050	8.043.512.881	7.354.773.907	10.074.834.532	25.473.121.320
2051	7.987.557.920	7.443.417.985	9.985.122.510	25.416.098.414
2052	7.936.752.020	7.513.365.114	9.887.607.318	25.337.724.452
2053	7.916.452.470	7.535.898.901	9.783.764.434	25.236.115.804
2054	7.894.159.642	7.547.098.810	9.673.238.430	25.114.496.883
2055	7.825.672.538	7.599.698.332	9.556.993.591	24.982.364.461
2056	7.858.646.284	7.554.745.171	9.435.222.241	24.848.613.696
2057	7.890.741.470	7.510.171.227	9.308.100.647	24.709.013.345
2058	7.907.798.610	7.480.757.055	9.175.636.827	24.564.192.493
2059	7.919.559.765	7.452.587.051	9.037.478.751	24.409.625.568
2060	7.953.038.531	7.392.534.615	8.894.174.974	24.239.748.120
2061	7.990.273.161	7.305.264.558	8.746.329.752	24.041.867.470
2062	8.010.471.756	7.216.551.163	8.595.086.019	23.822.108.939
2063	8.057.949.243	7.147.594.342	8.441.756.200	23.647.299.785
2064	8.128.050.000	7.036.485.246	8.286.798.775	23.451.334.021
2065	8.181.604.667	6.953.475.340	8.131.208.027	23.266.288.034
2066	8.114.096.941	7.131.434.725	7.975.306.210	23.220.837.875
2067	8.177.133.561	7.028.359.962	7.819.238.410	23.024.731.934
2068	8.171.555.417	7.028.146.709	7.662.990.792	22.862.692.917
2069	8.154.819.927	7.005.317.833	7.506.134.628	22.666.272.388
2070	8.203.260.411	6.952.883.923	7.347.897.339	22.504.041.673
2071	8.290.981.566	6.840.481.576	7.187.586.551	22.319.049.693
2072	8.325.998.941	6.807.411.024	7.024.529.916	22.157.939.881
2073	8.336.853.109	6.801.468.162	6.857.751.839	21.996.073.110
2074	8.335.688.297	6.810.387.940	6.685.979.847	21.832.056.084
2075	8.317.898.654	6.827.458.728	6.508.750.103	21.654.107.485
2076	8.269.969.589	6.863.908.610	6.325.951.935	21.459.830.134
2077	8.256.590.417	6.898.941.890	6.138.245.319	21.293.777.627
2078	8.237.205.190	6.947.186.194	5.946.280.471	21.130.671.855
2079	8.212.982.958	6.990.731.105	5.750.874.976	20.954.589.039
2080	8.180.746.702	7.034.019.022	5.553.508.875	20.768.274.599

Tabela 13 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2007

Continua

Ano	Contribuição			Benefício	Resultado
	Militares	União	Total	Pensionistas	
2006	1.410.525.677	2.821.051.354	4.231.577.032	8.384.736.040	-4.153.159.009
2007	1.437.525.223	2.875.050.446	4.312.575.669	8.314.935.182	-4.002.359.513
2008	1.422.775.617	2.845.551.234	4.268.326.850	8.288.972.378	-4.020.645.527
2009	1.410.791.247	2.821.582.494	4.232.373.741	8.271.881.773	-4.039.508.032
2010	1.398.128.567	2.796.257.133	4.194.385.700	8.263.528.135	-4.069.142.436
2011	1.387.499.787	2.774.999.573	4.162.499.360	8.265.891.900	-4.103.392.540
2012	1.379.289.198	2.758.578.395	4.137.867.593	8.278.567.051	-4.140.699.459
2013	1.368.196.065	2.736.392.129	4.104.588.194	8.301.997.588	-4.197.409.394
2014	1.360.419.285	2.720.838.569	4.081.257.854	8.336.554.253	-4.255.296.399
2015	1.353.141.528	2.706.283.056	4.059.424.584	8.383.117.338	-4.323.692.754
2016	1.346.106.157	2.692.212.315	4.038.318.472	8.440.450.976	-4.402.132.504
2017	1.338.820.093	2.677.640.186	4.016.460.279	8.508.473.478	-4.492.013.200
2018	1.333.839.250	2.667.678.500	4.001.517.750	8.586.227.658	-4.584.709.908
2019	1.327.033.745	2.654.067.491	3.981.101.236	8.672.472.465	-4.691.371.228
2020	1.317.550.799	2.635.101.599	3.952.652.398	8.766.428.690	-4.813.776.291
2021	1.309.879.463	2.619.758.926	3.929.638.389	8.866.912.367	-4.937.273.978
2022	1.303.075.542	2.606.151.084	3.909.226.627	8.972.172.354	-5.062.945.727
2023	1.297.996.672	2.595.993.344	3.893.990.016	9.080.705.311	-5.186.715.295
2024	1.288.278.664	2.576.557.329	3.864.835.993	9.191.610.997	-5.326.775.003
2025	1.278.443.728	2.556.887.456	3.835.331.184	9.303.325.574	-5.467.994.390
2026	1.269.269.065	2.538.538.130	3.807.807.195	9.414.556.361	-5.606.749.166
2027	1.258.849.753	2.517.699.507	3.776.549.260	9.524.076.827	-5.747.527.566
2028	1.251.169.245	2.502.338.489	3.753.507.734	9.630.849.905	-5.877.342.171
2029	1.243.783.793	2.487.567.586	3.731.351.379	9.733.813.831	-6.002.462.452
2030	1.236.397.609	2.472.795.218	3.709.192.827	9.832.025.492	-6.122.832.665
2031	1.228.285.384	2.456.570.767	3.684.856.151	9.924.838.982	-6.239.982.832
2032	1.219.489.004	2.438.978.007	3.658.467.011	10.011.367.273	-6.352.900.262
2033	1.211.344.600	2.422.689.200	3.634.033.800	10.090.955.565	-6.456.921.765
2034	1.200.612.723	2.401.225.447	3.601.838.170	10.162.750.823	-6.560.912.653
2035	1.193.177.983	2.386.355.966	3.579.533.950	10.226.591.084	-6.647.057.134
2036	1.199.667.638	2.399.335.275	3.599.002.913	10.282.075.105	-6.683.072.192
2037	1.193.754.645	2.387.509.290	3.581.263.935	10.328.926.066	-6.747.662.131
2038	1.191.346.514	2.382.693.029	3.574.039.543	10.366.914.519	-6.792.874.976
2039	1.186.530.883	2.373.061.765	3.559.592.648	10.395.965.507	-6.836.372.858
2040	1.181.995.958	2.363.991.916	3.545.987.874	10.415.750.633	-6.869.762.759
2041	1.177.341.556	2.354.683.112	3.532.024.669	10.426.287.673	-6.894.263.004
2042	1.177.077.264	2.354.154.528	3.531.231.792	10.427.455.888	-6.896.224.096
2043	1.176.533.403	2.353.066.805	3.529.600.208	10.419.233.146	-6.889.632.938
2044	1.176.108.913	2.352.217.827	3.528.326.740	10.400.968.333	-6.872.641.593

Tabela 13 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2007					Fim
Ano	Contribuição			Benefício	Resultado
	Militares	União	Total	Pensionistas	
2045	1.175.775.273	2.351.550.547	3.527.325.820	10.372.533.067	-6.845.207.247
2046	1.175.880.778	2.351.761.556	3.527.642.334	10.333.795.672	-6.806.153.337
2047	1.174.266.899	2.348.533.799	3.522.800.698	10.284.886.380	-6.762.085.682
2048	1.171.857.176	2.343.714.352	3.515.571.529	10.225.482.126	-6.709.910.598
2049	1.172.987.078	2.345.974.156	3.518.961.235	10.155.538.234	-6.636.576.999
2050	1.174.804.529	2.349.609.057	3.524.413.586	10.074.834.532	-6.550.420.947
2051	1.175.365.746	2.350.731.492	3.526.097.238	9.985.122.510	-6.459.025.272
2052	1.175.002.165	2.350.004.329	3.525.006.494	9.887.607.318	-6.362.600.824
2053	1.173.465.646	2.346.931.293	3.520.396.939	9.783.764.434	-6.263.367.494
2054	1.171.028.258	2.342.056.517	3.513.084.775	9.673.238.430	-6.160.153.656
2055	1.168.333.199	2.336.666.398	3.504.999.597	9.556.993.591	-6.051.993.994
2056	1.166.035.753	2.332.071.506	3.498.107.259	9.435.222.241	-5.937.114.982
2057	1.163.807.101	2.327.614.201	3.491.421.302	9.308.100.647	-5.816.679.345
2058	1.161.694.646	2.323.389.293	3.485.083.939	9.175.636.827	-5.690.552.889
2059	1.159.385.057	2.318.770.113	3.478.155.170	9.037.478.751	-5.559.323.581
2060	1.156.418.503	2.312.837.006	3.469.255.509	8.894.174.974	-5.424.919.465
2061	1.151.795.214	2.303.590.427	3.455.385.641	8.746.329.752	-5.290.944.111
2062	1.145.885.296	2.291.770.592	3.437.655.887	8.595.086.019	-5.157.430.132
2063	1.143.597.777	2.287.195.554	3.430.793.331	8.441.756.200	-5.010.962.869
2064	1.139.934.879	2.279.869.758	3.419.804.637	8.286.798.775	-4.866.994.138
2065	1.137.221.610	2.274.443.220	3.411.664.829	8.131.208.027	-4.719.543.198
2066	1.145.357.449	2.290.714.898	3.436.072.347	7.975.306.210	-4.539.233.863
2067	1.141.997.658	2.283.995.316	3.425.992.974	7.819.238.410	-4.393.245.436
2068	1.141.269.557	2.282.539.115	3.423.808.672	7.662.990.792	-4.239.182.119
2069	1.138.063.374	2.276.126.748	3.414.190.123	7.506.134.628	-4.091.944.505
2070	1.137.572.020	2.275.144.040	3.412.716.060	7.347.897.339	-3.935.181.279
2071	1.135.569.115	2.271.138.230	3.406.707.345	7.187.586.551	-3.780.879.206
2072	1.135.597.687	2.271.195.374	3.406.793.061	7.024.529.916	-3.617.736.855
2073	1.135.876.567	2.271.753.134	3.407.629.701	6.857.751.839	-3.450.122.138
2074	1.136.390.983	2.272.781.967	3.409.172.950	6.685.979.847	-3.276.806.897
2075	1.136.288.016	2.272.576.032	3.408.864.049	6.508.750.103	-3.099.886.054
2076	1.135.391.668	2.270.783.336	3.406.175.005	6.325.951.935	-2.919.776.930
2077	1.136.990.584	2.273.981.167	3.410.971.751	6.138.245.319	-2.727.273.569
2078	1.139.137.471	2.278.274.943	3.417.412.414	5.946.280.471	-2.528.868.057
2079	1.140.574.505	2.281.149.010	3.421.723.515	5.750.874.976	-2.329.151.460
2080	1.141.394.995	2.282.789.991	3.424.184.986	5.553.508.875	-2.129.323.889

ANEXO III.8

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.8 – Projeção dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

**PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO DOS AMPAROS
ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS

Brasília, março de 2007

ÍNDICE

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	3
<u>2.METODOLOGIA</u>	3
<u>3.HIPÓTESES UTILIZADAS</u>	4
<u>4. RESULTADOS</u>	5
<u>Anexo 1 – Projeção da população brasileira - 2007-2026</u>	8
<u>Anexo 2 – Parâmetros utilizados na projeção das despesas</u>	9
<u>Anexo 3 – Benefícios assistenciais: Número de benefícios, despesa anual e despesa como percentual do PIB – 2007-2026</u>	9

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento tem como objetivo apresentar projeções de longo prazo para os benefícios de amparos assistenciais ao idoso e ao portador de deficiência física previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), atendendo ao disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Os amparos assistenciais são pagos aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos, que possuam uma renda familiar mensal *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, excluindo deste cálculo os benefícios de LOAS, e às pessoas portadoras de deficiência que atendam as mesmas condições de renda familiar. O benefício é equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Este documento está dividido em três partes, além destas considerações iniciais. Na primeira apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções, na segunda são definidas as hipóteses básicas do modelo e na terceira são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

Para projeção da quantidade de beneficiários foi utilizado o denominado “método do estoque”, que funciona por meio da construção de probabilidades dinâmicas dos indivíduos receberem os amparos assistenciais para determinada coorte de sexo e idade. As projeções apresentadas resultam da combinação das probabilidades dinâmicas em conjunto com a projeção demográfica do IBGE.

As projeções dos amparos assistenciais são condicionadas pela evolução demográfica e pela evolução do nível de renda da população mais pobre (com renda per capita domiciliar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, excluindo os benefícios de LOAS). Além disso, é importante frisar que se trata de um benefício cujo número de concessões está em fase de transição em direção à maturidade, pois começou a ser concedido em janeiro de 1996 e passou em 2003 por alterações de regras de concessão em função da aprovação do Estatuto do Idoso¹.

Neste estudo foi usada a mesma metodologia tanto para o amparo assistencial ao idoso quanto ao portador de deficiência.

Primeiramente, observou-se a evolução do quantitativo total de LOAS desde o início da concessão do benefício para analisar o seu comportamento. Depois foram construídas as probabilidades dinâmicas de recebimento do benefício para coortes de sexo e idade e para cada tipo de benefício a partir dos dados de estoque. Finalmente, aplicaram-se as probabilidades construídas para cada coorte de sexo e idade e para cada benefício à projeção populacional do IBGE até o ano de 2025.

Para se construir a probabilidade de recebimento do benefício para determinada coorte, usou-se a seguinte equação:

¹ O Estatuto do Idoso alterou a concessão dos benefícios de LOAS em dois aspectos: em primeiro lugar, reduziu a idade de concessão de 67 para 65 anos; em segundo lugar, exclui os benefícios de LOAS do cálculo da renda familiar per capita para efeitos de recebimento do benefício.

$$P_{x,t,g,b} = \frac{QL_{x,t,g,b}}{QT_{x,t,g}}$$

$P_{x,t,g,b}$ = probabilidade de uma pessoa na idade x, gênero g, no tempo t e para o benefício b estar recebendo o benefício;

b = 1 para o benefício de amparo assistencial ao idoso; 2 para o benefício de amparo assistencial ao portador de deficiência;

$QL_{x,t,g,b}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade x, no ano t, gênero g e para o benefício b;

$QT_{x,t,g}$ = quantidade total de pessoas na idade x, no ano t e gênero g.

O tratamento de dinâmica de transição de acordo com o método do estoque estabelece probabilidades variáveis ao longo do tempo, aqui denominadas de $P'_{x,g,t}$, onde:

$$P'_{x,g,t,b} = \begin{cases} P_{x,g,t,b}, & \text{se } P_{x,g,t,b} \geq P_{x-1,g,t-1,b} \\ P_{x-1,g,t-1,b}, & \text{caso contrário.} \end{cases}$$

A equação utilizada para se encontrar a quantidade de benefícios na idade x e no ano t está a seguir:

$$QL_{x,t,g,b} = QT_{x,t,g} * P'_{x,g,t,b}$$

$QL_{x,t,g,b}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade x, no ano t, gênero g e para o benefício b;

$QT_{x,t,g}$ = quantidade total de pessoas na idade x, no ano t e gênero g determinada pela projeção demográfica do IBGE.

3. HIPÓTESES UTILIZADAS

As projeções utilizadas são extremamente sensíveis às hipóteses de reajuste dos benefícios, dinâmica demográfica, nível de renda das unidades familiares mais pobres e evolução do PIB.

Adotou-se a hipótese de reajuste do salário mínimo de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF na Grade de Parâmetros de 14 de março de 2007 até o ano 2010 e a partir de 2011 considerou-se que o salário mínimo manteria o valor real médio de 2010. As projeções demográficas foram feitas pelo IBGE e estão apresentadas no Anexo 1. Observa-se nesse anexo que, em 2007, 6,34% da população encontrar-se-á na faixa etária acima de 65 anos, chegando a 10,64% em 2026, ou seja, em 2006 haverá 11,99 milhões de pessoas que preencherão o primeiro requisito para a obtenção do benefício da LOAS para idosos. Em 2026 esse número estará próximo a 24,6 milhões.

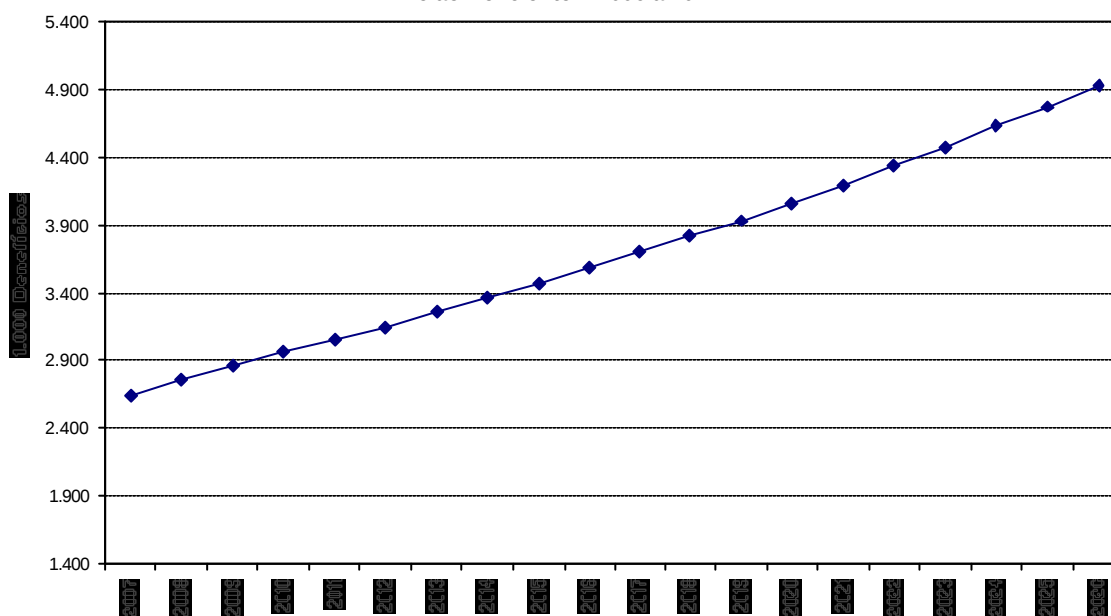
Em relação ao nível de renda, optou-se pela hipótese conservadora de se manter fixa a relação entre o número de pessoas cuja renda per capita domiciliar é menor que ¼ do salário mínimo e o total da população existente no horizonte temporal da projeção.

Para a análise da despesa total com benefícios em relação ao PIB, considerou-se a evolução do PIB real de 4,5% em 2007 e de 5,0% entre 2008 e 2010, seguindo parâmetros definidos pela SPE/MF. Para o período posterior foi adotada a mesma hipótese de crescimento do PIB utilizada na projeção de longo-prazo encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional para preparação do Relatório de Execução Orçamentária exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Os parâmetros estão no Anexo 2.

4. RESULTADOS

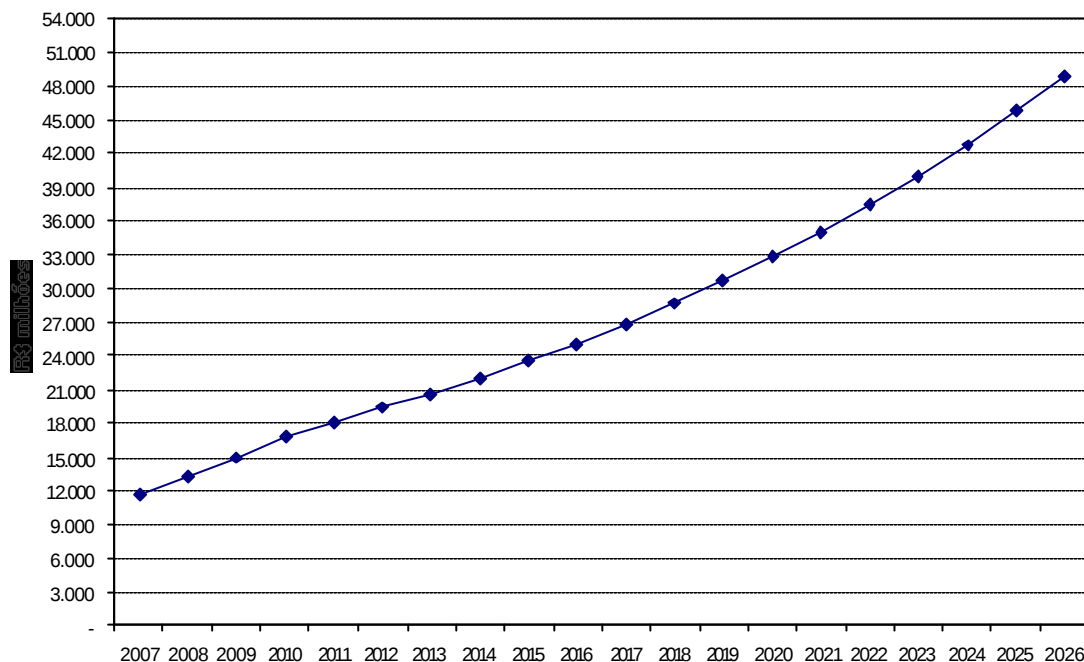
Analisando os resultados obtidos pelo método do estoque, apresentados no Anexo 3, observa-se uma trajetória de crescimento para os benefícios ao longo do tempo. A projeção inicia no ano 2007 com 2,63 milhões de benefícios de amparo assistencial ao idoso e ao portador de deficiência, chegando a 4,93 milhões de benefícios em 2026, como pode ser observado no Gráfico 1.

GRÁFICO 1 - Evolução da quantidade total de benefícios emitidos de Amparos Assistenciais ao Idoso e ao Deficiente - 2006 a 2027



Fonte: MPS/SPS

GRÁFICO 2 - Evolução do gasto total com Amparos Assistenciais ao Idoso e ao Portador de Deficiência 2007-2026



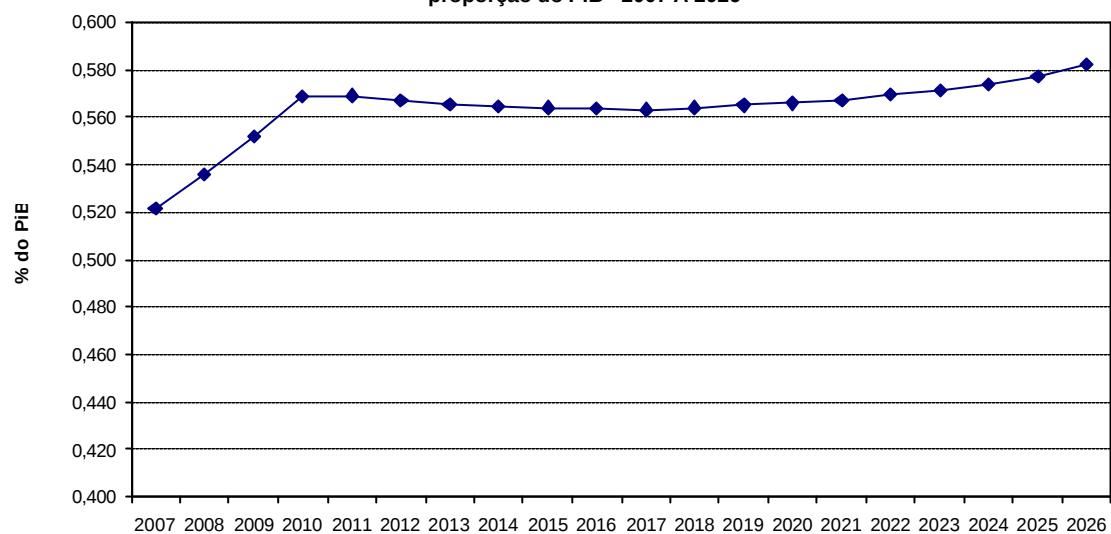
Fonte: MPS/SPS

A evolução do gasto total com benefício de amparo assistencial ao idoso e ao deficiente apresenta a mesma trajetória da quantidade total. Isso ocorre devido ao fato de a despesa evoluir em uma relação direta com a quantidade, pois o valor de cada benefício é igual ao valor do salário mínimo. Conforme assinalado, estas projeções consideram que o valor do salário mínimo será mantido em termos reais de 2011 em diante. Observa-se que, já no ano 2007, o gasto com o benefício estará na casa dos R\$ 11,7 bilhões (Gráfico 2), chegando a mais de R\$ 48,9 bilhões no ano 2026.

Conforme visto no Gráfico 3, a relação Despesa/PIB passa de 0,522% em 2007 para 0,535% no ano seguinte, 0,552% em 2009, 0,569% no ano de 2010, flutuando em torno de 0,56% do PIB no período de 2011 a 2021, iniciando uma curva ascendente até alcançar 0,582% em 2026.

Os números apresentados apontam alguma variação em relação à última projeção, e essas variações se devem basicamente aos índices de reajustes dos benefícios utilizados para as projeções no período 2007 a 2010, bem como à antecipação do reajuste em um mês ao ano até 2010.

GRÁFICO 3
Evolução do gasto total com Amparos Assistenciais ao Idoso e ao Portador de Deficiência como proporção do PIB - 2007 A 2026



Fonte: MPS/SPS

Anexo 1 – Projeção da população brasileira - 2007-2026

Período	População Total A	População Acima de 65 Anos B	% C = B/A
2007	189.335.118	11.997.157	6,34%
2008	191.869.683	12.377.850	6,45%
2009	194.370.095	12.773.880	6,57%
2010	196.834.086	13.193.706	6,70%
2011	199.254.414	13.641.019	6,85%
2012	201.625.492	14.116.567	7,00%
2013	203.950.099	14.622.393	7,17%
2014	206.230.807	15.159.779	7,35%
2015	208.468.035	15.729.829	7,55%
2016	210.663.930	16.333.776	7,75%
2017	212.820.814	16.973.290	7,98%
2018	214.941.017	17.650.247	8,21%
2019	217.025.858	18.366.824	8,46%
2020	219.077.729	19.124.739	8,73%
2021	221.098.714	19.922.484	9,01%
2022	223.089.661	20.759.491	9,31%
2023	225.050.475	21.638.925	9,62%
2.024	226.979.194	22.564.650	9,94%
2025	228.873.717	23.537.186	10,28%
2026	230.731.063	24.557.004	10,64%

Fonte: IBGE

Elaboração: MPS/SPS

Anexo 2 – Parâmetros utilizados na projeção das despesas

Exercício	Taxa de Inflação Anual – IGP-DI médio %	Variação Real do PIB %	Reajuste do Salário Mínimo %	Valor do PIB R\$ Milhões
2007	4,55%	4,50	8,57%	2.243.006
2008	3,97%	5,00	6,52%	2.458.037
2009	4,05%	5,00	8,50%	2.694.209
2010	4,34%	5,00	8,70%	2.955.058
2011	3,50%	3,65	3,50%	3.170.158
2012	3,50%	3,63	3,50%	3.400.238
2013	3,50%	3,51	3,50%	3.642.707
2014	3,50%	3,38	3,50%	3.897.529
2015	3,50%	3,31	3,50%	4.167.650
2016	3,50%	3,25	3,50%	4.453.503
2017	3,50%	3,32	3,50%	4.762.403
2018	3,50%	3,08	3,50%	5.080.787
2019	3,50%	3,08	3,50%	5.420.468
2020	3,50%	3,07	3,50%	5.782.260
2021	3,50%	3,01	3,50%	6.164.654
2022	3,50%	2,91	3,50%	6.566.251
2023	3,50%	2,86	3,50%	6.990.525
2024	3,50%	2,93	3,50%	7.447.095
2025	3,50%	2,68	3,50%	7.914.578
2026	3,50%	2,54	3,50%	8.399.748

Fonte: SPE/MF e SPS/MPS. Elaboração SPS/MPS

Anexo 3 – Benefícios assistenciais: Número de benefícios, despesa anual e despesa como percentual do PIB – 2007-2026

Período	Número de Benefícios	Despesa Anual	% PIB
2.007	2.635.691	11.702.361.367	0,522
2.008	2.749.910	13.152.602.159	0,535
2.009	2.858.719	14.869.064.885	0,552
2.010	2.954.583	16.812.778.563	0,569
2.011	3.053.144	18.051.430.103	0,569
2.012	3.152.347	19.290.286.922	0,567
2.013	3.254.770	20.614.147.164	0,566
2.014	3.359.321	22.020.990.064	0,565
2.015	3.465.839	23.514.412.147	0,564
2.016	3.576.338	25.113.350.903	0,564
2.017	3.691.359	26.828.274.584	0,563
2.018	3.811.063	28.667.702.584	0,564
2.019	3.935.050	30.636.375.257	0,565
2.020	4.062.474	32.735.433.710	0,566
2.021	4.195.164	34.987.812.918	0,568
2.022	4.332.339	37.396.468.041	0,570
2.023	4.474.658	39.976.832.711	0,572
2.024	4.622.846	42.746.282.092	0,574
2.025	4.777.070	45.718.378.423	0,578
2.026	4.936.915	48.901.847.518	0,582

Elaboração: MPS/SPS

ANEXO III.9

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III. 9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego

Trata o presente Anexo da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, e em consonância ao estabelecido na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, apresentando-se a análise em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.

A primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2002 a 2006, são apresentados os comportamentos da arrecadação das contribuições para o PIS (Programa de Integração Social) e para o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); das Receitas e Despesas do Fundo e seus resultados; bem como da evolução patrimonial. Todas essas grandezas são tratadas em termos reais, a preços de 31/12/2006, utilizando-se o IGP-DI/FGV como indexador.

A segunda parte apresenta as estimativas das receitas e das despesas do Fundo para os exercícios de 2007 a 2010, seguindo anexos os quadros demonstrativos de fluxos financeiros das projeções.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

1. INTRODUÇÃO

O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.998/1990, constituem recursos do FAT:

- I - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP;
- II- o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;
- III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP e as receitas financeiras provenientes:

i) das remunerações sobre repasses de recursos para financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, recolhidas semestralmente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES,

ii) das remunerações das aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais;

iii) das remunerações das aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em títulos do Tesouro Nacional componentes da conta do Fundo no BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTVM; e

iv) das remunerações dos saldos de recursos disponíveis nas contas-suprimento do Fundo, na CAIXA e no Banco do Brasil, para pagamento dos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial. Adicione-se a essas fontes a arrecadação da cota-parte da contribuição sindical, a restituições de convênios; as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores, algumas multas destinadas ao FAT¹, e outros recursos repassados para o FAT pelo Tesouro Nacional.

Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Este Programa contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:
 - i). demitido sem justa-cause;*
 - ii). com bolsa de qualificação profissional, com contrato de trabalho suspenso;*
 - iii). resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;*
 - iv) pescador artesanal em período de defeso; e*
 - v). empregado doméstico dispensado sem justa causa;*
- qualificação profissional;
- intermediação de mão-de-obra;

¹ Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat nº 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

- geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED);
- apoio a ações de geração de emprego e renda;
- identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Administração de Ativos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. - BBDTV, empresa subsidiária integral do Banco do Brasil, e em depósitos especiais, em instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Os depósitos especiais são aplicações financeiras realizadas pelo FAT nas instituições financeiras oficiais federais, com o objetivo de conceder financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda. Aplicados no âmbito de Programas e Linhas de Crédito Especiais aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT, esses depósitos são importantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em um importante instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

2. ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS E PARA O PASEP

A receita proveniente da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP é a principal fonte de recursos do FAT.

Objetivando-se o saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e a estabilização econômica, a partir de março de 1994, com a instituição do Fundo Social de Emergência – FSE (Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 01 de março de 1994), posteriormente alterado para Fundo de Estabilização Fiscal - FEF (Emenda Constitucional nº 10, de 04 de março de 1996, e Emenda Constitucional nº 17 de 22 de novembro de 1997), parte da arrecadação PIS/PASEP tem sido direcionada para o Tesouro Nacional, como desvinculação de receita.

Até 31 de dezembro de 1999, eram direcionados 100% das contribuições das instituições financeiras e 20% das demais contribuições para esses Fundos. A partir de 21/03/2000 são direcionados 20% da arrecadação das contribuições para o Tesouro Nacional, nos termos da desvinculação (Desvinculação de Recursos da União – DRU) autorizada pela Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

No período de 2002 a 2006, foram arrecadados como contribuições para o PIS e para o PASEP R\$ 107,2 bilhões, sendo que R\$ 85,8 bilhões ingressaram no FAT como receitas de arrecadação e

R\$ R\$ 21,4 bilhões foram direcionados ao Tesouro Nacional como DRU, representando 20,0% do total arrecado.

QUADRO I
ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP E
DIRECIONAMENTO DE RECURSOS PARA O TESOIRO NACIONAL
(R\$ MILHÕES) /(*)

ANO	ARRECAÇÃO (A)	DRU (B)	% (C = B / A)	FAT (D = A - B)	VARIAÇÃO ANO
2002	18.985,1	3.792,9	20,0%	15.192,3	
2003	20.312,1	4.062,4	20,0%	16.249,7	6,96%
2004	21.568,2	4.313,6	20,0%	17.254,6	6,18%
2005	22.094,6	4.418,9	20,0%	17.675,7	2,44%
2006	24.256,3	4.851,3	20,0%	19.405,0	9,78%
TOTAL	107.216,3	21.439,1	20,0%	85.777,2	

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME.

/(*) – Preços de dezembro de 2006 – IGP-DI.

Obs.: Arrecadação pelo regime de competência.

Desde a instituição da primeira desvinculação das Contribuições para o PIS e para o PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2006, a preços de dezembro de 2006 (IGP-DI), foram direcionados para o Tesouro Nacional o montante de R\$ 57,7 bilhões das contribuições para o PIS e para o PASEP, sendo R\$ 21,4 bilhões no período de 2002 a 2006.

3. RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT

As receitas do FAT, em quase a sua totalidade, são originárias das contribuições para o PIS e para o PASEP e das remunerações das aplicações das disponibilidades do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais. Em 2006, pelo regime de caixa, e a preços de 31 de dezembro, atualizados mensalmente pelo IGP-DI/FGV, as receitas do FAT alcançaram à importância de R\$ 29,5 bilhões, com crescimento real de 5,5% sobre os R\$ 28,0 bilhões observados no exercício anterior, sendo R\$ 20,1 bilhões provenientes da arrecadação PIS/PASEP e R\$ 9,4 bilhões das outras receitas do FAT.

QUADRO II

RECEITAS E DESPESAS DO FAT

ANO	RECEITAS	DESPESAS						RESULTADO PRIMÁRIO	OUTRAS RECEITAS	TOTAL DAS RECEITAS (J) = (A + I)	SALDO (K) = (J - G)
	ARRECADAÇÃO	EMPRÉSTIMOS	SEGURO-DESEMPREGO	ABONO SALARIAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	OUTRAS	TOTAL DAS DESPESAS				
	PIS/PASEP - FAT (A)	BNDES - 40% (B)	PAGAMENTO (C)	PAGAMENTO (D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J) = (A + I)	(K) = (J - G)
2002	15.603,3	6.325,5	8.887,8	1.922,4	234,0	816,3	18.186,0	(2.582,6)	9.538,1	25.141,5	6.955,5
2003	15.792,1	6.632,3	8.050,2	2.182,5	54,2	486,8	17.406,0	(1.614,0)	9.851,1	25.643,1	8.237,1
2004	16.891,0	6.941,1	7.991,9	2.489,4	78,2	434,3	17.934,8	(1.043,8)	8.783,7	25.674,7	7.739,9
2005	17.855,6	7.127,3	8.964,9	2.868,2	87,8	475,7	19.524,0	(1.668,4)	10.140,7	27.996,3	8.472,3
2006	20.119,4	7.812,4	11.218,4	4.035,0	83,1	604,2	23.753,1	(3.633,7)	9.424,4	29.543,8	5.790,7

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

/(*) – Preços de dezembro de 2006 – IGP-DI.

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência.

O FAT registra em sua contabilidade despesa de capital de despesas correntes, que no exercício de 2006 totalizaram R\$ 23,8 bilhões.

A despesa de capital é constituída pelos recursos transferidos para o BNDES para aplicação em financiamentos de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do que determina o parágrafo 2º do artigo 239 da Constituição Federal, que no exercício de 2006 somou R\$ 7,8 bilhões, representando um incremento de 9,6% em relação ao exercício anterior.

As despesas correntes do Fundo são constituídas pelo pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e custeio das atividades de qualificação profissional além de outras despesas, que a preços de 31 de dezembro, atualizadas mensalmente pelo IGP-DI/FGV, somaram R\$ 15,9 bilhões em 2006, com incremento de 28,6% em relação ao ano anterior, que totalizou R\$ 12,4 bilhões.

Dentre as rubricas de despesas correntes do FAT, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego que consumiu R\$ 11,2 bilhões durante o exercício de 2006, correspondendo a 70,4% do total das despesas correntes do Fundo, representando um incremento da despesa de 25,1% em relação ao ano anterior.

As despesas com pagamento do benefício do Abono Salarial alcançaram à cifra de R\$ 4,0 bilhões, superando em 40,7% as despesas do ano anterior, que totalizou R\$ 2,9 bilhões. Essa rubrica correspondeu a 25,3% do total das despesas correntes do FAT no exercício de 2006.

A Qualificação Profissional absorveu R\$ 83,1 milhões do Fundo durante o exercício de 2006. Esse valor correspondeu a 0,5% do total das despesas correntes do FAT. Uma redução de 5,1% em relação ao exercício anterior, que totalizou R\$ 87,8 milhões.

O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como intermediação de mão-de-obra e gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro e do abono), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pesquisas, estudos de avaliação, campanhas

educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações absorveram R\$ 604,2 milhões durante o exercício de 2006, correspondendo a 3,8% do total das despesas correntes do FAT. Um incremento na despesa de 27,0% em relação ao exercício anterior, que totalizou R\$ 475,7 milhões.

Desde a instituição dos fundos FSE/FEF/DRU, em fevereiro de 1994, que desvinculou parte dos recursos das contribuições para o PIS e para o PASEP destinando-a ao Tesouro Nacional, o FAT vem apresentando déficits primários (receita PIS/PASEP menor que as despesas)². O desempenho da receita PIS/PASEP observado nos últimos anos não foi suficiente para anular o déficit primário estrutural do FAT, que no exercício de 2006 totalizou cerca de R\$ 3,6 bilhões.

Esses déficits vêm sendo cobertos por outras receitas do FAT, cuja quase totalidade é constituída de receitas financeiras provenientes das aplicações das disponibilidades do Fundo e dos juros pagos pelo BNDES, como remuneração dos empréstimos constitucionais concedidos àquele Banco. Por ter tais receitas é que o Fundo obtém resultados finais superavitários, o que lhe permite dar sustentabilidade a programas de geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação de recursos em depósitos especiais destinados a tais programas e linhas de crédito especiais.

4. O PATRIMÔNIO DO FAT

O patrimônio do FAT é composto, basicamente, por recursos financeiros aplicados nas instituições financeiras oficiais federais, conforme apresentado no Quadro III. Esses recursos estão alocados nas seguintes modalidades:

- Empréstimo Constitucional – Recursos destinados ao BNDES, por força do que determina o § 1º do artigo 239 da Constituição Federal, para financiar programas de desenvolvimento econômico. Quarenta por cento das receitas provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP ingressados no FAT são destinados ao Banco com essa finalidade;
- Depósitos Especiais – Disponibilidades financeiras do FAT aplicadas nas instituições financeiras oficiais federais nos termos do que determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991. São recursos destinados ao financiamento de projetos com potencial de geração de trabalho, emprego e renda, como por exemplo, o PROGER, o PRONAF, o PROEMPREGO, o FAT - HABITAÇÃO, FAT – INFRA-ESTRUTURA, dentre outros;
- Extramercado – Disponibilidades de caixa aplicadas em fundo composto de títulos públicos federais geridos pelo Banco do Brasil por meio da BB Administração de Ativos Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários S/A, no Fundo BB-Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa;
- Bens - existe uma pequena parcela alocada em bens móveis e imóveis administrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos Estados. Os ativos que se encontram nos estados foram

² Inclusive os empréstimos realizados ao BNDES em virtude do que determina o parágrafo 1º do artigo 239 da Constituição Federal (pelo menos 40% do total das receitas das contribuições para o PIS e para o PASEP).

adquiridos no âmbito dos convênios celebrados para a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Programa de Qualificação Profissional e do Programa Primeiro Emprego;

- Recursos em Caixa ou em Trânsito - também pode acontecer de, transitoriamente, existir algum recurso na conta única ou em trânsito (p.ex.: recursos destinados às instituições financeiras, mas que ainda não foram recebidos por elas, em razão do prazo de compensação das ordens bancárias), no final do exercício financeiro.

QUADRO III
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FAT
(R\$ MILHÕES)/(*)

ANO ITEM	2002	2003	2004	2005	2006
I - EXTRAMERCADO	11.044,7	16.295,3	16.330,6	14.391,0	8.156,9
II - BNDES-Prog.Desenv. Eco	63.684,3	62.431,1	62.870,5	68.429,6	72.776,9
III - DEPÓSITOS ESPECIAIS	25.335,0	26.019,1	28.738,7	38.051,0	48.481,9
III.1 - Banco do Nordeste	2.825,7	2.028,3	1.600,2	972,4	672,6
III.2 - Banco do Brasil	5.670,2	7.530,2	9.372,1	12.350,4	18.247,2
III.3 - BNDES	14.847,4	14.085,4	15.307,9	21.562,6	25.149,1
III.4 - FINEP	76,7	101,9	163,6	369,9	708,9
III.5 - CAIXA	1.915,0	2.237,5	2.230,8	2.768,3	3.681,1
III.6 - BASA	0,0	35,8	64,2	27,4	23,1
IV - IMOBILIZADO	151,8	157,0	140,0	152,5	160,3
V - VALORES EM CAIXA	79,5	12,5	31,9	27,0	53,0
VI - VALORES EM TRANSITO	29,3	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAIS	100.324,6	104.914,9	108.111,8	121.051,0	129.628,9

Posição: Saldos em 31/dez de cada exercício, atualizado pelo IGP-DI/FGV até dez/2006.

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME.

A maior parte dos recursos do patrimônio do FAT está no BNDES. Em 2006, os empréstimos constitucionais concedidos àquele Banco para financiamento de programas de desenvolvimento econômico alcançaram 56,1% do patrimônio do Fundo. Acrescentando-se os depósitos especiais realizados pelo FAT no Banco, esta participação sobe para 75,5%. Um aumento no estoque de recursos aplicados naquele Banco da ordem de 8,8% em relação ao exercício de 2005, que passou de R\$ 90,0 bilhões para R\$ 97,9 bilhões em 2006.

Também importante tem sido o direcionamento de recursos do FAT para os depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, relacionadas no Quadro III. Já são 37,4% do patrimônio do Fundo aplicados nessa modalidade, no montante de R\$ 48,5 bilhões.

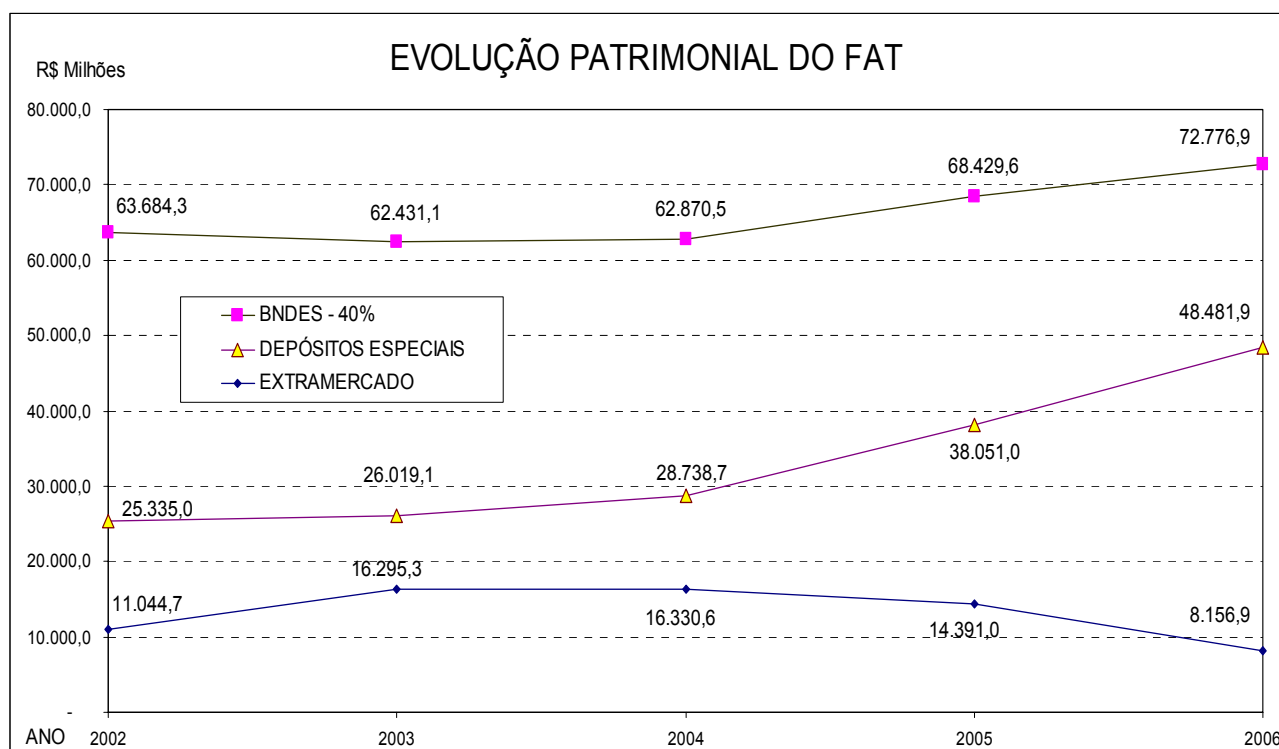
Nos depósitos especiais, o BNDES, com participação de 51,9%, é a principal instituição no direcionamento de recursos do FAT, com saldo de R\$ 25,1 bilhões, em dezembro de 2006. O Banco do

Brasil é o segundo na detenção de depósitos especiais do FAT, com um montante de R\$ 18,2 bilhões e a Caixa Econômica Federal, o terceiro, com participação de 7,6% dos depósitos especiais, no montante de R\$ 3,7 bilhões.

As outras instituições financeiras detêm cerca de 2,9% do patrimônio do FAT, R\$ 1,4 bilhão, aplicados na forma de depósitos especiais, sendo que destes: 47,9% (R\$ 672,6 milhões) no Banco do Nordeste, 50,5% (R\$ 708,9 milhões) na Financiadora de Estudos e Projetos e 1,6% (R\$ 23,1 milhões) no Banco da Amazônia.

Estão também aplicadas no Banco do Brasil, por meio da BBDTV, no Fundo BB-Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, as disponibilidades financeiras do FAT que, em 31 de dezembro de 2006, alcançaram à importância de R\$ 8,2 bilhões. Somando os depósitos especiais e as disponibilidades financeiras aplicadas no Extramercado, o Banco do Brasil fica na segunda colocação, após o BNDES, em montante de recursos aplicados, no valor de R\$ 26,4 bilhões, correspondendo a 20,4% do patrimônio do Fundo.

O gráfico abaixo apresenta a evolução do patrimônio financeiro do FAT, segregada pelas modalidades de aplicação financeira: Empréstimos ao BNDES (art. 239 da CF/1988); Depósitos Especiais e Aplicações no Fundo BB Extramercado FAT, de onde se pode observar o forte incremento na aplicação em depósitos especiais após o exercício de 2004, com redução proporcional nos saldos das disponibilidades do Fundo aplicadas no Extramercado.



Os depósitos especiais são importantes na medida em que constituem aplicações que viabilizam a geração de trabalho, empregos e renda para o trabalhador, e melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores e de suas famílias. No quadro IV, apresenta-se o desempenho desses programas e linhas

de crédito especiais no período de 2002 a 2006, com a realização, no período, de 9,8 milhões de operações de crédito no montante contratado de R\$ 73,8 bilhões.

QUADRO IV
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
EXECUTADOS MEDIANTE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2002 a 2006

R\$ 1,00

PROGRAMAS	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES	MONTANTE CONTRATADO
PROGER Urbano	6.527.221	20.958.651.781
FAT-Empreendedor Popular	246.198	550.874.329
PROGER Turismo	3.566	152.951.831
PROGER - Bens de Consumo Duráveis	10.022	7.565.435
PROGER Exportação	385	17.231.801
Jovem Empreendedor	179	2.181.604
PROGER Rural	86.623	1.164.964.935
PRONAF	1.905.322	7.701.463.592
PROEMPREGO	1.875	7.470.932.423
PROTRABALHO	238	32.226.618
PCPP	144.919	169.351.000
FAT-HABITAÇÃO	13.387	681.314.794
FAT-Material de Construção	829.830	1.901.834.006
FAT-Revitalização	2	363.800
FAT-FOMENTAR	17.411	5.835.253.872
FAT-INTEGRAR	853	463.403.641
FAT GIRO RURAL	7.433	2.617.180.332
FAT GIRO Setorial (*)	7.566	1.824.542.606
FAT GIRO Coop. Agropecuário (*)	27	33.764.522
FAT Inclusão Digital	11.303	13.117.825
INFRA ESTRUTURA Econômica	4.290	8.789.028.292
INFRA ESTR. - Insumos Básicos	1.217	2.276.320.043
FAT Vila Panamericana	1	189.379.602
FAT-EXPORTAR	1.022	9.622.561.894
FINEP - Inovação Tecnológica	139	1.327.871.356
TOTAL	9.821.029	73.804.331.936

(*) Linhas de Crédito Especiais criadas em 2006.

Fonte: CGER/DES/SPPE/MTE

O Quadro V apresenta os valores da evolução do patrimônio financeiro do FAT, que historicamente, para efeitos de comparação, têm sido corrigidos pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas. No ano de 2002, o IGP-DI apresentou uma variação anual acumulada de 26,1%, o maior índice do IGP –DI desde 1995, primeiro ano fechado após o Plano Real, que, ao corrigir os valores do patrimônio do FAT em índices maiores que as remunerações deste mesmo patrimônio, no exercício de 2002, gerou um forte impacto negativo no montante desse patrimônio, com redução de 2,3% em relação ao exercício de 2001.

QUADRO V
PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT

ANO	(R\$ MILHÕES)/(*)	VAR (%)
2001	102.664,25	
2002	100.324,60	-2,3%
2003	104.914,94	4,6%
2004	108.111,79	3,0%
2005	121.050,96	12,0%
2006	129.628,94	7,1%

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/ME.

/(*) – Preços de dezembro de 2006 – IGP-DI.

Não obstante ao decréscimo patrimonial em 2002, o patrimônio do FAT cresceu a uma taxa média real (IGP-DI) de 4,9% ao ano, no período de 2002 a 2006. No final do ano 2006, o patrimônio do FAT alcançou R\$ 129,6 bilhões, com aumento real de 7,1% em relação ao exercício de 2005.

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS DESPESAS DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2007 a 2010

O FAT tem como sua principal fonte os recursos provenientes da arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP, que representam mais de 60% de suas receitas, e para completar quase que a totalidade das receitas anuais do fundo, soma-se mais as receitas provenientes das remunerações das aplicações do FAT nas instituições financeiras oficiais federais e a receita da cota-parte da Contribuição Sindical. Esses recursos são destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES, e ações na geração de trabalho, emprego e renda.

No cálculo das receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2007 a 2010, detalhadas no Quadro VI, utilizou-se parâmetros disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.

QUADRO VI

PARÂMETROS PARA O FLUXO DE CAIXA DE 2007 - 2010

	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Taxa de Inflação % (IPCA)	5,69	3,14	4,50	4,50	4,50	4,50
Taxa de Cresc. do PIB %	2,28	2,90	4,50	5,00	5,00	5,00
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	9,75	7,88	6,50	6,50	6,50	6,50
Taxa Extramercado/SELIC	19,12	15,28	12,24	11,02	10,43	9,93
Salário Mínimo (R\$)	300,00	350,00	380,00	404,77	439,17	477,37
Taxa de Cresc. do Salário Mínimo	15,38	16,67	8,57	6,52	8,50	8,70

Parâmetros elaborados pela SPE/MF (em 13/03/2007)

1. RECEITAS DO FAT

Para o custeio e o financiamento dos programas estabelecidos pelo art. 239 da Constituição Federal de 1988, com expectativa de receita do FAT constante do Anexo I deste Anexo, o FAT conta com as seguintes fontes de recursos:

1.1. Arrecadação das Contribuições para o PIS e para o PASEP.

A receita da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal, é repassada ao FAT pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Essa receita é repassada ao FAT após a dedução dos 20% relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU).

Na projeção para o exercício de 2007, os valores mensais da arrecadação PIS/PASEP realizados em 2006 foram atualizados pelos IGP-DI e ajustados, pro rata mês, pela taxa real média de crescimento da arrecadação do PIB (4%) e pelo índice de inflação (IPCA) de 4,5%.

Com base na projeção da receita para 2007, projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2008 a 2010, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB.

1.2. Contribuição Sindical

A receita proveniente da arrecadação da cota–parte da Contribuição Sindical origina-se da contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

Com base na arrecadação da contribuição sindical realizados em 2006, projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2007 a 2010, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB.

1.3. Remuneração de Aplicações no Extramercado

São decorrentes da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBTVTM, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória nº 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN nº 2.423, de 23 de setembro de 1997, e nº 2.451, de 27 de novembro de 1997, e Regulamento do Fundo. Essas aplicações são remuneradas tendo como base a taxa Extramercado do Fundo exclusivo de investimento do FAT.

A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo, variando em função do fluxo de caixa do FAT. No exercício de 2006 a rentabilidade do Fundo atingiu 100,0% da taxa SELIC. Assim, estima-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades, para os exercícios de 2007 a 2010, sejam iguais as taxas SELIC para o período.

1.4. Remuneração de Depósitos Especiais

A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei nº 8.019/90, com a redação dada pela Lei nº 8.352/91.

Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela Taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

No cálculo dessa receita tomou-se por base que 97% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estarão aplicados em operações de crédito e que 3% restantes estarão disponíveis para aplicação.

1.5. Remuneração de Saldos de recursos não desembolsados

A Receita proveniente da remuneração de saldos de recursos não desembolsados é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT depositados nas contas suprimidos para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

No cálculo dessa receita tomou-se por base o saldo médio das disponibilidades, correspondente a 1% dos repasses anuais dos recursos para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, remunerado pela Taxa Extramercado do BACEN, que se estima seja equivalente à taxa média SELIC em cada exercício.

1.6. Remuneração Sobre Repasse de Recursos para Programas de Desenvolvimento Econômico por intermédio do BNDES

Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT emprestados ao BNDES, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.019/90, relativos aos 40% das Contribuições para o PIS e para o PASEP destinados à aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (Libor) ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (Treasury Bonds), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando a aplicação for nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo os juros limitados a 6% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e pela Libor e Treasury Bonds quando indexados pelo Dólar, na expectativa de que do total do empréstimo do FAT ao BNDES: 30% dos recursos estarão sendo remunerados pela Libor/ Treasury Bonds, com taxa média de 4% ao ano, e os outros 70% pela TJLP.

1.7. Multas e Juros devidos ao FAT

A receita de multas e juros devidos ao FAT é proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, pela inobservância das normas do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, pela inobservância das normas relativas ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, pelo descumprimento das normas relativas ao Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Na estimativa dessa receita tomou-se por base o montante arrecadado em 2006, estimando-se para os exercícios de 2007 a 2010 o mesmo montante, ajustado pela taxa de inflação (IPCA).

1.8. Restituição de Convênios

A receita de restituição de convênios é proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

Na estimativa dessa receita, para os exercícios de 2007 a 2010, tomou-se por base a expectativa de gasto pelos convenientes de 95% dos recursos repassados, resultando na restituição de 5 % do montante repassado.

1.9. Restituição de Benefícios não Desembolsados

A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e não utilizados em exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício em curso.

Na estimativa dessa receita tomou-se por base a restituição correspondente a 1% sobre o montante dos valores destinados para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial no exercício anterior ao de referência.

2. DESPESAS DO FAT

As despesas do FAT projetadas para os exercícios de 2007 a 2010, constante do Anexo I deste documento, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2006 e nas expectativas de gastos para os próximos exercícios, detalhadas da seguinte forma:

2.1. Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico

Em cada exercício é repassado ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP ingressada no FAT, conforme disposto no artigo 239 da Constituição Federal, sendo considerada como despesa de capital. Estima-se para os próximos exercícios um crescimento dessa despesa na razão direta do crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP.

2.2. Seguro-Desemprego

O Programa do Seguro-Desemprego tem como objetivo prover assistência financeira temporária a: a) trabalhadores formais (empregados de pessoa jurídica ou física a ela equiparada) demitidos sem justa causa e/ou auxiliá-los na busca de uma nova colocação no mercado de trabalho, incluindo-se, para tanto, a reciclagem e o treinamento profissional; b) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; c) pescador artesanal em período de defeso; d) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e e) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

Durante o exercício de 2006, 5,8 milhões de trabalhadores foram beneficiários do Seguro-Desemprego, com incremento de 4,3% em relação ao exercício de 2005, em que foram beneficiados 5,56 milhões de trabalhadores.

No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Seguro-Desemprego para os exercícios de 2007 a 2010 tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego no exercício de 2006; a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); e o valor do salário mínimo no período.

Estima-se que o número de beneficiários do Seguro-Desemprego crescerá em relação ao ano de 2006, conforme demonstrado no Anexo II, sendo estimado os valores dos salários mínimos para os exercícios de 2007 a 2010, conforme apresentado no Quadro VI, com previsão de gasto demonstrado no anexo III deste documento.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade trabalhador formal, estima-se crescimento de 2,0% ao ano no número de segurados para os exercícios de 2007 a 2010, levando-se em consideração o maior número de trabalhadores formais no mercado de trabalho e a rotatividade da mão-de-obra da economia brasileira.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade Bolsa Qualificação Profissional, destinada ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso, com base no exercício de 2006, estima-se o crescimento de 10% ao ano no número de beneficiários para os exercícios de 2007 a 2010. O comportamento desse benefício se dá em função da necessidade das empresas em aumentar a produtividade e reduzir custos, implicando, neste caso, em suspender despesas de pessoal por até cinco meses.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade Trabalhador Resgatado, que é a concessão do Seguro-Desemprego e de assistência ao trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo, projeta-se o incremento de 2,0% ao ano no número de beneficiários para os exercícios de 2008 a 2010, em função da intensificação das ações de fiscalização.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade Pescador Artesanal, com base no exercício de 2006, projeta-se o crescimento de 10% ao ano para os exercícios de 2007 a 2010, levando-se em consideração a organização dos trabalhadores dessa categoria profissional, bem como o incremento da necessidade da utilização de defeso de pesca, dado as contingências de controle ambiental.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego, na modalidade trabalhador empregado doméstico, com base no exercício de 2006, estima-se, o crescimento de 10% ao ano para os exercícios de 2007 a 2010, considerando a média de crescimento dos últimos quatro anos.

2.3. Abono Salarial

O Abono Salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham percebido, no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador pessoa jurídica, ou pessoa física a ela equiparada pela legislação do imposto de renda, que contribuam para o PIS ou para o PASEP. Exige-se, ainda, que o trabalhador tenha trabalhado, no mínimo, 30 dias com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou em cargo público no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos. O valor do benefício está limitado a um salário mínimo anual.

Considerando o crescimento da formalização do mercado de trabalho e o conseqüente crescimento do número de trabalhadores com direito a receber o benefício, estima-se que no período ocorra um incremento no número de trabalhadores beneficiários do Abono Salarial de acordo com o demonstrado no Anexo II, sendo estimado os valores dos salários mínimos para os exercícios de 2007 a 2010, conforme apresentado no Quadro VI, com previsão de gasto demonstrado no anexo III deste Anexo, haja vista o aumento da base de beneficiários em conseqüência do aumento da formalização do mercado de trabalho, especialmente dos trabalhadores que recebem até dois salários mínimos.

No exercício de 2006, 11,1 milhões de trabalhadores foram beneficiados com o Abono Salarial, um crescimento de 14,6% em relação ao ano anterior, onde foram beneficiados 9,7 milhões de trabalhadores.

Para o cálculo da projeção das despesas com pagamento do Abono Salarial, tomando-se por base o número de trabalhadores que receberam o benefício em 2006, estimando-se um crescimento de 9,0% no número de beneficiários para o exercício de 2007, e de 5% ao ano para os exercícios de 2008 a 2010.

Na projeção dessa despesa estima-se que 95,2% dos benefícios serão pagos durante os meses de julho a dezembro de cada ano, haja vista a necessidade do processamento da Relação anual de Informações Sociais - RAIS para a identificação dos beneficiários do Abono Salarial e a contagem do exercício social do Fundo de Participação PIS/PASEP que vai de 01 de julho a 30 de junho. Os restantes 4,8% serão pagos no primeiro semestre do ano seguinte. Os valores estimados para os salários mínimos em cada exercício estão apresentados no Quadro VI, com previsão de gasto demonstrado no anexo III deste documento.

2.4. Despesas operacionais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial

No cálculo das despesas operacionais para o exercício de 2007, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2007. Para os exercícios de 2008 e 2010, estima-se os gastos anuais de 1,5% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, e de 1,3% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do Abono Salarial.

2.5. Qualificação Profissional (PNQ)

No cálculo da despesa com o Plano Nacional de Qualificação – PNQ, para o exercício de 2007, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2007. Para o exercício de 2008 a 2010, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional conduzida pelo MTE, com fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, projeta-se crescimento de 20% ao ano dessa despesa.

2.6. Intermediação de Emprego

No cálculo da despesa com o com intermediação de emprego, para o exercício de 2007, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2007. Para o exercício de 2008 a 2010, buscando a recuperação da dotação de recursos, estima-se o incremento da despesa em 20% ao ano em relação à projeção do exercício anterior.

2.7. Apoio Operacional ao PROGER

No cálculo da despesa com apoio operacional ao PROGER, considerando-se a necessidade de acompanhamento e supervisão das aplicações em depósitos especiais do FAT, para o exercício de 2007, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2007. Para o exercício de 2008 a 2010, buscando a recuperação da dotação de recursos, estima-se o incremento da despesa em 20% ao ano em relação à projeção do exercício anterior.

2.8. Outros Projetos/Atividades

No cálculo da despesa com Outros Projetos/Atividades, para o exercício de 2007, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2007. Para o exercício de 2008 a 2010, buscando a recuperação da dotação de recursos, estima-se o incremento da despesa em 20% ao ano em relação à projeção do exercício anterior.

As principais despesas relacionadas em outros projetos/atividades são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro e do abono), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, pesquisas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras.

2.9 Considerações Complementares

As Receitas e Despesas do FAT projetadas para os exercícios de 2007 a 2010 registram déficit primário, como vem acontecendo desde 1994, quando da criação do Fundo Social de Emergência - FSE. Contudo, este déficit tem sido coberto por outras receitas, principalmente a receita financeira, gerando resultados operacionais positivos, conforme se observa no Anexo I, deste documento.

O resultado operacional em cada exercício tem gerado *superávits* que vem possibilitando ao FAT a realização de aplicações em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, dando continuidade aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, e a melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores e suas famílias. Entretanto, considerando a assimetria entre os crescimentos das receitas e das despesas, principalmente em função do crescimento real do Salário Mínimo, projeta-se crescimento dos déficits primário do Fundo e reduções sucessivas do resultado operacional anual, chegando ao exercício de 2010 com R\$ 10,1 bilhões de déficit primário e R\$ 852,3 milhões de resultado operacional, que representam cerca de 181% de incremento e 84,7% de redução, respectivamente, em relação aos valores registrados em 2006.

À semelhança dos montantes dos *superávits* financeiros apurados nas projeções do FAT de 2007 a 2010, os resultados no conceito acima da linha³, apresentados no anexo IV, evidenciam decréscimo em relação ao resultado apurado em 2006, R\$ 4,3 bilhões, atingindo em 2010 cerca de R\$ 1,7 bilhão.

Há de destacar que as despesas orçamentárias fixadas na LOA/2007, no montante de R\$ 24,7 bilhões, estão R\$ 1,6 bilhão menor do que as projeções apresentadas neste documento, no montante de R\$ 26,3 bilhões, evidenciado no Anexo IV.

³ Representa a diferença entre as receitas e despesas, não se considerando os ingressos financeiros e as despesas com serviços de dívidas ou inversões financeiras.

ANEXO I

(Nota Técnica CGFAT/SPOA/SE/MTE nº 043, de 26/03/2007)

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos do FAT



ESTIMATIVA DO FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Exercícios de 2007 a 2010

						R\$ mil
EXERCÍCIOS	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS						
1.Contribuição PIS/PASEP (F.140)	21.447.671	24.527.827	26.781.602	29.246.178	32.090.369	35.211.158
Dedução por Desvinculação de Receita da União - DRU	(4.289.534)	(4.905.565)	(5.356.320)	(5.849.236)	(6.418.074)	(7.042.232)
Resultado Líquido PIS/PASEP (A)	17.158.137	19.622.261	21.425.281	23.396.943	25.672.295	28.168.926
2.Cota Parte - Contr.Sindical (F.176)	207.876	49.783	246.126	268.776	294.915	323.595
3.Remuneração de Aplicações no Extramercado						
Aplicações Financeiras (F.180)	2.967.490	2.052.432	1.096.023	1.392.221	1.488.358	1.543.123
4.Remuneração de Depósitos Especiais:						
- TJLP + SELIC	3.151.024	3.212.747	3.012.391	3.132.909	3.201.716	3.218.301
5.Remuneração de Saldos não Desembolsados (F. 180)	11.845	8.480	20.737	20.879	23.816	25.632
6. Outras Receitas Patrimoniais (F. 150)	2	42	39	40	42	44
7.Remuneração s/repasse p/Progr. Desenvolvimento						
Econômico pelo BNDES (40% Const.) (F.180)	3.196.284	3.625.494	4.015.350	4.493.706	5.017.874	5.593.453
8. Multas e Juros devidas ao FAT (F. 174)	10.984	7.043	8.091	8.455	8.836	9.233
9. Restituição de Convênios (F. 150)	21.399	22.214	10.376	12.452	14.942	17.931
10. Restituição de Benefícios não Desembolsados (F. 150)	158.463	171.437	149.102	170.814	188.096	230.328
11 .Recursos do Tesouro Nacional (FONTE 100)	0	21.810	0	0	0	0
12 . Recursos do CONFIS (FONTE 153)	21.551	5.693	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (B)	26.883.504	28.793.744	29.983.516	32.897.194	35.910.890	39.130.566
DESPESAS						
1 . Empréstimos ao BNDES p/aplicação em Programas de						
Desenvolvimento Econômico (Art.239/CF - 40% - F.140)	6.851.986	7.628.057	8.570.112	9.358.777	10.268.918	11.267.570
2. Seguro-Desemprego - Benefício	8.623.291	10.952.991	12.503.062	13.684.661	17.199.051	19.285.132
3. Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	165.255	219.595	175.166	205.270	257.986	289.277
4. Abono Salarial - Benefício	2.755.121	3.957.194	4.578.335	5.124.979	5.833.754	6.657.705
5. Abono Salarial - Apoio Operacional	49.609	123.447	58.198	66.625	75.839	86.550
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	84.708	81.839	108.512	130.214	156.257	187.508
7. Intermediação do Emprego	84.401	89.393	97.308	116.769	140.123	168.148
8. Apoio Operacional ao PROGER	0	0	1.710	2.052	2.462	2.955
9.Outras Projetos/Atividades	158.238	161.947	192.964	231.556	277.868	333.441
TOTAL DAS DESPESAS (C)	18.772.609	23.214.463	26.285.367	28.920.904	34.212.258	38.278.286
RESULTADO PRIMÁRIO (A - C)	(1.614.472)	(3.592.202)	(4.860.086)	(5.523.961)	(8.539.963)	(10.109.360)
RESULTADO OPERACIONAL (B - C)	8.110.894	5.579.280	3.698.150	3.976.291	1.698.632	852.280
Obs.: 2005 e 2006 - valores realizados (Fonte SIAFI)						

ANEXO II

(Nota Técnica CGFAT/SPOA/SE/MTE nº 043, de 26/03/2007)

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos do FAT



METAS DO SEGURO-DESEMPREGO E DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP- Nº DE BENEFICIÁRIOS ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2007 A 2010

ESPECIFICAÇÃO													
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2005	2006	2007	2008	2009	2010
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	3.059	4.092	4.522	4.974	5.472	6.019	6.621	33,77%	10,51%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	4.812.008	5.362.968	5.583.167	5.694.830	5.808.727	5.924.901	6.043.399	11,45%	4,11%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	185.990	181.896	197.425	217.168	238.884	262.773	289.050	-2,20%	8,54%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	9.490	9.807	11.713	12.884	14.172	15.590	17.149	3,34%	19,43%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	1.965	3.128	3.191	3.254	3.319	3.386	3.454	59,19%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	5.012.512	5.561.891	5.800.017	5.933.111	6.070.575	6.212.669	6.359.673	10,96%	4,28%	2,29%	2,32%	2,34%	2,37%
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP	8.892.455	9.685.455	11.095.398	12.093.984	12.698.683	13.333.617	14.000.298	8,92%	14,56%	9,00%	5,00%	5,00%	5,00%
TOTAL - ABONO SALARIAL	8.892.455	9.685.455	11.095.398	12.093.984	12.698.683	13.333.617	14.000.298	8,92%	14,56%	9,00%	5,00%	5,00%	5,00%

Obs. 1. Bolsa Qualificação: estimativa de crescimento em função da necessidade de qualificação profissional dos trabalhadores empregados;

2. Pagamento Seg.Desemprego: estimativa de crescimento do número de trabalhadores com carteira assinada;

3. Pagamento SD Pescador Artesanal: estimativa de crescimento do número de benefícios dado a melhoria na organização dos trabalhadores e a necessidade da utilização de defeso de pesca;

4. Pagamento SD Empregado Doméstico: estimativa de crescimento do número de trabalhadores, considerando a média de crescimento dos últimos quatro anos;

5. Pagamento SD Trabalhador Resgatado: estimativa de crescimento do número de trabalhadores, em função da intensificação das ações de fiscalização;

6. Pagamento Abono Salarial: estimativa de crescimento do número de trabalhadores com mais de cinco anos de cadastro e aumento da cobertura no pagamento do benefício.

ANEXO III

(Nota Técnica CGFAT/SPOA/SE/MTE nº 043, de 26/03/2007)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Secretaria Executiva						
	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração						
	Coordenação-Geral de Recursos do FAT						
CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL							
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA 2007 A 2010							
ESPECIFICAÇÃO	Nº BENEFICIÁRIOS	Nº Parcelas/ Beneficiário(*)	Nº CHEQUES (DSD)	Valor Médio do DSD em SM(*) (un)	VALOR SALÁRIO (R\$)	CÁLCULO DO BENEFÍCIO (R\$)	
ESTIMATIVA ANO 2007							17.081.396.836
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (JANEIRO A MARÇO)	1.355	3,00000	4,066	1,210000	350,00	1.722,162	
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (ABRIL A DEZEMBRO)	3.619	3,00000	10,856	1,210000	380,00	4.991,787	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JANEIRO A MARÇO)	1.498.765	4,21000	6.309.802	1,356420	350,00	2.995.559,751	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.196.065	4,21000	17.665.433	1,356420	380,00	9.105.463,590	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (JANEIRO A MARÇO)	83.045	4,76000	395.294	1,000000	350,00	138.352,779	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (ABRIL A DEZEMBRO)	134.123	4,76000	638.424	1,000000	380,00	242.601,144	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMESTICO (JANEIRO A MARÇO)	3.523	3,00000	10,568	1,000000	350,00	3.698,633	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMESTICO (ABRIL A DEZEMBRO)	9.362	3,00000	28,085	1,000000	380,00	10.672,193	
PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (JANEIRO A MARÇO)	314	3,00000	942	1,000000	350,00	329,749	
PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (ABRIL A DEZEMBRO)	2.940	3,00000	8.821	1,000000	380,00	3.351,970	
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	5.929.856		25.062.528				12.503.062.039
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A MARÇO)	579.302	1,00000	579.302	1,000000	350,00	202.755,639	
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (ABRIL A DEZEMBRO)	11.514.682	1,00000	11.514.682	1,000000	380,00	4.375.579,158	
TOTAL - ABONO SALARIAL	12.093.984		12.093.984				4.578.334,797
ESTIMATIVA ANO 2008							18.809.640.224
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (JANEIRO A MARÇO)	1.491	3,00000	4,473	1,210000	380,00	2.056,754	
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (ABRIL A DEZEMBRO)	3.981	3,00000	11,942	1,210000	404,77	5.848,890	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JANEIRO A MARÇO)	1.528.741	4,21000	6.435.998	1,356420	380,00	3.317.368,456	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.279.986	4,21000	18.018.741	1,356420	404,77	9.892.975,966	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (JANEIRO A MARÇO)	91.349	4,76000	434.823	1,000000	380,00	165.232,748	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (ABRIL A DEZEMBRO)	147.535	4,76000	702.266	1,000000	404,77	284.256,399	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMESTICO (JANEIRO A MARÇO)	3.875	3,00000	11,624	1,000000	380,00	4.417,224	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMESTICO (ABRIL A DEZEMBRO)	10.298	3,00000	30,893	1,000000	404,77	12.504,636	
PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (JANEIRO A MARÇO)	320	3,00000	961	1,000000	380,00	365,174	
PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (ABRIL A DEZEMBRO)	2.999	3,00000	8.997	1,000000	404,77	3.641,875	
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	6.067.255		25.650.762				13.684.661,074
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A MARÇO)	608.267	1,00000	608.267	1,000000	380,00	231.141,428	
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (ABRIL A DEZEMBRO)	12.090.416	1,00000	12.090.416	1,000000	404,77	4.893.837,723	
TOTAL - ABONO SALARIAL	12.698.683		12.698.683				5.124.979,151
ESTIMATIVA ANO 2009							23.032.804,965
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (JANEIRO A MARÇO)	1.640	3,00000	4,920	1,210000	404,77	2.409,904	
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.379	3,00000	13,136	1,210000	439,17	6.980,564	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JANEIRO A MARÇO)	1.559.316	4,21000	6.564.718	1,356420	404,77	3.604.280,670	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.365.586	4,21000	18.379.116	1,356420	439,17	10.948.420,634	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (JANEIRO A MARÇO)	100.484	4,76000	478.305	1,000000	404,77	193.603,646	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (ABRIL A DEZEMBRO)	162.288	34,00000	5.517.808	1,000000	439,17	2.423.255,728	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMESTICO (JANEIRO A MARÇO)	4.262	3,00000	12,787	1,000000	404,77	5.175,673	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMESTICO (ABRIL A DEZEMBRO)	11.328	3,00000	33,983	1,000000	439,17	14.924,098	
PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (JANEIRO A MARÇO)	327	3,00000	980	1,000000	404,77	396,757	
PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (ABRIL A DEZEMBRO)	3.059	3,00000	9.177	1,000000	439,17	4.030,413	
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	6.209.283		31.004.774				17.199.050,917
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A MARÇO)	638.680	1,00000	638.680	1,000000	404,77	258.518,610	
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (ABRIL A DEZEMBRO)	12.694.937	1,00000	12.694.937	1,000000	439,17	5.575.235,438	
TOTAL - ABONO SALARIAL	13.333.617		13.333.617				5.833.754,048
ESTIMATIVA ANO 2010							25.942.836,362
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (JANEIRO A MARÇO)	1.804	3,00000	5,413	1,210000	439,17	2.876,184	
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.817	3,00000	14,450	1,210000	477,37	8.346,524	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JANEIRO A MARÇO)	1.590.502	4,21000	6.696.013	1,356420	439,17	3.988.807,917	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.452.898	4,21000	18.746.699	1,356420	477,37	12.138.753,807	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (JANEIRO A MARÇO)	110.533	4,76000	526.136	1,000000	439,17	231.063,084	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (ABRIL A DEZEMBRO)	178.517	34,00000	6.069.589	1,000000	477,37	2.897.439,592	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMESTICO (JANEIRO A MARÇO)	0	3,00000	0	1,000000	439,17	0	
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMESTICO (ABRIL A DEZEMBRO)	12.460	3,00000	37,381	1,000000	477,37	17.844,453	
PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (JANEIRO A MARÇO)	333	3,00000	1,000	1,000000	439,17	439,085	
PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (ABRIL A DEZEMBRO)	3.120	3,00000	9,361	1,000000	477,37	4.468,607	
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	6.351.530		32.095.679				19.285.131,561
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A MARÇO)	670.614	1,00000	670.614	1,000000	439,17	294.513,671	
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (ABRIL A DEZEMBRO)	13.329.684	1,00000	13.329.684	1,000000	477,37	6.363.191,129	
TOTAL - ABONO SALARIAL	14.000.298		14.000,298				6.657.704,800

ANEXO IV

(Nota Técnica CGFAT/SPOA/SE/MTE nº 043, de 26/03/2007)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Secretaria Executiva			
	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração			
	Coordenação-Geral de Recursos do FAT			

**FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT**

Demonstração do Resultado no Conceito Acima da Linha

Exercícios de 2007 a 2010

	2005	2006	2007		2008	2009	R\$ milhões 2010
RECEITAS	Realizado		Orçamento(*)	Projeção		Projeção	
I. Acima da Linha	17.556,86	19.894,59	21.676,37	21.839,02	23.857,48	26.179,13	28.750,06
Contribuição PIS/PASEP (F. 140)	17.158,14	19.622,26	21.263,89	21.425,28	23.396,94	25.672,30	28.168,93
Tesouro Nacional	-	21,81	9,48	-	-	-	-
Cota-Parte da Contribuição Sindical	207,88	49,78	229,82	246,13	268,78	294,91	323,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,04	0,05	0,04	0,04	0,04	0,04
Multas e Juros devidas ao FAT	10,98	7,04	12,47	8,09	8,46	8,84	9,23
Restituição de Convênios	21,40	22,21	17,03	10,38	12,45	14,94	17,93
Restituição de Benefícios Não Desembolsados	158,46	171,44	143,63	149,10	170,81	188,10	230,33
II. Abaixo da Linha	9.326,64	8.899,15	9.948,13	8.144,50	9.039,71	9.731,76	10.380,51
Remuneração de Aplicações no Extramercado	2.967,49	2.052,43	1.537,23	1.096,02	1.392,22	1.488,36	1.543,12
Remuneração de Depósitos Especiais	3.151,02	3.212,75	4.188,02	3.012,39	3.132,91	3.201,72	3.218,30
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	11,84	8,48	13,10	20,74	20,88	23,82	25,63
Remuneração s/ Repasse para BNDES	3.196,28	3.625,49	4.209,78	4.015,35	4.493,71	5.017,87	5.593,45
TOTAL	26.883,50	28.793,74	31.624,51	29.983,52	32.897,19	35.910,89	39.130,57
DESPESAS	2005	2006	2007		2008	2009	2010
	Realizado		Orçamento	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
III. Acima da Linha	11.920,62	15.586,41	16.235,17	17.715,25	19.562,13	23.943,34	27.010,72
Seguro-Desemprego - Benefício	8.623,29	10.952,99	11.763,72	12.503,06	13.684,66	17.199,05	19.285,13
Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	165,26	219,60	175,17	175,17	205,27	257,99	289,28
Abono Salarial - Benefício	2.755,12	3.957,19	3.837,59	4.578,33	5.124,98	5.833,75	6.657,70
Abono Salarial - Apoio Operacional	49,61	123,45	58,20	58,20	66,62	75,84	86,55
Qualificação Profissional	84,71	81,84	108,51	108,51	130,21	156,26	187,51
Intermediação de Emprego	84,40	89,39	97,31	97,31	116,77	140,12	168,15
Apoio Operacional ao PROGER	-	-	1,71	1,71	2,05	2,46	2,95
Outros Projetos/Atividades	158,24	161,95	192,96	192,96	231,56	277,87	333,44
IV. Abaixo da Linha	6.851,99	7.628,06	8.505,55	8.570,11	9.358,78	10.268,92	11.267,57
Empréstimos ao BNDES p/aplicação Prog. Des. Eco.	6.851,99	7.628,06	8.505,55	8.570,11	9.358,78	10.268,92	11.267,57
TOTAL	18.772,61	23.214,46	24.740,72	26.285,37	28.920,90	34.212,26	38.278,29
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	5.636,24	4.308,18	5.441,21	4.123,76	4.295,35	2.235,79	1.739,34
(*) LOA - Lei nº 11.451, de 07/02/2007. Obs.: 2005 e 2006 - valores realizados (Fonte: SIAFI)							

ANEXO III.10

RENÚNCIA DE RECEITAS ADMINISTRADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.10 - Renúncia de Receitas Administradas

QUADRO I
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	71.924.038	354.533.129	576.849.607	2.489.754.359	620.136.359	4.113.197.491
Saúde	368.262.286	801.319.035	1.671.761.794	3.384.588.114	2.152.816.026	8.378.747.254
Trabalho	113.349.815	800.355.768	688.060.010	3.646.262.083	937.432.241	6.185.459.917
Educação	200.589.150	399.002.390	681.708.102	1.101.503.118	320.264.816	2.703.067.575
Cultura	49.700.971	37.515.662	89.769.460	623.028.681	87.789.962	887.804.736
Direitos da Cidadania	5.731.638	37.725.289	18.543.826	333.565.119	78.772.643	474.338.515
Urbanismo						
Habitação	23.383.467	84.611.808	82.737.218	791.045.833	168.056.314	1.149.834.641
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	17.686.909	42.504.690	56.760.614	1.580.798.218	235.664.053	1.933.414.483
Agricultura	1.158.845.823	750.063.629	416.109.828	3.699.770.872	616.673.203	6.641.463.354
Organização Agrária	926.436	1.955.137	4.601.224	10.313.656	5.797.906	23.594.358
Indústria	4.525.703.241	2.845.221.010	274.100.519	4.078.431.585	1.295.178.212	13.018.634.566
Comércio e Serviço	5.393.658.248	1.007.870.501	687.116.773	6.024.412.689	2.656.806.923	15.769.865.134
Comunicações						
Energia	0	37.251.342	16.409.049	67.610.045	0	121.270.437
Transporte	4.465.279	15.443.736	3.869.394	35.168.640	7.354.663	66.301.712
Desporto e Lazer	11.018.475	39.254.787	73.289.759	375.299.534	75.398.875	574.261.429
Encargos Especiais						
Total	11.945.245.774	7.254.627.912	5.341.687.178	28.241.552.546	9.258.142.194	62.041.255.603
Arrecadação Estimada	8.214.993.324	24.121.901.056	47.188.187.393	279.948.773.198	45.643.984.281	405.117.839.252

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.10 - Renúncia de Receitas Administradas

QUADRO II
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO

						Em %
Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,75	8,62	14,02	60,53	15,08	100
Saúde	4,40	9,56	19,95	40,39	25,69	100
Trabalho	1,83	12,94	11,12	58,95	15,16	100
Educação	7,42	14,76	25,22	40,75	11,85	100
Cultura	5,60	4,23	10,11	70,18	9,89	100
Direitos da Cidadania	1,21	7,95	3,91	70,32	16,61	100
Urbanismo						
Habitação	2,03	7,36	7,20	68,80	14,62	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	0,91	2,20	2,94	81,76	12,19	100
Agricultura	17,45	11,29	6,27	55,71	9,29	100
Organização Agrária						
Indústria	34,76	21,85	2,11	31,33	9,95	100
Comércio e Serviço	34,20	6,39	4,36	38,20	16,85	100
Comunicações						
Energia	0,00	30,72	13,53	55,75	0,00	100
Transporte	6,73	23,29	5,84	53,04	11,09	100
Desporto e Lazer	1,92	6,84	12,76	65,35	13,13	100
Encargos Especiais						
Total	19,25	11,69	8,61	45,52	14,92	100
Gastos/Arrecadação	145,41	30,07	11,32	10,09	20,28	15,31

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.10 - Renúncia de Receitas Administradas

QUADRO III
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	151.834.799	4.113.197.491	6,63
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.712.726.303		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.038.706.530		
	Deficiente Físico	17.486.750		
	Seguro de Vida e Congêneres	269.750.917		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	922.692.191		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	2.617.804.117	8.378.747.254	13,51
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	1.699.409.029		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	1.991.489.799		
	Medicamentos	2.070.044.311		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	302.863.723	6.185.459.917	9,97
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	127.778.272		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	316.831.287		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	2.641.161.618		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trabalho - IRPF	1.007.367.131		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	88.354.184		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	1.251.685.591		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	449.418.111		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.136.349.749	2.703.067.575	4,36
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	1.407.461.554		
	PROUNI	133.616.043		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.640.229		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	568.385.598	887.804.736	1,43
	Atividade Audiovisual	171.007.143		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	148.411.996		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	144.741.831	474.338.515	0,76
	Horário Eleitoral Gratuito	329.596.684		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	368.315.534	1.149.834.641	1,85
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	29.256.569		
	Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção			
	Caderneta de Poupança - IRPF	752.262.538		

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	%
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		0	0,00
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	231.507.663	1.933.414.483	3,12
	PDTI/PDTA	47.265.142		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	150.477.250		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	499.902.616		
	Inclusão Digital	330.044.880		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	674.216.932		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	646.548.043	6.641.463.354	10,70
	ADA	328.893.958		
	ADENE	402.880.378		
	FINOR	54.543.696		
	FINAM	25.588.660		
	FUNRES	463.840		
	Agricultura e Agroindústria	5.182.520.297		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	24.483		
Organização Agrária	Imóvel Rural	23.594.358	23.594.358	0,04
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.879.373.431	13.018.634.566	20,98
	Componentes de Embarcações	0		
	Setor Automobilístico	1.219.646.244		
	ADA	1.464.714.856		
	ADENE	1.794.210.144		
	FINOR	242.907.964		
	FINAM	113.957.979		
	FUNRES	2.065.692		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	109.035		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.661.692.612		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Petroquímica	533.878.159		
	Informática	2.106.078.451		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.024.445.188	15.769.865.134	25,42
	Áreas de Livre Comércio	98.649.499		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	%
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	10.646.770.447		
Comunicações	Máquinas e Equipamentos Destinados à Impressão de Jornais e Periódicos			0,00
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		121.270.437	0,20
	Termoeletricidade	121.270.437		
Transporte	Álcool - Zona Franca de Manaus		66.301.712	0,11
	Extensão do RECAP aos Estaleiros			
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura			
	TAXI	66.301.712		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	261.153.586	574.261.429	0,93
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	313.107.842		
Encargos Especiais				0,00
Total		62.041.255.603		100,00

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.10 - Renúncia de Receitas Administradas

QUADRO IV
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Valor (R\$)	Participação (%) no Total dos Benefícios
1	Comércio e Serviço	15.769.865.134	25,42
2	Indústria	13.018.634.566	20,98
3	Saúde	8.378.747.254	13,51
4	Agricultura	6.641.463.354	10,70
5	Trabalho	6.185.459.917	9,97
6	Assistência Social	4.113.197.491	6,63
7	Educação	2.703.067.575	4,36
8	Ciência e Tecnologia	1.933.414.483	3,12
9	Habitação	1.149.834.641	1,85
10	Cultura	887.804.736	1,43
11	Desporto e Lazer	574.261.429	0,93
12	Direitos da Cidadania	474.338.515	0,76
13	Energia	121.270.437	0,20
14	Transporte	66.301.712	0,11
15	Organização Agrária	23.594.358	0,04
	Total dos Benefícios	62.041.255.603	100,00

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.10 - Renúncia de Receitas Administradas

QUADRO V
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.821.903.651	0,11	0,70	4,55
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	25.281.319.391	1,03	6,23	40,75
II.a - Pessoa Física	8.286.834.390	0,34	2,04	13,36
II.b - Pessoa Jurídica	16.867.994.924	0,69	4,16	27,19
II.c - Retido na Fonte	126.490.078	0,01	0,03	0,20
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	9.474.520.679	0,39	2,34	15,27
III.a - Operações Internas	7.666.810.343	0,31	1,89	12,36
III.b - Vinculado à Importação	1.807.710.337	0,07	0,45	2,91
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	649.608.082	0,03	0,16	1,05
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	23.594.358	0,00	0,01	0,04
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.807.798.661	0,11	0,69	4,53
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	3.757.919.335	0,15	0,93	6,06
VIII Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	17.224.591.444	0,70	4,25	27,76
Total dos Benefícios	62.041.255.603	2,52	15,30	100,00
Receita Administrada - SRF	405.519.530.275	16,50	100,00	
PIB	2.458.037.333.837	100,00		

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.10 - Renúncia de Receitas Administradas

QUADRO VI
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.821.903.651	0,11	0,70	4,55
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.843.848.411	0,08	0,45	2,97
2. Áreas de Livre Comércio	4.827.023	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	151.163.564	0,01	0,04	0,24
4. Componentes de Embarcações	n.i.	...	...	...
5. Empresas Montadoras	822.064.653	0,03	0,20	1,33
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i.	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i.	...	...	...
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	25.281.319.391	1,03	6,23	40,75
II.a) Pessoa Física	8.286.834.390	0,34	2,04	13,36
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	4.022.361.634	0,16	0,99	6,48
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	1.251.685.591	0,05	0,31	2,02
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	922.692.191	0,04	0,23	1,49
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	88.354.184	0,00	0,02	0,14
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	1.007.367.131	0,04	0,25	1,62
1.5 Caderneta de poupança	752.262.538	0,03	0,19	1,21
2. Deduções do Rendimento Tributável	3.754.153.866	0,15	0,93	6,05
2.1 Despesas Médicas	2.617.804.117	0,11	0,65	4,22
2.2 Despesas com Educação	1.136.349.749	0,05	0,28	1,83
3. Deduções do Imposto Devido	510.318.889	0,02	0,13	0,82
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.833.695	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	715.252	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	35.253.003	0,00	0,01	0,06
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	449.418.111	0,02	0,11	0,72
3.5 Incentivo ao Desporto	22.098.828	0,00	0,01	0,04
II.b) Pessoa Jurídica	16.867.994.924	0,69	4,16	27,19
1. Desenvolvimento Regional	3.990.699.335	0,16	0,98	6,43
1.1 ADENE	2.197.090.522	0,09	0,54	3,54
1.2 ADA	1.793.608.813	0,07	0,44	2,89
2. Fundos de Investimentos	439.527.831	0,02	0,11	0,71
2.1 FINOR	297.451.660	0,01	0,07	0,48
2.2 FINAM	139.546.639	0,01	0,03	0,22
2.3 FUNRES	2.529.532	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	302.863.723	0,01	0,07	0,49

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Benefícios
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	637.138.157	0,03	0,16	1,03
5.1 Apoio à Cultura	565.551.903	0,02	0,14	0,91
5.2 Atividade Audiovisual	71.586.254	0,00	0,02	0,12
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	109.488.828	0,00	0,03	0,18
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	4.119.399.090	0,17	1,02	6,64
8. PDTI/PDTA	40.349.283	0,00	0,01	0,07
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.170.603	0,00	0,00	0,03
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	113.524.053	0,00	0,03	0,18
11. Horário Eleitoral Gratuito	329.596.684	0,01	0,08	0,53
12. Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	1.699.409.029	0,07	0,42	2,74
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	127.778.272	0,01	0,03	0,21
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	316.831.287	0,01	0,08	0,51
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	674.216.932	0,03	0,17	1,09
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.224.081.672	0,13	0,80	5,20
16.1. Imunes	1.335.646.349	0,05	0,33	2,15
a) Educação	612.923.773	0,02	0,15	0,99
b) Assistência Social	722.722.575	0,03	0,18	1,16
16.2. Isentas	1.888.435.324	0,08	0,47	3,04
a) Associação Civil	485.807.171	0,02	0,12	0,78
b) Cultural	50.134.685	0,00	0,01	0,08
c) Previdência Privada Fechada	787.601.843	0,03	0,19	1,27
d) Filantrópica	413.842.643	0,02	0,10	0,67
e) Recreativa	87.526.720	0,00	0,02	0,14
f) Científica	55.234.398	0,00	0,01	0,09
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.287.863	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	452.658.869	0,02	0,11	0,73
18. PROUNI	32.206.518	0,00	0,01	0,05
19. Incentivo ao Desporto	239.054.758	0,01	0,06	0,39
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i.	...	...	...
II.c) Retido na Fonte	126.490.078	0,005	0,03	0,20
1. PDTI/PDTA	3.371.947	0,0001	0,00	0,01
2. Atividade Audiovisual	98.705.637	0,004	0,02	0,16
3. Associações de Poupança e Empréstimo	20.968.706	0,001	0,01	0,03
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	3.443.788	0,000	0,00	0,01
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	9.474.520.679	0,39	2,34	15,27
III.a) Operações Internas	7.666.810.343	0,31	1,89	12,36
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.983.293.281	0,20	1,23	8,03
2. Áreas de Livre Comércio	89.681.208	0,00	0,02	0,14
3. Embarcações	n.i.	...	...	...
4. PDTI/PDTA	3.543.912	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	n.i.	...	...	...
6. Setor Automobilístico	397.581.591	0,02	0,10	0,64
6.1. Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	335.793.279	0,01	0,08	0,54
6.2. Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	61.788.312	0,00	0,02	0,10

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Benefícios
7. Transporte Autônomo - TAXI	56.662.771	0,00	0,01	0,09
8. Automóveis para Portadores de Deficiência Física	15.717.578	0,00	0,00	0,03
9. Informática	2.106.078.451	0,09	0,52	3,39
10 Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	14.251.551	0,00	0,00	0,02
11 PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
12 PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
III.b) Vinculado à Importação	1.807.710.337	0,07	0,45	2,91
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	1.723.224.971	0,07	0,42	2,78
2. Áreas de Livre Comércio	4.141.267	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	80.344.098	0,00	0,02	0,13
4. Componentes de Embarcações	n.i.	...	...	...
5. PDTI / PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i.	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i.	...	...	...
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	649.608.082	0,03	0,16	1,05
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	368.315.534	0,01	0,09	0,59
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	133.518	0,00	0,00	0,00
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	11.408.113	0,00	0,00	0,02
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	9.638.941	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	1.769.173	0,00	0,00	0,00
5. Desenvolvimento Regional	n.i.	...	...	...
6. Seguro de Vida e Congêneres	269.750.917	0,01	0,07	0,43
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	23.594.358	0,00	0,01	0,04
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.807.798.661	0,11	0,69	4,53
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1.310.710.209	0,05	0,32	2,11
2. Embarcações	n.i.	...	...	...
3. Medicamentos	324.480.157	0,01	0,08	0,52
4. Termoeletricidade	21.127.053	0,00	0,01	0,03
5. PROUNI	25.292.717	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	970.698.832	0,04	0,24	1,56
7. Livros Técnicos e Científicos	n.i.	...	...	...
8. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	59.118.758	0,00	0,01	0,10
9. Biodiesel	n.i.	...	...	...
10 Máquinas e Equipamentos Destinados à Impressão de Jornais e Periódicos	n.i.	...	...	...
11 Álcool - Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
12 Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
13 Extensão do RECAP aos Estaleiros	n.i.	...	...	...

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Benefícios
14 Mercadorias - Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
15 Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
16 Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem produzidos na Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
17 PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i.	...	...	...
18 PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i.	...	...	...
19 REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	n.i.	...	...	...
20 Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção	n.i.	...	...	...
21 Petroquímica	96.370.933	...	...	...
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	3.757.919.335	0,15	0,93	6,06
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.469.626	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	38.310.746	0,00	0,01	0,06
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.038.655.795	0,08	0,50	3,29
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	29.548.409	0,00	0,01	0,05
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.632.077.099	0,07	0,40	2,63
5.1 Imunes	677.866.166	0,03	0,17	1,09
a) Educação	311.070.583	0,01	0,08	0,50
b) Assistência Social	366.795.583	0,01	0,09	0,59
5.2 Isentas	954.210.934	0,04	0,24	1,54
a) Associação Civil	246.556.467	0,01	0,06	0,40
b) Cultural	25.444.315	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	399.723.057	...	...	...
d) Filantrópica	210.033.087	0,01	0,05	0,34
e) Recreativa	44.421.491	0,00	0,01	0,07
f) Científica	28.032.518	0,00	0,01	0,05
6. PROUNI	12.857.660	0,00	0,00	0,02
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	17.224.591.444	0,70	4,25	27,76
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	5.839.697.964	0,24	1,44	9,41
2. Embarcações	n.i.	...	...	...
3. Medicamentos	1.745.564.153	0,07	0,43	2,81
4. Termoeletricidade	100.143.384	0,00	0,02	0,16
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.555.671.984	0,19	1,12	7,34
5.1 Imunes	1.385.438.839	0,06	0,34	2,23
a) Educação	483.467.198	0,02	0,12	0,78
b) Assistência Social	901.971.640	0,04	0,22	1,45
5.2 Isentas	3.170.233.145	0,13	0,78	5,11
a) Associação Civil	980.362.665	0,04	0,24	1,58
b) Cultural	72.832.996	0,00	0,02	0,12
c) Previdência Privada Fechada	1.453.836.719	...	...	...
d) Filantrópica	414.830.800	0,02	0,10	0,67
e) Recreativa	181.159.631	0,01	0,04	0,29
f) Científica	67.210.335	0,00	0,02	0,11
6. PROUNI	63.259.148	0,00	0,02	0,10
7. Agricultura e Agroindústria	4.211.821.464	0,17	1,04	6,79
8. Livros Técnicos e Científicos	n.i.	...	...	...
9. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	270.926.122	0,01	0,07	0,44

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Benefícios
10 Biodiesel	n.i.	...	...	...
11 Máquinas e Equipamentos Destinados à Impressão de Jornais e Periódicos	n.i.	...	...	...
12 Álcool - Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
13 Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
14 Extensão do RECAP aos Estaleiros	n.i.	...	...	...
15 Mercadorias - Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
16 Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
17 Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	n.i.	...	...	...
18 PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i.	...	...	...
19 PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i.	...	...	...
20 REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	n.i.	...	...	...
21 Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção	n.i.	...	...	...
22 Petroquímica	437.507.225	...	...	...
Total dos Benefícios	62.041.255.603	2,52	15,30	100,00
Receita Administrada - SRF	405.519.530.275	16,50	100,00	
PIB	2.458.037.333.837	100,00		

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.10 - Renúncia de Receitas Administradas

QUADRO VII
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - REGIONALIZADOS E POR RECEITA

Em R\$ 1,00

Receita		Valor Estimado (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I.	Imposto sobre Importação	2.821.903.651	1.851.507.071	11.395.035	7.951.036	787.631.567	163.418.94
II.	Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	25.281.319.391	2.754.507.061	4.880.176.824	2.996.797.939	11.553.600.599	3.096.236.96
II.a)	- Pessoa Física	8.286.834.390	552.187.558	1.271.587.541	1.807.406.459	3.620.367.181	1.035.285.65
II.b)	- Pessoa Jurídica	16.867.994.924	2.165.312.874	3.607.439.161	1.165.649.938	7.877.105.084	2.052.487.86
II.c)	- Retido na Fonte	126.490.078	37.006.630	1.150.123	23.741.541	56.128.334	8.463.45
III.	Imposto sobre Produtos Industrializados	9.474.520.679	6.806.343.224	330.525.475	111.752.218	1.928.513.699	297.386.06
III.a)	- Operações Internas	7.666.810.343	5.077.487.972	326.612.263	107.516.966	1.863.317.948	291.875.19
III.b)	- Vinculado à Importação	1.807.710.337	1.728.855.251	3.913.212	4.235.252	65.195.751	5.510.87
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	649.608.082	14.073.835	22.840.588	51.809.081	510.289.826	50.594.75
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	23.594.358	926.436	1.955.137	4.601.224	10.313.656	5.797.90
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.807.798.661	41.330.991	187.395.225	244.465.456	1.891.024.574	443.582.41
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	3.757.919.335	84.626.530	343.037.381	418.782.381	2.138.701.295	772.771.75
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	17.224.591.444	391.930.626	1.477.302.246	1.505.527.843	9.421.477.329	4.428.353.40
Total		62.041.255.603	11.945.245.774	7.254.627.912	5.341.687.178	28.241.552.546	9.258.142.19

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.10 - Renúncia de Receitas Administradas

QUADRO VIII
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008 - REGIONALIZADOS E POR RECEITA

								Em %
Receita		Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
			Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I.	Imposto sobre Importação	2.821.903.651	65,61	0,40	0,28	27,91	5,79	100,00
II.	Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	25.281.319.391	10,90	19,30	11,85	45,70	12,25	100,00
II.a)	- Pessoa Física	8.286.834.390	6,66	15,34	21,81	43,69	12,49	100,00
II.b)	- Pessoa Jurídica	16.867.994.924	12,84	21,39	6,91	46,70	12,17	100,00
II.c)	- Retido na Fonte	126.490.078	29,26	0,91	18,77	44,37	6,69	100,00
III.	Imposto sobre Produtos Industrializados	9.474.520.679	71,84	3,49	1,18	20,35	3,14	100,00
III.a)	- Operações Internas	7.666.810.343	66,23	4,26	1,40	24,30	3,81	100,00
III.b)	- Vinculado à Importação	1.807.710.337	95,64	0,22	0,23	3,61	0,30	100,00
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	649.608.082	2,17	3,52	7,98	78,55	7,79	100,00
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	23.594.358	3,93	8,29	19,50	43,71	24,57	100,00
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.807.798.661	1,47	6,67	8,71	67,35	15,80	100,00
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	3.757.919.335	2,25	9,13	11,14	56,91	20,56	100,00
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	17.224.591.444	2,28	8,58	8,74	54,70	25,71	100,00
Total dos Benefícios		62.041.255.603	19,25	11,69	8,61	45,52	14,92	100,00

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.10 - Renúncia de Receitas Administradas

QUADRO IX
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2008

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Valor	Participação (%) no Total dos Benefícios
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	13.308.463.059	21,45
2	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	9.432.799.461	15,20
3	Zona Franca de Manaus	8.649.016.161	13,94
4	Agricultura e Agroindústria	5.182.520.297	8,35
5	Desenvolvimento Regional	4.430.227.166	7,14
6	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	4.022.361.634	6,48
7	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	3.754.153.866	6,05
8	Benefícios ao Trabalhador	2.446.882.311	3,94
9	Informática	2.436.123.331	3,93
10	Medicamentos	2.070.044.311	3,34
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	1.452.892.353	2,34
12	Setor Automobilístico	1.219.646.244	1,97
13	Cultura e Audiovisual	739.392.741	1,19
14	Petroquímica	533.878.159	0,86
15	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	449.418.111	0,72
16	Operações de Crédito Habitacional	368.315.534	0,59
17	Horário Eleitoral Gratuito	329.596.684	0,53
18	Seguro de Vida e Congêneres	269.750.917	0,43
19	Incentivo ao Desporto	261.153.586	0,42
20	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	177.475.028	0,29
21	Estatuto da Criança e do Adolescente	144.741.831	0,23
22	PROUNI	133.616.043	0,22
23	Termoeletricidade	121.270.437	0,20
24	Táxi - Deficiente Físico	83.788.462	0,14
25	ITR	23.594.358	0,0380
26	Operações com Fundos Constitucionais	133.518	0,0002
Total dos Gastos Tributários		62.041.255.603	100,00

ANEXO III.11

DEMONSTRATIVO DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.11 – Estimativa das Renúncias Previdenciárias

Fonte: Ministério da Previdência Social

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, a integrar o projeto de lei orçamentária anual. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu art. 5º, II, estabelece, igualmente, a mesma obrigação. A Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, determinou, pela primeira vez, a inclusão do demonstrativo de renúncias previdenciárias no projeto de lei orçamentária anual. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 mantém esta determinação.

O presente demonstrativo visa atender às referidas disposições legais, apresentando a estimativa de renúncia das receitas previdenciárias relativamente ao tratamento diferenciado dado a segmentos econômicos específicos, para o exercício financeiro de 2008.

Este demonstrativo discrimina os valores referentes à estimativa de renúncia fiscal para 2008 do Regime Geral de Previdência Social¹ relativamente à contribuição (i) das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; (ii) das entidades beneficentes de assistência social (filantrópicas); (iii) do empregador rural cuja produção seja exportada e (iv) os impactos da dedução do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF sobre alíquotas de contribuição de empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos com remuneração até 3 salários mínimos, conforme determinada pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996. Em linhas gerais, o valor das renúncias corresponde à diferença entre o valor que seria devido segundo as normas aplicáveis aos segurados e empresas em geral (Arts. 21 e 22, incisos I a IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e o efetivamente recolhido segundo as normas específicas para cada um dos segmentos referidos.

A estimativa foi calculada com base nos resultados realizados em 2005² e projetada para 2008, utilizando-se: (i) a taxa de crescimento previsto da massa salarial³, para o caso das renúncias relativas às entidades beneficentes

¹ O Tribunal de Contas da União – TCU determinou (ofício nº 31-SGS-TCU, de 28/01/04) à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, através do Acórdão nº 38/2004, item 9.2.3, que “exclua do demonstrativo de benefícios previdenciários os itens referentes ao segurado especial, empregadores rurais (pessoas física e jurídica), empregador doméstico e clube de futebol profissional, uma vez que se tratam de regimes tributários próprios de seguridade social, conforme estabelece o § 9º do art. 195 da Constituição Federal”.

² No caso das Exportações Rurais, os dados realizados foram relativos ao ano de 2006.

de assistência social (filantrópicas) e à dedução do percentual da CPMF sobre as alíquotas de contribuição de empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos com remuneração de até 3 salários mínimos ; (ii) a taxa de crescimento previsto da massa salarial e a taxa de crescimento previsto dos impostos federais⁴, para o cálculo da renúncia relativa às empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; (iii) o crescimento estimado das exportações em 2007⁵ e a taxa de crescimento prevista da arrecadação líquida em 2008⁶, para o cálculo da renúncia relativa ao empregador rural cuja produção seja exportada, conforme determinada pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996. Os resultados foram apurados por estado e agrupados por região.

Para 2008, a estimativa de renúncia fiscal dos segmentos citados totalizou R\$ 14,77 bilhões, o que representa 9,55% da arrecadação líquida previdenciária e 0,60% do PIB previstos para o próximo exercício.

O anexo apresenta a distribuição das renúncias previdenciárias para cada segmento, a participação na arrecadação previdenciária e no PIB projetados para 2008, além da distribuição regionalizada. O valor do PIB de 2008, projetado para R\$ 2,46 trilhões, foi fornecido pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda⁷.

³ Fonte: Grade de Parâmetros Publicada pela SPE em 14 de março de 2007

⁴ Fonte: SRF/MF (janeiro de 2007)

⁵ Fonte: SECEX/MDIC (janeiro de 2007)

⁶ Fonte: Grade de Parâmetros Publicada pela SPE em 14 de março de 2007

⁷ Fonte: Grade de Parâmetros Publicada pela SPE em 14 de março de 2007 (não foi considerado o PIB recalculado pelo IBGE segundo a nova metodologia).

II. METODOLOGIA E FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

1. EMPRESAS OPTANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, na forma da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, têm a contribuição previdenciária substituída por uma contribuição incidente sobre a receita bruta mensal, variável segundo a receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, conforme tabela abaixo:

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO SIMPLES		
MICROEMPRESA		
Receita Bruta	% total	% correspondente à Previdência
até R\$ 60 mil	3,0%	1,80%
de R\$ 60 mil até R\$ 90 mil	4,0%	2,40%
de R\$ 90 mil até R\$ 120 mil	5,0%	3,00%
de R\$ 120 mil até R\$ 240 mil	5,4%	3,24%
EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
Receita Bruta	% total	% correspondente à Previdência
até R\$ 240 mil	5,40%	3,24%
de R\$ 240 mil até R\$ 360 mil	5,80%	3,48%
de R\$ 360 mil até R\$ 480 mil	6,20%	3,72%
de R\$ 480 mil até R\$ 600 mil	6,60%	3,96%
de R\$ 600 mil até R\$ 720 mil	7,00%	4,20%
de R\$ 720 mil até R\$ 840 mil	7,40%	4,44%
de R\$ 840 mil até R\$ 960 mil	7,80%	4,68%
de R\$ 960 mil até R\$ 1.080 mil	8,20%	4,92%
de R\$ 1.080 mil até R\$ 1.200 mil	8,60%	5,16%
de R\$ 1.200 mil até R\$ 1.320 mil	9,00%	5,40%
de R\$ 1.320 mil até R\$ 1.440 mil	9,40%	5,64%
de R\$ 1.440 mil até R\$ 1.560 mil	9,80%	5,88%
de R\$ 1.560 mil até R\$ 1.680 mil	10,20%	6,12%
de R\$ 1.680 mil até R\$ 1.800 mil	10,60%	6,36%
de R\$ 1.800 mil até R\$ 1.920 mil	11,00%	6,60%
de R\$ 1.920 mil até R\$ 2.040 mil	11,40%	6,84%
de R\$ 2.040 mil até R\$ 2.160 mil	11,80%	7,08%
de R\$ 2.160 mil até R\$ 2.280 mil	12,20%	7,32%
de R\$ 2.280 mil até R\$ 2400 mil	12,60%	7,56%

Fonte: Lei 9.317/96, com as alterações da MP 275/2006

A renúncia previdenciária destas empresas foi calculada com base na diferença entre a contribuição patronal conforme a regra aplicada às empresas em geral – art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (22% sobre a folha de pagamento, sendo que 20% corresponde à alíquota básica e 2%, em média, referente ao adicional para o financiamento dos benefícios concedidos em face do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho; 20% sobre os pagamentos feitos a contribuintes individuais que lhes prestem serviços; 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho; 6% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 25 anos de contribuição; 9% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 20 anos de

contribuição e 12% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 15 anos de contribuição) – e o valor destinado à Previdência Social, repassado pela Secretaria da Receita Federal, conforme critérios de rateio definidos na Lei nº 9.317, de 1996.

Para apuração do valor da folha de pagamento e dos valores pagos aos contribuintes individuais e aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho foram utilizadas as informações declaradas na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência – GFIP.

O método de cálculo é o seguinte:

$$CPS_t = FPS_t * t_e + VAS_t * t_a + VCS_t * t_c + R15S_t * t_{15} + R20S_t * t_{20} + R25S_t * t_{25}, \text{ onde:}$$

CPS_t = Contribuição Potencial das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t ;

FPS_t = Folha de Pagamento total dos empregados das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t ;

t_e = Alíquota de contribuição do empregador sobre a folha de pagamento conforme regra geral, no ano t (22%);

VAS_t = Valor total pago aos contribuintes individuais pelas empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t ;

t_a = Alíquota de contribuição sobre valor pago aos contribuintes individuais conforme regra geral, no ano t (20%);

VCS_t = Valor total pago aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho pelas empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t ;

t_c = Alíquota de contribuição sobre valor pago aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho conforme regra geral, no ano t (15%);

$R15S_t$ = Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 15 anos de contribuição das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t ;

t_{15} = Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 15 anos de contribuição, no ano t (12%);

$R20S_t$ = Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 20 anos de contribuição das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t ;

t_{20} = Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 20 anos de contribuição, no ano t (9%);

$R25S_t$ = Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 25 anos de contribuição das empresas optantes pelo SIMPLES, no ano t ;

t_{25} = Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 25 anos de contribuição, no ano t (6%);

$$RS_t = CPS_t - AES_t, \text{ onde:}$$

RS_t = Renúncia previdenciária no ano t das empresas optantes pelo SIMPLES,

AES_t = Arrecadação Efetiva no ano t das empresas optantes pelo SIMPLES.

As fontes utilizadas para o cálculo da renúncia das empresas optantes pelo SIMPLES foram a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência - GFIP (2004) e o fluxo de caixa do INSS (2004).

2. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FILANTRÓPICAS)

As entidades beneficentes de assistência social, comumente designadas de filantrópicas, quando atendem ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, são isentas do recolhimento da contribuição patronal destinada à Seguridade Social.

Para o cálculo da renúncia destas entidades, trabalhou-se com o universo de empresas identificadas como filantrópicas na GFIP, que, em 2004 representou um total de 185.964 estabelecimentos.

A renúncia previdenciária destas empresas foi calculada com base na contribuição patronal conforme a regra aplicada às empresas em geral – art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (22% sobre a folha de pagamento, sendo que 20% corresponde à alíquota básica e 2%, em média, referente ao adicional para o financiamento dos benefícios concedidos em face do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho; 20% sobre os pagamentos feitos a contribuintes individuais que lhes prestem serviços; 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho; 6% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 25 anos de contribuição; 9% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 20 anos de contribuição e 12% sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria aos 15 anos de contribuição).

A metodologia utilizada é a seguinte:

$$CPF_t = FPF_t * t_e + VAF_t * t_a + VCF_t * t_c + R15F_t * t_{15} + R20F_t * t_{20} + R25F_t * t_{25}, \text{ onde:}$$

CPF_t = Contribuição Potencial das entidades filantrópicas, no ano t;

FPF_t = Folha de Pagamento total dos empregados das entidades filantrópicas, no ano t;

t_e = Alíquota de contribuição do empregador sobre a folha de pagamento conforme regra geral, no ano t (22%);

VAF_t = Valor total pago aos contribuintes individuais pelas entidades filantrópicas, no ano t;

t_a = Alíquota de contribuição sobre valor pago aos contribuintes individuais conforme regra geral, no ano t (20%);

VCF_t = Valor total pago aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho pelas entidades filantrópicas, no ano t;

t_c = Alíquota de contribuição sobre valor pago aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho conforme regra geral, no ano t (15%);

$R15F_t$ = Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 15 anos de contribuição das entidades filantrópicas, no ano t;

t_{15} = Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 15 anos de contribuição, no ano t (12%);

$R20F_t$ = Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 20 anos de contribuição das entidades filantrópicas, no ano t;

t_{20} = Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 20 anos de contribuição, no ano t (9%);

$R25F_t$ = Remuneração total dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 25 anos de contribuição das entidades filantrópicas, no ano t ;

t_{25} = Alíquota adicional de contribuição do empregador sobre a remuneração dos empregados cuja atividade exercida ensejar concessão de aposentadoria com 25 anos de contribuição, no ano t (6%);

$REF_t = CPF_t$, onde:

REF_t = Renúncia previdenciária no ano t das Entidades Filantrópicas;

Para apuração do valor da folha de pagamento e dos valores pagos aos contribuintes individuais e aos cooperados por intermédio das cooperativas de trabalho foram utilizadas as informações declaradas na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência – GFIP (2004).

3. EXPORTAÇÕES DE PRODUÇÃO RURAL – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/018

As receitas de exportações estão isentas da contribuição social, em conformidade com o § 2º do art. 149 da Emenda Constitucional nº 33 de 2001. Em relação à arrecadação previdenciária, como a contribuição do setor rural está baseada na comercialização, o efeito da EC nº 33/01 sobre as contas da Previdência refere-se à exportação do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).

A renúncia deste setor foi calculada com base na contribuição do empregador rural pessoa jurídica que, segundo o art. 25 da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994, é de 2,6% da receita bruta decorrente da comercialização da produção rural.

Para o cálculo desta renúncia, utilizou-se a pauta de exportações da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria e Comércio – de 2006, cujo valor da receita bruta está apresentado em dólar, e adotou-se como parâmetro o valor médio assumido pelo dólar em 2006 (R\$2,18)⁹.

⁸ Dado realizado em 2006.

⁹ Valor calculado a partir das cotações de fechamento do dólar durante todo o ano de 2006, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

4. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – CPMF

A instituição da CPMF com a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, provocou redução nas alíquotas de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso com remuneração de até 3 salários mínimos. Com efeito, as alíquotas de contribuição para esta faixa de remuneração passaram de 8% e 9% para, respectivamente, 7,65% e 8,65%, de modo a minimizar o impacto da CPMF sobre a carga de contribuição previdenciária incidente sobre os menores salários.

O cálculo da renúncia da receita proveniente das contribuições dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso foi realizado a partir de dados da GFIP do total da massa salarial dessas categorias, desagregados em termos da alíquota de recolhimento ao INSS incidente sobre o salário do trabalhador. Dessa forma, aplicou-se o percentual de 0,35% sobre o total da massa salarial dos empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos enquadrada nos limites de contribuição ao INSS de 7,65% e 8,65%, de modo a estimar qual seria a receita adicional da previdência em relação à situação atual caso as alíquotas fossem, respectivamente, 8% e 9%.

A fonte utilizada para o cálculo da renúncia da receita proveniente das contribuições mencionadas foi a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência - GFIP (2004).



ANEXO III.11a

ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.11.a – Estimativa das Renúncias Previdenciárias

QUADRO I - ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - 2008

Segmento	Valor Estimado (R\$ 1,00)	Participação (%) no total das Renúncias 2008	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2008	Participação (%) no PIB 2008
SIMPLES ¹	6.640.640.890	44,97%	4,29%	0,27%
Entidades Filantrópicas ²	5.270.885.989	35,69%	3,41%	0,21%
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33 ³	2.322.034.095	15,72%	1,50%	0,09%
Redução Alíquota Contribuição - CPMF ²	533.678.807	3,61%	0,35%	0,02%
TOTAL	14.767.239.781	100,00%	9,55%	0,60%

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF; MPOG.
Elaboração: SPS/MPS.

¹ Valores de massa salarial realizados até 2005, projetados para 2006, 2007 e 2008 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF (14/03/2007); valores de repasse da STN realizados até 2006, projetados para 2007 e 2008 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB + IER). Os valores de 2007 e 2008 ainda não consideram os efeitos da LC nº 123 (vigência a partir de 01/07/2007) ;

² Valores realizados até 2005, projetados para 2006, 2007 e 2008 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF em 14/03/2007); e

³ Valores realizados até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC) e para 2008 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS em 15/03/2007).

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.11.a – Estimativa das Renúncias Previdenciárias

QUADRO II
ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS, POR REGIÃO
- 2008 -
Valores em R\$ 1,00 correntes

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste	Total
SIMPLES ¹	172.763.906	660.261.283	3.805.273.743	1.564.017.069	438.324.888	6.640.640.890
Entidades Filantrópicas ²	78.558.186	448.710.708	3.260.202.580	1.185.998.761	297.415.754	5.270.885.989
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33 ³	74.703.845	165.484.711	966.613.881	707.713.425	407.518.233	2.322.034.095
Redução Alíquota Contribuição - CPMF ²	21.530.900	76.218.116	285.311.522	110.343.492	40.274.777	533.678.807
TOTAL	347.556.837	1.350.674.818	8.317.401.726	3.568.072.747	1.183.533.652	14.767.239.781

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF; MPOG.
Elaboração: SPS/MPS.

¹ Valores de massa salarial realizados até 2005, projetados para 2006, 2007 e 2008 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF (14/03/2007); valores de repasse da STN realizados até 2006, projetados para 2007 e 2008 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB + IER). Os valores de 2007 e 2008 ainda não consideram os efeitos da LC nº 123 (vigência a partir de 01/07/2007) ;

² Valores realizados até 2005, projetados para 2006, 2007 e 2008 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF em 14/03/2007); e

³ Valores realizados até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC) e para 2008 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS em 15/03/2007).

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.11.a – Estimativa das Renúncias Previdenciárias

QUADRO III
DISCRIMINAÇÃO DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS REGIONALIZADAS
- 2008 -

Segmento	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro - Oeste	
SIMPLES ¹	6.640.640.890	2,60%	9,94%	57,30%	23,55%	6,60%	100,00%
Entidades Filantrópicas ²	5.270.885.989	1,49%	8,51%	61,85%	22,50%	5,64%	100,00%
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33 ³	2.322.034.095	3,22%	7,13%	7,13%	41,63%	17,55%	100,00%
Redução Alíquota Contribuição - CPMF ²	533.678.807	4,03%	14,28%	53,46%	20,68%	7,55%	100,00%
TOTAL	14.767.239.781	2,35%	9,15%	50,90%	25,92%	8,01%	100,00%

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF; MPOG.

Elaboração: SPS/MPS.

¹ Valores de massa salarial realizados até 2005, projetados para 2006, 2007 e 2008 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF (14/03/2007); valores de repasse da STN realizados até 2006, projetados para 2007 e 2008 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB + IER). Os valores de 2007 e 2008 ainda não consideram os efeitos da LC nº 123 (vigência a partir de 01/07/2007);

² Valores realizados até 2005, projetados para 2006, 2007 e 2008 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF em 14/03/2007); e

³ Valores realizados até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC) e para 2008 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS em 15/03/2007).

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III.11.a – Estimativa das Renúncias Previdenciárias

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
- 2008 -

Segmento	Prazo da Renúncia	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
SIMPLES¹ Contribuição previdenciária patronal diferenciada prevista no art. 23 da Lei nº 9.317/96, com alterações da Lei nº 9.732/98.	Indeterminado	6.640.640.890	0,27%	4,29%
Entidades Filantrópicas² Isenção de Contribuição previdenciária patronal prevista no art.55 da Lei nº 8.212/91, com alterações da Lei nº 9.429/96, da Lei nº 9.528/97 e da Lei nº 9.732/98.	Indeterminado	5.270.885.989	0,21%	3,41%
Exportação da Produção Rural³ Isenção da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica), em conformidade com o § 2º do art. 149 da Emenda Constitucional nº 33 de 2001 e de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.870.	Indeterminado	2.322.034.095	0,09%	1,50%
CPMF² Redução nas alíquotas de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso em virtude da instituição da CPMF, por meio da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.	Determinado Vigência até 31/12/2007 - EC nº 42/2003	533.678.807	0,02%	0,35%
Total das Renúncias	-	14.767.239.781	0,60%	9,55%

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF; MPOG.

Elaboração: SPS/MPS.

¹ Valores de massa salarial realizados até 2005, projetados para 2006, 2007 e 2008 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF; valores de repasse da STN realizados até 2006, projetados para 2007 e 2008 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB + IER). Os valores de 2007 e 2008 ainda não consideram os efeitos da LC nº 123 (vigência a partir de 01/07/2007);

² Valores realizados até 2005, projetados para 2006, 2007 e 2008 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF); e

³ Valores realizados até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC) e para 2008 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária.

ANEXO III.12

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de
2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo III. 12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 5,0% para o período em pauta, o crescimento do volume de importações, de 15,64%, e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2008. Tal aumento foi provocado basicamente pela correção real do valor do salário mínimo, corresponde ao crescimento real do PIB¹ em 2006, no valor de 3,70%, o qual eleva as despesas com os benefícios previdenciários, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia, abono salarial e benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS em cerca de R\$ 3,2 bilhões, bem como o crescimento vegetativo dessas despesas, responsável pela ampliação em R\$ 5,5 bilhões. Além disso, levou-se em consideração as reestruturações de Pessoal concedidas em 2006 e que terão impacto no exercício de 2008, no montante de R\$ 1,9 bilhão.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 7,5 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

4.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	5.467
4.3. Reestruturações de Pessoal	1.935

Discriminação	2008
1. Arrecadação – efeitos quantidade e legislação	23.612
2. Transferências Constitucionais	5.511
3. Saldo (1-2)	18.101
4. Saldo já utilizado	10.597
4.1. Impacto do aumento real do salário mínimo	3.195

¹ PIB divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme nova metodologia.

5. Margem de Expansão (3-4)	7.504
-----------------------------	-------

Saldo da Margem de Expansão (R\$ milhões)

ANEXO IV

**DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE
LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS
TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS
DA UNIÃO:

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);
3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
7. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001);
9. Contribuição à Previdência Privada;
10. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
11. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
12. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
13. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
14. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
15. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/9/1995);
16. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
19. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

20. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
21. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
22. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);
23. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
24. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
25. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);
26. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
27. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/3/2001);
28. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);
29. Pessoal e Encargos Sociais;
30. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
31. Serviço da dívida;
32. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
33. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
34. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/3/1998 - Lei Pelé);
35. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/9/1992);
36. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001);
37. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
38. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
39. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9/7/2003);
40. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001);
41. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
42. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
43. Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

46. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

47. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);

48. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, 31/7/2003);

49. Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

50. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

51. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;

52. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

53. Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

54. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do artigo 12 da Lei nº 9.433/97 (Lei nº 10.881, de 09/06/04);

55. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486/2002);

56. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT); e

57. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002).

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

3. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

4. **Ações emergenciais de socorro e assistência às pessoas atingidas por desastres e de reabilitação do cenário afetado por desastres;**

5. **Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;**

6. **Despesas com as ações estratégicas vinculadas às subfunções Defesa Aérea, Defesa Naval e Defesa Terrestre.**

ANEXO V

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ÍNDICE

I.	<u>INTRODUÇÃO</u>	3
II.	<u>CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES</u>	4
II.1.	<u>RISCOS ORÇAMENTÁRIOS</u>	4
II.2.	<u>RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA</u>	4
II.2.1.	<u>RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA</u>	4
II.2.2.	<u>PASSIVOS CONTINGENTES</u>	4
III.	<u>AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS</u>	5
III.1.	<u>RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA</u>	5
III.2.	<u>RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA</u>	6
IV.	<u>AVALIAÇÃO DOS RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA</u> ...	7
V.	<u>AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES</u>	10
V.1.	<u>PASSIVOS CONTINGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</u>	13
	<u>AÇÕES JUDICIAIS DO SETOR SUCROALCOOLEIRO</u>	13
V.1.1.	<u>DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA</u>	17
V.2.	<u>DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN</u>	18
VI.	<u>PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS</u>	20
VII.	<u>PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO</u>	21
VII.1.	<u>EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA</u>	21
VII.2.	<u>EXTINTA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO AMAZONAS - CESAS/AM</u>	23
VII.3.	<u>EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT – EM LIQUIDAÇÃO</u>	24
VIII.	<u>PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO</u>	24
VIII.1.	<u>DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO</u>	24
VIII.2.	<u>DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS</u>	26
VIII.3.	<u>DÍVIDAS JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS</u>	27
VIII.4.	<u>PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DE AVAIS E GARANTIAS DA UNIÃO</u>	27
VIII.5.	<u>PASSIVOS CONTINGENTES AFETOS AOS FUNDOS REGIONAIS</u>	28
IX.	<u>PASSIVO DO BANCO CENTRAL</u>	29
	<u>PROVISÃO EM 28/12/2006</u>	31
X.	<u>ATIVOS CONTINGENTES</u>	32
X.1.	<u>DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO</u>	32
X.2.	<u>DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS</u>	32
X.3.	<u>HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO</u>	33
X.4.	<u>CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO</u>	35

ÍNDICE DE TABELAS

<u>Tabela I - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA - PLANO ANUAL DE FINANCIAMENTO – PAF 2007.....</u>	8
<u>Tabela II - TESTE DE STRESS PARA JUROS E CÂMBIO.....</u>	10
<u>Tabela III - PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES 2008.....</u>	21
<u>Tabela IV - ENDIVIDAMENTO TOTAL DA RFFSA</u>	22
<u>Tabela IV - CONTENCIOSO JUDICIAL DO GEIPOT</u>	24
<u>Tabela V - DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO</u>	25
<u>Tabela VI - PERSPECTIVAS DE EMISSÃO DO TESOIRO NACIONAL DECORRENTE DE DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO</u>	26
<u>Tabela VII - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOS E CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO ...</u>	29
<u>Tabela VIII - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE PROVISÕES NO EXERCÍCIO</u>	30
<u>Tabela IX - RESUMO DA PROVISÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.....</u>	31
<u>Tabela X - RELATÓRIO DE PROVISIONAMENTO DISTRIBUÍDO POR PRAZO ESTIMADO</u>	31
<u>Tabela XI - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO INSS</u>	32
<u>Tabela XII - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO INSS.....</u>	33
<u>Tabela XIII - HAVERES DA UNIÃO: RECOOP E PRONAF</u>	34
<u>Tabela XIV - CREDITOS DO BACEN COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO.....</u>	36

ANEXO V
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

I. INTRODUÇÃO

1. Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.
2. Para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.
3. Na primeira parte do presente Anexo, são apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.
4. Em relação ao Anexo de Riscos Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, o presente Anexo apresenta avanços em seu conteúdo, quais sejam:
 - i. maior detalhamento das demandas judiciais contra a União, suas Autarquias e Fundações;
 - ii. análise, em separado, dos litígios que envolvem o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, que pelo seus montantes são bastante expressivos;
 - iii. descrição da situação de liquidação e extinção da Rede Ferroviária Federal S. A . – RFFSA, de acordo com a Medida Provisória nº 355, de 22 de janeiro de 2007;
 - iv. tratamento em separado das dívidas em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional, com a inclusão das dívidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - v. incorporação das “Demonstrações Financeiras” do Banco Central do Brasil – Bacen, com a inclusão de quadros demonstrativos das provisões efetuadas;
 - vi. destaque para os ativos contingentes da União em especial os seus Haveres, e também dos créditos do Bacen junto às Instituições Financeiras.

II. CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

II.1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

5. O primeiro tipo de risco a ser considerado é o orçamentário, que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos referem-se à não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, essas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

II.2. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

II.2.1. RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

6. O risco inerente à administração da dívida pública mobiliária federal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Além desse efeito direto, a maior volatilidade dessas variáveis altera o valor de estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à capacidade de solvência da dívida pelo Governo. Os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida/PIB, considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

II.2.2. PASSIVOS CONTINGENTES

7. O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração desses passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

8. Por essa razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais na qual a União já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2008.

9. A seguir são identificados e avaliados os riscos orçamentários e de dívida. Em primeiro lugar, são identificados os Riscos Orçamentários das Receitas e Despesas.

III. AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

10. Como explicitado anteriormente, o risco orçamentário relativo à receita consiste na possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da Lei Orçamentária. Além de divergências entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, são também fatores de perturbação as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita.

III.1. RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

11. Segundo o modelo de projeção adotado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União, estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

12. O impacto do aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB sobre o total da Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal é da ordem de R\$ 2,4 bilhões. Os principais tributos afetados pela variação da atividade econômica são: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. Para esses tributos, o impacto de um ponto percentual na taxa de crescimento real do PIB é de R\$ 607 milhões na COFINS, R\$ 160 milhões no PIS/PASEP e R\$ 840 milhões no Imposto de Renda.

13. A variação da taxa de inflação afeta a arrecadação da maioria dos itens de receitas. Nas estimativas utiliza-se o índice que demonstra maior correlação com a receita efetivamente realizada nos últimos exercícios, chamado Índice de Estimativa da Receita - IER. Ele é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI. A elasticidade da receita a variação nos índices de preços medida pelo IER indica que para cada ponto percentual de variação para mais na taxa de inflação há um incremento da arrecadação da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal da ordem de R\$ 2,5 bilhões.

14. Quanto à variação da taxa de câmbio, o impacto produzido sobre a arrecadação relaciona-se à dependência que determinados impostos apresentam em relação ao valor do câmbio. Os impostos influenciados diretamente por essa variável são o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior. Esses três impostos participam com cerca de 7,0% da receita administrada estimada para 2007. Estimativas da sensibilidade da arrecadação em relação ao câmbio mostram que um ponto percentual de depreciação (apreciação) cambial provoca um aumento (redução) das receitas desse impostos da ordem de R\$ 276 milhões.

15. A magnitude da taxa de juros afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras. Nesse caso, um aumento (redução) da taxa nominal de juros de 1% implica um ganho (perda) da ordem de R\$ 158 milhões na sua arrecadação.

16. No que se refere às receitas de contribuições previdenciárias, o aumento de um ponto percentual no valor do salário mínimo poderá representar um recolhimento adicional de R\$ 15,7 milhões.

O aumento de R\$ 1,00 no salário mínimo acarreta aumento de R\$ 4,1 milhões. É importante mencionar que a metodologia para apuração desse impacto foi aperfeiçoada pela identificação do número efetivo de pessoas que contribuem sobre um salário mínimo, dado que anteriormente era estimado.

III.2. RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

17. As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, benefícios previdenciários não-indexados ao salário mínimo, seguro-desemprego e outras são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

18. As principais despesas de caráter obrigatório dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são: o pagamento dos benefícios previdenciários, na forma dos art. 201 e 202 da Constituição; as despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares da União; o pagamento do benefício do Seguro-desemprego e do Abono Salarial, conforme o disposto no art. 239 da Constituição; o pagamento dos benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); as despesas previstas no Fundo de Combate à Pobreza, nos termos da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000; e os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000.

19. As variáveis relevantes, no que diz respeito ao montante pago com benefícios previdenciários, são: o crescimento vegetativo médio dos beneficiários, mensurado a partir de um modelo demográfico, o reajuste do salário mínimo e a inflação acumulada determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

20. Para o pagamento dos benefícios de prestação continuada da LOAS é considerado o número de beneficiários, estimado com base na tendência histórica de crescimento vegetativo desse contingente da população, e o valor do salário mínimo.

20. No que diz respeito às despesas com o pagamento do benefício da Renda Mensal Vitalícia - RMV, programa extinto pela Lei nº 8.742, de 1993, a projeção dos beneficiários é feita com base na taxa de redução observada no ano anterior, e o valor financeiro é calculado com a aplicação do salário mínimo.

21. Os parâmetros que influem sobre a apuração das despesas com o pagamento do Seguro-desemprego são: a variação do número de trabalhadores admitidos e demitidos, o valor do salário médio pago no período e o salário mínimo. Ressalte-se que tais gastos são também correlacionados, de modo inverso, com o nível da atividade econômica.

22. No caso das despesas relativas ao Abono Salarial devido aos trabalhadores que recebem remuneração de até dois salários mínimos mensais, o cálculo é efetuado a partir do número de beneficiários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, corrigido pelo crescimento observado e o valor do salário mínimo.

23. Pelo que foi exposto anteriormente, o montante das despesas de Seguridade e Assistência Social é influenciado, principalmente, pela incorporação de novos beneficiários e pelo valor do salário mínimo. Pela sua magnitude, os reajustes concedidos ao salário mínimo nos últimos anos têm apresentado

impactos significativos sobre a despesa total. No intuito de conferir maior previsibilidade a tais gastos e permitir um aperfeiçoamento do planejamento governamental, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, como uma das medidas que compõem o Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC, o Projeto de Lei - PL nº 01, de 2007, que altera a metodologia de cálculo do salário mínimo.

24. Em relação ao impacto do reajuste do salário mínimo nas despesas acima relacionadas, estima-se que um incremento de um ponto percentual no seu valor representa acréscimo de R\$ 533,7 milhões no déficit líquido da Previdência Social para 2008, de R\$ 110,0 milhões nos gastos totais com os benefícios previstos na LOAS, e de R\$ 12,9 milhões no valor dos benefícios assistenciais RMV. Por sua vez, o acréscimo de um ponto percentual sobre o salário mínimo gera expansão da ordem de R\$ 161,2 milhões, em 2008, nos gastos com Seguro-desemprego e Abono Salarial.

25. A despesa com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares também é significativa. Para este agregado, a variação de um ponto percentual corresponde a uma necessidade adicional de recursos de cerca de R\$ 1,2 bilhão, dos quais R\$ 300,3 milhões relativos aos militares, e R\$ 900,9 milhões relativos aos servidores civis - considerando a respectiva projeção para 2008 e o atual quadro de remuneração de cargos, funções e estrutura de carreiras, seu provimento, bem como a admissão ou contratação de pessoal já autorizada. Aumentos de despesas motivados pela alteração de legislação, no âmbito dos três Poderes, também podem provocar o surgimento de gastos não previstos na Lei Orçamentária Anual. Este é o caso, da atual discussão sobre a revisão do período de vigência da incorporação permanente de parcelas dos cargos em comissão (quintos). Podem ser mencionados, ainda, como potenciais fatores de aumentos dos dispêndios, os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional pleiteando a criação de novos cargos e a reestruturação de carreiras, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário. Por sua vez, em face das novas regras que deverão ser aplicadas sobre as despesas com pessoal da União, decorrentes do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 1, de 2007, todo e qualquer acréscimo de despesa de pessoal, a partir de 2007, deverá estar condicionado aos limites anuais estabelecidos pelo referido PLC.

IV. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA (INTERNA E EXTERNA)

26. O objetivo central da gestão da Dívida Pública Federal – DPF é minimizar os custos de financiamento do Governo Federal a longo prazo. Assim, a avaliação e administração da exposição a riscos ocupam um papel fundamental no planejamento estratégico da dívida pública. A seguir serão descritos os principais riscos decorrentes de flutuações das principais variáveis macroeconômicas.

27. É importante ressaltar que as análises que serão apresentadas a seguir adotam como premissa as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2007 – PAF-2007 que buscam, principalmente, a melhora da composição da DPF, com a maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o alongamento do prazo médio e a redução do percentual vincendo em doze meses, o que contribui para reduzir o risco de refinanciamento.

28. Os resultados projetados e divulgados no PAF-2007 podem ser encontrados na Tabela I, abaixo:

Tabela I - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA - PLANO ANUAL DE FINANCIAMENTO – PAF 2007

Indicadores	Dez/06	PAF-2007	
		Mínimo	Máximo
Estoque da DPF em mercado (R\$ bilhões)	1.237,0	1.370	1.450
Prazo Médio (meses)	36,6	37	42
% vincendo em 12 meses	33,3	27	31
Composição do Estoque da DPF			
Prefixado (%)	31,9	33	39
Índice de Preços (%)	19,9	20	24
Selic (%)	33,4	26	32
Câmbio (%)	12,7	10	12
TR e outros (%)	2,0	1	3

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

29. O primeiro exercício avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2008.

30. As estimativas indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,006% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,021% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria/reduziria os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,047% do PIB.

31. O segundo aspecto refere-se ao impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

32. No que diz respeito à variação cambial, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio, mantido ao longo do ano de 2008, provocaria redução (aumento) de 0,04% na razão DLSP/PIB ao final de 2008. Observe que, ao contrário do que ocorria em períodos anteriores, alterações na taxa de câmbio atualmente provocam variações em sentido contrário na DLSP, pois o Setor Público tem posição cambial líquida positiva, o que deve se manter no ano de 2008. Essa mudança no perfil da exposição cambial é resultado de algumas medidas adotadas pelo Tesouro Nacional nos últimos anos. Entre elas podem-se citar as mudanças qualitativas obtidas na estrutura da dívida, dadas as condições favoráveis criadas pelo bom desempenho do País no setor externo e pela elevada liquidez internacional. Merece destaque também o Programa de Resgate Antecipado de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal externa – DPMFe, no qual ocorreram resgates de títulos com vencimentos até 2012 para suavizar o perfil de vencimentos da dívida a curto prazo, e as operações de *Tender Offer* e *Exchange Offer*, realizadas em associação à orientação do PAF de melhorar a composição da dívida externa e promover o alongamento de seu prazo médio. Deve-se citar ainda o resgate antecipado dos *Brady Bonds*, no qual foram eliminados todos os títulos em mercado associados à renegociação da dívida externa no âmbito do Plano *Brady*, ocorrido no

início da década de 90, e o pagamento antecipado das obrigações junto ao Clube de Paris, decorrentes dos acordos de renegociação ocorridos entre 1983 e 1992.

33. Em relação às taxas de juros, observe-se que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic gera um aumento (redução) de 0,14% na razão DLSP/PIB ao final do exercício. No Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2007, tal variação era de 0,21%. Essa redução da sensibilidade da dívida pública às variações da taxa básica de juros é resultado do esforço do Tesouro Nacional para a melhora da composição da DPF e da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFi, em especial o aumento da participação dos títulos prefixados e a queda da participação de títulos remunerados pela taxa Selic, que reduziu substancialmente a volatilidade da dívida pública.

34. No que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,12% a razão DLSP/PIB, mantendo-se estável quando comparado ao indicador divulgado no Anexo de Riscos Fiscais de 2007. Esse resultado decorre do aumento da parcela da dívida indexada a índices de preços no total da DPF. Deve-se ressaltar, entretanto, que as receitas governamentais também são sensíveis às variações nesses indexadores. Esta é uma característica desejável sob o ponto de vista do gerenciamento de ativos e passivos do governo federal, uma vez que tem a função de imunizar seu balanço patrimonial em relação às flutuações da inflação. Cabe ainda destacar que, em um regime de metas de inflação, os índices de preços tendem a ser menos volátil que outras variáveis financeiras.

35. A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress¹, que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic e, assim, são proporcionais à participação desses títulos na DPF. Em função do estoque e da composição da DPF em dezembro de 2006 e da composição esperada para dezembro de 2007, avaliou-se o impacto que um choque nas variáveis citadas exerceria sobre a relação DPF/PIB, conforme mostrado a seguir.

36. Uma análise dos dados expostos na Tabela II, a seguir, deixa clara a substancial redução do impacto que grandes turbulências no mercado teriam no valor da dívida, tanto em valores nominais quanto em percentual do PIB. Dado o estoque da DPF ao final de 2006, o impacto de um cenário de stress nos juros e no câmbio seria de 22,2% do PIB, caso a estrutura da dívida fosse a mesma de 2002, e de apenas 4,7% do PIB, na estrutura correspondente ao ponto médio dos limites indicativos do PAF-2007. Isso representa uma redução de quase 80% do impacto de situações de stress na DPF entre 2002 e 2007.

¹ O teste de *stress* levou em consideração um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em doze meses (entre janeiro e dezembro de 2006), aplicado sobre o estoque da DPF em dezembro de 2006 (R\$ 1.237,0 bilhões). Aplica-se o cenário de *stress* para o período de um ano sobre a dívida em Selic e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial.

Tabela II - TESTE DE STRESS PARA JUROS E CÂMBIO

Indexador	Participação no total da DPF (%)						Impacto de Stress em R\$ bilhões e % do PIB					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007*	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Selic	42,4	46,5	45,7	43,9	33,4	29,0	52,7 (3,3%)	57,8 (3,6%)	56,8 (3,1%)	54,6 (2,8%)	41,5 (2,0%)	36,1 (1,6%)
Câmbio	45,8	32,4	24,2	17,6	12,7	11,0	299,4 (18,9%)	211,9 (13,3%)	158,2 (8,5%)	115,0 (5,9%)	83,0 (3,9%)	71,9 (3,1%)
							352,1	269,7	215,0	169,6	124,5	108,0
Total	88,2	78,9	69,9	61,5	46,1	40,0	(22,2%)	(16,9%)	(11,6%)	(8,7%)	(5,9%)	(4,7%)

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

37. No caso da exposição da DPF aos choques de câmbio, a situação é ainda mais favorável do que o sugerido pelo exercício acima. O teste de stress não leva em consideração o nível de reservas internacionais acumuladas pelo Banco Central do Brasil. Como desde meados de 2006, o nível de reservas internacionais excede a dívida total do Governo Federal vinculada ao câmbio, pode-se inferir que choques no câmbio, apesar de provocarem um aumento no valor da DPF, seriam imunizados por um aumento de mesma proporção no valor, em reais, das reservas internacionais, eliminado seu efeito sobre a DLSP.

V. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

38. Os passivos contingentes são classificados em seis classes conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, quais sejam:

i. demandas judiciais contra a União (Administração direta, autarquias e fundações) - em sua maior parte referem-se às controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação, questionamentos de ordem tributária e previdenciária.

ii. demandas judiciais contra empresas estatais dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal;

iii. demandas judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

iv. dívidas em processo de reconhecimento pela União, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

v. operações de aval e garantias dadas pela União e outros riscos, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional; e

vi. demandas judiciais contra o Banco Central do Brasil e riscos pertinentes aos seus ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial.

39. No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2008. A outra parte, embora seja identificada neste anexo, representará risco fiscal somente nos exercícios subsequentes. Nos casos de demandas judiciais, de operações de aval e garantia e da liquidação de empresas estatais, as indefinições quanto à certeza do

mérito, à liquidez e exigibilidade bem como da apuração do real valor devido pela União, autarquias e estatais dependentes torna bastante difícil qualquer previsão acurada sobre prazos e valores.

40. A primeira classe de passivos contingentes, que decorre das demandas judiciais contra a Administração direta, autarquias e fundações, estão informados em primeiro lugar de forma agregada, tendo sido analisados de acordo com a expectativa de impacto financeiro nas contas em 2008. A natureza das demandas judiciais contra a União, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciárias (pendências junto à Previdência Oficial e à Entidade Fechada de Previdência Privada), tributária e cível.

41. Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar, adicionalmente, o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Nesse sentido, as ações podem ser agrupadas em ações em que já existe jurisprudência pacífica quanto ao mérito e, portanto, a União cabe apenas recorrer quanto aos valores devidos; ações ainda passíveis de recursos em relação ao seu mérito; e ações que ainda se encontram em fase de julgamento em primeira instância e não possuem jurisprudência firmada.

42. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações, para verificação de passivos contingentes para o ano de 2008.

43. Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, as decisões desfavoráveis à União podem sofrer alteração, em razão dos entendimentos jurisprudenciais serem passíveis de sofrer modificações. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União - AGU realiza intenso trabalho para o fim de reverter decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

44. Por outro lado, não há possibilidade de precisar com clareza quando ocorrerá o término de ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos.

45. Ressalte-se, ainda, que na fase de execução costuma ocorrer impugnação aos valores devidos pela União. Assim, as quantias costumam ser objeto de discussão judicial, na qual, por verificação técnica, são questionados a necessidade de prévia liquidação antes da execução, os parâmetros de cálculos utilizados, os índices de expurgos aplicados, a incidência de juros e outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais envolvidos. A isso se soma ainda o período da inclusão do valor em precatório, para pagamento no exercício seguinte.

46. Diante desse quadro, tendo clara a dificuldade de se prever o resultado final de um conjunto de ações que supostamente ofereçam risco ao erário, a AGU faz uma estimativa quanto a possíveis valores de condenação, caso a União seja vencida - registre-se, mais uma vez, que a condenação pode não ocorrer e os valores, em caso de sucumbência, podem sofrer significativa alteração.

47. Vale acrescentar que a estimativa quanto ao impacto fiscal de possíveis ou eventuais condenações judiciais é realizada levando-se em consideração vários exercícios futuros, já que como dito anteriormente, as demandas judiciais têm duração variável.

48. Nesse contexto, da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas autarquias e fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

49. Importa dizer que a listagem a seguir não implica em reconhecimento quanto à efetiva sucumbência, mas apenas do risco que tais demandas oferecem, caso a União não saia vencedora.

50. Igualmente, a avaliação desses possíveis riscos é fundamental para a AGU, na medida em que as demandas consideradas relevantes, pelos valores que envolvem, são acompanhadas de forma especial, acarretando um cuidado maior na defesa da União, a fim de evitar ou reduzir resultados negativos perante os Tribunais.

51. Seguindo a abordagem mencionada acima, os seguintes conjuntos de ações destacam-se pela possibilidade de gerar passivos judiciais à União ao longo do tempo:

- ações do setor sucroalcooleiro;
- ações sobre o reajuste salarial de 28,86% a servidores públicos civis;
- ações sobre o reajuste salarial de 28,86% a servidores públicos militares;
- ações referentes às companhias aéreas;
- ações sobre o reajuste de 11,98% a servidores públicos;
- ações sobre pedidos de indenização de anistiados políticos;
- ações referentes a desconto do PSS sobre o adicional de férias e gratificação natalina;
- ações sobre o reajuste de 9,56% nas tabelas do Sistema Único de Saúde;
- ações referentes aos Fundos de Saúde dos Militares;
- ações trabalhistas de empregados terceirizados (responsabilidade subsidiária);
- ações de pagamento de benefícios previdenciários;
- ações de desapropriação de terras para efeito de reforma agrária; e
- ações de revisão de valores de contratos administrativos.

52. No que concerne a tais demandas, é importante distinguir aquelas que já apresentam jurisprudência consolidada contrária à União das que ainda podem ser objeto de discussão perante o Judiciário. As primeiras podem motivar a edição de instruções normativas determinando a dispensa de recurso, desde que já não há mais possibilidade de reversão da decisão perante o Supremo Tribunal Federal. Em relação às últimas, a AGU concentra esforços ainda maiores em sua atuação na defesa dos interesses da União.

53. Por último, é necessário registrar a extrema dificuldade de prover valores precisos em relação aos passivos judiciais - os dados aqui apresentados são apenas indicativos de possíveis e de eventuais condenações judiciais.

V.1. PASSIVOS CONTINGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Ações Judiciais do Setor Sucroalcooleiro

Objeto da Ação - pleito de empresas do setor sucroalcooleiro de recomposição patrimonial consistente no pagamento de indenização, em valor correspondente à perda em seu faturamento, ou seja, à diferença entre os preços fixados pela ré e aqueles apurados tecnicamente, encontrados pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com os critérios legais (Lei nº 4.870, de 1965, arts. 9º, 10º e 11º), Decreto-Lei nº 2.335, de 1987, e MP nº 32/89, multiplicada pela quantidade de produtos sucroalcooleiros vendidos. Alegam as empresas do setor que o Poder Público fixou os preços para o setor em dissonância com o critério legal previsto nos artigos 9º ao 11º da Lei nº 4.870, de 1965, e com os custos apurados pela Fundação Getúlio Vargas, que foi contratada pelo Governo para proceder a tais levantamentos. Ainda assim foram estabelecidos preços inferiores àqueles apurados por essa Fundação. Alegam ter sofrido dano em razão da intervenção do estado na economia, correspondente à diferença entre o preço de suas vendas e o que tinham direito de praticar de acordo com os levantamentos técnicos feitos segundo os critérios legais.

Relato Analítico da Situação - a União foi vencida na maioria das ações. Há ainda recursos pendentes de julgamento no Superior Tribunal de Justiça – STJ e no Supremo Tribunal Federal - STF. O precedente favorável à União no STJ foi alterado pelo STF, mas se encontra pendente de julgamento de embargos declaratórios. Existem ações rescisórias ajuizadas com o objetivo de desconstituir acórdãos já transitados em julgados, sob o fundamento de violação literal de dispositivos legais e a existência de erro de fato. Em 15 de fevereiro de 2005, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF/1ª Região julgou procedentes algumas dessas ações, resultando em uma economia para os cofres públicos de R\$ 258 milhões. Nas execuções em curso, diversas linhas de defesa estão sendo apresentadas pela AGU como é o caso da argumentação no sentido da necessidade de prévia liquidação da sentença. Nesse ponto, a prevalecer esta tese, as empresas do setor sucroalcooleiro terão que demonstrar as quantidades vendidas nos períodos reclamados, segundo seus próprios dados contábeis e não mediante estimativa do período. Isto importará em tornar a dívida uma fração do que as empresas pretendem receber.

Ações Judiciais Referentes ao Reajuste de 28,86% aos servidores públicos civis

Objeto da Ação - servidores públicos civis pleiteiam a concessão do reajuste de 28,86% em decorrência das Leis nº 8.624, de 1993, e nº 8.627, de 1993, sob a alegação de que referidas leis concederam reajuste de vencimentos aos servidores militares, o que gerou violação do princípio da isonomia.

Relato Analítico da Situação - a jurisprudência já consolidou o entendimento de que é devido o reajuste de 28,86% aos servidores públicos civis, sob o fundamento de que o reajuste concedido pelas Leis nº 8.622, de 1993, e nº 8.627, de 1993, tem natureza de índice geral de revisão de vencimentos e soldos do funcionalismo público. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em que se decidiu pela concessão do percentual, com a devida compensação com reajustes anteriormente concedidos, pôs fim à controvérsia judicial sobre o tema. Em decorrência, a Advocacia-Geral da União determinou que os órgãos de representação da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil não recorrerão de decisão judicial que conceder reajuste de 28,86% sobre os vencimentos do servidor público civil, e desistirão de recursos já interpostos. Assim sendo, a AGU não mais recorre de decisões sobre o tema, desde que tenha ocorrido a compensação do percentual de 28,86% com outros índices. Já houve pagamento em ações, com trânsito em julgado e execução finalizada.

Ações Judiciais Referentes ao Reajuste de 28,86% aos servidores militares

Objeto da Ação – os servidores públicos militares pleiteiam a percepção de diferenças oriundas da não incorporação, a partir de janeiro de 1993, aos vencimentos/proventos básicos e demais vantagens componentes da remuneração da parte autoral do reajuste de 28,86%, auferido com base na média dos índices contidos nas Leis nº 8.622, de 1993, e nº 8.627, de 1993. Alegam os autores que a União deixou de aplicar o aludido percentual, quando do reajuste determinado pelas supracitadas leis, e usou índices de revisão inferiores, em afronta ao entendimento predominante de que tais diplomas trataram de revisão geral dos vencimentos de servidores públicos civis e militares, o que impediria a adoção de índices diferentes.

Relato Analítico da Situação - quanto ao mérito da questão, a União tem sido vencida, uma vez que se entende que os servidores militares que foram contemplados com reajustes inferiores têm direito às diferenças entre o índice que lhes foi concedido e o percentual de 28,86%. A União tem obtido êxito nos casos em que ocorre a prescrição do direito de postular o reajuste no prazo de cinco anos, bem como na incidência de limitação temporal do reajuste à edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Foi autorizada a transação judicial aos órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União, para extinguir os processos, de acordo com parâmetros pré-estabelecidos referentes ao reajuste de 28,86% aos militares.

Ações Judiciais Referentes às Companhias Aéreas

Objeto da Ação – companhias aéreas pleiteiam indenização por alegadas perdas sofridas com o congelamento do preço das passagens aéreas no período do “Plano Cruzado”.

Relato Analítico da Situação

Ação judicial da Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG - foi julgada procedente, condenando a União. Apelação da União foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região, reconhecendo-se prescrição das parcelas da indenização do período anterior aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. O Recurso Especial da União no STJ foi provido para reduzir verba honorária de 8% para 5%. Os Embargos de Divergência apresentados pela União e pelo Ministério Público Federal estão pendentes de julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo que, após, o processo será remetido ao Supremo Tribunal Federal.

Ação judicial da Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP - foi julgado improcedente o pedido. Houve apelação da VASP, sendo provida por maioria pelo TRF/1ª Região. Os Embargos Infringentes da União e do MPF foram providos e a sentença restabelecida. Embargos de Declaração da Vasp acolhidos em parte para restabelecer o acórdão. O Recurso Especial da Vasp foi inadmitido. Recursos Especiais da União e do MPF foram admitidos e remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, encontrando-se pendentes de julgamento.

Ação Judicial da TÁxi Aéreo Marília - TAM – existe sentença condenando a União. O processo foi anulado pelo TRF/1ª Região desde a contestação, por ausência de intimação do MPF. O Recurso Especial da TAM foi provido pelo STJ, que determinou o retorno dos autos ao TRF/1ª Região para julgamento do mérito da apelação. Encontra-se pendente de prazo para recurso da União e do MPF.

Ação Judicial da Nordeste Linhas Aéreas – o processo foi extinto sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir. A Apelação da Nordeste foi provida pelo TRF/1ª Região. Os Recursos Especial e

Extraordinário interpostos pela União foram inadmitidos. Após decisão favorável em agravo de instrumento, o Recurso Especial da União subiu ao STJ e está pendente de julgamento.

Ação Judicial da Rio-Sul – existe sentença condenando a União. A Apelação da União foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região. Embargos de Declaração da Rio-Sul foram parcialmente providos. Embargos Infringentes da União ainda não foram apreciados pelo TRF/1ª Região.

Ações Judiciais Referentes ao reajuste de 11,98% a servidores públicos

Objeto da Ação - os servidores públicos do Poder Judiciário pleiteiam o reconhecimento do direito à diferença de 11,98%, decorrente da conversão dos salários em Unidade Referencial de Valor - URV, sob a alegação de que a mesma deveria ter se dado pela URV do dia de efetivo recebimento dos servidores (dia 20 e os primeiros dias seguintes).

Relato Analítico da Situação - a controvérsia sobre a concessão do reajuste de 11,98% já foi definitivamente dirimida pelo STF no sentido de que é devida a diferença de 11,98% a membros e servidores públicos do Poder Judiciário, relativa à conversão de cruzeiros reais em URV. Por tal razão, a AGU determinou que os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União e seus integrantes não recorrerão de decisão judicial que reconhecer o direito dos servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, no período de abril de 1994 a dezembro de 1996, para os servidores do Poder Judiciário, e, de abril de 1994 a janeiro de 2000, para os servidores do Ministério Público. Já houve pagamento na maior parte das ações com trânsito em julgado e fase de execução, tendo a AGU inclusive sumulado a orientação de não recorrer das decisões que reconhecem o limitador temporal. Todavia, a jurisprudência tem sofrido alterações, com a exclusão do limitador temporal do reajuste (abril de 1994 a dezembro de 1996 para os servidores do Poder Judiciário e de abril de 1994 a janeiro de 2000 para os servidores do Ministério Público), o que pode gerar maiores despesas.

Ações Judiciais Referentes aos Anistiados Políticos

Objeto da Ação – os autores objetivam a declaração de anistiado político, em observância ao art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e da Lei nº 10.559/2002, com o consequente pagamento de indenização.

Relato Analítico da Situação - em primeira instância há decisões que julgam improcedentes os pedidos quando não resta demonstrada a motivação exclusivamente política. Há, contudo, decisões em sentido contrário. Existe grande chance de que a União reverta as decisões desfavoráveis pela intensa atuação da AGU nessa questão. Todavia, STF e STJ têm concedido o direito à reparação econômica quando há ato da Administração (Portaria do Ministério da Justiça) que reconhece a condição de anistiado e desde que haja dotação orçamentária específica para pagamento da indenização correspondente. A AGU tem obtido vitórias nos casos em que os impetrantes eram empregados de empresas extintas ou ocupantes de Função e Assessoramento Superior - FAS.

Ações Judiciais Referentes ao Reajuste de 9,56% nas Tabelas do Sistema Único de Saúde - SUS

Objeto da Ação - hospitais particulares e médicos prestadores de serviços pleiteiam reajuste de 9,56% nas tabelas de procedimentos médico-hospitalares do Sistema Único de Saúde, sob o argumento de perdas decorrentes da conversão da moeda em 1994. Os hospitais privados, bem como as pessoas físicas prestadoras de serviços, alegam ter sofrido prejuízos financeiros em razão da utilização, pelo Ministério da Saúde, de fator diverso do fator legal na conversão dos valores, por ocasião da mudança do padrão

monetário, em relação aos contratos firmados com o Sistema Único de Saúde. Entendem que deve ser aplicado o fator CR\$ 2.750,00 para cada Real na conversão das tabelas de procedimentos do SUS.

Relato Analítico da Situação - a maior parte dos julgamentos têm sido desfavoráveis à União. Quanto ao mérito, a União tem sido vencida, apesar dos esforços empreendidos pela AGU. Contudo, a União obteve êxito no que concerne à limitação temporal da concessão do reajuste ao ano de 1999, bem como no reconhecimento da prescrição quinquenal das parcelas, o que reduz consideravelmente o valor da condenação. A redução do montante devido poderá ser ainda maior em face de impugnações judiciais em fase de execução. Embora haja probabilidade de sucumbência, poderá ocorrer razoável redução dos valores devidos, diante de acolhimento, pelo Judiciário da limitação temporal e de impugnações em fase de execução.

Ações referentes aos Fundos de Saúde dos Militares

Objeto da Ação - servidores públicos militares da ativa, reserva remunerada, reformados e seus respectivos pensionistas, ou por entidades de classe representantes dos mesmos, formulam em juízo os pedidos de declaração de inconstitucionalidade das contribuições para os Fundos de Saúde dos Militares: FUSEX - Fundo de Saúde do Exército; FUSMA - Fundo de Saúde da Marinha e FUNSA - Fundo de Saúde da Aeronáutica, nulidade de todos os descontos efetuados nos proventos ou pensões e repetição do indébito dos últimos dez anos, ou seja, devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, desde o início de tais cobranças até março de 2001. Em alguns casos, formulam também pedido de indenização por danos morais. Argumentam, para tanto, que referidas contribuições passaram a ser cobradas com fundamento na Lei nº 8.237, de 1991, que apenas instituiu a cobrança, sem cuidar dos pressupostos legais exigidos pelo art. 97, do Código Tributário Nacional, que foram definidos pela Administração Pública Militar, mediante a edição de Resoluções, Portarias e Regulamentos. Isso tornaria ilegal a cobrança das contribuições. Ademais, entendem que só com o advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, é que foram definidos: o fato gerador, consistente na assistência médico-hospitalar; a alíquota incidente de 3,5%; a base de cálculo, que seria os proventos e pensões, legalizando a cobrança dos supracitados Fundos de Saúde Militares somente a partir de 29 de março de 2001.

Relato Analítico da Situação - a maior parte dos julgamentos têm sido desfavoráveis à União, pois a jurisprudência se firmou no sentido de reconhecer a natureza tributária da contribuição para o Fundo de Saúde dos Militares. Julgados do STJ afirmam que o Fundo de Saúde do Exército tem caráter tributário e deveria ser instituído mediante lei. A AGU, porém, tem obtido sucesso na sua tese de prescrição quinquenal das parcelas.

Ações referentes ao desconto do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS sobre o adicional de férias e gratificação natalina

Objeto da Ação – servidores públicos em atividade pleiteiam a não incidência de desconto de contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias e gratificação natalina, sob o fundamento de que o adicional e gratificação respectivos não estão incluídos no conceito legal de remuneração, a teor do art. 1º da Lei nº 9.783/99.

Relato Analítico da Situação – o STJ possuía entendimento firme de que o art. 1º da Lei nº 9.783, de 1999, em face do sistema previdenciário em vigor, exclui a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional constitucional de férias (1/3 de férias) e sobre a gratificação natalina, assim como não deve ser cobrada sobre qualquer outra verba que não vá se converter em benefício ao servidor, quando da sua aposentaria. Conquanto a matéria não tenha sido analisada ainda no STF, a AGU tem conseguido

alterar esta jurisprudência no STJ sob fundamento no princípio da solidariedade, que não exige contrapartida específica em prestações ao contribuinte.

Ações trabalhistas de empregados terceirizados (responsabilidade subsidiária)

Objeto da Ação – empregados de empresas de mão-de-obra terceirizada pleiteiam a condenação da União, de forma subsidiária à empresa empregadora, ao pagamento de verbas rescisórias e outros direitos trabalhistas.

Relato Analítico da Situação – alguns juízes e Tribunais Regionais do Trabalho, notadamente no TRT 12ª Região, entendem que se a Administração Pública cumpre integralmente o quanto determinado pela Lei de Licitações, não há que se falar em responsabilidade subsidiária. Porém, as decisões judiciais na sua imensa maioria têm aplicado o entendimento consubstanciado no Enunciado 331, Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou seja, condenando a União subsidiariamente. A AGU tenta reverter no STF à aplicação do entendimento consolidado no TST.

Ações de desapropriação de terras para efeito de reforma agrária

Objeto da Ação - ações de desapropriação impetradas pelos proprietários de imóveis rurais contra o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Relato Analítico da Situação - as ações encontram-se em diferentes fases processuais, execução em andamento, embargos à execução, em fase de apelação, sem precedente favorável à Fazenda Pública.

Ações de revisão de valores de contratos administrativos

Objeto da Ação - ações impetradas pelos fornecedores ou prestadores de serviços contra a União.

Relato Analítico da Situação - as ações encontram-se em diferentes fases processuais, execução em andamento, embargos à execução, em fase de apelação, sem precedente favorável à Fazenda Pública.

V.1.1. DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

54. Destacam-se pelo seu montante as ações judiciais de natureza previdenciária, sendo que no exercício de 2006, houve o encerramento da discussão jurídica sobre a aplicação da lei mais benéfica de forma retroativa, que se refere à conhecida causa das “quotas de pensão”, com vitória do INSS.

55. O impacto orçamentário relativo às pensões que já foram alteradas em razão de decisões judiciais contrárias ao INSS e que estão com ordens judiciais para pagamentos, mediante Requisições de Pequeno Valor - RPV e Precatórios, encontra-se no valor de R\$ 6,8 bilhões, referentes às parcelas, o que importa em um impacto mensal de cerca de R\$ 105 milhões de reais. Esse valor pode ser alterado em virtude de recursos em embargos pendentes de deliberação.

56. Frise-se, também, que a tese consagrada vencedora (irretroatividade da lei nova mais benéfica) é aplicável a outros casos, tais como aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de serviço, auxílio-acidente e tetos de aposentadoria, cujo impacto financeiro é bem próximo ao demonstrado para a questão das quotas.

57. Relativamente a matérias em discussão junto às Cortes Superiores, as seguintes teses estão em julgamento junto aos Tribunais Superiores e representam risco fiscal:

i. Benefícios da LOAS – Benefício de Prestação Continuada de acordo com a Lei nº 8.742, de 1993, e art. 203, V, da Constituição Federal; concessão ampliativa do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742, de 1993. Prevê-se que o impacto financeiro da tese: em torno de R\$ 15 milhões/mês em benefícios concedidos judicialmente;

ii. concessão de Aposentadoria por Idade Rural (art. 143, Lei nº 8.213, de 1991) - concessão de benefício rural previsto no art. 143 da Lei nº 8.113, de 1991;

iii. revisão de Cotas de Pensão - Aplicação Retroativa da Lei mais Benéfica (Lei nº 9.032, de 1995) – julgamento favorável ao INSS no STF, representando uma economia da ordem de 120 bilhões de reais em 20 anos; e

iv. revisão de Benefícios (Auxílio-doença, Aposentadoria por invalidez, Pensão por morte) – a tese ilegalidade do Decreto nº 3.048, de 1999, por ter, em tese, desrespeitado, através de previsão mais prejudicial, o art. 29, II, da Lei nº 8.213, de 1991, que determina a consideração apenas das 80% maiores contribuições do período contributivo. Estima-se impacto anual de R\$ 8,0 bilhões reais por ano, caso seja vencedora a parte reclamante.

58. Outras questões em andamento: concessão de auxílio-acidente (art. 86, Lei nº 8.213, de 1991); concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42, Lei nº 8.213, de 1991); concessão de pensão por morte (art. 74, Lei nº 8.213, de 1991), concessão de aposentadoria por idade (art. 48, Lei nº 8.213, de 1991), acumulação de benefícios - auxílio-acidente e aposentadoria, averbação de tempo de serviço rural (art. 143, Lei nº 8.213, de 1991), concessão de aposentadoria – tempo contribuição (art. 52, Lei nº 8.213, de 1991), e revisão - teto (art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.880, de 1994).

V.2. DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

59. Destaque-se, na classe de passivos contingentes contra a União, as lides judiciais de ordem tributária que estão em fase de discussão e pendentes de decisão. Tais ações judiciais são defendidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sendo as principais:

i. crédito-prêmio do IPI: o crédito-prêmio do IPI constitui-se em estímulo à exportação criado pelo governo brasileiro em 1969, e cujo termo final de fruição é contestado perante o Poder Judiciário. A PGFN defende a extinção desse benefício em 30 de junho de 1983, enquanto os exportadores defendem que o mesmo ou estaria em vigor, ou teria sido extinto em 5 de outubro de 1990. O fato é que a tese da não-extinção em 1983 já estava consolidada no STJ, ainda que sem um efetivo debate de pontos fundamentais para a compreensão da questão. Em face disso, a PGFN buscou junto aos Ministros daquele Sodalício a reabertura da discussão, primeiramente na 1ª Turma e posteriormente na Primeira Seção (que reúne as duas Turmas de Direito Público do STJ), com resultado favorável à tese da Fazenda Nacional de extinção em 1983. Em um segundo momento, a questão foi rediscutida em face da edição da Resolução nº 71, do Senado Federal, oportunidade em que se estabeleceu a extinção do estímulo em 5 de outubro de 1990. Contudo, em face da nova composição da 1ª Seção do STJ, reabriu-se a discussão sobre o tema e o julgamento está suspenso no STJ em face do pedido de vista do Ministro Herman Benjamin. O risco para a União equivale ao montante anual de pelo menos R\$ 20,0 bilhões, segundo estimativas da Secretaria da Receita Federal;

ii. cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS na base de cálculo da COFINS: o STF discute a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, conforme autorizado pelo art. 2º, parágrafo único, da LC nº 70, de 1991. O Ministro Marco Aurélio, relator, deu provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Carmem Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence. Entenderam os Ministros do STF estar configurada a violação ao art. 195, I, da Constituição Federal, ao fundamento de que a base de cálculo da COFINS somente pode incidir sobre a soma dos valores obtidos nas operações de venda ou de prestação de serviços, ou seja, sobre a riqueza obtida com a realização da operação, e não sobre ICMS, que constitui ônus fiscal e não faturamento (*“Art. 195. A seguridade social será financiada, mediante recursos provenientes... das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:... b) a receita ou faturamento”*). O Ministro Eros Grau, em divergência, negou provimento ao recurso por considerar que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento, haja vista que é imposto indireto que se agrega ao preço da mercadoria. Após, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes (RE 240785/MG, relator Ministro Marco Aurélio, 24 de agosto de 2006). A projeção de perdas para a União, segundo estimativas da SRF, equivale a R\$ 12,0 bilhões por ano;

iii. a Lei nº 9.718, de 1998, ampliou a base de cálculo da COFINS, para abarcar todas as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas. Tal alteração foi contestada pelos contribuintes, e o julgamento no STF foi desfavorável à Fazenda Nacional (RREE nº 357.950-9/RS, 390.840-5/MG, 358.273-9/RS e 346.084-6/PR). A projeção de perdas para a União, segundo estimativas da SRF, no período de 1999 a 2002, em preços de 2005 é de, aproximadamente, R\$ 26,8 milhões; e

iv. cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico/combustíveis – CIDE/combustíveis é uma contribuição de intervenção no domínio econômico cuja constitucionalidade da legislação que a instituiu vem sendo questionada judicialmente pelas distribuidoras e postos de combustíveis, sob o aspecto formal e material. A atuação da PGFN tem conseguido coibir a concessão de liminares por juízes de primeiro grau, com a interposição de agravos de instrumentos perante os TRF's e o ajuizamento de suspensões de segurança. Todavia, tal questão seguramente deverá ser definida de forma definitiva pelo STF e, em caso de derrota, a União deixará de arrecadar em torno de R\$ 7,5 bilhões (média da arrecadação nos últimos anos).

60. Deve ainda ser mencionado, nessa classe, o risco fiscal decorrente da variação do saldo do empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, criado pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e recolhido até 1989. O saldo dos empréstimos compulsórios, em 31 de dezembro de 2006, era de R\$ 20,8 bilhões, dois quais R\$ 16,7 bilhões referem-se ao saldo dos empréstimos sobre o consumo de combustíveis e R\$ 4,1 bilhões sobre a aquisição de veículos. Essa questão tem sido objeto de demandas judiciais, sendo que os valores referentes às ações transitadas em julgado com decisão desfavorável para a União têm sido honrados na forma de precatórios.

61. Em relação ao valor do estoque de depósitos judiciais, foram considerados aqueles realizados sob a vigência da Lei nº 9.703, de 1998, a qual, em síntese, determinou a transferência dos depósitos realizados para a Conta Única do Tesouro Nacional. Nesses termos, o estoque representa, em dezembro de 2006, o valor de R\$ 39,9 bilhões. Do valor retro mencionado, R\$ 6,6 bilhões representam a arrecadação ou estoque de depósitos realizados exclusivamente no ano de 2006. Devido à grande variação dos valores depositados e devolvidos nos anos anteriores e das incertezas quanto à decisão sobre o montante de causas judiciais favoráveis à União, o risco proveniente desse passivo não permite uma estimativa para 2008.

VI. PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

62. Os passivos contingentes das empresas estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais que, em face da incerteza e imprevisibilidade do processo contencioso, não são apropriadas no Orçamento Geral da União.

63. Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais, o valor das demandas judiciais, com possível impacto fiscal em 2008, soma R\$ 1,6 bilhões. Essas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis.

64. O valor estimado das ações trabalhistas é de R\$ 423,5 milhões. As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

65. As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas empresas, notadamente aos Estados e Municípios no valor R\$ 21,2 milhões. As demandas previdenciárias são aquelas em que as empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, tal montante atinge R\$ 620,0 milhões. As demais ações da Vara Cível são estimadas no valor de R\$ 473,4 milhões.

66. Conforme a Tabela III, a seguir, as maiores variações em relação ao apontado no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, são as referentes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Nuclebrás Equipamentos Pesados – NUCLEP.

67. Segundo o DEST, após consulta às empresas foi evidenciado que, no caso da CONAB, tal variação decorre da ação previdenciária movida pelo Instituto Conab de Seguridade Social – CIBRIUS, entidade de previdência dos seus empregados, no valor de R\$ 400 milhões, uma vez que “em função do tempo do decorrido, a área jurídica entende que no exercício de 2008 esta ação será passível de execução”. Cabe registrar que a empresa no ano passado não informou essa ação.

68. No caso da NUCLEP, houve alteração de “status” para “provável” em duas ações de grande valor: “a ação referente ao PCCR já teve uma decisão em primeira instância e a NUCLEP perdeu”. “A ação referente à dívida com o NUCLEOS já teve um laudo do perito judicial que estimou a dívida em R\$ 212.000.000,00 até dezembro de 2006. Adicionalmente, informo que o valor da dívida com o NUCLEOS vem aparecendo no Passivo do Balanço da NUCLEP desde 1988, quando a dívida foi constituída, sendo o seu valor corrigido anualmente”. Cabe registrar que a ação do PCCR não foi informada pela empresa no ano passado.

**Tabela III - PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES
2008**

Empresa	Em R\$ Milhões	
	Estimativa para 2007	Estimativa para 2008
VALEC	18,88	26,98
HCPA	0,64	1,56
RADIOBRÁS	5,36	6,91
HCR	13,04	34,84
HNSC	21,81	87,86
HFE	9,90	12,39
FRANAVE	1,29	2,98
CONAB	47,00	452,38
CPRM	14,99	18,42
CBTU	472,6	424,79
CODEVASF	6,08	17,18
NUCLEP	5,33	346,29
EMBRAPA	12,49	26,13
INB	3,32	64,93
TRENSURB	74,5	23,39
TOTAL	707,23	1.547,03

Fonte: DEST/Empresas Estatais.

VII. PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

69. Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos.

70. O Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, é o responsável pela coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são atinentes à Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, às Centrais de Abastecimento da Amazônia S/A – CEASA/AM e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

VII.1. EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA

71. A empresa Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA foi colocada em processo de liquidação, por intermédio do Decreto nº 3.277, de dezembro de 1999, e extinta pela Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.018, de 2007.

72. Portanto, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.029, de 1990, a União é a sucessora de todos os ativos e passivos da empresa extinta.

73. Segundo dados obtidos junto ao DEST, por intermédio do Formulário 51 – Posição dezembro de 2006 - Endividamento das Estatais Federais, o endividamento total da extinta RFFSA é da ordem de R\$ 15,05 bilhões, conforme demonstrado na Tabela IV.

Tabela IV - ENDIVIDAMENTO TOTAL DA RFFSA

Posição em 31 de dezembro de 2006

R\$ Milhões

Natureza do Endividamento	Vencido	A vencer	Exigível a	Total do
Posição em dez/2006		Em 360 dias	Longo Prazo (+ 360 dias)	Endividamento
Fornecedores e Empreiteiros Privados	265,71			265,71
<i>Fornecedores e Empreiteiros Privados</i>	265,71			265,71
Empréstimos e Financiamentos Internos	362,30	0,62	0,30	363,22
<i>Operações de Longo com Instituições Financeiras</i>	362,30	0,62	0,30	363,22
Tributos e Encargos Parafiscais	662,12	0,71		662,83
<i>Federais</i>	640,82	0,71		641,53
<i>Estaduais/Municipais</i>	21,30			21,30
Demais Dívidas	215,79	2.525,16	11.023,09	13.764,04
<i>Adiantamentos e Depósitos</i>		0,17	3,64	3,81
<i>Créditos da União</i>	215,79	12,29	7.544,00	7.772,09
<i>Passivo Trabalhista</i>		1.292,48	553,95	1.846,43
<i>Diversos</i>		1.220,21	2.921,51	4.141,72
Total do Passivo	1.505,92	2.526,49	11.023,395	15.055,80

Fonte: Formulário 51 - ENDIV- SIEST/DEST/MP.

74. Cerca de 50% do total referem-se a créditos da União já assumidos pelo Tesouro Nacional, mediante diversas operações de crédito celebradas com a extinta RFFSA à época da preparação da empresa para ingresso no Programa Nacional de Desestatização – PND.

75. Entre os demais potenciais passivos, destacam-se as ações judiciais em fase de execução, com sentença já transitada em julgado. O número estimado dessas ações é da ordem de 13 mil ações, com valor projetado da ordem de R\$ 1,8 bilhões. Essas ações já dispõem de depósitos recursais e/ou de bens imóveis penhorados para garantir o pagamento do passivo.

76. As demais ações em andamento (26 mil, aproximadamente), com valor potencial de insucesso da ordem de R\$ 4,8 bilhões, passam para a responsabilidade da União, conforme prevê a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, cabendo à AGU o acompanhamento e a defesa nos processos. Nesses casos, as futuras condenações serão pagas sob a forma de precatórios, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, cujo fluxo estima-se que seja calculado ao longo de duas décadas, em face de a União dispor de novos prazos processuais para ingressar nos processos como sucessora, cabendo a rediscussão de mérito e de valores condenatórios em trâmite nas primeiras e segundas instâncias trabalhistas.

77. Cabe ressaltar, ainda, que a Medida Provisória nº 353/2007, em seu art. 5º, criou o Fundo Contingente em valor suficiente para o pagamento de:

i. participações dos acionistas minoritários da extinta RFFSA, na forma prevista no *caput* do art. 3º;

ii. despesas decorrentes de condenações judiciais que imponham ônus à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na condição de sucessora trabalhista, por força do disposto no inciso I do *caput* do art. 17, relativamente aos passivos originados até 22 de janeiro de 2007;

iii. despesas decorrentes de eventuais levantamentos de gravames judiciais, existentes em 22 de janeiro de 2007, incidentes sobre bens oriundos da extinta RFFSA, imprescindíveis à administração pública; e

iv. despesas relativas à regularização, administração, avaliação e venda dos imóveis não-operacionais mencionados no inciso II do *caput* do art. 6º.

78. Segundo o disposto no mesmo art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007, o Fundo será constituído de:

i. recursos oriundos de emissão de títulos do Tesouro Nacional, até o valor de face total de R\$ 300 milhões, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme previsto na Medida Provisória nº 346, de 22 de janeiro de 2007;

ii. recursos do Tesouro Nacional, provenientes da emissão de títulos, em valores equivalentes ao produto da venda de imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA, até o limite de R\$ 1,0bilhão;

iii. recebíveis até o valor de R\$ 2.444 milhões, oriundos dos contratos de arrendamento de malhas ferroviárias, contabilizados nos ativos da extinta RFFSA, não adquiridos pelo Tesouro Nacional com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001;

iv. resultado das aplicações financeiras dos recursos do FC; e

v. outras receitas previstas em Lei Orçamentária.

VII.2. EXTINTA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO AMAZONAS - CEASA/AM

79. A empresa CEASA/AM foi colocada em liquidação por intermédio do Decreto nº 3.785, de 2001. Todavia, em face do término do processo a Empresa foi extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2007.

80. Portanto, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.029/90, a União é a sucessora de todos os ativos e passivos da empresa extinta. Quanto ao passivo da empresa extinta e que será assumido pela União, podemos destacar: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com R\$ 2,1 milhões, Tesouro Nacional, R\$ 1,6 milhões e Manaus Energia R\$ 0,5 milhões.

81. Quanto ao passivo judicial, não existem ações em fase de execução. O potencial passivo judicial das ações em andamento que serão assumidas pela AGU é da ordem de R\$ 500 mil. Os valores das referidas ações são os constantes nas iniciais e, por força do disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a responsabilidade passa para a União. Assim, eventuais condenações serão pagas sob a forma de precatórios, de acordo com o art. 100 da Constituição.

VII.3. EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT – EM LIQUIDAÇÃO

82. O processo de liquidação do GEIPOT teve início em 20 de fevereiro de 2002, com a edição do Decreto nº 4.135, de 2002.

83. Os trabalhos encontram-se praticamente concluídos, estando pendente o término do tratamento dos acervos documentais da empresa e do remanescente da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos – EBTU, que ficou sob a responsabilidade do GEIPOT, e ainda a definição quanto a realocação dos empregados ativos do Quadro de Pessoal próprio, composto hoje por 157 empregados (dos quais, 131 empregados do quadro próprio encontram-se cedidos para outros órgãos, inclusive para o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT e para as Agências Reguladoras de Transportes), além de 39 sem vínculo.

84. O contencioso judicial é composto por 115 ações, todas com probabilidade de êxito por parte dos demandantes, porém, em todos os casos, ainda há possibilidade de apresentação de recursos:

Tabela IV - CONTENCIOSO JUDICIAL DO GEIPOT

		R\$ milhões
Demandas Judiciais	Quantidade	Valor
Trabalhista	89	75,6
Previdenciária	1	0,02
Outras Contingências	25	0,25
Total	115	75,95

FONTE: DELIQ/MP

85. Não há registro de ações em fase de execução.

VIII. PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

86. As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes, estimadas em R\$ 90,0 bilhões, posição em 28 de fevereiro de 2007.

87. Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

VIII.1. DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

88. A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da extinção/liquidação de entidades da Administração Pública, totaliza R\$ 3,2 bilhões. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas como, por exemplo, Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, Empresa Brasileira de Portos S. A -

Portobrás, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás, Petrobrás Mineração S.A.- Petromisa, Petrobrás Comércio Internacional S.A. - Interbrás, Empresas Nucleares Brasileiras S.A - Nuclebrás, Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, Instituto Brasileiro do Café - IBC e Empresa Brasileira de Filmes S.A - Embrafilme.

89. A segunda categoria, cujo montante estimado é de R\$ 3,9 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – (VAF 3), as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos” que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

90. Finalmente, os R\$ 83,0 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

Tabela V - DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Posição em 28/02/07

R\$ milhões		
ORIGEM	MONTANTE	%
a. 1. Liquidação/Extinção	3.169,04	3,52
a. 2. Dívida Direta	3.885,17	4,31
<i>Diversos</i>	<i>1.561,40</i>	<i>1,73</i>
VAF3	<i>1.047,92</i>	<i>1,16</i>
<i>Criação Estados</i>	<i>1.275,85</i>	<i>1,42</i>
a. 3. Subsídios Concedidos	82.997,54	92,17
<i>Novação FCVS</i>	<i>76.373,45</i>	<i>84,81</i>
VAF4	<i>6.624,09</i>	<i>7,36</i>
Total	90.051,75	100,00

Fonte: STN

Nota: Os valores indicados como "Novação FCVS" estão posicionados em 31/12/2006, e os valores relativos ao “VAF3” e “VAF4” estão posicionados em 1/3/07.

91. Em comparação ao exercício anterior, que estimava o total dos passivos da ordem de R\$ 85,3 bilhões, posição em 28 de fevereiro de 2006, houve aumento na estimativa das dívidas em processo de reconhecimento. Essa mudança pode ser explicada, principalmente, pelo crescimento das obrigações do FCVS em função do aumento do saldo médio dos contratos com cobertura do Fundo, que superou as baixas provocadas pela regularização das dívidas e pela diminuição de contratos Ativos.

92. Para o triênio 2008/2010 a estimativa de liquidação desses débitos, por meio de securitização, alcança o valor de R\$ 14,2 bilhões, o que deverá implicar na emissão de títulos no montante de R\$ 4,7 bilhões ao ano, em média, conforme quadro a seguir:

Tabela VI - PERSPECTIVAS DE EMISSÃO DO TESOIRO NACIONAL DECORRENTE DE DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Posição: 28/2/2007

Origem das Dívidas	R\$ milhões		
	2008	Emissões previstas 2009	2010
1. Extinção de entidades e órgãos da Administração Pública	183,5	1.096,9	1.439,6
2. Dívidas Diretas da União	1.033,6	371,0	248,5
3. Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS ¹ .	3.289,4	3.289,4	3.289,4
Total	4.506,5	4.757,3	4.977,5

Fonte: STN/MF

Notas: ¹Incluído o VAF4

Valor Médio anual: R\$ 4.747,1 milhões

93. Ressalte-se que esta parcela de R\$ 14,2 bilhões, prevista para securitização e emissão dos correspondentes títulos no período 2008/2010, foi incluída nas projeções de dívida líquida ao final de cada ano, de acordo com o cronograma exposto na Tabela VI. Conseqüentemente, do total de R\$ 90,0 bilhões de obrigações, acima mencionados, restará o saldo residual de R\$ 75,8 bilhões, a ser regularizado após o exercício de 2010.

94. De acordo com a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, a União sucedeu a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA nos seus direitos e obrigações.

95. Quanto às dívidas da RFFSA a serem assumidas mediante securitização, a definição do valor definitivo a ser assumido pela União dependerá de diversos fatores, tais como o reconhecimento da dívida pelo inventariante, a apresentação da documentação comprobatória correspondente na forma da Lei e manifestação dos órgãos de controle interno.

96. Como o Congresso Nacional ainda não aprovou a Medida Provisória nº 353, de 2007, a estimativa das dívidas da RFFSA não foi incluída no montante total de dívidas em processo de reconhecimento, nem na perspectiva de emissão de títulos do Tesouro Nacional.

VIII.2. DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

97. Conforme consta em Regulamento aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 207, de 18 de agosto de 1995, o FCVS é um fundo de natureza contábil criado pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, transferido para a Caixa Econômica Federal – Caixa pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo como finalidade, obedecida a legislação pertinente:

i. garantir o limite de prazo para a amortização das dívidas contraídas pelos adquirentes de unidades habitacionais, no âmbito do SFH, respondendo pela cobertura dos saldos devedores residuais aos Agentes Financeiros;

ii. responder pelo ressarcimento dos descontos concedidos pelos agentes financeiros do SFH aos mutuários finais, cujos financiamentos tenham sido firmados até 28 de fevereiro de 1986, nas proporções fixadas pelas normas específicas;

iii. garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, permanentemente e em âmbito nacional.

98. A dívida do FCVS que compõe a categoria “Subsídios Concedidos” foi estimada, em cálculo atuarial de 31/12/06, em R\$ 76,4 bilhões.

99. No ano de 2006, foram celebrados 44 contratos de novações de dívidas do FCVS, incluídos os VAF3 e VAF4, que resultaram na emissão de títulos no montante de R\$ 1,0 bilhão, posição em 1º de março de 2007. Verifica-se que o montante realizado foi bastante inferior ao valor previsto para o FCVS, VAF3 e VAF4. Essa discrepância pode ser explicada principalmente em virtude do baixo valor das dívidas que integraram os processos administrativos de novação do FCVS (incluídos VAF3 e VAF4) encaminhados ao Ministério da Fazenda em 2006, os quais não refletiram o valor potencial total a ser novado, de quase R\$ 84 bilhões (“Subsídios Concedidos” somado ao VAF3).

VIII.3. DÍVIDAS JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

100. A outra parcela das dívidas em processo de reconhecimento, classificada como “Subsídios Concedidos”, refere-se ao valor a ser pago ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, equivalente à R\$ 6,6 bilhões, denominado de Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF4. Esse valor é relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31 de dezembro de 1987 com origem de recursos do FGTS, no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da MP nº 2.181-45, 24 de agosto de 2001.

101. O montante de R\$ 1,0 bilhão relativo ao Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF – 3, que integra o conceito de “Dívida Direta”, refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro-rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

VIII.4. PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DE AVAIS E GARANTIAS DA UNIÃO

102. A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias e contra-garantias prestadas pela União que apresentaram, em dezembro de 2006, saldo total de R\$ 77,7 bilhões, ou seja, uma redução de 3,1% em relação ao ano anterior. O decréscimo decorreu em virtude, principalmente, dos efeitos da desvalorização do dólar no período (1,8%), sobre o estoque total das garantias e amortizações realizadas no período.

103. Ao longo do exercício de 2006, a União não foi chamada a honrar garantias concedidas inscritas no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

104. Do total das garantias, R\$ 42,67 bilhões (55%) referem-se a fianças ou avais em operações de crédito, dos quais se destacam R\$ 23,5 bilhões em operações com organismos multilaterais e R\$ 15,2 bilhões em garantia à Itaipu Binacional. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

105. Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cujo saldo em dezembro de 2006 era de R\$ 21,0 bilhões. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa, por isso a empresa deverá apresentar capacidade financeira para honrar seus compromissos assumidos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS no período de 2007 a 2009.

106. Com relação ao FGTS, identifica-se eventual risco fiscal, uma vez que as operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas, sendo os débitos vencidos da ordem de R\$ 2,4 bilhões. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

VIII.5. PASSIVOS CONTINGENTES AFETOS AOS FUNDOS REGIONAIS

107. A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, estabeleceu que os fundos constitucionais de financiamento devem constituir provisões para devedores duvidosos em montante igual aos valores das parcelas de principal e encargos financeiros vencidas há mais de 180 dias, ponderados pela fração de risco de responsabilidade dos respectivos fundos. Ademais, a Portaria determinou ainda que as parcelas de principal e encargos financeiros vencidas há mais de 360 dias sejam baixadas como prejuízo.

108. No entanto, o normativo acima mencionado faculta ainda a adoção dos critérios de constituição de provisão para devedores duvidosos e de reconhecimento de prejuízo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. O Banco do Brasil, administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, desde janeiro de 2006 segue os critérios estabelecidos na resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 2.682.

109. Na data-base de 31 de dezembro de 2006, os fundos constitucionais de financiamento apresentavam as seguintes provisões para devedores duvidosos e os seguintes valores de créditos baixados como prejuízo:

Tabela VII - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS E CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO

			R\$ milhões
	Provisão para devedores duvidosos	Créditos baixados como prejuízo	Total
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE	320,07	6.083,96	6.404,03
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO	59,22	1.746,76	1.805,98
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO	385,02	93,82	478,84
Total	764,31	7.924,54	8.688,85

Fonte: Secretaria de Política Econômica - SPE/MF.

IX. PASSIVO DO BANCO CENTRAL

110. O Banco Central do Brasil - BACEN reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos e desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos for possível, mas não provável, fica caracterizada a existência de um passivo contingente, para o qual nenhuma provisão é reconhecida. As provisões são ajustadas a valor presente pelas taxas de juros representativas de operações com as mesmas características e prazos.

111. Quanto às provisões para ações judiciais o BACEN, em 31 de dezembro de 2006, era parte em 31.055 ações, sendo 3.643 no pólo ativo e 27.412 no pólo passivo em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2005, o total era de 32.769 ações no pólo ativo e 29.348 no pólo passivo.

112. O BACEN avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

113. São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%. O quadro a seguir apresenta a movimentação da conta de provisões durante o exercício:

Tabela VIII - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE PROVISÕES NO EXERCÍCIO

	R\$ milhões	
	2006	2005
Saldo Inicial	1.017,06	2.809,53
<i>Provisão</i>	1.517,93	2.809,53
<i>Ajuste a Valor Presente</i>	(500,87)	-
Movimentação	131,27	(1.792,48)
<i>Mudança nas Políticas Contábeis-Processo de Adaptação às NIFs</i>	-	(1.897,02)
<i>Constituição</i>	794,0	229,38
<i>Reversão</i>	(610,17)	(124,30)
<i>Transferência para Precatório</i>	(266,81)	(27,71)
<i>Ajuste ao Valor Presente</i>	214,25	27,18
Saldo Final	1.148,32	1.017,06
<i>Provisão</i>	1.434,95	1.517,93
<i>Ajuste ao Valor Presente</i>	(286,62)	(500,87)

Fonte: Balanço Anual do Banco Central do Brasil.

114. No primeiro semestre de 2005 foram efetuados ajustes na conta de provisão a fim de efetuar a adaptação às normas internacionais de contabilidade, com os reflexos sendo reconhecidos na conta de patrimônio líquido, de acordo com a NIC 8 (Normas Internacionais de Contabilidade - Políticas Contábeis - Mudanças de Estimativas e Erros).

115. As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2006 havia 2.782 ações nessa situação, totalizando R\$ 85,74 milhões.

116. Em vista os prazos médios para a conclusão dos processos judiciais, o valor da provisão foi ajustado a valor presente, utilizando-se de uma taxa de desconto calculada com base no preço de ativos com prazos e características semelhantes.

117. O quadro a seguir apresenta o valor das provisões e o respectivo ajuste distribuído em função do prazo esperado para a conclusão das ações:

Tabela IX - RESUMO DA PROVISÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

R\$ Milhões		
Provisão em 28/12/2006	Quantidade	Valor
Total de Processos com Provisão	1.599	
Total de Processos de Conhecimento	1.577	
Total de Processos de Execução Fiscal	22	
Total de Processos com valor estimado (sem sentença transitada em julgado)	498	720,9
Total de Processos com valor executado (em fase de execução por título judicial)	32	62,0
Total de Processos com valor devido (aguardando expedição de precatório)	1.069	651,9
Valor Provisionado		1.434,9
Ajuste de Valor Presente		(286,6)
Valor Ajustado		1.148,3

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil.

Tabela X - RELATÓRIO DE PROVISIONAMENTO DISTRIBUÍDO POR PRAZO ESTIMADO

Em 31/12/2006

R\$ milhões			
	Provisão	Ajuste a Valor Presente	Valor Ajustado
2007	593,14	(15,17)	577,97
2008	100,77	(9,29)	91,48
2009	264,19	(44,59)	219,61
2010	68,41	(11,69)	56,72
2011	6,39	(0,95)	5,43
2012	6,52	(1,77)	4,75
2013	0,51	(0,03)	0,48
2014	84,54	(40,70)	43,85
2015	304,82	(161,24)	143,58
2016	4,69	(0,63)	4,06
2017	0,66	(0,39)	0,27
2018	0,32	(0,19)	0,13
Total	1.434,96	(286,64)	1.148,33

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil.

X. ATIVOS CONTINGENTES

118. Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

X.1. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

119. Constitui-se ativo contingente da União a Dívida Ativa da Fazenda Nacional. Em relação ao valor dos ativos contingentes representados pela Dívida Ativa da União, isto é, o seu estoque, temos que os dados mais atualizados, referentes à competência dezembro de 2006, apontam o valor de R\$ 401,7 bilhões.

120. Ainda em relação à Dívida Ativa da União, temos que o valor recebido em 2006 importa a quantia de R\$ 9,6 bilhões (arrecadação total da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), dos quais R\$ 6,61 bilhões se referem à arrecadação da Defesa da Fazenda Nacional e a diferença, isto é, R\$ 3,0 bilhões, se referem à arrecadação da Dívida Ativa da União.

X.2. DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

121. Segundo informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a autarquia é credora de uma dívida avaliada em R\$ 159,3 bilhões, representada por cerca de 777 mil créditos, em posição tomada em 29 de dezembro de 2006, que envolve créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa. Do valor total dos créditos, R\$ 58,0 milhões correspondem ao principal da dívida, sendo que o restante (63,50%) é referente a encargos financeiros sobre a dívida não paga. Vale mencionar que, nos parcelamentos, alguns encargos são revistos ou reduzidos para possibilitar o recebimento do principal.

122. No exercício de 2006 foram inscritos na Dívida Ativa do INSS créditos no valor total de R\$ 19,0 bilhões e no exercício de 2005, esse montante alcançou R\$ 12,7 bilhões. Quanto à arrecadação da Dívida Ativa do INSS, em 2005 foram arrecadados R\$ 4,9 bilhões e em 2006 o correspondente a R\$ 4,4 bilhões.

Tabela XI - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO INSS

	R\$ bilhões	
	2005	2006
Sistema Dívida	2,50	1,99
Depósitos Judiciais	1,19	1,15
Trabalhista	1,16	1,24
Total	4,85	4,38

Fonte: CGMT/PGF/INSS

123. Pelo esforço empreendido pelo INSS para a recuperação dos créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa, foram parcelados R\$ 19,8 bilhões até 29 de dezembro de 2006. Do total parcelado, R\$ 1,4 bilhão refere-se a parcelamentos convencionais, R\$ 10,17 bilhões parcelados pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, R\$ 4,7 bilhões pelo Parcelamento Especial na forma da Lei

nº 10.684, de 30 de maio de 2003, R\$ 9,0 milhões referentes às dívidas dos Clubes de Futebol e R\$ 3,48 bilhões referentes a débitos parcelados por Prefeituras. Em 2006 a recuperação de créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa do INSS foi de R\$ 4,4 bilhões, o que corresponde a 22% do valor parcelado durante o exercício.

Tabela XII - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO INSS

	2005		2006	
	Valor (R\$ bilhões)	Créditos	Valor (R\$ bilhões)	Créditos
Estoque da Dívida Ativa do INSS	133,33	736.272	159,27	777.026

Fonte: CGMT/PGF/INSS.

X.3. HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

124. Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, cujo instrumento de cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

125. Relativamente ao exercício de 2006, foram efetuadas inscrições em DAU de 920 operações do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA, no valor de R\$ 231,3 milhões, enquanto o valor previsto de inscrição foi de R\$ 717,5 milhões. Quanto à Securitização da Dívida Agrícola, foram efetuadas inscrições em DAU de 18.320 operações, no valor de R\$ 2,5 bilhões, enquanto o valor previsto de inscrição foi de R\$ 4,6 bilhões.

126. Ressalte-se que a previsão inicial de inscrição em DAU baseou-se na inadimplência histórica dos programas e a diferença entre os valores previstos e realizados das referidas operações deve-se, em grande parte, à possibilidade de renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, conforme estabelecido na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006. A referida Lei permitiu a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e de valor até R\$ 100.000,00, bem como a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito, no valor necessário à liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, cuja formalização das operações deverá ocorrer até 30 de abril de 2007.

127. Tendo em vista essa possibilidade de renegociação, torna-se difícil prever o impacto fiscal decorrente da possível inscrição de parte desses haveres em DAU. Entretanto, considerando a inadimplência média de 50% das operações do PESA e 25% das operações securitizadas sobre o valor previsto de recebimento em 2006 (sendo que a maioria das operações do PESA tem vencimento em agosto e novembro de cada ano e as operações securitizadas concentram-se no mês de outubro), em uma projeção conservadora, a inscrição das operações PESA em DAU, em 2007, pode alcançar o valor de R\$ 176,6 milhões e as operações de Securitização, R\$ 206 milhões.

Tabela XIII - HAVERES DA UNIÃO: RECOOP E PRONAF

Posição: 31.01.2007

PROGRAMA	SALDO DA CARTEIRA	R\$ milhões RISCO DE NÃO RECEBIMENTO
RECOOP - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	90,05	1,80
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana	24,01	2,88
PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	1.782,53	552,0
TOTAL	1.896,58	556,68

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

128. Relativamente ao RECOOP, a Tabela XIII somente contempla operações com risco da União, uma vez que as inadimplências sobre os contratos sob risco dos bancos operadores são honradas por estes. Do total dessas operações, R\$ 35,4 milhões são conduzidos pelo Banco do Brasil, R\$ 53,5 milhões pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e R\$ 1,1 milhão pelos demais bancos, privados e estatais. Embora o programa ofereça financiamentos de até 15 anos, atrasos nos pagamentos em 2005 e 2006, decorrentes da crise atravessada pelo segmento de cooperativas agropecuárias naquele biênio, motivaram o refinanciamento de parcelas em atraso em até 5 anos, sem a participação direta do governo.

129. Quanto ao Programa da Lavoura Cacaueira, cujo elevado endividamento tem provocado a edição de medidas autorizando a renegociação, é de se destacar que a adoção de novos tratos tecnológicos nas lavouras poderá minimizar, em médio prazo, a probabilidade de ocorrência de novas inadimplências. Cabe destacar, que do total constante do quadro, foram excluídas as operações com fonte do BNDES e risco da União (montante aproximado de R\$ 206,77 milhões com 15% de risco estimado de inadimplência) para evitar dupla contagem em relação aos dados atinentes à responsabilidade da União como garantidora de operações com fontes alheias de recursos.

130. No PRONAF, o saldo em carteira de R\$ 1.782 milhões corresponde a operações com risco da União, sendo que a taxa de inadimplência do programa fica em torno de 31%. Do estoque passível de inscrição em Dívida Ativa da União (R\$ 436,45 milhões), cerca de R\$ 26,63 milhões devem ser inscritos ainda no exercício de 2007. Contudo, deve-se considerar que, no âmbito do crédito rural, a possibilidade de renegociação de dívidas dificulta a medida do impacto fiscal associado ao procedimento de inscrição em DAU.

131. Cabe destacar que os saldos do Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX e do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, que em 28 de fevereiro de 2007 somavam R\$ 2,64 bilhões e R\$ 3,37 bilhões, respectivamente (considerando uma taxa de câmbio de R\$ 2,10), não são passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União, por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança da dívida de financiamentos concedidos a entidades estrangeiras do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE. A cobrança da dívida de financiamentos concedidos ao setor privado se dá nos termos da Lei nº 11.281, de 2006, cuja operacionalização está sendo estruturada, atualmente, com o Banco do Brasil.

X.4. CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Características e condições do crédito

132. Os créditos do BACEN com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

133. A realização desses créditos está sujeita aos ritos legais e processuais prescritos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 1974) e na Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 2005). Esta legislação determina, entre outros pontos:

- i. a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- ii. que o pagamento dos passivos deverá ser feito em observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, credores com garantias reais, , créditos tributários e por fim, os créditos quirografários;
- iii. o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da Instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- iv. os procedimentos necessários à realização dos ativos, como por exemplo a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

134. Em vista dessas características, não se pode precisar o momento da realização desse ativo. Cabe salientar, entretanto, que a maior parte dos créditos do BACEN possui garantia real e, como tal, tem seus valores de realização vinculados ao valor dessa garantia, conforme descrito a seguir.

Classificação e forma de avaliação

135. Esses créditos são classificados como Valor Justo a Resultado por designação da administração do BACEN que considerou essa classificação mais relevante tendo em vista as seguintes características:

- i. constituem uma carteira de ativos, de mesma origem – decorrem da atuação do BACEN como entidade fiscalizadora do sistema financeiro nacional;
- ii. esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis. Essa forma de avaliação reflete os objetivos do BACEN ao tratar os processos de liquidação extrajudicial, ou seja, a conclusão no menor tempo possível e da forma menos onerosa para a autoridade monetária e para os depositantes e investidores.

136. A correção desses créditos era efetuada pelas taxas contratuais a partir da data do desembolso, e pela TR, a partir da data da liquidação da instituição, conforme entendimento vigente da legislação. Porém, para melhor representar esses créditos, a partir de 1º de janeiro de 2006 o valor reconhecido na contabilidade passou a ser calculado a partir da aplicação do art. 26, parágrafo único, da Lei de Falências, pelo qual as parcelas dos créditos originados de operações com o Proer devem ser atualizadas pelas taxas contratuais, até o limite das garantias.

137. Em função desse novo entendimento, o valor justo desses créditos é avaliado pelo valor de mercado das garantias originais, excluídos os créditos preferenciais ao BACEN (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). Essas alterações foram classificadas como mudança de estimativas de acordo com a NIC 8 e não ocasionaram impacto significativo no resultado do BACEN no período, não sendo esperado também que ocorram impactos significativos em períodos subsequentes.

Tabela XIV - CRÉDITOS DO BACEN COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

R\$ milhões

	Metodologia Atual	Metodologia Anterior	Impacto
Créditos com Instituições em Liquidação			
Custo	42.971,45	23.012,19	19.959,26
Ajuste a Valor Justo	(21.392,35)	(2.753,97)	(18.638,38)
Total	21.579,10	20.258,22	1.320,88

Fonte: Balanço Anual do Banco Central do Brasil.

ANEXO VI

OBJETIVOS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

**(Anexo específico de que trata o art. 4º, § 4º, da Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

ANEXO VI
OBJETIVOS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

No decorrer de 2006, o Comitê de Política Monetária do Banco Central - Copom reduziu as taxas de juros em 475 pontos base, para 13,25% ao ano, dando seqüência à flexibilização gradual da política monetária iniciada em setembro de 2005, tendo em vista a meta anual para a variação dos preços estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

Nas três primeiras reuniões realizadas em 2006, o Copom optou por reduções sucessivas na meta para a taxa Selic, de 0,75 p.p. em cada reunião, que resultou em corte de 2,25 p.p. no período de janeiro a abril, quando a meta atingiu 15,75% a.a. ante 19,75% e 18% observadas em 14 de setembro de 2005 e 18 de janeiro de 2006, respectivamente. Nas demais oportunidades, o Copom manteve a flexibilização da política monetária, porém com maior cautela, tendo as reduções na meta Selic sido de 50 pontos base em cada uma das cinco reuniões.

A redução na velocidade de queda teve como principal fator a necessária avaliação dos efeitos da diminuição da taxa básica nos meses anteriores, não obstante a inflação observada em doze meses ter se situado abaixo do centro da meta a partir de maio.

Em 2007 e em 2008, a política monetária continuará a ser conduzida de forma consistente com o regime de metas para a inflação, priorizando a manutenção da estabilidade macroeconômica, condição fundamental para o crescimento sustentado da economia. A meta para a inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, tanto para 2007 como para 2008, é de 4,5%, com intervalo de tolerância de 2 pontos base para mais ou para menos.

Em relação a 2006, o crescimento do PIB¹ atingiu 3,7% ante 2,9% observado em 2005, destacando-se o aumento da formação bruta de capital fixo, que atingiu 8,7%, e o consumo das famílias, 4,3%. Ressalte-se que o aumento do investimento contribuiu para a manutenção da utilização da capacidade instalada a níveis que não pressionam os preços e, que o aumento do consumo das famílias está diretamente relacionado ao bem estar da sociedade. As perspectivas de continuidade de expansão da renda real agregada, de recuperação da confiança dos consumidores, de melhora das condições de crédito, de manutenção das exportações em patamar elevado e de índice de preços compatível com a meta, favorecem o crescimento sustentável da economia.

A política fiscal continua sendo conduzida de forma austera, refletindo na redução continuada da dívida pública, que atingiu 44,7% do PIB, em fevereiro de 2007, ante 44,9%, 46,5% e 47,0%, em dezembro de 2006, 2005 e 2004, respectivamente. Ressalte-se a administração da dívida mobiliária, que elevou a participação dos títulos prefixados de 27,9% do total em dezembro de 2005 para 36,1% ao final de 2006, em oposição à redução dos papéis indexados à taxa Selic, que se reduziram de 51,8% para 37,8%, no mesmo período. Essa migração melhora a previsibilidade do serviço dessa dívida, além de repartir com o setor privado o risco do custo de surpresa inflacionária.

Sobre a balança comercial, saliente-se que permanece como o principal fator de sustentação dos bons resultados do balanço de pagamentos, ao garantir a continuidade dos superávits em transações correntes. O superávit comercial verificado em 2006, a expectativa de manutenção de saldo positivo em patamar confortável para 2007 e o ingresso consistente de investimentos estrangeiros diretos compõem o ambiente de financiamento estável e de qualidade ao balanço de pagamentos.

¹ PIB divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme nova metodologia.

Em 2006, o Banco Central do Brasil manteve a política de acumulação de reservas internacionais, viabilizada pelas condições de mercado, resultando na melhoria expressiva das condições de risco do setor externo brasileiro, com aquisição de US\$ 32 bilhões nesse ano, elevando as reservas a US\$ 85,8 bilhões ao fim de dezembro.

A análise dos indicadores de sustentabilidade externa, influenciados tanto pela elevação das exportações e das reservas internacionais quanto pela diminuição da dívida externa, reflete o quadro positivo das contas externas e corrobora a evolução favorável dos níveis de risco Brasil. A melhora desses indicadores reflete, ainda, o processo estrutural de fortalecimento do balanço de pagamentos brasileiro.